00100.229555/2024-99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 213, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 180ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Satisfação com a aprovação pelo Senado Federal de autorizações para contratação de operações de crédito em favor da recuperação e do desenvolvimento de Porto Alegre-RS. Apresentação do livro Além da Calamidade - Respostas e Reconstrução do Rio Grande do Sul, de autoria de Senadores e convidados. 13

Senador Lucas Barreto – Críticas à gestão da recuperação judicial do Projeto Jari, decretada em 2019. Sugestão de criação de um grupo especial de trabalho para encontrar uma solução para investigar esse assunto. Manifestação favorável à autorização da prospecção de petróleo e gás na foz do rio Amazonas. Preocupação com o novo aumento da tarifa de energia elétrica no Amapá. Pedido de instalação da CPI da CEA Equatorial no Amapá, a fim de investigar questões relacionadas à energia no Estado. 17

Senador Marcos do Val – Indignação com as decisões judiciais proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes em desfavor S.Exa. por, supostamente, inviabilizarem o exercício de seu mandato parlamentar. 20

Senador Plínio Valério – Protesto pelas novas medidas de ajuste fiscal anunciadas pelo Governo Federal por, possivelmente, prejudicarem brasileiros portadores de enfermidades graves, bem como, pela apreciação da regulamentação da reforma tributária de forma, alegadamente, açodada. 25

Senador Eduardo Girão – Censura à indicação da Sra. Onélia Santana, esposa do ex-Governador do Ceará e atual Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, para Conselheira do Tribunal de Contas do Estado. 27

Senadora Zenaide Maia – Homenagem à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) pelo Dia Nacional das Apaes, comemorado nesta data. Necessidade de maiores esforços da sociedade e do Estado em prol da inclusão das pessoas com deficiência. 29

Senadora Margareth Buzetti – Satisfação com a sanção dos Projetos de Lei nºs 6212/2023 e 4266/2023, ambos de autoria de S. Exa., que, respectivamente, permite a consulta pública ao nome completo e ao CPF de condenados por crimes sexuais, bem como determina a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais e; torna o feminicídio crime autônomo, agravando sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher. 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Senador Cleitinho – Exposição sobre a necessidade de redução dos gastos públicos nos três Poderes da República e de realização de uma reforma política no país. Manifestação contrária à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 159/2017, que torna obrigatória a presença de extintores de incêndio em pó nos veículos. 33

1.3 – ENCERRAMENTO 36

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 37

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2570/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 25/2024-CAS)**. 40

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 4551/2020 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 188/2024-CMA)**. 42

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Segurança Pública, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4607/2020 **(Ofício nº 139/2024-CSP)**. 44

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1753/2024 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 293/2024-CI)**. 46

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3278/2021 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 294/2024-CI).** 48

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 41/2024)**. 51

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 82/2024)**. 52

Da Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, que concluiu pela aprovação de Relatório Final e apresentação das Indicações nº 91 e 92/2024 **(Ofício nº 218/2024)**. 53

2.1.3 – Indicação

Nº 93/2024, do Senador Jorge Kajuru, que *sugere ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e à mitigação dos efeitos da mudança do clima.* 56

2.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Projeto de Lei nº 3826/2019, que *estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo.* 95

Projeto de Lei nº 4154/2019 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 35/2018), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.* 100

Projeto de Lei nº 4451/2019, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.* 104

Projeto de Lei nº 5218/2019, que *confere o título de Capital Nacional do Pirão ao Munícipio de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina.* 108

Projeto de Lei nº 5342/2019, que *inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.* 111

Projeto de Lei nº 5563/2019, que *altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço.* 114

Projeto de Lei nº 1469/2020, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.* 118

Projeto de Lei nº 4609/2020, que *altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para limitar a admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e altera o art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para limitar a admissibilidade do mandado de injunção.* 123

Projeto de Lei nº 321/2023, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a realização da audiência de custódia por videoconferência.* 128

Projeto de Lei nº 1225/2023, que *estabelece exceções à configuração como ato ilícito de condutas relativas a exposição de imagens e a divulgação de informações e nomes de investigados, acusados ou réus, quando praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.* 135

Projeto de Lei nº 1241/2023, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).* 140

Projeto de Lei nº 2352/2023, que *altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978.* 145

Projeto de Lei nº 3758/2023, que *cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.* 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Projeto de Lei nº 5030/2023, que *concede o título de Capital Nacional do Cinema ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul.* 160

Projeto de Lei nº 4815/2024 (nº 3416/2015, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.* 163

Projeto de Lei nº 4817/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 119/2011) (nº 5858/2013, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.* 168

Projeto de Lei Complementar nº 121/2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.* 173

2.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 526/2024, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 7.686, de 2017 (Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2015, na origem).* 203

2.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 66/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1472/2022 206

Nº 67/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2687/2022 220

Nº 68/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2940/2023 230

Nº 103/2024-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 31/2024 240

Nº 104/2024-CCJ, sobre a Mensagem (SF) nº 56/2024 248

Nº 105/2024-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 1/2024 256

Nº 106/2024-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 2/2024 265

Nº 107/2024-CCJ, sobre o Ofício "S" nº 7/2024 273

Nº 114/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5204/2020 283

Nº 115/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4411/2021 290

Nº 116/2024-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5853/2023 298

Nº 117/2024-CDH, sobre os Projetos de Lei nºs 5427 e 5512/2023 306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Nº 118/2024-CDH, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 92/2023 315

Nº 37/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 3687/2019 322

Prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3687/2019. ..... *329*

Nº 38/2024-CRA, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 198 e 201/2024 330

Nº 39/2024-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2691/2024 337

Nº 15/2024-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 1993/2024 349

Nº 16/2024-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 2252/2022 368

Nº 17/2024-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2020 375

Nº 18/2024-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558/2020 381

Nº 19/2024-CCT, sobre o Ofício "S" nº 68/2018 386

Nº 20/2024-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 5066/2020 394

Nº 21/2024-CCT, sobre o Requerimento nº 20/2023-CCT 401

Nº 39/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 3944/2024 440

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3944/2024. ..... *449*

Nº 40/2024-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 1990/2024 450

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1990/2024 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 190/2024-CMA)***. *460*

Nº 23/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019 462

2.1.7 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 877/2024. 471

2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 4813/2024, do Senador Eduardo Girão, que *reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.* 473

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Nº 4826/2024, do Senador Styvenson Valentim, que *altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para tornar obrigatório o registro biométrico para fins de recebimento de benefícios pagos pela União.* 477

Nº 4833/2024, do Senador Wilder Morais, que *confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Taquaral de Goiás, no Estado de Goiás.* 482

2.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 67/2024, da Senadora Jussara Lima e outros Senadores, que *dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal.* 487

Nº 68/2024, do Senador Eduardo Gomes, que *cria a Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers (FPDC).* 492

2.1.10 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 49/2024, primeiro signatário o Senador Eduardo Gomes, que *altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que "altera o Sistema Tributário Nacional"* 500

2.1.11 – Requerimentos

Nº 890/2024, do Senador Izalci Lucas, requer a retirada definitiva da Emenda nº 35 ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022. 506

Deferimento do Requerimento nº 890/2024. ..... *508*

Nº 891/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.769/2019, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 509

Nº 892/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Paz. 511

Nº 893/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Maçanori Odashiro. 514

Nº 894/2024, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 518

Nº 903/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao produtor, Sr. Lupércio Braga Landim Junior, e ao técnico de campo, Sr. Victor Okabe Gonçalvez, pela conquista do "Prêmio ATeG 2024 – Gestão, Resultado que Alimenta", promovido pelo Sistema CNA/Senar. 521

Nº 905/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Senhora Meiruze Sousa Freitas, pelo profícuo mandato pelo período que esteve à frente da Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 524

Nº 58/2024-CMA, requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3944/2024, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica". 527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 529

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 532

5 – LIDERANÇAS 533

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 536

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 544

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 549

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 180ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chico Rodrigues e Astronauta Marcos Pontes.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 19 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 11/12/2024.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados nesta Casa.

Pauta da sessão. A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à deliberação de autoridades sabatinadas pelas Comissões permanentes, bem como à apreciação das seguintes matérias já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2020, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores;

– Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros Senadores;

– Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2024, da Deputada Federal Elcione Barbalho;

– Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 576, de 2021, do Senador Jean-Paul Prates;

– Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2017, do Deputado Moses Rodrigues;

– Projeto de Lei nº 3.819, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 386, de 2022, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e outros Senadores;

– Projeto de Resolução nº 48, de 2024, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores – corrigindo.

Passamos aos oradores inscritos que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Em uma comunicação inadiável, passamos a palavra à Senadora Zenaide Maia, do glorioso Estado do Rio Grande do Norte, sua grande representante.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas e todos que estão nos assistindo, eu trouxe aqui para apresentar o Prefeito de Macaíba, uma das maiores cidades da grande Natal; a Vice-Prefeita Raquel, que é mulher; e aqui os colegas Parlamentares, Senadores... Senadores, não; Vereadores. Eu já estou os promovendo a Senadores.

Mas eu queria dizer o seguinte: em Macaíba, dos 17 Vereadores, oito são mulheres, viu, Lucas? Oito mulheres. E a Presidente da Câmara é mulher, e a Vice-Prefeita é mulher, Lucas, meu amigo Senador.

E aqui quero apresentá-los para dizer que o Rio Grande do Norte tem essa característica. É o segundo maior estado em número de Prefeitas mulheres: 43. E tem vários municípios que são iguais ou até maiores. Olhem o número de Vereadoras: de 17, 8; e a Presidente e a Vice-Prefeita. Estão aqui os colegas, e quero registrar isso aqui, porque isso é um estímulo para a gente mostrar que é possível eleger mulheres neste país, e o Rio Grande do Norte é um *case* para isso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Nobre Senadora Zenaide Maia, V. Exa. traz hoje a este Plenário da Câmara Alta do país o retrato, o espelho da política no Rio Grande do Norte, um estado que tem tradições seculares na vida política brasileira.

E, obviamente, meu caro Senador Lucas Barreto, V. Exa. é do Amapá e sabe, na verdade, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho, mas acima de tudo da teimosia, da insistência e da dedicação da Senadora Zenaide Maia em relação à defesa dos interesses do Rio Grande do Norte: ela está na Comissão, ela está no Plenário, ela está nos corredores, ela está nos ministérios. Isso legitima o representante de um estado.

Isso é muito importante, Senadora Zenaide Maia, porque mostra exatamente que o seu mandato não lhe pertence; o seu mandato pertence à população do Rio Grande do Norte. E isso, obviamente, é uma espécie de vitrine para nós políticos. Eu, que já estou no nono mandato parlamentar, digo sempre que a presença é a maior propaganda que qualquer político tem, mas aliada à presença tem que ter também a ação de resultados. E a senhora, que é médica, é dedicada, conhece, na verdade, como ninguém, palmo a palmo, o Estado do Rio Grande do Norte, traz aqui hoje vários Vereadores eleitos ou reeleitos; traz o Prefeito de uma cidade como Macaíba, que é uma das mais populosas do Rio Grande do Norte; e a Vice-Prefeita, de contrapeso, mas um contrapeso de expressão, que mostra exatamente essa transversalidade, de um homem Prefeito e uma mulher Vice-Prefeita, mas que vivem – que devem viver – em permanente harmonia, o que não é muito comum. Eu fui Governador, fui Vice-Governador, e, quando você tem essa relação de convivência, a política se fortalece, porque ela não é nossa, ela é do povo que nós representamos. Pelo menos a gente diz que vai representá-lo em uma campanha política e deve cumprir esse dogma da representatividade.

Portanto, quero cumprimentar todos os Vereadores aqui presentes, cumprimentar o Prefeito e a Vice-Prefeita, que vêm para esta cruzada aqui, em Brasília, acompanhados por uma das maiores lideranças do estado, que é a Senadora Zenaide Maia. E ela vem orgulhosa, inclusive com uma comunicação que é regimental, uma comunicação inadiável, pedir para que nós, na verdade, citemos, com a sua apresentação, essa representação que chega do Rio Grande do Norte para muito orgulhar aquele estado. Inclusive, parte da minha família é também da região do Baixo Açu, do Vale do Açu – são da nossa família.

Então, Senadora Zenaide, V. Exa. está de parabéns pela iniciativa, pela apresentação. Tenho certeza de que eles vão levar na bagagem da memória, guardado no pen drive da imaginação, este dia de hoje, em que a senhora os traz aqui ao Senado, a este Plenário, a este templo da democracia brasileira, que é o Senado da República, que tem como seu representante maior o grande Ruy Barbosa, que está ali na sua estátua mostrando exatamente a importância que a política brasileira dá àqueles que bem desempenharam o seu papel, e ele é um ícone desse desempenho, dessa apresentação, como Senador da República que foi.

Então, parabéns a V. Exa. e a toda a delegação norte-rio-grandense que está aqui hoje a nos prestigiar.

Deus abençoe a todos vocês.

Com a palavra o Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero aqui dar o meu testemunho da importância da Senadora Zenaide neste Senado, no nosso partido.

O nosso partido, o PSD, tem o maior número de mulheres Senadoras. Então, a força da mulher no PSD é muito grande aqui neste Senado e posso lhe assegurar que, na nossa bancada, a altivez da voz da Senadora Zenaide ecoa mesmo. Ela é uma líder entre nós.

E eu, quanto ao Rio Grande do Norte, quero cumprimentar a todos os Srs. e Sras. Vereadores, eu já fui Vereador, também, do Rio Grande do Norte, e dizer que eu sou descendente de um potiguar. Meu pai nasceu em Barcelona e foi para o Amapá em 1956, quando do grande projeto da Icomi. Ele foi para a construção da estrada de ferro, da ferrovia Macapá-Serra do Navio. Ele chegou lá e eu posso dizer que foi um dos pioneiros, meus tios também foram pioneiros lá. Eram três irmãos e eles foram pioneiros no Amapá, levando também a força de um potiguar àquele estado.

O Amapá tem... Quase 35% da nossa população é migrante, boa parte do Rio Grande do Norte, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Norte, do Nordeste. Então, há uma força, realmente, no Amapá de pessoas que foram lá, mas que foram de corpo e alma para trabalhar e fazer aquele estado crescer.

Então, é uma honra estar aqui com vocês. Quero dizer que, quando falam do Rio Grande do Norte, a gente tem essa lembrança de onde nós viemos.

Então, eu vim...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – De Barcelona.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... descendendo de Barcelona, no Rio Grande do Norte; lá que o meu pai e o meu avô morreram, com 33 anos, de malária, naquela época. E eu tenho também pessoas que trabalham comigo, como a Cláudia, que é a minha secretária no Senado Federal, muito competente, que é do Rio Grande do Norte também.

Eu estive lá há pouco tempo, fui prestigiar a formatura de uma filha de um grande amigo, e tive o prazer de conhecer o Rio Grande do Norte e ver a beleza que é aquele mar, aquela coisa, e a culinária. Eu fui lá a um restaurante em que ninguém esquece (*Risos.*) a qualidade da comida, como é no Amapá.

O Amapá tem a melhor... Desculpa, Rio Grande do Norte, mas tem a melhor gastronomia de base do mundo, e nós somos estados irmãos, porque no Amapá tem muitos potiguares que ajudam a fazer o desenvolvimento.

Então, sejam bem-vindos ao Senado Federal. Parabéns por terem essa mulher como líder, essa guerreira, que eu falo que defende as mulheres.

E parabéns pelo novo trabalho da senhora, que foi a Lei Maria da Penha impressa em braile, que fez e que está fazendo sucesso no Brasil todo. Parabéns, Senadora Zenaide.

Parabéns a todos os potiguares.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Bem que eu achava que ele era lá do Rio Grande.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O Estado do Rio Grande do Norte exportando talentos. Mas tenham o cuidado cartesiano de manter no seu estado a Senadora Zenaide Maia, não se desfazendo dela, para que ela continue, possa continuar, em 2026, representando, por mais oito anos, esse glorioso estado.

Eu gostaria inclusive de convidá-lo, junto com a Senadora Zenaide Maia, para vir aqui em cima tirar uma foto do Plenário do Senado, enquanto, ao mesmo tempo, convido o Senador Lucas Barreto.

V. Exa. vai permutar com o Senador Paim?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Sr. Presidente, não só a antiguidade é posto, mas como o respeito que nós temos a quem eu reputo ser o melhor Senador do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra... Por permuta com o Senador Lucas Barreto, que generosamente permuta com o Senador Paim, passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. *Fora do microfone.*) – Quem sabe se Chico não descobre também que a origem é do Rio Grande do Norte, não é, Paulo? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra o nobre Senador Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Chico Rodrigues, que teve uma participação importante hoje na Comissão de Direitos Humanos, quando ouvimos a Ministra Nísia, que fez um belo pronunciamento, a exposição de todo o trabalho dela – e V. Exa. colaborou lá, como outros Senadores –, quero agradecer ao Senador Lucas Barreto, que cedeu este espaço. E o argumento mais forte que eu usei com ele, confesso, foi que eu não tinha conseguido almoçar ainda. E sensibilizou-o de pronto, que disse: "Não, pode ir lá falar, que eu aguardo, então".

Sr. Presidente Chico Rodrigues, Senadores Lucas Barreto, Zenaide Maia, Marcos do Val, que está aqui no Plenário também, eu quero aproveitar o dia de hoje para agradecer. Uma palavra de que eu gosto muito é gratidão, não é? O senhor vai ver que, ao longo da minha fala, eu vou agradecer muito ao Senado da República por ontem ter votado cinco créditos extraordinários, um valor de grande monta para ajudar na recuperação do Rio Grande – nesse caso, da nossa querida capital, Porto Alegre.

Sr. Presidente Chico Rodrigues, senhoras e senhores, ontem o Senado Federal deu um importante passo em benefício do meu estado, o Rio Grande do Sul – especificamente da capital, Porto Alegre –, ao deliberar e aprovar cinco mensagens de crédito. Essas autorizações representam um esforço enorme para impulsionar o desenvolvimento da capital gaúcha, que, como todos sabem, devido às enchentes, ficou em grande parte debaixo d'água.

Destaco inicialmente as autorizações que irão transformar áreas centrais e essenciais de Porto Alegre.

Começo com a Mensagem 65, de 2024, que autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor 51,84 milhões de euros junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, destinado ao financiamento parcial do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre; e a Mensagem 66, de 2024, que permite uma operação de crédito externo de 77,76 milhões de euros junto ao Banco Internacional, para reconstrução e desenvolvimento, com recursos voltados para o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D). Ambas representam um compromisso claro com a recuperação e o fortalecimento do coração do Rio Grande, que é a sua capital, Porto Alegre, devolvendo ao centro histórico a vitalidade que ele sempre teve.

Além disso, aprovamos também a Mensagem 74, de 2024, que autoriza um crédito externo de US$128,8 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado ao Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre (Poa+Social).

A sustentabilidade e a inovação foram priorizadas, Presidente.

Veio ainda, depois, a Mensagem 75, de 2024, permitindo assim um crédito externo de 100 milhões de euros junto ao banco KfW, para o Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas.

Hoje, tivemos ainda – foram cinco, Presidente – a Mensagem 76, de 2024, no valor de US$80 milhões, junto à Corporação Andina de Fomento, que serão direcionados ao Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial.

Essas iniciativas não apenas garantirão a infraestrutura urbana e a modernização, mas também farão de Porto Alegre um exemplo de resiliência climática e inovação social.

Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, essas aprovações não ocorreriam, não aconteceriam, sem a colaboração e o empenho de muitas mãos.

Assim, registro aqui o meu agradecimento ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Vanderlan Cardoso, e a toda a equipe que o assessora, pela condução segura e técnica desse processo. A equipe, com certeza, deu a nós todos um suporte inestimável.

Agradeço também aos meus colegas Senadores gaúchos: Luis Carlos Heinze, que dividiu comigo a relatoria dos projetos; e Hamilton Mourão, que sempre esteve também ao nosso lado nessa caminhada. Sempre trabalhamos juntos, de forma tranquila, com muito diálogo, pensando no bem do povo gaúcho. Questões político-ideológicas ou mesmo partidárias ficaram de lado. Com os três, presidimos também uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Externa montada pelo Presidente Rodrigo Pacheco para acompanhar a situação do Rio Grande do Sul frente às enchentes. Por unanimidade, me escolheram para ser o Presidente da Comissão, Hamilton Mourão foi o Relator, e Luis Carlos Heinze foi, então, o nosso Vice.

Agradeço aos servidores da Mesa do Senado e a toda a consultoria legislativa, que fizeram os relatórios. Agradeço à Mesa do Senado por nos orientar rapidamente sobre o que teríamos que fazer a partir de quando os processos chegassem aqui, vindos da Casa Civil. Vieram cinco projetos, de imediato, à Mesa. Os senhores, que aqui muito bem representam este Plenário, tomaram todas as providências para que, rapidamente, os projetos chegassem à Comissão, chegassem à consultoria, fossem relatados ontem pela manhã e aprovados ontem à tarde. Mostraram competência, agilidade e, com certeza, compromisso com o bem-estar social. Sabiam eles – e sabem – da importância para a capital dos gaúchos da aprovação desses empréstimos.

Agradeço muito à minha assessoria, bem como à assessoria dos Senadores Mourão e Luis Carlos Heinze. Trabalhamos de forma conjunta, com um objetivo único: o objetivo de atender o povo gaúcho.

Cumprimento, pela sua mobilidade, pela sua movimentação aqui em Brasília e lá em Porto Alegre também, o Prefeito reeleito – é Prefeito, mas foi reeleito – Sebastião Melo, que, com diálogo, muita conversa, muita articulação, reforçou a importância dessas operações para Porto Alegre, capital de todos os gaúchos e gaúchas.

Agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco, que garantiu a tramitação célere das mensagens.

Agradeço ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que está hospitalizado em São Paulo. Todas as informações são que, provavelmente na próxima segunda-feira, ele estará já em Brasília, porque, antes mesmo de dar entrada no hospital, se preocupou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E assim me passaram informações da Casa Civil de que era para liberar todos os cinco empréstimos para o Rio Grande do Sul. É claro, o Governo avaliza os empréstimos.

Então, fica aqui, querido Presidente Lula, que Deus o ilumine e você volte logo a Brasília para continuar o trabalho que vem fazendo como Presidente da República! E as pesquisas mostram a importância de tudo que viemos fazendo e que V. Exa., é claro, na coordenação, está fazendo acontecer.

O Presidente Lula e todos os órgãos do Governo Federal envolvidos compreenderam a relevância deste momento e colaboraram muito para que a gente gaúcha fosse atendida.

Simbolicamente, falei do Presidente Lula, mas falo também do Ministro Rui Costa e do Ministro da Fazenda, Haddad, por suas dedicações ao longo de todo o processo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que permitiu, então, que os projetos todos fossem aprovados. E o Prefeito de Porto Alegre ligou para cada um de nós, agradecendo.

Presidente, eu termino só apresentando aqui o livro *Além da Calamidade – Respostas e Reconstrução no Rio Grande do Sul*. Esses cinco projetos de resolução que foram aqui aprovados colaboram muito para tudo aquilo que este livro apresenta. O livro foi escrito pelos oito Senadores e outros convidados, entre eles o Presidente Rodrigo Pacheco, para falar sobre essa realidade. Oxalá que nunca mais aconteça em nenhuma região do nosso país! E oxalá que não aconteça também em nível internacional!

É isso, Presidente.

Obrigado a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Meu caro Senador Paulo Paim, V. Exa. discorre com muita propriedade, primeiro, sobre a importância desse empréstimo junto ao KfW, um empréstimo representativo para a Prefeitura de Porto Alegre, que vai, obviamente, ajudar a mitigar aquele sofrimento, aquela destruição a que foi submetido o Estado do Rio Grande do Sul.

Nós vimos como a população gaúcha é resiliente, como os seus representantes se debruçaram aqui sobre isso de uma forma extremamente corajosa, determinada para encontrar meios, através do Governo Federal, através dos parceiros em todos os estados da Federação, para socorrer, naquele momento de tamanha dor por que passava, o Rio Grande do Sul, em função das questões climáticas, das intempéries, enfim.

E V. Exa., dedicado que é ao Rio Grande do Sul, o que é incontestável aos olhos do país, também ajudou na condução desse empréstimo, nas Comissões, relatando e procurando junto ao Governo do Presidente Lula que esses recursos fossem garantidos, esses empréstimos fossem garantidos, para que, na verdade, esses US$180 milhões fossem aprovados e começassem a ser liberados, para que o processo de recuperação se acelere. Afinal, a população confia nos seus representantes e V. Exa., como esse símbolo da resistência, da liderança e da preocupação com o Rio Grande do Sul, está aqui anunciando os recursos da CAF, do KfW e do BID...

São três empréstimos, não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Cinco.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Cinco empréstimos, não é? Esse valor...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Milhões de dólares e milhões de euros.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Isso, claro, claro. Em função das moedas, da origem das moedas – os euros e dólares que compõem esse empréstimo –, mas o mais importante é o volume e o objeto a que vai se destinar.

Então, V. Exa., de forma clara, transparente, de uma forma pública, anuncia esses recursos, e eu tenho certeza de que vai acompanhar a aplicação desses recursos para que possa, na verdade, voltar a melhorar a vida daquele povo querido do Rio Grande do Sul, que é uma referência no nosso país.

Então, parabéns, Senador Paulo Paim. Mais uma vez, ao ocupar essa tribuna, traz fatos relevantes, fatos que são importantes para o Brasil e, nesse caso, especificamente, para a população do Rio Grande do Sul, que V. Exa. representa com tanta dignidade.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Presidente, me permita, para que soe nenhuma injustiça...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em todo esse processo de reconstrução do nosso querido Rio Grande do Sul – e aqui eu falei de cinco empréstimos –, além da bancada gaúcha federal, com os três Senadores, também o Governador do estado, Eduardo Leite, cumpre um papel fundamental. Todos os Prefeitos cumpriram a sua parte. E aqui, claro, eu enfatizei o trabalho do Presidente Lula, que conseguiu assegurar que em torno de R$100 bilhões chegassem ao Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Muito bem, Senador. Claro que nós não detalhamos aqui, mas o Governador foi fundamental, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitos, os Vereadores, as lideranças e principalmente a população, que, de uma forma generosa, socorreu aqueles que, na verdade, naquele momento de dor, precisavam. Então, parabéns a V. Exa.

Continuando o Pequeno Expediente, nos pronunciamentos dos Srs. Senadores, eu convido o Senador Lucas Barreto, que permutou com o Senador Paulo Paim. V. Exa. dispõe de dez minutos.

Enquanto não sobe à tribuna, eu quero anunciar aqui também a presença do Senador Marcos do Val, do Senador Plínio Valério e do Senador Paulo Albuquerque, do Amapá, suplente do nosso querido Senador Lucas Barreto, que estão presentes, assim como o Astronauta Marcos Pontes, o Senador Astronauta Marcos Cesar Pontes, que também está neste Plenário.

Com a palavra V. Exa., Senador Lucas Barreto.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, cumprimento aqui o nosso querido Paulo Albuquerque, nosso suplente, que nos acompanha hoje com a visita ao Senado Federal. Cumprimento também os Vereadores de Oiapoque, o Marcelo, e de Serra do Navio, o nosso querido Oseias. Sejam bem-vindos.

Sr. Presidente, hoje eu vim aqui fazer um registro nesta tribuna da agonia que passa o povo do Vale do Jari e Paru, e, principalmente, de Laranjal do Jari.

Com o pedido de recuperação judicial do Projeto Jari, decretado em 16 de junho de 2019, o valor acordado no montante da dívida é de R$1,5 bilhão – desse montante, o BNDES é o maior credor, com cerca de R$930 milhões –, e todas as tentativas para o sucesso do plano de recuperação judicial fracassaram.

Os 2,5 mil trabalhadores que foram convocados para o comissionamento da fábrica e retomada da exportação de celulose nunca chegaram a ser efetuados e efetivados, e a produção nunca teve início. Os salários devidos estão judicializados até hoje e na fila para pagamento dos atos prioritários da recuperação judicial – só que isso já faz 24 meses, ou seja, há dois anos os trabalhadores da Jari não recebem seus salários.

Sr. Presidente, temos pressa, pois precisamos vencer alguns obstáculos para alcançarmos, mesmo que tardiamente, o real desenvolvimento do Amapá.

Sr. Presidente, essa complicada recuperação judicial vem agonizando mais de 120 mil paraenses e amapaenses no Vale do Jari, e eu estou propondo uma ação do Conselho da República com a consequente criação de um grupo especial de trabalho, composto por Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, BNDES e com a representação dos credores, dos trabalhadores e da Presidência da República.

Fica difícil a compreensão, fica difícil entender que, na Jari, mesmo com os valores de seus bens muito superiores a R$2,3 bilhões, o administrador judicial não está conseguindo recursos nem para se pagar mensalmente – muito menos para pagar os salários atrasados dos funcionários.

Sr. Presidente, temos que resolver essa questão de governança do Projeto Jari, criar um grande leilão de seus bens e patrimônio ambiental. Só assim demonstraremos para o mundo que nós da Amazônia, futura sede da COP 30, temos capacidade de gerenciar com responsabilidade a exploração dos nossos recursos naturais e ambientais, retomando nessa área uma nova modelagem de uso e exploração de suas riquezas com equilíbrio socioambiental e novas e permanentes garantias do bem-estar social das sociedades locais e tradicionais do Vale do Jari.

Falo também, Sr. Presidente, que nós precisamos, urgentemente, autorizar imediatamente a prospecção para petróleo e gás na foz do Amazonas. Temos pressa para instalar uma grande usina termelétrica a gás no Oiapoque, com uma unidade reprocessadora de gás liquefeito de petróleo para a produção de nitrogenados, produzindo, no Amapá, esses insumos para a agricultura brasileira.

Temos urgência para explorar os mais de 200 milhões de toneladas de rocha fosfática no complexo de Maicuru, que fica a menos de 230km do limite Amapá-Pará, onde estão situadas estratégicas instalações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portuárias do Projeto Jari. Essa complicada recuperação judicial da Jari pode ser beneficiada com a exploração de fosfato no sul do Amapá.

Sr. Presidente, eu quero aqui, como derradeiro, ler a manchete da capa do jornal *A Gazeta* do meu estado, que diz: "Aneel aprova aumento [de energia no Amapá] e a energia [...] ficar 13,7% mais cara a partir de sexta-feira (13)". É muito triste aguardarmos 11 anos para o Ibama autorizar a prospecção de 15 poços na Margem Equatorial do Amapá, Pará e Maranhão, enquanto, num piscar de olhos, a Aneel serve esse banquete de lucros à concessionária de energia no Amapá.

E aqui, Sr. Presidente, eu quero fazer um pedido à Mesa, porque já é a segunda vez que cobro isso. Tem um pedido de CPI assinado por 43 Senadores, protocolado nesta Casa, e até hoje nós não tivemos respostas. Acho que duas ou três CPIs já foram instaladas, e a Advocacia do Senado ficou de nos dar as informações e, até hoje, nada. Então, eu queria cobrar isso aí da Mesa para que nos dê informação de quando vai ser liberada essa CPI da CEA Equatorial no Amapá.

Sr. Presidente, energia não é uma mercadoria de prateleira de supermercado que o cidadão possa escolher uma outra em substituição, e mais barata. É, no Amapá, monopólio exclusivo de um único CNPJ.

Como Senador da República, não aceito esses reajustes extraordinários, escritos no dito contrato de concessão como um direito, quando, em verdade, esse aumento reduzirá os salários dos mais humildes e retirará a condição de adquirir seus alimentos e meios de cuidar de sua saúde.

Sr. Presidente, em nossa Constituição, não há nenhum direito que supere o direito à vida, por isso estou trabalhando muito contra esse aumento de energia no Amapá e na garantia mínima do bem-estar social do povo do Amapá.

Digo isso, Sr. Presidente, porque o Amapá é o segundo maior produtor de energia da Amazônia. Levaram um linhão para o Amapá, não para levar energia, mas para buscar a energia de quatro hidrelétricas que foram construídas, quase mil megawatts. E o interessante: nós pagamos a energia mais cara, porque nós pagamos o transporte da energia. Imaginem os senhores que nós pagamos o transporte, como se a energia tivesse vindo de Tucuruí, quando nós produzimos e injetamos no linhão essa energia.

Então, nós já aprovamos aqui um projeto para que nós só tenhamos que pagar esse transporte a partir do momento em que a energia esteja equilibrada, ou seja, a produção e a demanda do Amapá, que hoje é de quase 300 megawatts. Então, nós produzimos 980 megawatts, consumimos 300, e nós pagamos o transporte dessa energia. Um absurdo. E tem 7% a mais de pagamento na cobrança da energia do Amapá que não poderia ser cobrado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... só se nós tivéssemos um *backup* de linhão – o que não temos.

Imagine que o Amapá passou 23 dias com um apagão e tiraram o foro do Amapá, ou seja, quanto à cobrança pelos danos morais e materiais que tivemos no Amapá, até hoje nenhum cidadão conseguiu acessar a Justiça. Por quê? Porque quando se entra na Justiça estadual para cobrar esse dano moral, ela diz que não é competência dela. Aí, você vai para a Justiça Federal, e também não é competência dela.

Então, agora nós vamos questionar o CNJ para que o CNJ nos diga, diga para o povo do Amapá quem é competente para recepcionar essas ações com as quais tanto o povo do Amapá quer entrar contra a Aneel, porque a Aneel sabia lá que nós não tínhamos *backup* de subestação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transformador estava em manutenção e não tinha *backup*; quando houve um raio, porque dizem que foi um raio que queimou um outro transformador e parou o outro, nós ficamos lá num total apagão. Até que funcionasse a hidrelétrica de Paredão, que produzia 100MW – imagine aí que a nossa demanda naquela época era de 250MW –, até que se ajustasse, nós tivemos um apagão total, onde todos os amapaenses perderam e muito.

Então, nós iremos questionar o CNJ para saber em que Justiça se deve entrar, porque uma está jogando para a outra, e o povo do Amapá não aguenta mais isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

Minha solidariedade aos trabalhadores do Laranjal do Jari e da Jari. Nós estaremos lutando e cobrando do Governo Federal esse conselho que irá ser criado para que eles possam ter seus salários pagos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... depois de dois anos. (*Fora do microfone.*)

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de dizer a V. Exa., nobre Senador Lucas Barreto, que V. Exa. trata de dois temas extremamente relevantes, inclusive com relação a esse do Laranjal do Jari, do Projeto Jari, que é composto pelas empresas Jari Florestal e Agropecuária. É interessante porque isso já se arrasta há muitos anos. E é interessante mais ainda, Senador, porque nós entendemos que, hoje, esse contencioso que está na Justiça e vem de décadas, desde a época em que o Daniel Ludwig, americano, juntou-se com o Joaquim Nunes Almeida e montaram esse conglomerado para a produção de celulose, que até hoje, na verdade, é apenas a esperança e o sonho da população do Amapá de concretizar um grande projeto... E obviamente essa luta de V. Exa. para atender mais de 2 mil – acho que 2,5 mil ou 2,6 mil trabalhadores – para que tenham a sua situação funcional e financeira resolvida, então, é uma prova de que V. Exa. está debruçado sobre essa questão.

Outra questão, e na Amazônia nós vivemos esse dilema – no meu estado não é diferente –, é que estamos recebendo agora o Linhão de Tucuruí, e, graças a Deus, o estado vai estar definitivamente interligado ao SIN (Sistema Interligado Nacional). Hoje, eu conversava com a direção nacional da Enesa, a empresa do consórcio com a Eletronorte que está construindo essa obra, para que venha mitigar, na verdade, os efeitos da ausência de energia confiável.

E lá, o Amapá é diferente. O Amapá produz mais de 900 megas, redistribui para o país e paga a energia mais cara. Então, isso é um absurdo! E o mais absurdo de tudo, que, como cidadão comum, não na função de Senador da República, nós analisamos, Senador, é exatamente a questão de não ter autoridade do Judiciário a quem recorrer. No estado, eles não são responsáveis. A União não sabe como explicar. Então fica agora, como último recurso, o CNJ. Nós esperamos que vocês tenham, no condão do CNJ, um encaminhamento de solução para definitivamente resolver esse contencioso e beneficiar a população do Amapá.

Eu gostaria de cumprimentar o Vereador Marcelo e o Vereador Oseias, do Amapá, a quem V. Exa. se referiu, e já o fiz com o Senador Paulo Albuquerque, que está aqui em sua companhia, como primeiro suplente, no Senado da República.

Continuando a ordem dos inscritos, apesar de que eu estava inscrito como o próximo orador, mas, abrindo uma concessão ao Senador Marcos do Val, passo a palavra a V. Exa., que dispõe de dez minutos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para fazer o seu pronunciamento.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Presidente, boa tarde! Obrigado pela palavra. Vou tentar ser o mais breve possível, mas eu tenho uma denúncia gravíssima para dizer a todos, não só aos Parlamentares, Senadores, mas a todo o Brasil.

Recebi hoje um indeferimento do pedido da própria Advocacia do Senado para a devolução ou desbloqueio do meu passaporte, desbloqueio do meu salário e das minhas redes sociais, e a resposta foi a seguinte. Escutem, para vocês prestarem atenção na gravidade da infração que se está fazendo, da ilegalidade constitucional. Ele diz: "As declarações do Senador investigado [não sei em quê, porque eu não fui denunciado em nada], embora tenham ocorrido no Senado Federal [ou seja, aqui onde estou], se valem de conhecida estratégia de republicacão por terceiros nas redes sociais, com objetivo de replicação de conteúdo ilícito, investigado por essa Suprema Corte [ilícito porque eu estou denunciando o Ministro Alexandre de Moraes], razão pela qual se vale verificar desde já o desrespeito às medidas cautelares impostas".

Ou seja, ele tirou minhas redes sociais do ar, para que eu não me pronunciasse, mas aqui, local sagrado do Parlamento – parlar –, ele está restringindo. Ele está querendo dizer o quê? Caso algum brasileiro copie essa minha fala e poste nas suas redes sociais, eu sou responsável por estar utilizando rede social de terceiros.

E ele vem: "Não há dúvida que o investigado [eu pergunto em que eu estou sendo investigado], de maneira transversa, está se utilizando das redes sociais de terceiros para divulgar ataques à democracia brasileira".

Eu vou me segurar aqui, porque quem está atacando a democracia brasileira é esse... Vou contar até dez. (*Pausa.*) Alexandre de Moraes.

Ele diz, e isso foi a Advocacia do Senado: "Indefiro o pedido de restituições e aplico multa de R$50 mil, em face do Sr. Marcos do Val, para cada brasileiro que repostar [...]" o que eu disse, o que eu estou dizendo e o que eu vou continuar dizendo, porque eu não vou obedecer ordens ilegais.

E aqui um breve resumo da gravidade, ou seja, todos vocês Senadores que falarem aqui que a Constituição nos garante a liberdade de fala, que não somos responsabilizados nem por crime nenhum, ele está me impedindo de falar aqui caso alguém, algum brasileiro copie o vídeo e poste na sua rede social, como se eu estivesse usando rede social de terceiros, já que ele censurou a minha. Eu não tenho rede social, o que é censura, e não está na Constituição.

E ele fala que eu estou atacando a democracia! Seu hipócrita!

A decisão inconstitucional do Ministro Alexandre de Moraes é alarmante; é profundamente preocupante a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, que, ao determinar a aplicação de censura, sanções e restrições a um Parlamentar por declarações feitas em exercício do seu mandato, de forma monocrática, viola frontalmente o art. 53 da Constituição Federal brasileira.

Esse artigo é claro e taxativo ao garantir a inviolabilidade dos Parlamentares por suas opiniões, palavras e votos no exercício das suas funções, prerrogativas essenciais para assegurar a independência do Poder Legislativo e a liberdade de debate democrático.

A decisão em questão extrapola os limites constitucionais – então, quem extrapola é você, Alexandre de Moraes! –, ao interpretar declarações feitas no próprio Plenário do Senado, amplamente protegido pela imunidade parlamentar, e penalizar o Senador por utilizar o Plenário e não cumprir as decisões de censura e a retirada das suas redes sociais do ar, ou seja, já que eu não tenho rede social, eu vou ao Plenário falar.

Só tem *shit inside your mind*!

Essa decisão é usada para justificar, para impor responsabilidades ao Senador pela reprodução dessas ideias por terceiros, ou pior, por qualquer brasileiro.

Tal entendimento ignora o princípio basilar da separação dos Poderes e coloca gravemente em risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o funcionamento da democracia brasileira, a liberdade de expressão e as prerrogativas parlamentares, considerando que o Legislativo deve ser um espaço livre para o confronto de ideias e a manifestação plena dos representantes eleitos pelo povo.

Além disso, a determinação de sanções pecuniárias e o bloqueio de redes sociais por supostas replicações de conteúdo por parte de terceiros criam um precedente perigoso, Girão! Ao tentar limitar o alcance do debate público por meio de restrições arbitrárias contraria o Estado democrático de direito – e eu que estou infringindo a democracia, a Constituição? –, configurando censura indireta e intimidação a um Parlamentar.

Mas não vai me intimidar!

Quem está dentro da lei, quem está seguindo a Constituição sou eu que vos fala, representando não só o meu estado, Espírito Santo, como também o Brasil. Como representante eleito, tenho o dever de questionar, fiscalizar – é o que eu estou fazendo aqui, e você está tentando me impedir, censurando, porque você sabe o que você fez, e isso se tornará público a partir do dia 20 de janeiro. Tenho o dever de questionar, de fiscalizar e de expor minha visão em defesa da sociedade.

É necessário destacar que a Constituição Federal consagra o direito à liberdade de expressão – e você não vai me tirar isso! – como um dos pilares da nossa democracia. Tirando-me o direito de falar, você está atacando a democracia. Seu criminoso! O uso das medidas judiciais para restringir ou penalizar discursos legítimos no âmbito parlamentar fere de morte esse princípio e enfraquece a confiança da população nas suas instituições.

Diante desse cenário, faz-se urgente uma mobilização da sociedade civil, do Parlamento – Senadores, Presidente Rodrigo Pacheco, chega de prostração! – e de todas as instituições comprometidas com a preservação do Estado de direito, para denunciar e reverter essa decisão inconstitucional, que atenta não apenas contra um Parlamentar, mas contra os direitos fundamentais garantidos a todos os brasileiros.

Não podemos permitir que o arbítrio substitua a lei e que a censura silencie a voz daqueles que falam e que foram eleitos para representarem os cidadãos. A liberdade de expressão e a imunidade parlamentar não são privilégios individuais, mas instrumentos indispensáveis para a democracia.

Quem está violando a democracia? Alexandre de Moraes.

E é lógico que estou recorrendo, estou fazendo mais essa denúncia aos órgãos internacionais – tenho uma relação enorme. E, inclusive, a partir do dia 20, saibam vocês brasileiros, saibam vocês Parlamentares, a partir do dia 20 – a data certa eu vou anunciar –, vão ser colocados a público, para o mundo, os crimes e as violações do Alexandre de Moraes.

E, se o Vladimir Putin, que foi condenado pelo Tribunal Penal Internacional, ficou com medo – um dos homens mais poderosos, porque o país tem armas nucleares – de vir ao Brasil para não ser preso por essa corte, é essa corte que vai condenar Alexandre de Moraes. Isso quem me falou foi o próprio futuro Presidente Trump e o futuro Secretário-Geral dos Estados Unidos, que é o ex-Senador Marco Rubio. Eles me falaram pessoalmente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Então, não vou me calar quanto a isso que você está fazendo: você está violando a democracia, e vem colocar, para cima de mim, que estou atentando contra a democracia? Estou fazendo a minha função, como a Constituição determina, de fiscalizar. E assim eu faço! E você sabe que está compactuando com essa destruição da nossa democracia; só que você não esperava que ia aparecer um capixaba no seu caminho, ainda mais na função de Senador.

Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Você me permite um aparte, Senador Marcos do Val?

Se o Presidente me der mais uns dois minutinhos, eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. tem a palavra.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – O Senador Plínio é o próximo, mas acredito que, neste momento, ouvindo o que a gente está ouvindo aqui, a gente não tem como ficar calado, Senador Marcos do Val.

Em primeiro lugar, a minha solidariedade ao senhor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – R$50 mil de multa para cada brasileiro que postar o que eu estou falando.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o que eu tenho que recomendar, neste momento, nesse seu desabafo legítimo – primeiro, como eu falei, manifesto-lhe a minha solidariedade –, e dizer ao senhor é o seguinte: o senhor não está sozinho – o senhor não está sozinho. Esta Casa pode estar desmoralizada, como for, vendo o que está acontecendo com o senhor e não fazendo nada, mas tem um grupo de Senadores aqui que não aceita isso e vai continuar lutando.

O que a gente mais ouve, Senador Plínio, nas ruas, Senador Marcos do Val e outros aqui, é o seguinte: "Não desista". Não desista, continue...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – É isso aí.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque o sistema parece que está todo dominado. Está tudo dominado.

Essa decisão que o senhor está lendo para a gente aqui eu sei que pode suscitar os sentimentos mais...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... primitivos do ser humano – isso é normal –, mas não se deixe contaminar com isso, não leve para o lado pessoal, embora o outro lado possa estar vindo para o seu pessoal.

Uma coisa que eu aprendi na vida é que, quando a gente entra nessa sintonia de energia, o mais violento ganha.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – É. Ele bota a gente lá embaixo, porque lá embaixo ele tem experiência.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E Jesus nos ensinou – Jesus nos ensinou – a amar e rezar também pelos nossos inimigos.

O que eu quero dizer para o senhor é que a justiça vai triunfar mais cedo ou mais tarde. Isso aqui é um tempo que a gente está vivendo, mas ela vai triunfar em tudo isso que está acontecendo.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Não tenho dúvida.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o que a gente precisa fazer é o bom combate, sem deixar se abater com esse tipo de perseguição. Eu sei que é muito fácil falar.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem hoje cerca de 2 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros que estão sendo perseguidos, presos políticos.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – E eu sou o único Senador que não tem direito a nada.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o mundo está sabendo disso. O mundo está sabendo disso...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Agradeço a V. Exa.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Há várias denúncias, e nós vamos continuar fazendo-as, porque é o correto fazer. É a sua imunidade parlamentar, é o seu direito e do povo capixaba, que o trouxe aqui.

Mahatma Gandhi, Senador Chico Rodrigues – eu sei que o senhor gosta muito de ler –, tem uma passagem dele num filme que mostra que, quando o policial exigiu que ele saísse da cabine porque não era para ele estar ali, era de outra casta, como advogado, numa resistência pacífica, a não violência, ele dizia o seguinte: "Eu vou ficar". Olhava para o policial e dizia: "Eu vou ficar". E sabe o que o policial fazia naquela época? Começou a...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – ... bater em Mahatma Gandhi.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Começou a bater nele, tirava-o na pancada, e ele voltava. Tirava-o, dizia: "Você quer mais?". E ele ficava resiliente. E aí, depois, perguntaram: "Gandhi, como é que foi isso?". Ele disse: "Eu tentava olhar com amor para ele, porque ele não sabe o que ele está fazendo".

Então, você pode ter certeza, Senador Marcos do Val, o oposto... Você sabe o que é o oposto da violência?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Sim.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitos dizem que é a paz. O oposto da paz sabe qual é? O oposto da paz você diz que é a violência, e não é; é a indiferença. A indiferença é a antítese da paz, e não a violência. E o que está acontecendo aqui, neste Plenário, é uma indiferença com o que está acontecendo com o senhor.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Mas, aqui, só para complementar, Senador Girão, eu agradeço...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Então, só para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – ... é a defesa das nossas prerrogativas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Não é a defesa do Marcos do Val...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isso!

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – ... é das nossas prerrogativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estou defendendo todos os Senadores.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Falou tudo! É a defesa das prerrogativas dos Senadores, mas tem humanidade também.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Sim.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem humanidade também. É um direito seu que está violado e é um absurdo essa decisão.

E, só para encerrar, parece até brincadeira o número 50, não é?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – É.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – A decisão anterior foi de R$50 milhões, que estão bloqueados na conta – R$50 milhões! De onde se tirou esse número eu não sei.

Agora...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – E é um crime o que o Banco Central fez. É crime.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E agora foi de R$50 mil, certo?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Exato.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu fico até pensando...

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – É de R$50 mil para cada brasileiro que repostar.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Para cada brasileiro que repostar. Aí o total vai dar o quê? Vai dar R$5 milhões. Vai dar...

Só para fechar mesmo, nestes 13 segundos, parece uma obsessão pelo número 50. Se é um tribunal político, o número 50 é o PSOL?

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Boa.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É isso?

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Presidente, me permita, por 30 segundos?

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – Eu faço em 30 segundos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. dispõe de 30 segundos.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para apartear.) – Senador Marcos do Val, eu demorei um pouco a... Não digo nem entender. Com a inteligência razoável que tenho, daria para entender logo, mas a coisa é tão absurda, mesmo em se tratando do Ministro, que eu demorei a aceitar isso que está acontecendo. E, pelo que o senhor diz, a indiferença da Mesa é total em relação ao seu problema.

É uma pena que existam vizinhos que, por não gostarem do vizinho, se divertem com o ladrão no quintal dele. As nossas prerrogativas já foram para a cucuia faz tempo. O que aconteceu com o senhor pode acontecer com qualquer um da gente amanhã, mas aqui tem gente que pensa que é inatingível e que não chega lá. Chega!

Então, saiba que a sua defesa, o seu desabafo é natural e tem que continuar mesmo. Nossa solidariedade o senhor tem, mas a gente vive em uma Casa parlamentar. Aqui, a maioria manda.

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Aqui a maioria é que decide, mas saiba que...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM) – ... a minoria está com o senhor. Continue nessa batida. O Cleitinho, o Girão, eu, a gente tem que continuar as denúncias sempre, sempre.

Um dia, esse ônibus vai frear, esse caminhão vai frear, e as mercadorias vão se acomodar nesse caminhão. E essa freada, mais cedo ou mais tarde, vai ter que ser dada pelo Senado Federal. Tenha coragem ou não tenha, vai chegar a hora em que vai ser obrigado a fazer o que manda a Constituição, ou seja, julgar os maus Ministros. Essa hora vai chegar.

Resista!

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - ES) – Obrigado pelo apoio, Senador.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. concluiu seu pronunciamento, que deverá ficar registrado nos *Anais* desta Casa.

Pela ordem dos oradores inscritos e em uma permuta, eu passo a palavra ao Senador Plínio Valério, do PSDB, do Amazonas.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, nós vamos discutir a reforma tributária aqui hoje. Tomara que a gente não vote; que fique para depois de a gente exaurir esse assunto.

A reforma anunciada pelo Governo prima pela generosidade. De um lado, retira o Imposto de Renda de quem ganha até R$5 mil; do outro, acaba com a isenção de tantos outros contribuintes.

O Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, explicou, no pronunciamento à nação realizado na quarta-feira passada para indicar novas medidas de fortalecimento da regra fiscal, e definiu a medida como, abro aspas: "Maior reforma da renda de nossa história", fecho aspas.

Ele ressaltou que a iniciativa terá impacto positivo, inclusive para pessoas que recebem mais ou que são isentas. Disse, textualmente, abro aspas novamente: "[...] [Esse] aumento da faixa de isenção, além de proporcionar mais renda aos trabalhadores, não vai causar perda de arrecadação. A compensação se dará [...] [à custa de] pessoas que hoje têm renda e não pagam imposto", fecho aspas. "O que significa isso? [Ele falando] Vamos supor que uma pessoa tenha aluguéis, salário, dividendos, juros, ela vai somar o que recebe e calcular 10% desse valor", na explicação do Ministro.

E sabem o que significam essas isenções? Uma grande parcela das pessoas hoje isentas são pessoas que convivem com enfermidades. Começam com as enfermidades geradas pela idade, como o Alzheimer, que é um exemplo que a gente dá dessas enfermidades, e seguem com uma sequência de doenças. Acaba a isenção de quem tem neoplasias malignas, ou seja, quem tem câncer não tem mais isenção; cardiopatias graves também, os doentes não terão mais isenção; aids, cegueira, hanseníase, esclerose múltipla, mal de Parkinson e por aí afora.

O que dizer de um país – eu não falo nem do Governo, porque eu falo pela nação – que, à custa de arrecadar dinheiro, de ter dinheiro, penaliza e condena à morte muitos desses doentes? O que dizer de uma reforma que vai condenar doentes à morte, porque não estarão mais isentos e não têm dinheiro para arcar com o seu custeio para curar sua enfermidade?

Isso tudo consta do pacote que pretende poupar gastos, em um Governo que torrou dinheiro público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– eu dou um exemplo aqui –, mandando 1.914 pessoas ao Azerbaijão para um oco debate, pretensamente ecológico, que foi um tremendo fracasso, reconhecido até pela Ministra Marina Silva. Um Governo que reserva para sua cúpula os mais luxuosos hotéis agora vai acabar com a isenção de doentes.

Que o Brasil precisa de um pacote com corte de gastos ninguém contesta, qualquer pessoa que conheça o mínimo de economia percebe isso. E o Governo resolveu fazê-lo. Seria de se esperar que, agindo como precisa, esse mesmo Governo pacificaria os agentes econômicos, do pequeno consumidor ao mercado tão detestado por esse Governo do PT. Ao anunciar o pacote, esse mesmo pacote que espolia os enfermos, o efeito foi o contrário: os preços subiram – basta conferir as gôndolas dos supermercados – e o dólar explodiu, fazendo lembrar as crises da vizinha Argentina.

Tem algo muito errado nisso tudo aí, Presidente, a começar pela economia feita à custa dos enfermos graves. E eu vou falar dos enfermos graves: quem tem aids, quem tem Alzheimer – e não é só rico que tem Alzheimer, o câncer não escolhe categoria financeira, não escolhe a escala social –, esses doentes não terão mais isenção, ou seja, vão ter que pagar imposto, e aquele dinheiro que sobrava ou que ficava para os medicamentos não poderá mais ser usado.

Um Governo que se diz popular quer resolver tudo com mais imposto, tudo com mais dinheiro.

Eu penso que ainda há tempo de corrigir essa distorção, pelos doentes, pela humanidade, pela cristandade, pelo bom senso, pela generosidade, por tudo que for bom. É preciso que nós possamos corrigir essa distorção. É muito triste saber que um voto – um meu, um de outro, somado à maioria – condenará muitos desses doentes à morte.

Isso vai pesar, não tem jeito. A gente se envolve neste momento de estar Senador da República, de estar Senadora da República, pensa que isso dura uma eternidade. São oito anos de mandato, que passam, e nós voltamos – eu nunca deixei de ser – a ser cidadãos comuns, que sentem dor, que sentem dó, que não podem se calar diante das injustiças.

Presidente, essa votação da reforma tributária, depois do pacote e depois de tudo que a gente deixou de votar... Isto é regra, brasileiro e brasileira – isto é regra –: todo final de ano, o Governo, numa linguagem popular, atola o Congresso Nacional, o Senado em particular, com aquilo tudo que quer aprovar, deixando para aprovar na correria, e usando, para isso, o argumento que a imprensa usa de que está barganhando em troca de emendas. Ora, ora bolas, as emendas são impositivas! Vai realizar agora ou vai realizar depois. Essa negociação, essa negociata com que tanto querem desprestigiar um Senado já desprestigiado, muitas vezes não procede; mas o que tem que proceder, o que nós temos que fazer é tentar corrigir distorções. Para isso a gente está aqui. É por isso que se diz que o Senado é a Casa do bom senso, é onde se corrige isso e aquilo.

Isto é condenar enfermos: se você tirar a isenção – vou repetir alguns – de Alzheimer, de doença de Alzheimer, de câncer, de aids, de problemas sérios cardiovasculares, está condenando muita gente à morte. Eu não posso participar disso. Eu não devo participar disso! E devo fazer isto, sim, como cidadão, aproveitando de estar Senador: usar aquilo que a gente pode usar aqui da denúncia, do argumento, do voto, da conciliação.

Fica, pois, aqui, meu protesto. E lamento, com tristeza, morar num país que, na soberba, na ganância de ter mais dinheiro para gastar com bobagem, condena doentes à morte, condena doentes a uma vida ainda mais difícil – aqueles que, muitas vezes aposentados, isentos, agora terão que pagar tributo de um dinheiro mal utilizado. E volto a dar exemplo das farras de viagem que este Governo costuma fazer ao exterior, para alardear, principalmente, essa questão da mudança climática.

Aqui, Presidente, encerro lamentando essa situação do Senador Marcos do Val. É lamentável que nós tenhamos que assistir a um drama dessa natureza e saber que a Mesa Diretora, que é quem comanda este Senado, não tem apoiado o Senador. Vou falar do Marcos do Val – eu gosto da pessoa, em particular, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu quero aqui falar do Senador. Você tem esta tribuna, que deveria ser, por força da lei e da Constituição, o que eu digo aqui: inviolável. Eu não posso ser condenado pelo que digo aqui, por isso é que se têm as garantias que a Constituição dá; mas nada disso está sendo respeitado. E pensar, Girão, que o Marcos do Val discursa aqui e, se alguém transmitir, reproduzir o discurso dele, ele vai ter que pagar R$50 mil... Isso é loucura, gente! Isso não existe! Não existe! Eu já soube de ditadura que queima livros, eu já soube da que manda matar, mas eu nunca vi isso na vida. Foi por isso que eu demorei a encarar, a digerir isso tudo.

Fica, pois, como disse o meu amigo, o meu irmão, o Senador Girão, o Marcos do Val brigando pelas prerrogativas do Senado... (*Pausa.*)

... brigando pelo respeito ao Senador, por aquilo que a Constituição nos garante. Ele não está só. Ele tem, pelo menos, a companhia de meia dúzia aqui.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Eu gostaria de convidar, agora, o Senador Eduardo Girão para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos e, na sequência, a Senadora Zenaide Maia.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, meu amigo Senador Chico Rodrigues, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, eu quero, em mais este pronunciamento, você vê que eu não perco a oportunidade de vir aqui tentar acordar. Nós estamos vivendo um dos momentos mais críticos da história do Brasil, onde um sistema carcomido impõe grande sofrimento aos homens e às mulheres de bem neste país.

Senador Cleitinho, ainda bem que o senhor está sentado. Vou lhe contar o que está acontecendo agora, na Assembleia Legislativa do meu estado, do Estado do Ceará, para o qual eu tanto já o convidei para visitar e o senhor vai cumprir, se Deus quiser, no começo deste ano, mas, antes, eu tenho que lhe contar um pequeno histórico para o senhor entender a aberração que está acontecendo hoje lá. É a inversão completa de valores que constrangem qualquer cidadão de bem. Ele se sente humilhado com o que se está fazendo lá, porque o senhor é um defensor aqui dos pobres, é um defensor da justiça.

Em 2017, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, eu quero relembrar isso...

Na verdade, antes de entrar nessa questão, eu preciso dizer que nós estamos, vamos falar agora de um Ministro de Estado. Não dele, porque eu não tenho nada contra a pessoa dele, absolutamente nada contra, mas é o fato de a esposa estar entrando no cargo de Conselheira do Tribunal do Estado. A esposa de Camilo Santana está sendo indicada – olha só a gravidade disso – para ser conselheira do grupo, para ser a fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado, do grupo que domina esse estado há muitos anos. Você acha que ela vai fiscalizar? É conflito de interesse, mas o PT acha que é dono do Estado do Ceará. É isso o que está acontecendo.

O que está em curso neste momento é uma forte articulação política de lideranças comandadas pelo PT para a indicação da Sra. Onélia Santana, que tem como ponto forte em seu currículo, principalmente – eu não tiro outras características –, mas, neste momento, a condição de esposa do ex-Governador e atual Ministro de Educação, Camilo Santana. A indicada já foi, inclusive, indiciada em 2016, no dia 12 de dezembro, pela Polícia Federal, pelo crime de compra de votos.

Saiu no jornal *O Globo*: compra de votos e ameaça de eleitores! Foi indiciada pela Polícia Federal. Sua principal assessora na época foi presa em flagrante, portando envelopes com R$50 mil em espécie na véspera da eleição.

Camilo e Onélia juntos recebem – atenção, cearenses de bem! – quase R$100 mil por mês em virtude de acumularem benefícios como Conselheiros do Senai e do Detran. Além disso, seu pai, Eudoro Santana, ocupa cargo de confiança e seu irmão Tiago tem sido beneficiado através de generosos convênios com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Ceará.

Mas não para aí não! Às vezes, a gente tem que mostrar as entranhas para a turma ver a podridão! Mesmo que essa condição não configure legalmente a prática de nepotismo, é condenável do ponto de vista ético e moral, sim, pois é um exemplo negativo de favorecimento familiar, e não é a primeira vez que isso acontece.

Nós tivemos inclusive Patrícia Saboya, que foi Senadora aqui, sendo na época o nosso Senador Cid Governador, e Patrícia era casada com Ciro Gomes. A história da cultura do Ceará precisa – precisa! – dessa quebra de paradigma!

A respeitável organização Transparência Internacional publicou nota repudiando essa prática, pois, caso Onélia Santana seja confirmada para a quinta... Olha só, ela vai se tornar a quinta esposa de Ministro do Lula a ocupar vaga de Conselheira em Tribunal de Contas! A quinta, só no Governo Lula! Ainda, segundo a Transparência Internacional, há um claro desvio no processo de indicação política para o Tribunal de Contas, que se transformou em um espaço para aposentadoria de luxo. É como disse o jornalista Cláudio Dantas: é o bolsa família do andar de cima, onde vale muito mais o histórico de favores prestados aos detentores do poder do que o saber especializado que a função exige na área jurídica, financeira e de administração pública.

Agora mesmo, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou o empréstimo do Bird para o Governo do Ceará no valor de US$526 milhões. E o pior, o objetivo desse empréstimo é fazer a reestruturação da dívida, ou seja, rolar a dívida do estado, que só de empréstimos a serem pagos já acumula R$2,7 bilhões capitaneados pelo atual Governador do PT. Eles estão endividando você, cearense, para os seus filhos, para os seus netos, para os seus trinetos, para os seus tataranetos! Só por projeto de poder, porque são incompetentes para governar!

Estão aí famílias sendo expulsas do estado, de suas casas, por facções criminosas, onde o Governo do PT... Onde ele tem? Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia... Está aí a loucura que é a segurança pública, totalmente desestruturada, e os outros estados do Brasil com números bem menores. Isso não é coincidência.

E quais seriam os principais órgãos públicos com o dever de fiscalizar a utilização desses volumosos empréstimos? Quais? O TCE, com conselheiros competentes e independentes, e a própria Assembleia Legislativa, que está cada vez pior.

Nas duas recentes e importantíssimas votações para o aumento de salário – olha só! – e para a definição do Presidente da Casa houve, no caso do Presidente da Casa, apenas um voto contra, o do Pastor Alcides Fernandes. Um voto contra ao novo Presidente desse grupo que está acabando com o Estado do Ceará, que elegeu semana passada o novo Presidente, e eles aumentaram o salário. Eles não têm pudor, perderam completamente o pudor e ainda aumentam o salário. E só teve, nesse caso, o Pastor Alcides, que votou contra.

A Assembleia Legislativa está funcionando como um verdadeiro puxadinho do Palácio da Abolição, que é a sede do Governo do Estado.

Eu concluo, Sr. Presidente, repetindo o que disse em sessão solene na Câmara, na Câmara dos Deputados, ontem, no Dia Internacional do Combate à Corrupção, que nós estamos vivendo esta semana.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pesquisa recente demonstrou que essa grave questão é apenas a sétima prioridade do povo brasileiro, a corrupção.

Por isso que a gente vê o mal predominar, mas nada como um dia atrás do outro. Às vezes precisa vir a dor para vir o aprendizado e a reflexão de escolher melhor os seus representantes. Nós vamos chegar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lá, pode ter convicção de que nós vamos chegar lá, o bem vai triunfar.

Vivemos um período de inversão de valores, a começar pelo péssimo exemplo dado por vários Ministros da Suprema Corte do Brasil, além do próprio Senado da República, que se mantém cego, surdo e mudo diante de tantos abusos e desvios.

Não podemos, Sr. Presidente, jamais perder a esperança, pois tudo passa nessa vida.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E é bom lembrar que, acima de todos os poderosos de plantão, paira o poder justo, amoroso e sublime de Jesus Cristo.

Sr. Presidente, nesses 46 segundos que me faltam, e eu vou encerrar, eu quero dizer que estou convicto de que a maior crise que a gente vive não é a política, não é a econômica, não é a social. A maior crise que a gente vive, nesta nação chamada Brasil, neste país, é a crise moral, a crise ética, e está aqui essa indicação vergonhosa, vergonhosa para o Tribunal de Contas do Estado, que tem uma estrutura que não deveria jamais ser de cargos desse tipo de coisa, tinha que ser técnica, sem ser familiar.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o Pequeno Expediente, passo a palavra à nobre Senadora Zenaide Maia para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente Chico Rodrigues, colegas Senadores, colegas Senadoras, 11 de dezembro, Dia Nacional das Apaes.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, cidadãos e cidadãs que nos acompanham pelos veículos de comunicação do Senado, hoje, quero prestar minha homenagem à família apaeana, aos grandes amigos que se abraçam nacionalmente em torno da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Hoje, 11 de dezembro, é o Dia Nacional das Apaes. Esse trabalho social e educacional inclusivo é motivo de orgulho para o Brasil.

O movimento apaeano é uma grande rede constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, profissionais e instituições parceiras, públicas e privadas, unidas para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Nosso mandato tem como prioridade defender as pessoas com deficiência e suas famílias. É nosso papel, por meio de investimentos públicos no Orçamento e pelos avanços legislativos, garantir que todas as pessoas com necessidades especiais tenham seus direitos reconhecidos e respeitados no dia a dia.

Por ser amiga e aliada das Apaes, também sei da necessidade de conscientizar a sociedade para reduzirmos os preconceitos, o capacitismo e a pouca informação sobre as pessoas especiais. Dar visibilidade a essa causa é fundamental. O cumprimento integral de pilares como a Lei Brasileira de Inclusão, que ajudei a aprovar, é fundamental.

Como Senadora, já destinei, nas emendas parlamentares a que tenho direito por lei no Orçamento-Geral da União, R$1,2 milhão para as Apaes do Estado do Rio Grande do Norte. Esses recursos foram todos pagos e ajudam a comprar veículos para locomoção, a cuidar das pessoas que precisam e a custear atividades necessárias.

A Federação Nacional das Apaes, ou Apae Brasil, é a maior rede de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência intelectual e deficiência múltipla da América Latina. O movimento apaeano foi fundado por um grupo pioneiro de pais e profissionais dedicados, motivados pela urgência de promover a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desinstitucionalização e garantir o direito à educação e à vida comunitária para pessoas com deficiência intelectual. Esse movimento emergiu no Brasil, um país onde, historicamente, a rejeição, a discriminação e o preconceito eram enfrentados cotidianamente por essas pessoas e suas famílias.

Em resposta a esses desafios, as primeiras associações foram criadas com o intuito de oferecer educação, atendimento na área de saúde e lutar pela inclusão social desses indivíduos.

Essas associações, que se tornaram conhecidas como Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), formavam uma rede que se dedicava não apenas à educação e ao atendimento de saúde, mas também à luta contínua pelos direitos das pessoas com deficiência. Esse compromisso incluiu a mobilização de diversos profissionais que, acreditando na causa, realizaram estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades estrangeiras e trocaram experiências com pessoas de outras nacionalidades que enfrentavam desafios similares.

O movimento apaeano, fundamentado na Declaração dos Direitos Humanos, iniciou uma significativa prestação de serviços em educação, saúde e assistência social para aqueles que necessitavam, em toda a extensão do território nacional. Em 2022, a rede de APAEs alcançou o impressionante número de 23.035.726 atendimentos nas áreas de prevenção e saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho, atendendo mais de 1,6 milhão de pessoas em mais de 2.255 unidades espalhadas por todo o Brasil.

A iniciativa dessas famílias em fundar as APAEs e a extensão desse movimento pelo Brasil deram origem ao que hoje conhecemos como movimento apaeano, uma força significativa na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Senhores, eu queria dizer aqui o que eu costumo dizer: um país que não consegue incluir suas pessoas com deficiência, na verdade, quem está deficiente é esse país. Vou dar aqui um exemplo: por que não ter aqui uma tradutora de libras ou mostrando o que a gente está falando por escrito, justamente para as pessoas que não ouvem? Eles reclamam. A gente cria leis para protegê-los e eles não têm acesso. Se todos os meios de comunicação – estou falando da deficiência auditiva – tivessem janela de libras e a tradução para quem já sabe ler, isso deixaria de ser um empecilho para eles. Se eu sou um cadeirante, mas eu tenho acessibilidade a todos os lugares que eu vou, aquilo deixou de ser uma deficiência para ele. A quem tem deficiência visual: nós temos tecnologia em braile; e a gente até lançou, foi lançada uma cartilha por uma juíza do Amapá, e nós estamos distribuindo em braile sobre a Lei Maria da Penha, como eu já tenho essa cartilha, a Lei Brasileira de Inclusão. Você usa o braile, mas existem tecnologias.

A gente tem projeto de lei aqui – meu e do Veneziano, porque a gente se uniu –, porque as pessoas que têm deficiência visual nos dizem que não têm interesse, mesmo tendo poder econômico, de ir ao comércio comprar, porque elas precisam levar uma pessoa para dizer qual é o produto e o preço. E a gente sabe que tem tecnologias assistivas que eram para ter no mercado. Se não se olha pelo lado humano, vamos olhar pelo lado material. São milhares de brasileiros que têm condições de comprar, mas que não vão ao comércio, porque lá não oferecem...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... para pessoas que têm deficiência visual.

Então, friso aqui que esta Casa tem que ter esse olhar diferenciado. Por isso, esses parabéns para as APAEs.

Meu amigo Eduardo Barbosa, juntamente com a Mara Gabrilli, quando a gente era Deputada, a gente aprovou... Foi na época da Lei Brasileira de Inclusão, sancionada por Dilma Rousseff. E isso foi um avanço grande, gente. Foi aí que se começou a dar visibilidade à importância das pessoas com deficiência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabendo que a sociedade pode tirar essas barreiras. Não são eles que estão com deficiência, é o Estado brasileiro que não está incluindo as suas pessoas.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – O.k., Senadora. V. Exa. faz um pronunciamento sobre a questão das APAEs, que nós sabemos que são de uma importância nacional gigantesca; as APAEs, que assistem à Federação Nacional, coordenam, mostram, inclusive, em cada uma das unidades da Federação, a importância e o papel que representam para essas crianças, jovens e adultos com deficiência.

Parabéns pelo pronunciamento.

Convido a Senadora Margareth Buzetti, do PSD, de Mato Grosso, para fazer o seu pronunciamento.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores, amigos servidores do Senado e brasileiros que nos acompanham em todo o país, através dos canais de comunicação do Senado Federal, boa tarde a todos.

Hoje subo à tribuna, mais uma vez, para tratar de um tema difícil, porém desta vez o faço com a alegria do dever cumprido. Digo dever cumprido, Sr. Presidente, porque há 13 dias está em vigor no Brasil a lei de minha autoria que acabou com o sigilo do nome dos pedófilos e estupradores nos processos em que foram condenados já em primeira instância.

Até o mês passado – pasmem! – o tratamento dado a um pedófilo, a um estuprador era diferente do dispensado a um assassino, a um latrocida, a um ladrão ou a um traficante. Isso ocorria porque crimes contra a dignidade sexual são mantidos em sigilo para proteger a vítima. Nada mais justo. No entanto, os legisladores da época e o sistema Judiciário como um todo parecem nunca ter se atentado para o risco que isso representava para a sociedade. Digamos que o Sr. João seja responsável pelas contratações de uma creche em Cuiabá. Ele sabe que, ao consultar o *site* do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, com o nome e o CPF da pessoa que pretende empregar, poderá descobrir se aquele indivíduo responde a algum processo. Se o Sr. João fosse dono de uma loja de carros e visse que esse candidato à vaga já foi condenado por roubo de veículos, ele o contrataria? Com certeza, não. Acontece que o Sr. João é diretor de uma creche, e o mesmo sistema que protegeria os carros de uma vendedora não protege as crianças de uma creche. E isso se aplica também ao condomínio onde você mora, à escolinha de futebol, à escola pública ou a qualquer ambiente em que nossas crianças circulem. Era ou não era um absurdo isso? Bom, agora isso mudou, e eu tenho orgulho de ter sido autora desse projeto que hoje é lei.

Outro avanço que em breve começará a fazer diferença em nossas vidas é a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais. Mas qual é a diferença em relação à consulta processual? A diferença, senhores, é que pela primeira vez teremos acesso a um cadastro público com o nome, CPF e o crime dos pedófilos e estupradores. Como será um cadastro, uma espécie de lista, ele será alimentado apenas com os dados das pessoas que já tiverem sentença definitiva, o chamado trânsito em julgado. E como funcionará? Desde 2020, o Brasil conta com um cadastro de estupradores sigiloso, de uso exclusivo da polícia e das forças de segurança. Nele constam até fotos e endereços dos condenados por esses crimes. As informações desse cadastro serão utilizadas para alimentar o nosso cadastro público de pedófilos e estupradores.

O único veto ao projeto feito pelo Presidente Lula foi sobre uma alteração apresentada no substitutivo do Senador Marcos Rogério, brilhante Relator aqui no Senado, que previa a permanência dos dados do estuprador por dez anos depois de cumprida a pena. O Governo apontou vício de inconstitucionalidade. Agora cabe a este Congresso decidir se derruba o veto ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero esclarecer, no entanto, que o veto não diminui a importância do projeto. Infelizmente, no Brasil, poucos cumprem a pena integralmente em regime fechado. Há saidinhas, saidões, audiências de custódia, audiência disso, daquilo, enfim, progressões de pena... Então, mesmo que condenado a 20 anos, um estuprador pode estar na rua muito antes disso; só que agora o nome dele estará lá, em um cadastro público, até o fim da pena.

Imagine você, mulher, tendo uma ferramenta para saber se a pessoa que está conhecendo é um maníaco. Você vai cair fora na hora. Quantos crimes poderemos evitar com um simples cadastro?

E, vale lembrar, mesmo que o nome do criminoso permaneça no cadastro apenas até o cumprimento total da pena, a consulta processual não terá mais o sigilo, ou seja, lá no *site* do TJ do seu estado, com o nome e o CPF, será possível verificar as informações.

Essa será uma proteção para as nossas crianças, para as nossas mulheres, que até agora não existia. Uma proteção que a Cleci e suas três filhas, Manuela, Meliane e Melissa, vítimas de uma trágica chacina em Sorriso, não tiveram.

Se o empregador da obra ao lado da casa delas soubesse que um dos pedreiros tinha antecedentes por esse tipo de crime, será que o teria contratado? Nunca saberemos. O que sabemos é que foi dessa obra que aquele monstro vigiou a vida das meninas, invadiu a casa pela janela, estuprou e matou meninas inocentes da pior forma possível. Foi em nome delas que batizei o nosso projeto de lei de Mulheres Calvi Cardoso.

Que a dor da família sirva para lembrar que alguns crimes podem sim ser evitados, desde que façamos a nossa parte.

Agradeço o espaço, Sr. Presidente, e reitero a minha felicidade em fechar 2024 com duas leis de minha autoria em vigor: uma que retira a proteção de pedófilos e estupradores e a outra, o pacote antifeminicídio, que trata com rigor quem agride e mata mulheres como se mata uma mosca.

Vamos mudar uma realidade.

Muito obrigada.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria fazer um aparte, Sr. Presidente, se o senhor me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pois não, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria dizer que a nossa Senadora Margareth Buzetti é um grande presente aqui para este Senado Federal, sempre muito presente, dedicada e com boas causas.

E eu queria dizer uma coisa para a senhora: eu sou profundamente agradecido, mesmo em um momento de muita dor...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por a senhora ter me apresentado o Sr. Regis Cardoso, que é o pai dessas meninas.

Eu até liguei para o Cleitinho. Eu estava com ele na semana passada, ele foi ao nosso gabinete. É uma pessoa, Senador Marcos Pontes, eu não sei se o senhor conheceu... Dentro dessa tragédia familiar, que não dá nem para narrar, é inenarrável o que aconteceu... E eu tinha assistido a essa matéria antes de conhecê-lo. Antes de a Senadora chegar aqui, eu tinha assistido a essa matéria do que aconteceu em Sorriso e eu disse: "Meu Deus do céu, como é que esse homem vai continuar?". E é um homem de fé, um homem de Deus. O testemunho dele é algo de Jesus, cristão, de um seguidor fiel de Jesus. E ele vai construir...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Margareth, nós temos o dever, eu me coloco à sua disposição...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – De alguma forma, que ele participe de projetos, de instituições, para ajudar tantas outras vítimas de violência, porque ele é tão forte espiritualmente, que vai poder levar essa energia para outras pessoas que não estão aguentando.

No Brasil, a violência, infelizmente, mesmo com projetos maravilhosos como o da senhora, continua muito grande. Nós estamos tentando conter aqui. Eu votei a favor.

Quero parabenizá-la por esse trabalho e me colocar à sua disposição para a gente poder levar esse grande conterrâneo seu, que era caminhoneiro, para que ele possa percorrer, quem sabe, até o Brasil, ajudando vítimas com projetos psicológicos, com palestras. E ele é um cara que quer servir, eu percebo no coração querendo servir. E isso aí é um exemplo muito importante na nossa sociedade.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Que Deus a abençoe. Parabéns pelo seu trabalho, Senadora, e muito obrigado pelo aparte.

(*Durante o discurso da Sra. Margareth Buzetti , o Sr. Chico Rodrigues, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Astronauta Marcos Pontes.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Parabéns, Senadora. Realmente esses dois projetos têm uma importância tão grande no país em que nós vivemos hoje. A gente cansa de ver na televisão: o marido, por alguma razão, que não justifica de forma nenhuma, vai lá, bate ou mesmo mata a mulher, coisa tão baixa, não é?

E, com relação aos estupradores, se eu não me engano, nos Estados Unidos, existe isso. E, quando você se muda para uma região, você pode ver no mapa, no *site* da prefeitura, onde estão os... Como é que eles chamam ali? Tem um nome. Como?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Tem um nome. E você consegue ver quem está ali do lado. É importantíssimo isso, importantíssimo. É bom que as pessoas pensem antes de fazer qualquer bobagem.

Obrigado, parabéns.

Na sequência, eu passo a palavra ao Senador Cleitinho, Republicanos, Minas Gerais.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Para discursar.) – Sr. Presidente, ficou bem aí, viu? Uma boa tarde a todos os Senadores e Senadoras, à população que acompanha a gente pela TV Senado, aos servidores desta Casa.

Eu começo a minha fala aqui dando este recado ao Ministro Barroso, porque aqui a gente precisa urgentemente, eu tenho consciência disso, eu tenho essa consciência, como político... Desde quando eu fui Vereador, eu sempre cortei gastos no meu gabinete. Depois, Deputado Estadual, eu sempre devolvi dinheiro. A Assembleia de Minas Gerais entrou para a história, porque, até então, nunca tinha devolvido dinheiro. Isso fez outros Deputados também poderem devolver. E com isso entrou para a história de Minas Gerais, devolvendo dinheiro para o governo. E agora, como Senador, eu faço a mesma coisa. Então, eu tenho propriedade para falar.

E quem tem que pagar a conta não é a população brasileira. Não é tirando o BPC. Quem tem que pagar a conta são os três Poderes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, vem uma fala dessa aqui, desrespeitando o povo brasileiro – porque isso, para mim, é desrespeitar o povo brasileiro. Olhem isso aqui, a fala do Ministro Barroso: "Judiciário não tem participação na crise fiscal brasileira". O Judiciário não tem participação nessa crise? Eu vou provar para toda a população brasileira e para V. Exa.: vocês têm, porque, se vocês tivessem consciência, vocês não abririam licitação de lagosta por R$1 milhão, quando tem muita gente passando fome, que não tem condição de ir ao supermercado, que não tem moradia.

Tem mais. Deixe-me mostrar para vocês aqui: "Justiça do Brasil gasta 1,6% do PIB e é a mais cara do mundo". Como é que vocês não têm responsabilidade nisso? Vocês têm que pagar a conta também; e vocês vão pagar a conta, porque entrou político sério aqui, para poder tocar o dedo na ferida e mostrar onde está o erro do país. E o erro do país não é o povo brasileiro não; o erro do país são os três Poderes.

Tem mais aqui, gente: "Judiciário pagou R$12 bilhões em penduricalhos e indenizações no período de um ano". Foram R$12 bilhões. Não foi em salário não, gente; foi em penduricalhos, indenizações. Agora, deixem-me mostrar um detalhezinho para vocês aqui. Olhem isso aqui – eu gosto de fazer esse detalhe –, R$12 bilhões: sabem quanto dá por dia? Dá R$32 milhões. Sabem quanto dá por hora? Mais de R$1 milhão. Sabem quanto dá por minuto? São R$22 mil.

Então, quem tem que pagar essa conta agora... Os cortes de gastos têm que vir de nós aqui, dos Senadores, dos Deputados Federais, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário – somos nós que vamos pagar a conta. E, quando eu falo assim, gente, não é só o Judiciário não. O Legislativo aqui também tem que pagar a conta. O Congresso Nacional tem que pagar essa conta.

Sabem por que eu estou falando isso aqui para vocês? Deixem-me mostrar esse detalhe aqui para vocês. Olhem isso aqui: "Câmara dos Deputados gasta mais de R$30 milhões com carros blindados" – picapes e por aí vai. São R$30 milhões. Agora a gente está discutindo aqui, no final do ano, corte de gastos, e têm coragem ainda de comprar R$30 milhões em carros blindados?

A população brasileira tem direito a carro blindado? A população brasileira... Você vê aí, a toda hora, a questão da segurança pública, a situação em que está o país. Tem direito? Trinta milhões de reais? Será que vocês não entenderam que esse corte de gastos tem que vir é daqui? Que a reforma política tem que ser urgente neste país? E quem tem que pagar essa conta, quem tem que cortar da própria carne somos nós.

Olhem isso aqui também, gente – que beleza. Deixem-me mostrar para vocês aqui: "Anielle e Lupi podem ganhar até R$433,4 mil por ano com cadeira em conselho da Tupy". Primeiro, é Conselheira. Perguntem à população brasileira se ela sabe se Anielle é Conselheira da Tupy. Perguntem à população brasileira se sabe o que é Tupy. Isso é rir da cara do povo. Vocês têm que acabar com isso!

Quem é Ministro – vou fazer um projeto de lei aqui, para acabar – não pode ser Conselheiro não. Perguntem para a Anielle, façam uma entrevista com ela... Nesse tempo todo, até agora, o que ela fez nesse Conselho? A não ser isso aqui: os R$433 mil que vai receber em um ano – ela e Lupi.

Então, será que eu estou errado em falar isso aqui? Por favor, se eu estiver errado aqui, algum Senador pode me questionar, porque quem tem que pagar a conta aqui somos nós. Somos nós que temos que pagar essa conta – são os três Poderes.

Falam que o país não tem dinheiro. O dinheiro só é mal-usado, mal distribuído, porque... Olhem aqui, gente: dois Conselheiros; Tupy. Façam uma entrevista, saiam na rua agora – aqui em Brasília, na capital Belo Horizonte, na capital Rio de Janeiro, em qualquer lugar do Brasil – e perguntem o que é Tupy, perguntem se a população brasileira sabe que a Anielle Franco, que é Ministra, também é Conselheira.

Vocês estão entendendo o que está acontecendo neste país? E querer cortar do BPC, querer cortar do auxílio-gás, querer cortar do povo.

Quem tem que ser cortado aqui, urgentemente, somos nós, e eu estou aqui para poder... Isso aqui,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gente, não é desrespeitar ninguém, não, isso aqui é falar a verdade. Isso aqui é mostrar... É consciência, isso aqui é ter consciência, é o que eu tenho. Somos nós que temos que pagar essa conta. O que eu queria mostrar para vocês é mais ou menos isso aqui mesmo – viu, gente? –, tanto para os Senadores quanto para os Deputados Federais: a média de salário bruto hoje é R$40 mil. Tem a verba de gabinete também, que chega, em média, a R$100 mil; tem o auxílio-mudança, que são duas vezes, chega a quase R$60 mil; tem auxílio-combustível também, a que a gente tem direito; tem passagens aéreas; tem auxílio-saúde, que inclusive é vitalício. O Flávio Dino ficou aqui, eu acho, 20 dias como Senador; agora não é Senador mais e tem direito a esse plano de saúde vitalício. Eu abri mão. Nós temos direito a carros oficiais, eu também abri mão. Aqui também tem várias outras questões de alimentação, de indenização para alimentação, você pode ir ao restaurante, vai lá para comes e bebes, e depois o povo tem que pagar essa conta. Então, será que não dá para cortar um pouco, não?

Teve agora em novembro – agora a gente já está em dezembro – a *black friday.* Será que a *black friday* não tem dentro da política, não? Uma reforma política urgente aqui? Para nós pagarmos essa conta, e não o povo brasileiro ter que pagar essa conta. Está na hora de os três Poderes terem que pagar a conta: o Judiciário, o Executivo e o Legislativo.

Aí eu escuto uma fala dessa aqui, o Ministro Barroso falando que o Judiciário não tem culpa. Vocês têm culpa, sim, vocês têm culpa. Vocês têm gente, na hora em que vocês vão se sentar na cadeira, para empurrar a cadeira para vocês, para vestir a toga de vocês, num país que tem gente passando fome. Cadê a consciência de vocês? Lembrando que quem paga essa conta é o povo. Essa quantidade de imposto que a população brasileira paga rigorosamente em dia aqui é para poder manter esses benefícios e privilégios. Então, é a hora de a gente poder discutir isso.

Eu vim aqui com toda a humildade, com todo o respeito a todos os Parlamentares, tanto Deputados Federais quanto Senadores, mas a gente precisa de uma reforma política. Eu estou aqui apto a fazer isso. A hora que falaram "Cleitinho, tem que cortar isso, tem que cortar aquilo", estou aqui para cortar, com o maior prazer. Porque o corte de gastos, de verdade mesmo, somos nós. Somos nós que temos que fazer esse corte de gastos.

Então, só queria lhe dar esse recado, Ministro Barroso: não venha com essa ladainha, com essa conversa fiada de falar que o Judiciário não tem que pagar a conta, que vocês também vão pagar a conta, por isso que eu criei essa PEC aqui dos supersalários, para acabar, para dar fim aos supersalários.

E, olhem, é o seguinte: quem não estiver satisfeito, sabe o que você faz? Vá para a iniciativa privada, vá fazer escala 6x1, vá trabalhar na escala 6x1, vá trabalhar no *shopping*, ficar lá quase de segunda a segunda, vá trabalhar em supermercado, ficar lá de segunda a segunda, para ganhar R$1,5 mil e não ter direito a auxílio-moradia, a auxílio-saúde, a auxílio-alimentação, a auxílio-livro, auxílio por aí vai. Se não está satisfeito com o que ganha, peça para sair e vá para a iniciativa privada, vá virar CLT, fazer escala 6x1. Qual que é a escala dos três Poderes, daqui? É 3x4, então, quem não estiver satisfeito, peça para sair, é simples.

Quem tem que pagar a conta aqui somos nós. Somos nós que temos que pagar essa conta, são os três Poderes: o Judiciário, o Legislativo e o Executivo. Eu estou pronto para pagar essa conta e espero que mais Parlamentares tenham essa mesma iniciativa e coragem que eu estou tendo aqui.

Para finalizar, Presidente, eu queria falar aqui... Até o Girão... A gente acabou de falar sobre isso. Já não basta o DPVAT, agora vem a questão de extintor, vai ser votada aqui e agora. Pode ser votada ainda hoje, em Plenário, essa questão de extintor. Isso já não existe mais. Aí eu queria fazer uma pergunta: quem está ganhando com isso, gente? Porque é sempre para dar mais burocracia e ferrar com o povo brasileiro. Façam uma pesquisa. Devia ter... Sobre todo projeto que for feito, que for colocado para votar, tinham que fazer uma pesquisa nacional e perguntar: "Você é a favor ou contra?". Porque aí eu tenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certeza de que muitos Senadores e Deputados Federais iam vir com outra forma de votar. Perguntem ao povo brasileiro se ele quer colocar extintor, de novo, no carro, gente. Para que isso numa hora dessa?

Você quer um aparte, Girão? (*Pausa.*)

Eu vou votar contra, ouviu?

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu quero um aparte. Voto contra também.

E, Cleitinho, eu digo uma coisa para você. As próprias instituições que cuidam dessa área, os bombeiros e tudo, colocam: e o treinamento, como é que vai ser? Vai ter que se treinar todo mundo que dirige carro também para apagar? E como é que vai ser a recarga, Presidente? A recarga vai ter mais custo? Vai ter multa?

Isso não faz sentido. O Cleitinho até teve a iniciativa de ver o cálculo, quanto é que isso vai dar de impacto, e ele deve falar disso daqui a pouco, e é escandaloso. Não tem cabimento o Brasil inventar mais imposto.

Nós votamos contra, também o Senador Marcos Pontes, o senhor, Senador Cleitinho, votamos contra o DPVAT, essa nova invenção que vai pagar o povo do Brasil a partir de janeiro, um imposto obrigatório travestido de seguro.

Então, quem vai pagar isso é quem já está que não aguenta mais de pagar imposto, e aí vem o Senado Federal e coloca como prioridade de novo colocar, obrigatoriamente, extintor de incêndio dentro do carro. Isso é brincadeira.

O meu voto é "não" e espero que isso nem entre na pauta do Senado hoje, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – É, estou muito preocupado com isso, porque em final de ano é só bomba. Vocês podem reparar isso. Tem esta semana e semana que vem, então, meu filho, aguenta, coração!

Mas eu queria falar para vocês sobre a questão do extintor de incêndio, gente, porque eu fiz aqui um levantamento, uma média. Se você vai comprar um extintor de incêndio hoje – coloquei média, tá? –, são R$100, Presidente. Aí, hoje aqui no Brasil, uma média também de carros, tem 120 milhões de carros. Você sabe quanto vai dar isso aqui? Doze bilhões de reais, 12 bilhões que o povo vai ter que pagar. Agora, quem está ganhando com isso?

Eu não tenho como adivinhar, não é? Mas Deus está vendo. Deus vê tudo, ouviu, gente? Deus está vendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Cleitinho, Republicanos, de Minas Gerais.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta com a apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

Obrigado a todos.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 06 minutos e encerrada às 19 horas e 15 minutos, devido ao término do prazo regimental.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

180ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/12/2024 07:00:00 até 11/12/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X

Emissão 11/12/2024 20:02:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

180ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/12/2024 07:00:00 até 11/12/2024 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 73 senadores.

Emissão 11/12/2024 20:02:46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.570, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Recebido o Ofício nº 25, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/12/2024 a 19/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 25/2024/CAS Brasília, 11 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Matéria definitivamente adotada em turno suplementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, combinado com o art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão adotou definitivamente em turno suplementar, em caráter terminativo, na reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Jussara Lima, ao Projeto de Lei nº 2570, de 2022, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.551, DE 2020

Altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever descontos para pessoas com deficiência nos valores cobrados para ingresso e utilização de serviços nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Recebido o Ofício nº 188, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do substitutivo ao projeto de lei.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/12/2024 a 19/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 188/2024/CMA

Brasília, 11 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a adoção definitiva, em turno suplementar, de emenda substitutiva a matéria terminativa na Comissão de Meio Ambiente (PL 4551/2020)

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, não tendo sido oferecidas emendas em turno suplementar, esta Comissão, nos termos do art. 284, adota definitivamente a Emenda nº 3-CMA (Substitutiva) ao PL 4551/2020, de autoria do senador Paulo Paim e relatado pelo senador Wellington Fagundes, que "altera as Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para prever descontos para pessoas com deficiência nos valores cobrados para ingresso e utilização de serviços nas unidades de proteção integral do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza".

Atenciosamente,

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6224321341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 4.607, DE 2020

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.

Recebido o Ofício nº 139, de 2024, da Comissão de Segurança Pública, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Segurança Pública

Ofício nº 139/2024/CSP

Brasília, 10 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4607/2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em caráter terminativo, aprovou a Emenda nº 4-CSP (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 4607 de 2020, de autoria da Senadora Leila Barros, que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, 'Estatuto da Criança e do Adolescente' e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que 'estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência' para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador SÉRGIO PETECÃO
Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6745274049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.753 DE 2024

Denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

Recebido o Ofício nº 293 de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/12/2024 a 19/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 293/2024-CI/PRES

Brasília, 10 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do PL 1753/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura aprovou com a Emenda nº 1/CI, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1753/2024, de autoria da Câmara dos Deputados, que "denomina Passarela Domingos Rosa dos Santos a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo".

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

PROJETO DE LEI Nº 3.278, DE 2021

Atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana; altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; a Lei n°10.636, de 30 de dezembro de 2002; e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Recebido o Ofício nº 294, de 2024, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.278, de 2021.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 12/12/2024 a 18/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 294/2024-CI/PRES

Brasília, 10 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação terminativa do substitutivo ao PL 3278/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão de Serviços de Infraestrutura adotou definitivamente sem votação, em turno suplementar, a emenda nº 3/CI (substitutivo) ao Projeto de Lei nº 3278/2021, de autoria do Senador Antônio Anastasia, que "atualiza o marco legal da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a Lei n°10.636, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001."

Respeitosamente,

Senador Confúcio Moura
Presidente da Comissão

Comissão de Serviços de Infraestrutura
Ala Senador Alexandre Costa, sala nº 11 "B" – Fone: (61) 3303.4607 – Fax: (61) 3303.3286
Anexo II - Senado Federal 70.165-900 – Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24503.97673-19

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 041/2024 GLMDB

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Sen. **LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA** (PP/PE) para ocupar a vaga de **Suplente**, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), **em substituição** ao Sen. **GIORDANO** (MDB/SP).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4450565325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24138.87462-64

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 082/2024/BLRESDEM

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Serviços e Infraestrutura – CI.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão de Serviços e Infraestrutura – CI:**

Senador **Nelsinho Trad** (PSD/MS), como **suplente**, em substituição a Senadora **Margareth Buzetti** (PSD/MT).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5119251697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 5, DE 2024

Institui Comissão Temporária Externa com a finalidade de acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e de apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

Recebido o Ofício nº 218, de 2024, da Comissão Temporária Externa para o Rio Grande do Sul, comunicando o encerramento dos trabalhos da Comissão, que concluiu pela aprovação de Relatório Final, pela apresentação das Indicações nº 91 e 92, de 2024, e pela apresentação de recomendações.

As indicações serão encaminhadas às referidas Comissões.

A matéria retorna à Secretaria-Geral da Mesa para envio das recomendações apresentadas como conclusão dos trabalhos da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 218/2024 – CTERS

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encerramento dos trabalhos da CTERS.**

Senhor Presidente,

Comunico o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial Temporária, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 5/2024, para *"acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação"*.

O relatório final foi aprovado na 13ª Reunião, realizada no dia 5 de dezembro de 2024, e passou a constituir Parecer da Comissão.

Nesse sentido, encaminho a Vossa Excelência o Parecer aprovado, para as providências devidas.

Respeitosamente,

[assinado eletronicamente]
Senador Paulo Paim
Presidente da CTERS (ATS 5/2024)

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8825251840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 93, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e à mitigação dos efeitos da mudança do clima.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal a adoção de providências necessárias à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e à mitigação dos efeitos da mudança do clima.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a adoção das seguintes medidas necessárias à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e à mitigação dos efeitos da mudança do clima:

1. Reestruturar os órgãos e entidades públicas ambientais, com investimento em infraestrutura, ampliação e difusão dos recursos de prevenção e combate aos desastres naturais, incluindo incêndios florestais, com especial atenção para as tecnologias de monitoramento e detecção precoce, além de reforço de recursos humanos, com reposição de contingente e valorização da carreira;

2. Criar unidades de conservação e aumentar a área de unidades já existentes, dada a importância dessas áreas para a manutenção de serviços ecossistêmicos e a efetividade delas na redução de ocorrências de incêndios florestais;

3. Promover a atuação integrada entre os órgãos, sobretudo em relação aos estaduais e municipais. Dadas as dimensões continentais do Brasil e a incidência de eventos que ocorrem transpondo limites político-administrativos e territoriais, é necessária a atuação coordenada dos entes federativos;

4. Revisar as normas para o uso e ocupação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, bem como seus limites, quando for conveniente, com vistas à prevenção de incêndios florestais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

5. Instruir órgãos e entidades ambientais estaduais e municipais a revisar normas para uso e ocupação do solo nas zonas de amortecimento das Unidades de Conservação estaduais e municipais com danos decorrentes dos recentes incêndios florestais;

6. Instruir órgãos ambientais estaduais e municipais em relação à Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, especialmente para autorizar planos de queima controlada efetivamente preventivos e substituir essa prática por práticas agrossilvipastoris sustentáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos adversos da mudança do clima desafiam a gestão pública no Brasil, uma vez que resultam em prejuízos consideráveis para o meio ambiente, a economia e a saúde pública em nosso País. O enfrentamento dessas questões exige ações integradas e coordenadas dos Poderes de todos os entes federativos.

Nesse sentido, a atuação do Poder Executivo Federal pode ampliar e fortalecer as respostas à incidência de desastres naturais, incluindo incêndios florestais, cujo aumento tem causa multifatorial, num cenário de flagrante vulnerabilidade decorrente dos efeitos da mudança do clima.

A presente indicação é uma das ferramentas, em respeito ao princípio constitucional de separação dos poderes, para sugerir caminhos de atuação com potencial de fortalecer o enfrentamento à mudança do clima e aos incêndios florestais.

Em relação à reestruturação de órgãos ambientais, entende-se que é necessária a provisão de recursos materiais e humanos, a fim de aperfeiçoar a atuação das unidades nas áreas de interesse. É indispensável fortalecer o contingente de servidores capacitados, de modo a capilarizar geograficamente a presença dos órgãos para o pleno atendimento das demandas, sobretudo na Amazônia Legal. De igual relevância, temos a necessidade de robustecer a infraestrutura, especialmente com suprimento de tecnologia voltada ao monitoramento e à detecção precoce de desastres naturais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Promover a integração entre os órgãos atuantes nos diferentes entes federativos tem o condão de especializar e uniformizar a prestação de serviços no País, frente às suas dimensões continentais, sem prejuízo das especificidades de cada região, além de ampliar e fortalecer a presença do Estado para o enfrentamento dos desafios ambientais. O apoio dos Corpos de Bombeiro Estaduais e Distritais, por exemplo, é fundamental no combate aos incêndios florestais, mesmo quando estes ocorrerem em áreas de Unidades de Conservação Federais, terras indígenas ou florestas públicas federais sem destinação, casos em que a competência para atuar é federal.

Outra nuance de grande importância da integração com órgãos estaduais e municipais que atuam em meio ambiente é a difusão de capacitação. São importantes, sobretudo, ações de capacitação relativas a uso e ocupação do solo em áreas protegidas e zonas de amortecimento das unidades de conservação; ao ciclo de proteção e defesa civil; e à Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Por fim, acerca do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), a indicação assenta-se na premissa de que as unidades de conservação cumprem o papel de mitigar os impactos da mudança do clima, por meio dos serviços ecossistêmicos relacionados. Ampliar o SNUC, seja pelo aumento da área de unidades de conservação já existentes, seja pela criação de novas, preferencialmente de domínio público, constitui uma ação com potencial significativo para conservar biomas do nosso País, como a Amazônia, o Cerrado e o Pampa.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, para que o Poder Público possa atuar a fim de tornar os territórios resilientes, frente a ocorrência de desastres naturais; promover a adaptação dos sistemas naturais e humanos perante os efeitos da mudança do clima; e agir para que incêndios florestais diminuam de frequência e tenham efeitos adversos inferiores aos verificados atualmente.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

RELATÓRIO DA 139ª SESSÃO DE DEBATES TEMÁTICOS, PARA DISCUTIR OS INCÊNDIOS FLORESTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

PRESIDENTE: SENADOR JORGE KAJURU

Brasília, 11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335
Avulso do INS 93/2024 [5 de 37]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

Sumário

APRESENTAÇÃO.....3

I – INTRODUÇÃO.....5

II – EXPOSIÇÕES.....8

2.1 - Sr. Rodrigo Agostinho, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).....8

2. 2 - Sr. Clezio Marcos de Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).....9

2.3 - Sra. Cristina Fróes Reis, Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda.....11

2.4 - Sra. Eliane Ignotti, Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde (MS).....13

2.5 - Sr. Tasso Azevedo, Engenheiro Florestal e Coordenador-Geral da iniciativa MapBiomas.....14

2.6 - Sr. Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor do Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas do MMA.....19

2.7 - Sra. Iara Vasco Ferreira - Diretora de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes.....20

2.8 - Sra. Isabel Belloni Schmidt, Professora do Departamento de Ecologia e do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, na Universidade de Brasília (UnB).....23

2.9 - Sr. Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).....25

2.10 - Sr. José Antonio Marengo, Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).....26

III – PROJETOS DE LEIS COMENTADOS NA SESSÃO COMO DE RELEVÂNCIA PARA O TEMA DO CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS.....28

IV – SUGESTÕES DE AÇÕES PARA O EXECUTIVO FEDERAL.....30

V – CONCLUSÃO.....32

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

Avulso do INS 93/2024 [6 de 37]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

APRESENTAÇÃO

No dia 16 de setembro de 2024, o Brasil registrou 1.795 novos focos de incêndio em um único dia, sendo que na primeira quinzena de setembro foram contabilizados 57.312 focos ativos, um aumento de 132% em relação ao mesmo período de 2023.

O problema das queimadas se agrava em diferentes partes do país. A região Sul, por exemplo, apresentou um crescimento expressivo de 1.623%. De janeiro a junho deste ano, o Pantanal Mato-Grossense, um dos ecossistemas mais raros e frágeis do nosso país, registrou o segundo maior número de incêndios dos últimos quinze anos, com um aumento de mais de 900% nos focos de fogo. Em agosto, iniciaram-se os recentes incêndios no estado de São Paulo, que deixaram dois mortos, 66 feridos e 80 desalojados.

Com esses acontecimentos, tivemos registros de animais que sofreram queimaduras, felinos tentando se esconder do fogo em manilhas, onças e jacarés que, infelizmente, não sobreviveram. É um cenário arrasador, marcado pela perda de vidas, diminuição da biodiversidade e agravamento das mudanças climáticas.

Como já foi demonstrado, os impactos não se limitam ao meio ambiente. A saúde pública está diretamente afetada pela poluição do ar gerada pelas queimadas, resultando em um aumento significativo de doenças respiratórias, especialmente entre crianças e idosos. Hospitais das regiões mais atingidas têm relatado uma crescente demanda por atendimento de pacientes com problemas graves decorrentes da fumaça e da má qualidade do ar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

A economia também sofre os impactos desse cenário. O setor agropecuário, essencial para o desenvolvimento econômico nacional, está sendo profundamente prejudicado pela destruição dos ecossistemas e pela seca prolongada, que, em grande parte, é causada pela degradação ambiental. Em 2023, estima-se que as perdas na agropecuária tenham somado bilhões de reais, comprometendo a produção de alimentos e a segurança alimentar de milhões de brasileiros.

Em razão desses tristes acontecimentos, propus a realização de uma sessão de debates temáticos no Plenário deste Senado Federal, com o intuito de trazer essa discussão para toda a sociedade brasileira.

Ouvimos os especialistas. Na sessão realizada foram convidados pesquisadores, cientistas, professores e membros do governo, desde ministros de estado até presidentes e diretores de autarquias e institutos de relevância para a defesa do meio ambiente e para a pesquisa espacial brasileira voltada à temática ambiental.

Com isso, pudemos entender a importância de se adotar medidas preventivas para evitar as queimadas, além de buscar a reestruturação dos setores governamentais responsáveis pela proteção do meio ambiente e pelo desenvolvimento científico. De fato, o que almejo com este relatório é chamar atenção para políticas públicas eficazes e pertinentes para evitar que o ano de 2025 seja marcado por mais fumaça, cinzas e destruição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

I – INTRODUÇÃO

Em face das queimadas e dos incêndios florestais que assolavam o país durante a época de estiagem, apresentei o Requerimento nº 650, de 2024, visando realizar uma sessão de debates temáticos para discutir *os incêndios florestais e mudanças climáticas.*

Na justificação, registrei minhas preocupações com o tema das queimadas e das mudanças climáticas, ante a intensificação de fenômenos climáticos extremos nos tempos mais recentes. Além disso, argumentei a respeito dos diversos prejuízos que esses eventos causam ao meio ambiente, à saúde humana e a diversos setores econômicos, sendo uma questão nacional, por afetar estados de todas as regiões do país.

Em 18 de setembro de 2024, o citado requerimento foi aprovado pelo Plenário, em sessão deliberativa ordinária.

A 139ª Sessão de Debates Temáticos foi realizada em 25 de setembro de 2024, no Plenário do Senado Federal. Sua abertura se iniciou com o meu pronunciamento.

Além da participação parlamentar, os seguintes convidados apresentaram dados e trouxeram suas considerações sobre o tema das queimadas:

I) Sr. Rodrigo Agostinho, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
II) Sr. Clezio Marcos de Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE);

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335
Avulso do INS 93/2024 [9 de 37]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

III) Sra. Cristina Fróes Reis, Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda;

IV) Sra. Eliane Ignotti, Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde (MS);

V) Sr. Tasso Azevedo, Engenheiro Florestal e Coordenador-Geral da iniciativa MapBiomas;

VI) Sr. Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor do Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

VII) Sra. Iara Vasco Ferreira - Diretora de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes;

VIII) Sra. Isabel Belloni Schmidt, Professora do Departamento de Ecologia e do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, na Universidade de Brasília (UnB);

IX) Sr. Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA); e

X) Sr. José Antonio Marengo, Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN).

Feita esta breve síntese da sessão, deve-se destacar que este relatório está estruturado em cinco capítulos, incluída esta introdução.

O capítulo 2 sintetiza as exposições dos debatedores, colacionando os dados e pontos relevantes das apresentações desses convidados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

No capítulo 3, é elaborada uma lista com os projetos de leis em tramitação que foram comentados durante as exposições.

No capítulo 4, apresento algumas sugestões de ações, baseadas no que foi apresentado pelos expositores da sessão de debates temáticos, para serem enviadas ao Poder Executivo Federal.

Por fim, no capítulo 5 apresento as conclusões da sessão de debates temáticos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

II – EXPOSIÇÕES

2.1 - Sr. Rodrigo Agostinho, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Ressaltou o Presidente do Ibama a sequência de ondas de calor vivenciada e a existência de atos criminosos de vandalismo e, em algumas regiões, notadamente no sul da Amazônia, no arco do desmatamento, a utilização do fogo ainda como prática para a abertura de novas fronteiras agrícolas. Segundo o expositor, se havia uma média de 12% a 15% de incêndios em floresta no bioma Amazônico, hoje chega a 35%, o que mostra uma tendência de as pessoas preferirem a degradação florestal ao corte raso como meio para o processo de conversão de uso do solo.

Informou que o Brasil tem 33% do seu Produto Interno Bruto (PIB) dependente da agropecuária, e esta depende da estabilidade climática. Portanto, o principal recurso da agricultura brasileira é justamente o clima, que permite, em alguns anos, três safras numa determinada região.

Enfatizou, na sequência, as atribuições legais do Ibama: cuidar dos incêndios em áreas federais - unidades de conservação, florestas públicas não destinadas e terras indígenas. Asseverou que a estrutura do órgão está em fase de fortalecimento e de reconstrução. Em números, somando os brigadistas do Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) e equipes de apoio, há mais de 3,2 mil pessoas em atuação. Há mais de 1,2 mil viaturas, cerca de 30 aeronaves e 40 embarcações. Enfatizou as dificuldades de deslocamento e logística para o enfrentamento aos incêndios, dadas as dimensões do país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335
Avulso do INS 93/2024 [12 de 37]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

No tocante ao orçamento, ressaltou a dificuldade orçamentária com cortes na área ambiental, no início deste ano, por inúmeros motivos, mas informou que houve reposição orçamentária, com dois créditos extraordinários, inexistindo problemas nessa seara.

Quanto aos desafios, todos os países do mundo precisarão implementar estruturas de enfrentamento às mudanças climáticas, hoje inexistentes.

A respeito da legislação brasileira na área criminal, sinalizou a necessária revisão da legislação relacionada ao crime de incêndio florestal, bem como o avanço no aprimoramento legislativo relacionado ao crime de grilagem e desmatamento.

Sobre os incêndios, explicou a competência dos corpos de bombeiros em áreas estaduais e privadas, o necessário aumento de capilaridade e uso de tecnologia e investimentos em estruturas, como o uso de aeronaves adaptadas ao combate a incêndios florestais, além de medidas de adaptação e mitigação às mudanças do clima.

2. 2 - Sr. Clezio Marcos de Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

Inicialmente, o expositor apresentou o Inpe, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que desenvolve pesquisas e tecnologias das aplicações baseadas em satélite, para atender aos órgãos de combate e controle aos incêndios florestais. Informou que o Inpe é o órgão que monitora as queimadas e oferece os subsídios para que os órgãos competentes possam atuar. Nesse aspecto, o Centro de Previsão de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/Inpe, realiza a previsão numérica do tempo e faz a previsão climática, junto com os outros órgãos, como o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, vinculado ao Ministério de Agricultura e Pecuária - MAPA, das condições de seca que favorecem a propagação das queimadas. Em poucos anos, será criado um sistema de previsão do tempo em horas, ou seja, de uma a seis horas de previsão do tempo, por sistema computacional. O Inpe possui o Programa Queimadas, que apresenta os dados por pontos de queimada, por imagem de satélite, com grade de 10km de precisão.

Há um trabalho coordenado e integrado entre o Inpe e os diversos órgãos setoriais de combate ao fogo, como Ibama, Instituto Chico Mendes, Polícia Federal e Defesa Civil. Informou que está em processo de aquisição um novo supercomputador, relevante para sua atuação.

O Inpe monitora os biomas terrestres, com o programa PRODES de monitoramento do desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por satélite. Além disso, possui um centro de monitoramento do clima no espaço.

Em relação ao planejamento estratégico do Instituto, com participação de agências e órgãos governamentais, constatou-se a necessidade de se monitorar a água. Com a construção do satélite Amazonia-1B, que deve ser lançado em 2026, em uma cooperação Brasil-Argentina, haverá o monitoramento das águas territoriais e oceânicas. Como resultado da assinatura de um convênio entre o Brasil e a China, haverá a construção do primeiro satélite geoestacionário brasileiro - o primeiro satélite meteorológico geoestacionário - que fará o monitoramento e alerta à Defesa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Civil com antecedência para retirar as pessoas ou para poder fazer a defesa daquilo que seja possível.

A respeito das recomendações, sugere que o primeiro a ser feito é obter conhecimentos sobre o que ocorre com o clima - quais são as previsões climáticas, para que haja consciência sobre o problema. Em segundo lugar, por questões de cunho pessoal, tem a opinião de que a educação é uma ferramenta básica e necessária para enfrentar a temática. Por fim, são necessários recursos, tanto humanos quanto orçamentários. Apresentou dados do Inpe, que já possuiu 2 mil funcionários e hoje possui 700, além da diminuição orçamentária. Em 2010, R$ 400 milhões/ano; hoje, R$ 130 milhões/ano.

2.3 - Sra. Cristina Fróes Reis, Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda

A expositora apresentou, inicialmente, números sobre as queimadas no Brasil, e ressaltou a importância dos investimentos em ciência e tecnologia. O Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 1.258, de 2024, que concedeu créditos extraordinários no valor de R$ 514 milhões para ações de controle e prevenção de danos causados pela estiagem e pelos incêndios na Amazônia, e a MPV nº 1.259, 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para concessão e colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos estados e ao Distrito Federal para apoio às ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares de incêndios florestais. Essa MPV estabelece medidas excepcionais para combates a incêndios para os entes da Federação, que consistem em

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

autorização para que eles recebam empréstimos, financiamentos, doações ou outros benefícios, mesmo se o ente já estiver com situação irregular ou pendente referente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Além disso, permite a importação de bens, *softwares* ou serviços com similar nacional.

Considera tais medidas cruciais para este momento urgente de recursos para conter o fogo, mas opina que a raiz do problema é o enfrentamento à crise climática. Nesse sentido, apontou medidas contidas no *Plano de Transformação Ecológica*, do Ministério da Fazenda, e a necessária cooperação entre países. Igualmente, ressaltou a importância do *Pacto pela Transformação Ecológica* entre os três Poderes - o Legislativo, o Judiciário e o Executivo -, para promover a sustentabilidade ecológica, o desenvolvimento econômico sustentável e a justiça social, ambiental e climática.

A respeito do *Plano de Transformação Ecológica*, este consiste na mudança de estratégia do Ministério da Fazenda em promover incentivos para promover trabalho decente em geração de renda, com aumento da produtividade, pensando na sustentabilidade da própria dinâmica macroeconômica; e, no âmbito da justiça ambiental e climática, reduzir as desigualdades. Destaca a importância da regulação do mercado de carbono e de instrumentos novos de captação, como os títulos soberanos sustentáveis, cujos recursos têm sido alocados, em boa parte, no Fundo Clima. Ressaltou a taxonomia sustentável brasileira, que tem como papel harmonizar o entendimento do que é considerado sustentável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

2.4 - Sra. Eliane Ignotti, Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental do Ministério da Saúde (MS)

Em primeiro lugar, a expositora destacou inexistirem dúvidas científicas a respeito dos efeitos nocivos da exposição à poluição atmosférica na saúde humana. Apresentou o Programa Vigiar, programa de vigilância de populações expostas a poluentes atmosféricos, e o Painel Vigiar, em uma parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em que são apresentados os dados de níveis de exposição ao material particulado fino, um importante poluente atmosférico, para todos os municípios brasileiros, desde 2010. O painel apresenta as estimativas de óbitos, na mortalidade geral, por vários desfechos, em razão da exposição à poluição atmosférica.

Ressaltou que a competência do MS em relação ao tema dos incêndios é na área de educação, conscientização e informação, com elaboração e divulgação de dados, recomendações e informes para a população em geral e para os gestores. Em nova parceria com o Inpe e MMA, no projeto Sistema de Informações Ambientais Integrado à Saúde – SISAM, buscam-se dados prospectivos a respeito de poluentes atmosféricos, que possibilitará também informar riscos futuros à população, em decorrência da exposição a poluentes atmosféricos. O MS criou, em 2024, a Coordenação-Geral de Mudanças Climáticas e Equidade em Saúde, que coordena a Sala de Situação de Emergências Climáticas.

Alegou a preocupação, para além da poluição atmosférica, com a crise e a escassez hídricas em várias comunidades isoladas, particularmente nos estados do Amazonas e do Acre.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Também preocupam o Ministério da Saúde casos que demandam remoção por adoecimento, particularmente em comunidades indígenas, que precisam ser deslocados, além de vivenciarem dificuldades em razão de dificuldade de acesso, de inviabilidade de pouso de aeronave, em razão da qualidade do ar.

O MS, pela Portaria nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, regulamentou o incremento de aporte financeiro para municípios que estão em situação de emergência de saúde pública em razão de problemas ambientais climáticos. Apresentou várias ações do MS e suas equipes em estados onde ocorrem emergências climáticas, como o Estado de Rondônia.

O MS igualmente publicou diretriz voltada à saúde de bombeiros e brigadistas, com a preocupação voltada à saúde do trabalhador. Finalizou expondo o dado de que, em média, o Brasil apresenta cerca de 60 mil mortes decorrentes da exposição à poluição atmosférica e certamente este ano a situação será ainda pior.

2.5 - Sr. Tasso Azevedo, Engenheiro Florestal e Coordenador-Geral da iniciativa MapBiomas

O palestrante apresentou o trabalho realizado pelo *MapBiomas*, um projeto que envolve mais de 40 organizações no Brasil e que está dedicado a entender as transformações que acontecem no território brasileiro. Composto por universidades, organizações não-governamentais e *startups* de tecnologia que trabalham em conjunto, processam imagens de

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

satélite geradas por diversas fontes e cada pedaço de 30m por 30m do Brasil é analisado para entender a dinâmica de como ele vem se transformando ao longo das últimas quatro décadas. Utiliza-se, para tanto, inteligência artificial e processamento de dados. O trabalho é dividido na análise de cada bioma nacional, e com times que trabalham com temas transversais a todo o país, como o entendimento das pastagens e áreas urbanas. Todo o material é disponível ao público, em uma plataforma aberta e gratuita.

Explicou que há o agrupamento, em um ponto, de diversas informações, e nessa unidade é possível entender a história de uso e ocupação do solo ao longo do tempo e sua transformação. Citou exemplos, seja em relação a estados ou a propriedades rurais individualizadas.

Apresentou dados: o Brasil possui 64,5% de sua área coberta por vegetação nativa; cerca de um terço do país é ocupado por atividade agropecuária. Ao longo dos últimos 40 anos, o Brasil perdeu 110 milhões de hectares, uma área equivalente ao Estado do Pará, de vegetação nativa. A perda foi principalmente de florestas - 100 milhões de ha e cerca de 7 milhões de ha de campos, vegetação esta que acontece principalmente no Rio Grande do Sul e no Pantanal. A principal conversão foi a transformação dessas áreas de vegetação para áreas de pastagem, que cresceram 73 milhões de hectares. Nos últimos 15 a 20 anos, as áreas de pastagem pararam de crescer, e o que foi aumentando foi a área de agricultura.

A respeito da análise dos biomas, os que proporcionalmente mais perderam vegetação nativa, nos últimos anos, foram o Pampa e o Cerrado. Já a Mata Atlântica foi a que menos perdeu, inclusive, no período dos últimos 10 a 15 anos parou de perder a vegetação nativa e começou a ganhar a se recuperar. Caatinga e Pantanal estão praticamente no mesmo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

nível, com uma perda de 13% a 14% da sua vegetação nativa nesse período. Como a Amazônia é muito grande, as perdas são muito significativas em termos de área.

Quanto à vegetação preservada, trata-se em sua maioria de vegetação secundária. O Brasil possui em recuperação, em regeneração, cerca de 38 milhões de hectares, que supera a meta do Acordo de Paris de restaurar a vegetação nativa de 12 milhões de hectares. São, sobretudo, áreas abandonadas que estão em regeneração.

Há desafios para o Brasil enfrentar o desmatamento primário e o cuidado com as áreas em regeneração. Em relação às áreas protegidas, há disparidade entre as regiões.

Além disso, o projeto realiza o monitoramento da superfície de água no Brasil. O mapeamento de água é realizado mensalmente. Desde 1985, produz-se o mapa da superfície de água do Brasil, para entender a dinâmica do que está acontecendo com a superfície de água ao longo dos anos: se estão perdendo, ganhando ou se mantendo estáveis em termos de superfície d´água. Afirma que em relação aos cursos d'água naturais, há uma tendência à redução de superfície de água a partir do ano 2000. O Brasil, que é o país com a maior disponibilidade de água doce do planeta, está depreciando esse recurso rapidamente, o que está relacionado à redução da área de florestas na Amazônia e nos demais biomas. A questão da água é um indicador da seca e que cria condições para as queimadas.

Informou também ocorrer o monitoramento do fogo, com o objetivo de medir o que queimou para compreender o que pegou fogo, qual o tamanho dessas áreas de fogo, por quantas vezes pegou fogo, e assim por diante. Há uma plataforma de análise mensal, desde 1985. Recentemente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

houve a publicação da análise completa de 1985 até 2023 que constata que 23% do Brasil pegou fogo pelo menos uma vez nos últimos 39 anos. Em 2023, foram 16 milhões de hectares queimados no país, com variação significativa entre os biomas. No período analisado, 68% do que pegou fogo no Brasil era de vegetação nativa e 31% do fogo ocorreu em áreas antrópicas, principalmente da agropecuária. Além disso, 60% de todo o fogo que aconteceu no Brasil, nesse período, ocorreu em imóveis privados. Oito virgula dois por cento aconteceram em unidades de conservação e nesses casos, mais de 90% iniciaram-se fora da unidade de conservação.

Um dado apresentado é o de que houve a queda do desmatamento e, proporcionalmente, um aumento de queimadas. Ao se colocar o fogo criminosamente sobre as florestas, tem-se uma forma de degradá-la bastante, em vez de se fazer o desmatamento direto.

Afirma que os incêndios no Brasil, principalmente na Amazônia, são um fenômeno de origem antrópica, porque pelo menos a fonte de ignição será de origem antrópica, em quase 99% dos casos.

Apresenta, ao final, as recomendações. Em primeiro lugar, a criação de um sistema de detecção precoce das queimadas. Quando o satélite enxerga uma linha de fogo, essa linha de fogo já vai ter 100m, 200m, 300m. Então é necessário detectar essa linha de fogo muito antes, com cerca de cinco minutos. O sistema de detecção precoce também permite identificar qual é a origem do fogo e onde ele começou, o que é essencial para assignar responsabilidade, especialmente no caso do fogo criminoso. Esse sistema de detecção precoce, em geral, é feito com torres, que permitem visualização num raio de cerca de 20km a 50km, que são colocadas especialmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

próximas às estradas. É preciso ter uma estrutura pública que permita fornecer essas informações.

A segunda recomendação é a proibição definitiva do uso do fogo por meio de legislação federal. Imperioso proibir o uso do fogo no Brasil entre abril e novembro, pelo menos.

A terceira recomendação é estabelecer em lei uma política para o fim do desmatamento em todos os biomas no Brasil, inclusive de vegetação secundária. Vivencia-se o chamado ponto de não retorno na Amazônia. O momento é o de recuperar a vegetação nativa, com esforços entre os setores e nacionalmente.

O quarto ponto é voltado ao financiamento da agropecuária para práticas sustentáveis. A ideia é a de que todo o financiamento da agropecuária deva ser focado em práticas sustentáveis.

Como quinto ponto, são necessários recursos orçamentários exclusivos destinados ao controle do desmatamento e queimadas e à conservação dos biomas. Trata-se de um tema emergencial para o país, fundamental para a saúde, para a conservação, para a geração de energia, para a produção agropecuária. A estimativa é a de que pelo menos R$ 2 bilhões por ano estejam assegurados para serem executados tanto nas ações de prevenção como nas ações de remediação.

Pontua, ainda, que o mercado de carbono regulado no Brasil deve incorporar o setor agropecuário. Aduz não ser possível criar um mercado regulado no Brasil que deixe de fora 75% das fontes de emissão e de remoção de gases de efeito estufa (GEE) que estão na agropecuária.

Por fim, afirma que há um problema grave de integração das comunidades, dos chamados povos da floresta, na Amazônia, por conta do

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

seu isolamento, tornando-se fundamental garantir a conectividade das mais de 8,5 mil comunidades indígenas, quilombolas e extrativistas da Amazônia.

2.6 - Sr. Raoni Guerra Lucas Rajão, Diretor do Departamento de Políticas de Controle do Desmatamento e Queimadas do MMA

Inicialmente, o expositor ressaltou a importância da aprovação da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que *institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo*, inclusive por ser a primeira lei que estabelece de maneira clara a obrigação do produtor rural em tomar atitudes preventivas.

Enfatizou a importância das ações preventivas e do esforço da retomada de políticas de controle do desmatamento e queimadas por parte do MMA, com a retomada da Comissão Interministerial de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas. Destacou o papel do Fundo Amazônia, com seis países contribuintes, além da Petrobrás, que possibilitaram um apoio de até R$ 400 milhões para fortalecer os corpos de bombeiros.

Informou ações realizadas pelo Ministério: o lançamento do Plano de Controle do Desmatamento na Amazônia Legal- PPCDam, em 2023, além de uma cooperação com o Inpe para poder passar a monitorar, em tempo real, o desmatamento no Pantanal.

Em relação ao ano de 2024, asseverou que o El Niño intenso demandaria a implementação das políticas em andamento, com a declaração do estado de emergência. Intensificaram-se as ações preventivas, principalmente aquelas de queima prescrita. Posteriormente, a criação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Sala de Situação, que integra o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o MMA, o Ministério da Saúde, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, onde é possível a articulação. Além das medidas provisórias que possibilitaram um aumento extraordinário do orçamento e da publicação do Decreto nº 12.189, de 20 de setembro de 2024, que *altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações*, a fim de aumentar as penas, inclusive para casos de sanções, no caso de queimadas e desmatamento, criando novos procedimentos.

A respeito da situação extrema vivenciada, o caso da Amazônia é particularmente grave, porque a quantidade dos focos de calor aumentou significativamente, o que afeta a própria umidade da floresta como uma barreira natural contra os incêndios. Essa situação de seca extrema possibilita um processo que é um desmatamento mais barato, o desmatamento através do fogo. Está sendo realizado um trabalho em parceria com a Advocacia Geral da União (AGU) e com o Ministério da Justiça, para responsabilizar os autores dos danos. Alertou que no caso dos incêndios há maior complexidade do que a responsabilidade pelo desmatamento, porque precisa-se comprovar o nexo causal.

Considerou relevante um preparo melhor para eventos climáticos extremos, diante da sua maior frequência.

2.7 - Sra. Iara Vasco Ferreira - Diretora de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

A palestrante informou falar em nome do Presidente do Instituto Chico Mendes, o sociólogo Mauro Pires. Apresentou a competência do Instituto Chico Mendes, com foco na gestão das unidades de conservação federais, instrumento reconhecido internacionalmente, inclusive no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica, como um mecanismo mais efetivo de conservação da biodiversidade. No contexto de mudança climática e das emergências vivenciadas, as unidades de conservação se revertem no papel de mitigar tais fenômenos, gerando serviços ecossistêmicos.

No tocante à atuação de combate aos incêndios nas unidades de conservação, comunicou sobre a importância de ampliar esse sistema. Na Amazônia, há 15% de unidades de conservação federais; no Cerrado, apenas 3%; no Pantanal, 2%. Defendeu a necessária articulação da política pública de conservação da natureza com a da saúde da população. Esclareceu que o Instituto Chico Mendes tem uma jurisdição muito específica, territorial, mas o combate aos incêndios foca o entorno das unidades de conservação.

Há 340 unidades de conservação federais criadas, de diferentes tipos e de diferentes categorias de manejo, abrangendo 10% da parte terrestre do território nacional e 26% da parte marinha. Houve, praticamente, uma continuidade da ação de combate aos incêndios do ano de 2023 no ano de 2024. A grande diferença, relata, é o incêndio criminoso. A queima prescrita ocorre com rigor técnico, embora aprimoramentos sejam necessários.

O volume de incêndios, em sua grande maioria criminosos, no ano de 2024, trouxe muitas repercussões e afetou a sociedade. Afirmou que não havia preparação suficiente para o vivenciado, mas em junho, com a instalação, na Casa Civil, da Sala de Situação, vem ocorrendo a integração dos órgãos federais, com os estados, municípios e com as agências que

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

produzem conhecimento. Ressaltou o papel dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Relatou a liberação de créditos extraordinários para o Instituto Chico Mendes: R$ 34 milhões para o Pantanal e R$ 46 milhões para a Amazônia, que permitiu o reforço de brigadistas para o combate, além de fortalecer e ampliar o contrato de aeronaves.

Há 80 unidades de conservação monitoradas, e ocorre o fogo ativo, o incêndio, em 17 unidades de conservação. Em 16 destas está ocorrendo o controle e a única que tem exigido esforços é o Parque Nacional do Araguaia, onde há uma sobreposição do parque de 100% com terras indígenas.

Pronunciou-se pela importância do fortalecimento dos órgãos, em sua estrutura básica mínima. O Instituto Chico Mendes já teve mais de 2 mil analistas ambientais, e hoje possui 1,1 mil. Há necessidade de reposição de contingente e orçamento, com valorização da carreira. Além disso, afirmou ser fundamental a questão da responsabilização pelos incêndios criminosos.

Destacou, ainda, consequente à Lei do Manejo Integrado do Fogo, a necessidade de instalação da Comissão Nacional de Manejo Integrado do Fogo, que reunirá órgãos e entes que precisam estar em diálogo permanente. A informação atualizada é essencial nessa temática, assim com a parceria com as universidades e a sociedade civil, ou seja, a integração e colaboração multissetorial, para que ocorra o enfrentamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

2.8 - Sra. Isabel Belloni Schmidt, Professora do Departamento de Ecologia e do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, na Universidade de Brasília (UnB)

A palestrante tratou da importância do Cerrado - a savana brasileira - para a agricultura e o abastecimento de água, assim como para a prevenção e o combate aos incêndios florestais. O Cerrado funciona como o coração das águas do Brasil e pulsa água para todo o país. Oito das doze bacias hidrográficas dependem do Cerrado e da existência da vegetação de raízes profundas, que permite que a água infiltre no solo e abasteça os lençóis freáticos e os aquíferos.

Ressaltou os efeitos das mudanças climáticas que já causaram 30 dias de atraso no início da estação chuvosa, redução de 8% dos volumes de chuva e de 15% nas vazões dos rios no Cerrado. A previsão é de que essa perda de vazão dos rios chegue a 40% nos próximos 25 anos, com ameaças ao funcionamento dos nossos sistemas naturais, urbanos e de agropecuária.

Afirmou que o grande responsável pelo desmatamento no Cerrado é a expansão do agronegócio, dado que a região responde por 60% da produção agropecuária do Brasil e cerca de 30% das exportações. O agronegócio também é um dos grandes responsáveis pelas alterações do clima e vítima deles. Na safra de 2023 para 2024, foram registradas perdas de 8% a 25% da produção agrícola devido a fatores climáticos. Consequentemente, o Brasil, para se manter no mercado internacional precisa de uma produção mais responsável, especialmente quanto ao uso da água.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Sua posição é no sentido de que o combate deve se direcionar contra os incêndios, que explica serem caracterizados pelo fogo descontrolado, e não evitar todas as queimadas. Há necessidade de reduzir as degradações que geram as crises climáticas, ou seja, parar o desmatamento e aumentar a eficiência do agronegócio de forma responsável, além de realizar o manejar o fogo para evitar os incêndios.

Defende o manejo integrado do fogo que considera o fogo como um elemento da paisagem. Os principais objetivos do manejo integrado do fogo que vem sendo implementado no Brasil nas suas áreas protegidas federais são: *i)* mudar a época do fogo; *ii)* proteger as florestas; *iii)* reduzir a emissão de GEE; e *iv)* reduzir os custos de combate. Entre as ferramentas utilizadas no manejo integrado do fogo está a queima prescrita. Explicou que mesmo os campos e as savanas, que são resistentes ao fogo, sofrem com os incêndios. A área manejada com queimas prescritas causa a quebra do combustível na paisagem, como uma barreira. Citou exemplos de uso da queima prescrita e seus benefícios.

Em seguida, defendeu a importância da regulamentação da profissão de brigadista, existindo um projeto de lei sobre o tema.

Para responder à pergunta de como diminuímos e não agravamos a crise climática, a Professora responde que o primeiro a ser feito é parar o desmatamento no país. Há área agrícola suficiente para o Brasil continuar sendo líder de produção mundial agrícola.

Há necessidade de manejar o fogo como uma forma estratégica não só de conservação, mas pensado como uma estratégia de produção agrícola, de saúde pública e de defesa civil. Finalmente, é preciso estruturar

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

os órgãos ambientais, com recursos de pessoal e orçamentários antes da ocorrência das emergências.

2.9 - Sr. Philip Fearnside, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)

O expositor tratou dos impactos dos incêndios, com a emissão de grandes quantidades de GEE, e agravamento do aquecimento global. Explicou a relação do fenômeno do El Niño, que causa secas, principalmente na parte norte do Amazonas. As águas mais quentes do Atlântico são graves e podem ocasionar seca na Amazônia como um todo. O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC, na sigla em inglês, faz essas previsões. Há tendências de aumento de temperatura e secas na Amazônia, o que pode acarretar a morte da floresta.

Afirma existirem vários tipos de pontos de não retorno que estão se aproximando: o limite de floresta desmatada em 20% a 25% e a duração da época da seca, maior do que cinco meses. Citou várias publicações acadêmicas que corroboram suas alegações. Os efeitos sobre a sustentabilidade da agricultura, a redução da disponibilidade hídrica, foram analisados.

Esse cenário, segundo o pesquisador, também leva a incêndios florestais, que são agravados diante das secas extremas, gerando um círculo vicioso diante dos incêndios cada vez mais frequentes.

Alertou quanto ao alto nível de emissões globais de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO_{2eq}), bem como a premência de parar

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

totalmente a emissão de GEE. Tratou da importância em se discutir a BR-319, de Manaus a Porto Velho, e os impactos negativos indiretos do empreendimento, assim como apresentou um relatório da Agência Internacional de Energia, com sede em Paris, que recomenda não ser devida a exploração de nenhum novo campo de petróleo. Afirmou que o Brasil se encontra no caminho errado.

Ao fim, informou quais são os importantes serviços ambientais prestados pela floresta, que mantém o estoque de carbono fora da atmosfera, conserva a biodiversidade, fornece sustento aos povos tradicionais e recicla a água.

2.10 - Sr. José Antônio Marengo, Coordenador-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN)

O expositor apresentou-se e informou que, como climatologista, atua há mais de 30 anos no assunto de clima e mudanças climáticas. Relatou que a seca é um dos fatores mais importantes na propagação de incêndios.

Há causas naturais, que são as anomalias climáticas, como, justamente, a falta de chuva, as ondas de calor, a secura do ar e os ventos fortes; e há as causas antropogênicas, que têm a ver com mudanças do uso da terra, degradação e desmatamento. Há as consequências ecológicas da seca: perda de carbono, mortalidade de árvores e perda da diversidade. Há as consequências socioeconômicas: crises alimentares, crises no transporte, perdas agrícolas, crises de saúde, os baixos níveis dos rios e as consequências ambientais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

Apresentou dados sobre um índice de seca integral para o Brasil. A seca de 2023-2024 na Amazônia foi considerada a mais intensa dos últimos 50 anos. Quanto ao número de dias consecutivos sem chuva, ao alcançarem o limite de 150 a 200 dias sem chuva, há indicadores de incêndios. O Cemaden realiza previsões para as secas e de probabilidade de fogo. Na região da Amazônia, afirma que a maior parte dos incêndios, para não dizer a maioria absoluta, não são de origem natural.

As relações históricas entre seca e incêndio florestal estão bem documentadas em várias regiões do mundo. O fogo é um fator ecológico. Em algumas florestas e savanas, incluindo no Cerrado, depois do fogo, essa vegetação cresce mais robusta, mas o problema é quando a situação de seca impera altas temperaturas, ondas de calor, e o fogo torna-se uma grande ameaça. Além disso, os extremos do clima e o manejo da terra afetam a disponibilidade de material inflamável e a probabilidade de ignição.

As ações necessárias são: *i)* prevenção, com queimadas controladas, monitoramento, previsão climática e percepção de risco; *ii)* como os extremos climáticos - secas e chuvas intensas - estão associados ao aquecimento global, deve-se seguir o Acordo de Paris, em que as emissões de gases de efeito estufa serão reduzidas e o desmatamento também será reduzido. Defende o fim do desmatamento como um todo; *iii)* fortalecimento, fiscalização e governança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

III – PROJETOS DE LEIS COMENTADOS NA SESSÃO COMO DE RELEVÂNCIA PARA O TEMA DO CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Em trâmite no Senado Federal:

- **Projeto de Lei (PL) nº 3.614, de 2024,** de autoria do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência climática;

- **PL nº 3.629, de 2024**, de autoria da Senadora Leila Barros, que altera as Leis nºs 8.023, de 12 de abril de 1990 (legislação sobre o Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural), 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Política Agrícola), 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (reforma agrária), 11.952, de 25 de junho de 2009 (regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal), 9.636, de 15 de maio de 1998 (regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União), 6.766, de 19 de abril de 1979 (Parcelamento do Solo Urbano) e 13.465, de 11 de julho de 2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana - Reurb), para promover medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais e em demais formas de vegetação, reduzir o uso irregular do fogo, garantir a recuperação das áreas de vegetação nativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

atingidas por incêndios, qualificar os crimes de incêndio em áreas de vegetação nativa e aumentar as penas a eles correlatas;

Em trâmite na Câmara dos Deputados:

- **PL nº 3.621, de 2024,** de autoria da Deputada Federal Célia Xakriabá, que dispõe sobre criação, regulamentação e medidas de valorização, proteção e promoção da profissão de Brigadistas Florestais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

IV – SUGESTÕES DE AÇÕES PARA O EXECUTIVO FEDERAL

A partir das brilhantes exposições feitas nesta 139ª Sessão de Debates Temáticos, com o intuito de aperfeiçoar a atuação e os planos de ação governamentais para o combate aos incêndios florestais e à mudança climática, sugiro o seguinte ao Poder Executivo Federal:

- Reestruturar os órgãos ambientais, investindo principalmente em tecnologias de monitoramento e implantação de um sistema de detecção precoce;

- Aumentar as áreas das Unidades de Conservação existentes. Esta ação tem caráter preventivo, como apresentado pelo Sr. Tasso Azevedo, Coordenador-Geral da Iniciativa MapBiomas, apenas 8,2% dos incêndios florestais ocorreram em áreas das Unidades de Conservação, sendo que em 90% dos casos eles se iniciaram fora delas. Dessa forma, fica evidente que ampliar as áreas das Unidades de Conservação já existentes ou criar novas Unidades de Conservação, de preferência de uso e domínio público, constitui uma ação com significativa para conservar biomas importantes para o nosso país, como a Floresta Amazônica, o Cerrado e os Pampas;

- Revisar as normas para o uso e ocupação das zonas de amortecimento das Unidades de Conservação Federais, bem como seus limites, quando for conveniente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

- Instruir os órgãos ambientais estaduais e municipais a revisar as normas para o uso e ocupação das zonas de amortecimento das UCs estaduais e municipais que tenham sofrido danos com os recentes incêndios e queimadas;

- Instruir os órgãos ambientais estaduais e municipais na aplicação da nova Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, especialmente para autorizar planos de queima controlada efetivamente preventivos e substituir essa prática por práticas agrossilvipastoris sustentáveis;

- Aumentar a integração com os entes estaduais. O Executivo Federal possui uma estrutura modesta no combate aos incêndios florestais, (1,2 mil viaturas, cerca de 30 aeronaves e 40 embarcações) e, como reconhecido pelo Sr. Rodrigo Agostinho, presidente do Ibama, há dificuldade em lidar com a logística dadas as dimensões continentais do país. Nesse ínterim, é necessário reconhecer que os Corpos de Bombeiro Estaduais e Distritais são fundamentais no combate aos incêndios florestais e queimadas, mesmo quando ocorrerem em áreas de Unidades de Conservação Federal, terras indígenas ou florestas públicas sem destinação (casos em que a competência para atuar é federal). Assim, é necessário que os investimentos federais em tecnologia, monitoramento e sistemas de alerta também estejam à disposição dos demais entes federados, a fim de unir esforços no momento do combate aos focos de incêndio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

V – CONCLUSÃO

Após as brilhantes apresentações dos expositores, ficou nítido a todos os senadores e presentes na sessão que os incêndios prejudicam a saúde humana, além de causar danos irremediáveis à fauna, à flora, à biodiversidade e a nossa economia. A destruição das nossas florestas e vegetações nativas tem impactos sobre todos os cidadãos brasileiros, prejudica a agropecuária e compromete a vida das nossas futuras gerações.

Em meio às crises recentes, esforçamo-nos em aprovar as alterações extraordinárias no orçamento de forma célere e responsável. Ademais, esta Casa Legislativa trabalha incansavelmente no processo legislativo para aperfeiçoar nosso ordenamento jurídico, visando implementar medidas preventivas na legislação e aprimorar as ações de combate aos incêndios.

Pela minha perspectiva, cabe ao Executivo Federal tomar a frente em algumas das iniciativas aqui apontadas, para, em conjunto com o Legislativo, evitar que as queimadas do ano que se seguirá não sejam novamente quebradoras de recordes de prejuízos aos setores econômicos e à proteção ambiental. Para isso, sugiro que sejam realizados estudos no âmbito dos ministérios competentes quanto às ações que sugerimos, como forma de buscar a conservação ambiental, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria dos índices de saúde da população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.49972-68

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Jorge Kajuru

Jorge Kajuru
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8296845335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 93, de 2024, do Senador Jorge Kajuru, *sugerindo ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e à mitigação dos efeitos da mudança do clima.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3826, DE 2019

Estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1772524&filename=PL-3826-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no encaminhamento dos respectivos projetos de lei orçamentária anual, farão constar os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança – Proposta.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na mesma data da publicação do relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, publicarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em quadro anexo específico denominado Orçamento Criança – Execução.

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei as despesas setoriais de educação, de saúde e de assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de

2487533

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

até 6 (seis) anos de idade e suas famílias definidas como beneficiárias diretas.

Art. 5º Ato do Poder Executivo Federal disporá sobre a consolidação dos dados nacionais, a serem apresentados anualmente, juntamente com relatório analítico que permita avaliar os esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção das políticas para a primeira infância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487533

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1588/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 531/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.826, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece normas especiais para o tratamento diferenciado a ser dado pelo poder público ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD244300503300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art165_par3
  - art165_par9_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4154, DE 2019 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2018)

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2018
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7981986&ts=1733875556027&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4154/2019
04154

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.154-B de 2019 do Senado Federal (PLS nº 35/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro".

EMENDA

Acrescentem-se os seguintes § 5º ao art. 66 e parágrafo único ao art. 67 e dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 66 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, constantes do art. 1º do projeto:

"Art. 66. .....

.....

§ 4º Na hipótese de ocorrência de feriado local no curso do prazo para a prática de ato processual, cabe ao interessado comprová-lo em qualquer fase do processo.

§ 5º Caso a informação sobre a ocorrência de feriado local já conste do processo, a Administração Pública poderá desconsiderar a necessidade de comprovação prevista no § 4º deste artigo."(NR)

"Art. 67. .....

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos

2487537

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

atos do processo administrativo de comprovada urgência.”(NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487537

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1589/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 532/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.154, de 2019, do Senado Federal (PLS 35/2018), que "Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246184177400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4451, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1789196&filename=PL-4451-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, com adoção do critério da destinação do imóvel.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades em imóvel rural, conforme definido no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2472902

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2472902

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 20:02:02.623 - Mesa
DOC n.1604/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 483/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.451, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para modificar a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural."

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247260288000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247260288000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964 - Estatuto da Terra - 4504/64
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4504
    - art4_cpt_inc1
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
    - art3_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5218, DE 2019

Confere o título de Capital Nacional do Pirão ao Munícipio de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1812040&filename=PL-5218-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Confere o título de Capital Nacional do Pirão ao Munícipio de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica conferido o título de Capital Nacional do Pirão ao Munícipio de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487543

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1591/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 533/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.218, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Confere o título de Capital Nacional do Pirão ao Munícipio de Barra Velha, no Estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247839878200

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5342, DE 2019

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1815416&filename=PL-5342-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487545

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1592/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 534/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.342, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Petrônio Portella Nunes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248887744100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5563, DE 2019

Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1822065&filename=PL-5563-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 29. .....

.....

XIV – respeitadas as demais normas de circulação, os veículos especiais de transporte de valores, quando em efetivo serviço, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, facultado a eles utilizar, para deslocamento, as vias restritas de trânsito rápido ou as faixas exclusivas, vedada a exigência de estacionamento exclusivo para esses veículos.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA

Presidente

2487549

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1590/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 535/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.563, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para autorizar a circulação de veículos especiais de transporte de valores em vias restritas de trânsito rápido e a livre parada no local de prestação do serviço".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240623479800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
    - art29
    - art29_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1469, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872776&filename=PL-1469-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, além dos requisitos previstos em legislação estadual ou distrital, deverá ser atendida a idade máxima, a ser aferida na data da posse no cargo público, nos seguintes limites:

I - 35 (trinta e cinco) anos para ingresso nos quadros de oficiais;

II - 40 (quarenta) anos para ingresso nos quadros de oficiais médicos, de saúde ou outras especializações eventualmente existentes em âmbito estadual ou distrital;

III - 35 (trinta e cinco) anos para ingresso nos quadros de praças."

2487552

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487552

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487552

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1593/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 536/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD241420237500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969 - Lei de Reorganização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (1969) - 667/69
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;667

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4609, DE 2020

Altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para limitar a admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e altera o art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para limitar a admissibilidade do mandado de injunção.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1930535&filename=PL-4609-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para limitar a admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e altera o art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para limitar a admissibilidade do mandado de injunção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para limitar a extensão da aplicação da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para limitar a admissibilidade do mandado de injunção, com vistas a assegurar o equilíbrio na atuação dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 2º O art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 12-A. .....

§ 1º Não será objeto de ação direta de inconstitucionalidade por omissão a matéria que tenha tramitado, em qualquer fase, por qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Não será objeto de deliberação a ação direta de inconstitucionalidade por omissão que se fundar em qualquer aspecto constitucional de natureza puramente principiológica ou que visar a

2815036

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

questionar a conveniência e oportunidade da lei ou da providência administrativa.”(NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando o órgão legislador competente não tiver deliberado sobre o tema, não admitido o mandado de injunção quando a causa de pedir tiver sido objeto de deliberação pelo órgão legislador competente no período correspondente aos últimos 5 (cinco) anos.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2815036

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1598/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 586/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.609, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 12-A da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, para limitar a admissibilidade da ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e altera o art. 2º da Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, para limitar a admissibilidade do mandado de injunção".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD246296390700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.868, de 10 de Novembro de 1999 - Lei do Controle de Constitucionalidade (1999) - 9868/99
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9868
  - art12-1
- Lei nº 13.300, de 23 de Junho de 2016 - LEI-13300-2016-06-23 - 13300/16
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13300
  - art2
  - art2_par1u

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 321, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a realização da audiência de custódia por videoconferência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2233109&filename=PL-321-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a realização da audiência de custódia por videoconferência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a realização da audiência de custódia por videoconferência.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-B .....

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará a audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, na forma estabelecida nos arts. 310 e 310-A deste Código, facultada a realização da audiência por videoconferência.

....."(NR)

"Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, na forma estabelecida nos arts. 310 e 310-A deste Código, para a realização de audiência de custódia."(NR)

2815025

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

"Art. 310-A. A audiência de custódia prevista no art. 310 deste Código poderá ser realizada por videoconferência.

§ 1º O juiz competente deverá analisar as peculiaridades do crime objeto da prisão e da localidade, a periculosidade do preso e os custos envolvidos no transporte e na segurança, para decidir pela realização da audiência de custódia de forma presencial.

§ 2º Será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e o advogado ou defensor, a ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 3º Para prevenir qualquer tipo de abuso ou constrangimento ilegal na audiência de custódia, deverão ser adotadas as seguintes cautelas:

I - garantia de privacidade ao preso na sala em que se realizar a videoconferência, o qual deverá permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva, observado o disposto no § 2º deste artigo e ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente;

II – possibilidade de certificação do cumprimento da exigência prevista no inciso I deste parágrafo pelo próprio juiz, pelo Ministério Público e pela defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360° (trezentos e sessenta graus), de modo a

2815025

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;

III – colocação de uma câmera externa para monitorar a entrada do preso na sala e a porta da sala;

IV – realização de exame de corpo de delito antes do ato para atestar a integridade física do preso;

V – disponibilização de todos os recursos para a participação da defesa e do Ministério Público durante a realização da audiência de custódia por videoconferência; e

VI – exigência de revisão integral da audiência em caso de interrupção no sistema de comunicações, independentemente de sua origem, salvo quando a falha não acarretar prejuízo e a continuidade da audiência for viável.

§ 4º A participação do Ministério Público deverá ser assegurada, com intimação prévia e obrigatória, o qual poderá propor, inclusive, o acordo de não persecução penal nas hipóteses previstas no art. 28-A deste Código.

§ 5º As salas destinadas à realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pelos advogados, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem as audiências.

2815025

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º Antes do início da audiência de custódia, deverá a serventia judicial conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informá-la ao juiz, que certificará a ocorrência, procederá à citação pessoal do acusado e a comunicará de imediato ao juízo competente.

§ 7º Todos os estabelecimentos prisionais deverão ter salas próprias, com disponibilização de mecanismos de videoconferência estáveis, para a realização das audiências de custódia."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2815025

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2815025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1597/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 585/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 321, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever a realização da audiência de custódia por videoconferência".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD245504866100

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1225, DE 2023

Estabelece exceções à configuração como ato ilícito de condutas relativas a exposição de imagens e a divulgação de informações e nomes de investigados, acusados ou réus, quando praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2245742&filename=PL-1225-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece exceções à configuração como ato ilícito de condutas relativas a exposição de imagens e a divulgação de informações e nomes de investigados, acusados ou réus, quando praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece exceções à configuração como ato ilícito de condutas relativas a exposição de imagens e a divulgação de informações e nomes de investigados, acusados ou réus, quando praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Art. 2º Em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não configuram infrações administrativas, civis, penais ou de qualquer outra natureza as seguintes condutas praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial:

I – divulgação de caráter informativo ou educativo, em meios de comunicação e em redes sociais, de ações, de procedimentos e de atos relativos às suas funções institucionais;

II – narrativa técnica aos veículos de informação sobre as diligências realizadas a partir de elementos de prova em procedimento investigatório regularmente instaurado;

III – exposição ou utilização da imagem de pessoa se necessária à administração da justiça ou à manutenção da

2822075

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ordem pública, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – simples divulgação do nome, sem antecipação ou atribuição de culpa, mesmo durante o curso da investigação criminal;

V - divulgação de gravação de áudio ou de mídia, ou que afete qualquer direito protegido por cláusula judicial constitucional, quando a difusão for autorizada pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822075

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822075

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1599/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 598/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.225, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece exceções à configuração como ato ilícito de condutas relativas a exposição de imagens e a divulgação de informações e nomes de investigados, acusados ou réus, quando praticadas pelo Ministério Público ou pela autoridade policial, em caso de crime cometido com violência ou grave ameaça à pessoa".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249305113600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
  - art20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1241, DE 2023

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2245918&filename=PL-1241-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).

Art. 2º O art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-Q. .....

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina, de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pela Associação Médica Brasileira, e de 1 (um) representante de organização da sociedade civil, constituída há mais de 2 (dois) anos, atuante na área da respectiva especialidade ou patologia, assegurado o direito a voto.

§ 1º-A O assento destinado ao representante de organização da sociedade civil de

2467753

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

caráter nacional é de ocupação rotativa e será preenchido pela entidade cuja representatividade seja afeta à condição de saúde analisada.

.....”(NR)

Art. 3º A Conitec adequará seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para estabelecer os critérios e os requisitos para a representação da organização da sociedade civil referida no art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2467753

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 20:02:02.623 - Mesa
DOC n.1602/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 398/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.241, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)."

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD242360479800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242360479800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - art19-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2352, DE 2023

Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2268150&filename=PL-2352-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A Para os efeitos desta Lei, no que concerne às autorizações de alterações de características técnicas de operação das emissoras de serviços de radiodifusão e seus ancilares, considera-se:

I - classe da emissora: definida de acordo com a maior distância do contorno protegido do serviço, estimada com base em um conjunto de parâmetros que influenciam o alcance do sinal irradiado pela sua estação transmissora e a intensidade de campo elétrico mínima para a recepção do serviço;

II - contorno protegido: lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

aquele tomado como referência de sinal desejado e para o qual é assegurada a relação mínima, definida pela razão entre sinal desejado e sinal interferente, estipulada para o serviço;

III - preço mínimo: valor mínimo da outorga de serviço de radiodifusão para o Município ou Municípios cobertos pelo contorno protegido, estabelecido com base na classe da emissora;

IV - promoção de classe: ampliação do alcance do contorno protegido, mediante o aumento da área coberta, que resulta em alteração de classe;

V - diferença de preços mínimos: valor a ser pago pelas concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão em virtude da promoção de classe, com base na diferença entre os preços mínimos estipulados pelo órgão responsável pelas outorgas de radiodifusão, para cada grupo de enquadramento."

"Art. 36. .....

.....

§ 3º As licenças para o funcionamento da estação serão emitidas por prazo indeterminado e perderão sua validade no caso de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação.

....."(NR)

"Art. 38. .....

.....

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo quando solicitado, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

.....

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, quando solicitado, e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante;

.....

m) as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens e seus ancilares deverão inserir em suas programações os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

....."(NR)

"Art. 50-A. A emissora de radiodifusão que pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado para aumentar sua área de cobertura ou melhorar a

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

intensidade do sinal transmitido, de modo que seja necessária a modificação de seu enquadramento, terá seu pedido analisado desde que a alteração pretendida tenha o objetivo de melhor atender à comunidade do Município ou da região para o qual o serviço é destinado.

§ 1º Poderá ser autorizada a promoção de classe para as emissoras do serviço de radiodifusão, a qualquer tempo, mediante pagamento de valor adicional, na forma do regulamento, observada a diferença de preços mínimos para cada grupo de enquadramento.

§ 2º As emissoras que, pela legislação em vigor, possuam outorgas de caráter não oneroso estarão desobrigadas do pagamento previsto no § 1º deste artigo, sem prejuízo das demais formalidades necessárias à aprovação do pedido."

"Art. 67. .....

Parágrafo único. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão e das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou."(NR)

"Art. 124. .....

§ 1º .....

§ 2º Os anunciantes da publicidade comercial exibida na programação serão responsáveis por disponibilizar na peça audiovisual os recursos

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

de acessibilidade de que trata a alínea *m* do art. 38 desta Lei, sem responsabilização das emissoras executoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e de seus ancilares."(NR)

Art. 2° A Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6°-A A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

.....

§ 3° A não observância da regra estabelecida no *caput* deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

§ 4° As disposições do § 3° deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite."(NR)

"Art. 6°-C Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo."

"Art. 13. A entidade detentora de outorga de autorização de radiodifusão comunitária pode realizar alterações em seus atos constitutivos e modificar a composição de sua diretoria, sem prévia anuência do Poder Concedente, desde que mantidos os termos e as condições inicialmente exigidos para a outorga da autorização, devendo apresentar, para fins de registro e controle, quando solicitado, os atos que caracterizam as alterações mencionadas, devidamente registrados ou averbados na repartição competente."(NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida."(NR)

Art. 4° A Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

.....

§ 3° A não observância da regra estabelecida no *caput* deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação.

§ 4° (Revogado).

§ 5° As disposições do § 3° deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite."(NR)

"Art. 4°-A Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias cujos pedidos foram indeferidos ou que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo."

Art. 5° O art. 1°-B da Lei n° 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5°:

"Art. 1°-B .....

.....

§ 5° Salvo disposição em contrário no edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial, a correção monetária do valor ofertado pela outorga pelo pagamento de seu preço público será realizada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da aprovação do ato de outorga pelo Congresso Nacional."(NR)

Art. 6° Ficam revogados:

I – o art. 6°-B da Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

II – os seguintes dispositivos da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972;

a) art. 3°; e

b) § 4° do art. 4°;

III – a Lei n° 6.606, de 7 de dezembro de 1978.

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2467759

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 20:02:02.623 - Mesa
DOC n.1603/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 401/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978."

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD248717119600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248717119600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações (1962) - 4117/62
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962;4117
- Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971 - LEI-5768-1971-12-20 - 5768/71
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5768
    - art1-2
- Lei nº 5.785, de 23 de Junho de 1972 - LEI-5785-1972-06-23 - 5785/72
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1972;5785
- Lei nº 6.606, de 7 de Dezembro de 1978 - LEI-6606-1978-12-07 - 6606/78
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1978;6606
- Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei da Radiodifusão Comunitária; Lei das Rádios Comunitárias - 9612/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9612
    - art6-2
- Lei nº 13.424, de 28 de Março de 2017 - LEI-13424-2017-03-28 , Lei de Revisão do Marco Regulatório da Radiodifusão - 13424/17
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13424
    - art4_par1u

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3758, DE 2023

Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2306989&filename=PL-3758-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo histórico, de natureza, de aventura e assemelhados nos Municípios de Marechal Deodoro, Penedo, Piranhas, Delmiro Gouveia, União dos Palmares, Porto Calvo e Água Branca, no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2822084

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2822084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1600/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 599/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.758, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Cria a Rota Turística das Cidades Coloniais Alagoanas, no Estado de Alagoas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240222045200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5030, DE 2023

Concede o título de Capital Nacional do Cinema ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2345862&filename=PL-5030-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concede o título de Capital Nacional do Cinema ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Capital Nacional do Cinema ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487556

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1596/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 539/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.030, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Concede o título de Capital Nacional do Cinema ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240637337900

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4815, DE 2024

(nº 3416/2015, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1404714&filename=PL-3416-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o exercício da profissão de arterapeuta.

Art. 2º Arteterapeuta é o profissional que se utiliza dos recursos expressivos de artes visuais, música, dança, canto, teatro e literatura como elementos capazes de favorecer o processo terapêutico das pessoas, em busca do autoconhecimento, da autoexpressão, do desenvolvimento humano, da criatividade, da prevenção e da reabilitação de doenças mentais e psicossomáticas.

Art. 3º O exercício da profissão de arteterapeuta é assegurado:

I – ao portador de diploma de graduação em Arteterapia, conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente;

II – ao portador de diploma de nível superior em Arteterapia ou equivalente, conferido por estabelecimento estrangeiro de ensino segundo as leis do respectivo país, registrado em virtude de acordo ou convênio internacional ou revalidado no Brasil como diploma de bacharel em Arteterapia ou equivalente;

III – ao profissional que tiver concluído o terceiro grau e que tenha curso de formação ou de pós-graduação em Arteterapia, seguidos os parâmetros curriculares estabelecidos por órgão competente; e

2467794

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – ao profissional que, até o início da vigência desta Lei, comprove 4 (quatro) anos, pelo menos, de exercício de atividades próprias ao arteterapeuta, nos termos a serem estabelecidos por órgão regulador competente.

Art. 4º O exercício da profissão e a utilização do título de arteterapeuta em desconformidade às disposições desta Lei configuram exercício ilegal de profissão.

Art. 5º O regulamento estabelecerá o órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão de arteterapeuta.

Art. 6º Compete ao arteterapeuta:

I – avaliar, planejar e executar o atendimento arteterapêutico por meio da aplicação de procedimentos específicos da arteterapia;

II – orientar pacientes, familiares e cuidadores no atendimento arteterapêutico;

III – exercer atividades técnico-científicas por meio da realização de pesquisas, de trabalhos específicos e de organização e participação em eventos científicos;

IV – coordenar a área de arteterapia integrante da estrutura básica das instituições, das empresas e das organizações afins;

V – realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de atuação do arteterapeuta;

VI – participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de saúde pública;

VII – compor equipes multidisciplinares e interdisciplinares de saúde, de forma a atuar em cooperação com os demais profissionais;

2467794

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - atuar em associação e colaboração com os demais profissionais da área de saúde;

IX – coordenar e dirigir cursos de graduação em Arteterapia;

X – exercer a docência nas disciplinas de formação específica em Arteterapia e outras disciplinas com interface; e

XI – participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas em concursos para provimento de cargo ou contratação de arteterapeuta.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2467794

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 20:02:02.623 - Mesa
DOC n.1601/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 373/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.416, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249710364700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249710364700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4817, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 2011)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 119, de 2011
https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3507626&ts=1733875144377&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4817/2024
04817

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.858-D de 2013 do Senado Federal (PLS nº 119/2011 na Casa de origem), que "Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes subterrâneas de infraestrutura básica previamente às obras de pavimentação e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo

2422490

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas, bem como condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 2º .....

.....

§ 9º As obras de pavimentação de vias urbanas deverão ser precedidas da implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis."(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º .....

.....

XXI – implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis, previamente à execução de obras de pavimentação de vias urbanas."(NR)

Art. 4º A concessão de financiamento federal para obras viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade de ter plano diretor é condicionada ao prévio atendimento do disposto no § 9º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de

2422490

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 10/12/2024

dezembro de 1979, e no inciso XXI do *caput* do art. 2° da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 5° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2422490

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 10/12/2024 20:51:06.280 - MESA
DOC n.1608/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 188/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.858, de 2013, do Senado Federal (PLS 119/2011), que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD240289862300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e insira o código 240289862300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 2024 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9789765&ts=1727820682310&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP 121/2024
00121

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121 de 2024 do Senado Federal, que "Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito

2839511

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos dasdívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, com os objetivos deapoiar a recuperação fiscal dos Estados e do Distrito Federal e de criar condições estruturais de incremento de produtividade, de enfrentamentodas mudanças climáticas e de melhoria da infraestrutura, da segurança pública, e da educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar:

I – as referências aos Estados abrangem o Distrito Federal e compreendem a administração pública direta e indireta de todos os Poderes desses entes, excluídas as empresas estatais não dependentes;

II – aplicam-se os conceitos e as definições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em particular o disposto em seus arts. 1º, 2º, 18 e 19; e

III – a data-base da adesão ao Propag é a data da formalização do pedido de ingresso no Programa pelo Estado.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O ingresso no Propag ocorrerá mediante adesão do Estado, que fará jus ao regime especial de revisão dos termos da dívida de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2025, os Estados que possuírem dívidas com a União, no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, poderão aderir ao Propag.

§ 2º Os saldos devedores relativos aos débitos junto à União a que se refere o § 1º serão consolidados com os acréscimos legais relativos a multas de ofício, juros moratórios e compensatórios e demais encargos, conforme previsto na legislação vigente à época dos fatos geradores que lhes deram origem.

§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:

I - manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar;

II - usufruirão do incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º após o término das postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida.

III – preservarão as prerrogativas dos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, durante o período de postergação dos pagamentos das dívidas com a União;

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

IV - terão os valores devidos pelo Estado em decorrência da aplicação do disposto no inciso anterior incorporados ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Programa de Ajuste Fiscal (Propag).

V - preservarão as prerrogativas do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para a contratação das operações de crédito previstas no Plano de Recuperação vigente na data de encerramento do Regime.

§ 4º Pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, contados do reconhecimento da calamidade pública pelo Congresso Nacional, os montantes não pagos pelo Estado em decorrência da aplicação do parágrafo anterior serão direcionados ao fundo público criado conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024.

§ 5º A adesão ao Propag não implicará o desligamento do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e do de Reestruturação e Ajuste Fiscal, de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

§ 6º Os Estados sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, terão os valores devidos à União atualizados nos termos de ato do Ministério da Fazenda, incorporados ao saldo devedor inicial do contrato de refinanciamento, nos termos do § 2º deste artigo, independentemente de instrumento contratual específico.

Art. 3º No período entre a data-base e 31 de dezembro de 2025**,** o Estado que aderir ao Propag poderá efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio dos seguintes instrumentos:

I – transferência de valores em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

II – transferência, para a União, de participações societárias em empresas de propriedade do Estado, desde que a operação seja autorizada mediante lei específica tanto da União quanto do Estado;

III - transferência de bens móveis ou imóveis do Estado para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Estado;

IV - cessão de créditos líquidos e certos do Estado para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

V - transferência de créditos do Estado junto à União, reconhecidos por ambas as partes;

VI - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual, confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor, tampouco ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se sujeitarão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos a que se refere este inciso, líquidos do deságio da alínea “a”, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante apurado nos termos do § 2º do art. 2º, e a cessão terá de ser aceita de comum acordo entre a União e o Estado cedente;

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

e) o Estado deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas Estaduais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VII- cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de regulamento;

VIII - cessão de parte ou da integralidade do fluxo de recebíveis do Estado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), de que trata o art. 159-A da Constituição Federal.

IX - transferência para a União da receita proveniente da venda dos ativos de que trata o art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando os Estados que aderirem ao Propag excepcionalizados de atender o § 6º o art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que utilizem o recurso para amortização ou pagamento da dívida conforme caput deste artigo, conforme a ser definido em regulamento a ser editado até 90 (noventa) dias; e

X - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e 9.478, de 06 de agosto de 1997, conforme a ser definido em regulamento a ser editado até 90(noventa) dias.

§ 1º As transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do caput deste artigo serão realizadas com base em valor justo, levandoem conta a conveniência e a oportunidade da operação, tanto para a União quanto para o Estado.

§ 2º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do caput deste artigo, o Estado comunicará formalmente à União a intenção de transferência de ativo, propondo condições de transferência e valor do ativo, observado que:

I – as partes, a partir da comunicação referida no caput deste parágrafo, disporão de 120 (cento e vinte) dias para negociar os termos e divulgar acordo de transferência, fixando condições de transferência e valordo ativo;

II – ao final do prazo do inciso I, o regulamento disporá sobre a resolução de controvérsias, podendo, inclusive, valer-se de corte arbitral, nos termos do § 5º, e designar órgão independente para a avaliação dos ativos;

III – caso, ao final das providências do inciso II, as partes não entrem em acordo, o ativo não será transferido, e não contabilizará qualquer redução na dívida do Estado;

IV – a hipótese do inciso III não impede a reapresentação ulterior do mesmo ativo, em condições distintas às propostas anteriormente, por parte do Estado.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

§ 3º No prazo previsto pelo § 1º do art. 2º, a pendência de aprovação das leis autorizativas da União e do Estado não impede, havendo acordo, a assinatura de aditivo contratual com a redução da dívida consolidada, sob condição resolutiva.

§ 4º No caso das transferências de ativos de que tratam os incisos II, III e VII do caput deste artigo, o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar refere-se ao da comunicação de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º Aditivo contratual poderá prever cláusula de arbitragem para dirimir eventuais conflitos entre a União e o Estado.

§ 6º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso II do caput deste artigo será feito independentemente de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no respectivo exercício.

§ 7º O recebimento dos ativos a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo realizar-se-á apenas para o pagamento de dívidas contraídas para as finalidades referidas no art. 159-A da Constituição Federal.

§ 8º Para fins de pagamento conforme previsto neste artigo, os fluxos de recebíveis de que tratam os incisos VIII e X serão trazidos a valor presente, aplicado o coeficiente do momento do pagamento, sendo eventual diferença entre a parcela utilizada para compensação e aquela efetivamente devida complementada pelo Estado interessado, caso o coeficiente tenha sofrido redução, ou transferida pela União, caso tenha ocorrido aumento.

§ 9º Para fins de pagamento e abatimento efetivo no saldo devedor dos fluxos de recebíveis previstos nos incisos VIII e X deste artigo, os respectivos fluxos de recebíveis poderão ser abatidos da conta gráfica do contrato à medida em que ocorrer a transferência de recursos pela União de acordo com os valores no momento do pagamento, conforme ato do Poder

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os valores da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, apurados após a realização dos pagamentos descritos no art. 3º, serão refinanciados em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais sucessivas, a primeira das quais vencerá no dia 15 do mês subsequente ao da assinatura do aditivo contratual.

§ 1º A redução da dívida será contabilizada na data de transferência dos ativos, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 3º, caso em que a redução da dívida ocorrerá na assinatura do aditivo contratual.

§ 2º As parcelas de aditivo contratual terão valor calculado pela tabela price após a atualização monetária do saldo devedor, de forma a garantir a quitação da dívida no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Durante a vigência de aditivo contratual, a qualquer tempo, os Estados poderão efetuar amortizações extraordinárias dos valores, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I a VII do caput do art. 3º, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias.

§ 4º É permitida a realização de amortizações extraordinárias pela prestação de serviços de cooperação federativa, tais como proteção e defesa civil; segurança pública; proteção a testemunhas; defensoria pública; persecução penal ao crime organizado; saúde; serviços de garantia de direitos à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso, à pessoa com deficiência e ao refugiado; ajuda humanitária; ciência e tecnologia; realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e o estabelecimento de serviços de navegação aérea, entre outros de interesse da União, por meio de órgãos públicos, autarquias, fundações ou empresas públicas estaduais, respeitadas as seguintes condições:

I – os serviços devem ser solicitados pela União, de ofício.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

II – A União definirá:

a) os critérios, a duração e os locais para sua prestação;

b) a natureza permanente ou temporária da prestação dos serviços;

c) os tipos de serviços que poderão ser considerados para amortização e os procedimentos para avaliação dos produtos, dos resultados e dos seus impactos;

d) antecipadamente, o valor base correspondente aos serviços prestados pelos estados, a partir, no mínimo, do custo real dos meios empregados e do seu desgaste, dos agentes públicos envolvidos, da quantidade de pessoas a serem atendidas, do tempo para a conclusão dos serviços, da distância em que os meios serão empregados e da complexidade, das condições excepcionais ou adversas para a realização dos serviços;

III – os estados e o Distrito Federal não são obrigados a atenderem às solicitações da União, sendo permitido fazê-lo na medida de seus planejamentos estratégicos e da disponibilidade dos meios em relação à demanda da sua própria população, em caso de mobilização nacional ou nas situações previstas no art. 136 da Constituição Federal;

IV – percentuais extras devem ser concedidos sobre o valor base para a prestação dos serviços, a partir da obtenção antecipada de certificações ou do cumprimento dos critérios de avaliação e desempenho estabelecidos pela União;

V – é permitida a cobertura para prestação de serviços de cooperação federativa que ocorram no próprio território do estado no caso de estabelecimento de núcleos de cooperação federativa para articular o exercício das competências e as ações de órgãos pertencentes aos entes federados; para realização de obras de engenharia e de infraestrutura

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea; nas áreas temáticas de interesse da União, tais como, garantia de direitos, proteção e defesa civil, defensoria pública, educação, saúde, e enfrentamento ao crime organizado, entre outras;

VI – no caso de serviços referentes à proteção e defesa civil; segurança pública; garantia de direitos; proteção a testemunhas; defensoria pública; persecução penal ao crime organizado; realização de obras de engenharia e de infraestrutura aeroportuária e estabelecimento de serviços de navegação aérea; e saúde, entre outros, serão previstos adicionais por nível de operacionalidade dos meios, equipamentos incluídos, manutenção da continuidade dos serviços e referentes à extensão do prazo de emprego dos meios a serem disponibilizados pelos estados;

VII – a critério da União, são admitidas amortizações sucessivas e periódicas por serviços prestados de forma contínua, tais como cessão de imóveis, disponibilidade permanente de recursos humanos e materiais, entre outros, nas áreas temáticas previstas neste artigo;

VIII – o valor dos serviços prestados será apurado pela União, em articulação com o estado prestador do serviço, imediatamente após o término do trabalho e será amortizado na parcela do mês subsequente ou, na hipótese de serviço prestado de forma contínua, deverá ser amortizado periodicamente, na forma acordada entre as partes."

§ 5º É vedada a contratação de novas operações de crédito pelo Estado para o pagamento das parcelas de que trata o caput deste artigo, sob pena de desligamento do Propag.

§ 6º Aos entes cuja adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024 e que aderirem ao Propag e protocolarem pedido de sua exclusão do referido regime até o prazo do § 1º

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

do art. 2º, será concedida a possibilidade de incremento gradual entre o valor devido das prestações com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I – os valores das prestações devidas a partir da aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar aos entes que se enquadrarem no disposto no caput deste parágrafo serão de:

a) 20% (vinte por cento) do valor das prestações devidas no primeiro ano do termo aditivo;

b) 40% (quarenta por cento) do valor das prestações devidas no segundo ano do termo aditivo;

c) 60% (sessenta por cento) do valor das prestações devidas no terceiro ano do termo aditivo;

d) 80% (oitenta por cento) do valor das prestações devidas no quarto ano do termo aditivo;

e) 100% (cem por cento) do valor das prestações devidas do quinto ano do termo aditivo em diante;

II – a diferença entre os valores devidos com base na aplicação das regras previstas nesta Lei Complementar e os valores efetivamente pagos em decorrência da aplicação do disposto neste artigo será incorporada ao saldo devedor dos contratos de dívida a partir do quinto ano do termo aditivo, devidamente atualizada pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 7º Para os Estados com Regime de Recuperação Fiscal vigente, a compatibilização entre a dívida no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e o contrato do Propag deverá observar as

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

seguintes normas, sem prejuízo de outras a serem previstas em ato do Poder Executivo federal:

I – necessidade de aditamento em cada contrato vigente, para fins de ajuste quanto às amortizações, ao prazo e aos encargos previstos nesta Lei Complementar;

II – manutenção do benefício previsto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 8º Durante a aplicação do disposto no § 6º:

I - são afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exigidos para contratação de operações de crédito destinadas às finalidades específicas estabelecidas no art. 11, da Lei Complementar nº 159, de 17 de maio de 2017; e

II - fica suspensa a aplicação do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a União:

a) Durante o que seria o prazo residual do respectivo ente no Programa Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, pagará em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações das operações de crédito com o sistema financeiro e organismos multilaterais com garantia federal contratadas em data anterior a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal após as alterações da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, executando as contragarantias correspondentes conforme regra progressiva de pagamentos da dívida do Propag prevista no § 6º; e

b) incorporará os valores devidos pelo Estado em decorrência da

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

aplicação da alínea anterior ao saldo devedor do contrato de refinanciamento do Propag, ao qual se aplicará o disposto no § 6º.

Art. 5º Os encargos definidos no aditivo contratual, acumulados por capitalização composta, serão de:

I – atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

II – juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Estados que, no prazo do § 1º do art. 2º, ofertarem para amortização, em no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual e meio do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º, ou cumprirem o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e aplicarem dois pontos percentuais do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Estados que, no prazo do § 1º do art. 2º, ofertarem para amortização, em no mínimo, 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso I ou no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente, respectivamente, um ponto percentual e meio ou meio ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º; ou juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Estados que, no prazo do § 1º do art. 2º, ofertarem para amortização, em no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida apurada nos termos do § 2º do art. 2º por meio de quaisquer dos instrumentos dos incisos I a X do caput do art. 3º, e, até o pleno pagamento

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

de suas dívidas, cumprirem o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e aplicarem anualmente um ponto percentual do montante equivalente do saldo devedor da dívida atualizado nos investimentos de que trata o § 2º.

§ 1º Deverá ser realizado, como condição para permanência no programa pelo Estado, aporte anual, que deverá ser direcionado ao fundo de que trata o art. 9º, em valor equivalente a:

I – um ponto percentual do montante do saldo devedor da dívida atualizado, no caso de juros reais de 0% (zero por cento);

II – um ponto percentual e meio do montante do saldo devedor da dívida atualizado, no caso de juros reais de 1% (um por cento); e

III – dois pontos percentuais do montante do saldo devedor da dívida atualizado, no caso de juros reais de 2% (dois por cento).

§ 2º Os investimentos de que trata o inciso II do caput consiste na realização anual de investimentos no próprio Estado em educação profissional técnica e de nível médio, nas universidades Estaduais, no aprimoramento da Administração Fazendária, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura de saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes observado que:

I – regulamento fixará metas anuais de desempenho da educação profissional de nível médio para os Estados optantes pelo Propag, observado o disposto no art. 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – as metas a que se refere o inciso I não serão superiores às metas do Plano Nacional de Educação a que se refere o art. 214 da Constituição Federal, ponderadas pela população do Estado, por ano;

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

III – enquanto as metas a que se refere o inciso I não forem atingidas, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do caput deste parágrafo serão obrigatoriamente aplicados na educação profissional técnica e de nível médio;

IV – caso, a qualquer tempo, o Estado demonstre o atendimento integral às metas do inciso I, os recursos serão de aplicação livre em quaisquer das modalidades citadas no caput deste parágrafo;

V – os investimentos a que se refere o caput deste parágrafo poderão contemplar obras e aquisição de equipamentos e de material permanente, incluídos sistemas de informação, vedada a utilização dos recursos para pagamentos de despesas correntes ou de pessoal de qualquer natureza, exceto para as despesas relacionadas à implantação e expansão de matrículas necessárias ao atingimento das metas que dispõe o inciso I do § 2º;

VI – em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, os entes que aderiram ao Propag deverão enviar relatório ao Poder Executivo federal, que conterá a comprovação de aplicação dos recursos nas finalidades deste parágrafo, bem como o atingimento das metas do inciso I;

VII – na hipótese de não cumprimento da aplicação mínima de recursos do inciso III, observada a exceção do inciso X, o Estado deverá recolher o valor equivalente à diferença entre o montante que deveria ser aplicado e o efetivamente aplicado a título de participação no fundo de que trata o art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024;

VIII – os recursos aportados nos termos do inciso VII terão sua destinação definida pelo comitê de que se refere o art. 9º do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024;

IX – caso não seja realizado o aporte de que trata o inciso VII em

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício de referência, o ente perderá as taxas de juros previstas nos incisos II a IV do caput, aplicando-se a taxa de juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) aos respectivos contratos, de forma retroativa e integral à data da mora;

X – os entes que demonstrarem impossibilidade técnica e operacional de aplicação integral dos montantes previstos no inciso III poderão propor plano de aplicação, prevendo a utilização de parcela dos recursos nas ações previstas no caput deste parágrafo, observada a manutenção da aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do referido montante nas ações previstas no inciso III; e

XI – o prazo disposto no inciso X é condicionado à aprovação por parte do Poder Executivo federal, nos termos do regulamento.

§ 3º O disposto no § 6º do art. 4º, ou de atrasos no pagamento das parcelas nos art. 4º pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou de 6 (seis) meses não consecutivos durante a vigência do contrato, enseja o Estado sofrerá automaticamente desligamento do Programa e perderá quaisquer benefícios que tenham sido atribuídos pela adesão ao Propag.

§ 4º Havendo desligamento do Propag nos termos do § 3º, o saldo remanescente da dívida será recalculado com valor das prestações, a partir das condições vigentes antes da adesão ao Programa.

§ 5º Se o Estado optar por se desligar do Propag antes da quitação total das dívidas calculadas nos termos do § 2º do art. 2º, as taxas de juros e demais condições para o pagamento da dívida a partir da data do desligamento serão os mesmos que vigoravam antes da adesão do Estado ao Programa.

§ 6º No caso de postergação ou redução extraordinária do pagamento de dívidas com a União fica suspensa a exigência de aportes de

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

que trata o § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida.

Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º Os Poderes e órgãos dos Estados optantes pelo Propag e beneficiados com qualquer tipo de suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União na data da solicitação da adesão deverão limitar, nos dez exercícios financeiros seguintes, o crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

I - 0 (zero), caso não tenha ocorrido aumento real na receita primária no exercício anterior e o resultado orçamentário tenha sido negativo;

II - 50% (cinquenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada no exercício financeiro anterior, caso o resultado orçamentário tenha sido negativo;

III - 70% (setenta por cento) da variação real positiva da receita primária apurada, caso o Estado tenha apurado resultado orçamentário positivo.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá as opções para escolha do exercício que servirá como base de cálculo, acúmulo de correções reais e as regras de apuração de receitas, despesas e resultado orçamentário dos Estados, devendo este último considerar, para fins de definição da correção da limitação de despesas, os pagamentos de dívidas suspensos como despesas regularmente realizadas.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

§ 2º Para fins de definição do valor da limitação de despesas prevista neste artigo, poderá ser utilizado período de doze meses não coincidente com o exercício financeiro como referência para o cálculo do índice de inflação e da variação real da receita primária.

§ 3º Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas:

I - custeadas com recursos provenientes do Fundo de Equalização Federativa, de transferências vinculadas da União, dos fundos especiais do Poder Judiciário, da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda ou equivalente e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo Federal;

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal, conforme ato do Poder Executivo a ser editado em 90 (noventa) dias;

III – necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas no art. 5º.

§ 4º Configurará descumprimento deste artigo e ensejará a revogação do Propag a realização de despesas primárias em volumes superiores aos limites estabelecidos em dois exercícios subsequentes.

§ 5º Lei estadual definirá a repartição do limite global anual de despesas do Estado, observando-se, enquanto não editada lei, as despesas de cada Poder ou órgão no exercício de referência para a base de cálculo.

§ 6º Enquanto vigorar suspensão, postergação ou redução extraordinária de pagamento de dívida com a União, os Poderes e órgãos do

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

Estado deverão observar o limite de 90% (noventa por cento) como referência para aplicação do disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além de restringir o crescimento das despesas.

§ 7º Mediante solicitação do Estado, será dispensada a exigência de fixação de metas e compromissos dos Programas de Acompanhamento Fiscal para os Estados sujeitos à limitação de despesas prevista no caput, condicionada a ratificação pelo Ministro da Fazenda.

§ 8º Independentemente de regulamentação, os Estados que solicitarem a adesão ao Propag ficam dispensados da verificação quanto ao cumprimento das metas, compromissos e obrigações do Regime de Recuperação Fiscal no exercício da solicitação.

§ 9º Consideram-se atendidas as obrigações deste artigo, ficando dispensada a instituição da limitação do caput, caso o Estado apresente relação entre despesas correntes e receitas correntes, apuradas conforme art. 167-A da Constituição:

I - inferior a 90% (noventa por cento);

II - superior ou igual a 90% (noventa por cento) e inferior 95% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I, II, III e VI do caput do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos; ou

III - superior ou igual a 95% (noventa por cento), desde que o Poder Executivo do Estado comprove a observância das restrições dos incisos I a X do caput do referido artigo por, no mínimo, seis bimestres consecutivos.

Art. 8º Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei Complementar, ato do Poder Executivo federal disporá sobre as metas a que se refere o inciso I do § 2º do art. 5º.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 9º Será instituído Fundo de Equalização Federativa, em favor dos Estados, com o objetivo de criar condições estruturais de incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas e melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, notadamente a relacionada à formação profissional da população.

§ 1º O Fundo de Equalização Federativa terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 2º do art. 5º, observados o disposto nos incisos III e X do mesmo parágrafo e a excepcionalização do inciso IV do mesmo parágrafo.

§ 3º O fundo de que trata o caput, cujos cotistas serão os Estados, não contará com qualquer tipo de integralização, garantia ou aval por parte da União, responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio e terá sua governança estabelecida em seu estatuto, coordenada pelo Poder Executivo federal / Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, podendo ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira oficial federal.

§ 4º O fundo de que trata o caput deverá prestar contas dos aportes, utilização e distribuição dos recursos para fins de manutenção dos Estados cotistas do fundo no Propag, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º O montante equivalente a 10% (dez por cento) dos recursos recebidos pelo fundo previstos nos incisos I e II do art. 10 será segregado em conta ou fundo específico e será destinado a garantir operações de crédito dos

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

Estados, incluídas operações com aval da União e as relativas a garantias em operações de parceria público-privada.

§ 6º No caso de operações internas e externas com aval da União, os recursos disponíveis nos termos do § 5º poderão servir de contragarantia à garantia da União, sendo o ressarcimento do aval automático à União, independentemente de execução de outras contragarantias.

§ 7º O fundo de que trata o § 5º deverá celebrar instrumento com a União se obrigando a prestar as contragarantias.

§ 8º Os critérios de concessão e execução de garantias e contragarantias do fundo mencionadas no §§ 5º e 6º serão definidos em regulamento da conta ou fundo específico a que se refere o § 5º.

§ 9º O Estado que não honrar o serviço da dívida das operações de crédito contratadas e, consequentemente, acionar os recursos de que trata o § 5º, ficará impedido de realizar novas operações de crédito e não poderá ter acesso aos recursos do fundo de que trata o caput em quaisquer de suas hipóteses, até que o Estado ressarça o fundo no valor do acionamento da garantia.

§ 10º Fica autorizada a criação de fundo de natureza privada por instituição financeira oficial federal, com patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora, sujeito a direitos e obrigações próprios, com o intuito de viabilizar fundo de primeiras perdas em operações de crédito contratadas por municípios, cabendo a seu estatuto estabelecer as condições de acesso, execução e ressarcimento do fundo, bem como as suas fontes de custeio, que poderão contar com contrapartida a ser exigida das instituições financeiras para fins da concessão de aval pela União.

Art. 10º. Constituirão recursos do fundo a que se refere o art. 9º, no mínimo:

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

I – aportes dos valores de que trata o § 1º do art. 5º;

II – o rendimento de aplicações financeiras com os recursos do Fundo; e

III – outras fontes de recursos, definidas em regulamento.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Equalização Federativa deverão ser distribuídos anualmente entre os Estados, conforme os seguintes critérios:

I – inverso da relação entre Dívida Consolidada e Receita Corrente Líquida, ambos obtidos a partir do Relatório de Gestão Fiscal do fim do exercício anterior, com peso de 20% (vinte por cento); e

II – coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Estados (FPE) calculados pelo Tribunal de Contas da União para o exercício corrente, com peso de 80% (oitenta por cento).

Art. 12. Em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício, os Estados que aderirem ao Propag deverão publicar balanço acerca da utilização dos recursos de que trata o § 2º do art. 5º e do recebimento de recursos do Fundo de Equalização Federativa de que tratam os arts. 9º a 11, bem como do cumprimento das metas pactuadas e, no caso de não atingimento das metas, com as ações futuras para garantir o atingimento dos objetivos e metas do Propag.

§ 1º O documento de prestação de contas de que trata o caput deverá ser submetido ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo do ente e ser publicado no Diário Oficial ou em sítio eletrônico mantido pelo ente.

§ 2º O Tribunal de Contas responsável pela análise das contas do referido ente deverá emitir relatório de fiscalização semestral e parecer anual quanto à adequação do uso dos recursos nas finalidades previstas nesta Lei Complementar e ao cumprimento dos objetivos e metas do Propag pelo ente,

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

assim como emitir determinações para adoção de ações em caso de não cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º Os balanços de que trata o caput e os pareceres de que trata o § 2º deverão ser submetidos ao Ministério da Fazenda, sendo objeto de consolidação e publicação com ampla publicidade.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará os balanços e pareceres ao Conselho Nacional de Política Fazendária, para apreciação, nos termos de regulamento.

Art. 13. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. .....

§ 1º .....

I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes,ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações emcontratos de parceria público-privada ou de concessão;

....." (NR)

"Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidadede caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica- se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o caput perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22,

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

bem como a vedação à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária." (NR)

"Art. 64. .....

§ 3º A assistência técnica e a cooperação financeira a que se refere o caput poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios." (NR)

Art. 14. A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado sujeita o Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às restrições previstas no § 3º do art. 23 da referida Lei Complementar." (NR)

"Art. 29. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e suas respectivas administrações indiretas, poderão realizar aditamento contratual a operações decrédito externo e interno cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, em caso de a taxa vigente ser baseada na London Interbank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional."

Art. 15. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o caput deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária, e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

Art. 16. Fica revogado o § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual não ser publicada antes do início do exercício financeiro a que se refere, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado ao Poder Legislativo poderá ser executada, enquanto essa lei não estiver vigente, para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais;

II – serviço da dívida; e

III – demais despesas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado ao Poder Legislativo e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo.

§ 3º O disposto no caput aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhadas ao Poder Legislativo de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas com criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras.

§ 5º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 18. A Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso IV:

> "Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela de urgência em ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal, forem compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar deverão:
>
> .....
>
> IV - aplicar recursos oriundos de operação de crédito interna junto à instituição pública federal para execução de obras de infraestrutura logística
>
> ....."

Art. 19. Não se aplica às negociações, celebração de acordo, negócio jurídico processual e às transações resolutivas de litígio, realizadas pela advocacia pública, entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, a vedação de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tampouco limites e condições de caráter fiscal, concessão de garantia ou operação de crédito.

Art. 20. Fica a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, autorizada a refinanciar as dívidas das Companhias de Habitação integrantes da administração indireta dos Estados e do Distrito Federal, sejam elas dependentes ou independentes, firmadas com amparo na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, envolvendo recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2839511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 11/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 212/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLP para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, do Senado Federal, que "Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2839520

Assinado eletronicamente por Dep. Arthur Lira
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2839520

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/12/2024 18:59:56.537 - Mesa
DOC n.1587/2024

Of. nº 526/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 7.686, de 2017, do Senado Federal (PLS 487/2015), que "Regula o exercício da profissão de geofísico".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD247050177600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247050177600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 526, de 2024, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado n° 487, de 2015.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1472, de 2022, do Senador Weverton, que Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1472, de 2022, do Senador Weverton, que *regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.472, de 2022, de autoria do Senador Weverton, que *regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências.*

O Projeto possui 3 artigos. O art. 1º acrescenta uma alínea *g* ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – que redefine a competência da Justiça do Trabalho nos seguintes termos:

> **"Art.652** .....
>
> .....
>
> g) compete ainda ao juiz do trabalho processar e julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que, não configurando vínculo empregatício, envolvam, entre outras, as ações:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – resultantes de contrato de representação comercial ou de agenciamento e distribuição, quando o representante, agente ou distribuidor for pessoa física;

II – de cobrança de quota-parte de parceria agrícola, pesqueira, pecuária, extrativa vegetal e mineral, em que o parceiro outorgado desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, admitida a ajuda da família;

III – decorrentes de execução e de extinção de contratos agrários, entre o proprietário rural e o parceiro outorgado, quando este desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, ainda que com a ajuda dos membros da família;

IV – de cobrança de honorários decorrentes de exercício de mandato oneroso, exceto os que se qualifiquem como relação de consumo, nos termos da Lei nº 8.078, de 1990;

V – de cobrança de créditos de corretagem, inclusive de seguro, em face da corretora, em se tratando de corretor autônomo;

VI – de cobrança de honorários de leiloeiros, em face da casa de leilões;

VII – entre trabalhadores portuários e operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão de obra – OGMO;

VIII – entre empreiteiro e subempreiteiro, ou qualquer destes e o dono da obra, nos contratos de pequena empreitada, sempre que 6 os primeiros concorrerem pessoalmente com seu trabalho para a execução dos serviços, ainda que mediante o concurso de terceiros;

IX – entre cooperativas de trabalho e seus associados;

X – de conflitos envolvendo as demais espécies de trabalhadores autônomos, tais como encanador, eletricista, digitador, jardineiro, entre outros.”

Em resumo, o projeto, tendo por fundamento o inciso IX do art. 114 da Constituição, que foi incluído no texto constitucional pela Emenda nº 45, de 2004, busca atrair para essa Justiça especializada a competência sobre uma série de questões que, presentemente, se acham sob a competência de outros ramos do judiciário, em razão de não se desenvolverem inequivocamente sob o manto mais estrito da relação de **emprego**, mas sob a categoria mais ampla da relação de **trabalho**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 2º revoga os incisos III e V da alínea *a* do referido art. 652, dado que se referem, respectivamente a dissídios referente a empreitadas (III) e a ações entre trabalhadores portuários, os operadores e o órgão gestor de mão de obra (OGMO), que foram absorvidos e redefinidos por novas hipóteses descritas na alínea *g*.

O art. 3º, por fim, contém cláusula de vigência imediata da norma, se promulgada.

A matéria foi atribuída à apreciação da CAS e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), está em caráter terminativo, e não recebeu emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CAS cabe se manifestar sobre temas afeitos às relações de trabalho e temas conexos, como, no caso, o direito processual do trabalho.

Além disso, não vislumbramos impedimento de ordem formal constitucional, dado que a iniciativa para o tema pode ser exercida por qualquer parlamentar, conforme os arts. 22, I e XXIII, 48 e 61 da Constituição. Não existe, ressalte-se, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto, na forma de substitutivo cujo fundamento explicitamos no decorrer da análise.

O presente projeto tem por objeto, como dissemos, a consolidação da competência da Justiça do Trabalho, na esteira do que foi estabelecido no art. 114 da Constituição, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Essa emenda modificou a redação original desse dispositivo, que era:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

> Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

E passou a ser:

> Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
>
> I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
>
> II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
>
> III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;
>
> IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data , quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;
>
> V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*;
>
> VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;
>
> VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;
>
> VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a* , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;
>
> IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

A nova redação prevê, assim, expressamente que lei ordinária poderá dispor sobre a fixação da competência da Justiça do Trabalho, ressalvada a vinculação temática à relação de emprego como fundamento fático da lide.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O projeto busca, portanto, regulamentar essa competência complementar da Justiça do Trabalho eliminando dúvidas quanto ao julgamento de ações oriundas do trabalho autônomo.

Nesse sentido, trata-se de mais que uma providência oportuna, mas uma verdadeira necessidade. A Constituição é clara quanto à intenção de que a totalidade da litigância judicial referente às questões de trabalho deve ser remetida à Justiça para tanto especializada.

Trata-se de um reconhecimento da singularidade desse objeto jurídico – o trabalho humano remunerado – em relação à totalidade das relações jurídicas que ocorrem na sociedade. Trata-se, igualmente, da percepção de que essa singularidade se reflete na necessária atribuição de competência a um órgão judiciário especializado.

Esse papel, contudo, nem sempre foi plenamente reconhecido, desde sua criação, em 1943, e de sua incorporação ao Poder Judiciário, em 1946.

Embora a Justiça do Trabalho tenha enfrentado, ao longo desses 80 anos, diversos discursos apoiando a sua extinção (e, na origem, até mesmo o da sua não instalação), mais recentemente se percebe o recrudescimento dessa visão retaliatória, a reboque dos novos ímpetos econômicos em direção ao Estado mínimo e da retórica política do neoconservadorismo extremista, somando-se aos questionamentos surgidos no período de aprovação da Reforma Trabalhista, em 2017.

Essa reforma, recordemos, teve como principal justificativa a geração de empregos. Dois anos após a sua vigência, no entanto, constata-se a diminuição de apenas 0,6% da taxa de desemprego e o aumento de 0,9% da taxa de informalidade.

Apesar do insucesso da reforma, o discurso pela flexibilização dos direitos trabalhistas continuaria. Na campanha presidencial de 2018 e nos anos que se seguiram, inúmeras foram as manifestações críticas aos direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhistas, com tentativas de aumento da informalidade, sob a alegação de que isto garantiria mais empregos. As mesmas críticas foram direcionadas à própria Justiça do Trabalho, acusada de tomar "decisões com base em seu caráter ideológico" e de ser "muito protetiva em relação ao trabalhador".

Não obstante isso, verifica-se que a importância da Justiça do Trabalho permanece, não apenas como ponto em que se exprimem as demandas dos trabalhadores – mas também como instrumento de incorporação e desenvolvimento de novas demandas sociais.

Por exemplo, podemos destacar as demandas do Judiciário vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Dos 17 objetivos da Agenda, cabe destacar o ODS 8 ("promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos") e o ODS 16 ("promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis inclusivas em todos os níveis").

Como se percebe, a Justiça do Trabalho poderia contribuir de maneira muito mais consistente e abrangente com a prossecução desses objetivos, se lograsse ultrapassar, na esfera legislativa, o viés restritivo que a tem apequenado desde a sua instituição, com especial intensidade nos últimos seis anos (inclusive a partir de interpretações igualmente restritivas do Supremo Tribunal Federal, que se somam à legislação retrocessiva já indicada). Essa mediocrização tem se refletido nos próprios dados da Justiça do Trabalho, como revelam as estatísticas produzidas no âmbito do Judiciário: as varas e os tribunais do trabalho têm julgado desproporcionalmente litígios relacionados a verbas rescisórias – ou seja, o mais basilar aspecto da legalidade trabalhista, porque diz com a mais comezinha obrigação dos empregadores ao tempo da dispensa de seus empregados -, enquanto questões de grande magnitude econômica e profundo impacto social, que poderiam ter um equacionamento mais célere, justo e seguro pela cognição de órgãos habituados a examinar o conflito entre capital e trabalho, seguem à margem dessa estatística.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Ao revés, expandir a competência material da Justiça do Trabalho, com fundamento no artigo 114, inciso IX, da Constituição, pelo qual competirá à Justiça do Trabalho processar e julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei" - tende a ser o caminho legislativo mais seguro para que outros aspectos da legalidade trabalhista sejam paulatinamente recuperados, inclusive em questões mais sensíveis para o interesse público e para a própria Agenda 2030 da ONU, como, por exemplo, os elevados índices de acidentes de trabalho e de adoecimento laboral - o Brasil segue ocupando o 4º lugar entre os países com maiores taxas de acidentes de trabalho, com e sem letalidade -, a expansão recente do trabalho infantil e do trabalho análogo ao de escravo, o avanço da precarização nas novas modalidades de contratação laboral, etc.

Desta forma, sugerimos levar o projeto do Senador Weverton à sua conclusão lógica, rearranjando de forma decisiva a competência da Justiça do Trabalho, de forma a:

a) internalizar, no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, os novos dispositivos do artigo 114 da Constituição da República Federativa do Brasil, com os aportes necessários para afastar as dúvidas hermenêuticas surgidas, ao longo dos últimos 20 anos, em razão da relativa abertura semântica do texto constitucional (e que tem sido instrumentalizada para justamente restringir uma competência que, a bem da EC nº 45/2004, pretendia-se expandir);

b) estabelecer a competência material da Justiça do Trabalho para os litígios derivados indiretamente da relação de trabalho, mas que não opõem diretamente empregado e empregador, preservando-se a unidade de convicção, judicial; e

c) promover um arcabouço normativo que permita a incorporação judicial eficaz das novas realidades do trabalho, decorrentes do avanço da tecnologia, das modificações da legislação decorrentes da reforma de 2017 e as modificações já sentidas derivadas da pandemia de covid-19, que trouxe para muitos um novo entendimento sobre o fenômeno do trabalho organizado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

Aproveitamos para reordenar o art. 652, de acordo com o esquema definido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dado que a CLT é muito anterior a essa Lei e não segue integralmente esse esquema.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.472, de 2022, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA nº 1 - CAS (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 1.472, DE 2022

Regulamenta o art. 114 da Constituição para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 652**. Compete à Justiça do Trabalho:

I- conciliar e julgar os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, de trabalhadores autônomos, e, notadamente, os seguintes:

a) os conflitos em que se pretenda o reconhecimento da estabilidade de empregado;

b) os conflitos concernentes a remuneração, férias, indenizações e compensações por motivo de rescisão do contrato individual de trabalho;

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

c) os conflitos resultantes de contratos de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice, ou entre empreiteiro e subempreiteiro, ou entre qualquer destes e o dono da obra, nos contratos de pequena empreitada, sempre que os primeiros concorrerem pessoalmente com seu trabalho para a execução dos serviços, ainda que mediante o concurso de terceiros;

d) os conflitos entre trabalhadores portuários e os operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) decorrentes da relação de trabalho;

e) as ações de cobrança de quota-parte de parceria agrícola, pesqueira, pecuária, extrativa vegetal e mineral, em que o parceiro outorgado desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, admitida a ajuda da família;

f) as ações decorrentes de execução e de extinção de contratos agrários, entre o proprietário rural e o parceiro outorgado, quando este desenvolva seu trabalho direta e pessoalmente, ainda que com a ajuda dos membros da família;

g) as ações de cobrança de honorários decorrentes de exercício de mandato oneroso;

h) as ações de cobrança de créditos de corretagem, inclusive de seguro, em face da corretora, em se tratando de corretor autônomo;

i) as ações de cobrança de honorários de leiloeiros, em face da casa de leilões;

j) conflitos envolvendo as demais espécies de trabalhadores autônomos que se utilizem ou não de plataformas digitais de solicitação e distribuição de trabalho, com o contratante ou, se o caso, a plataforma eletrônica;

k) os demais conflitos concernentes às relações de trabalho, inclusive os conflitos em que se pretenda o reconhecimento da relação de emprego, bem como os conflitos que envolvam relação de trabalho regulada por lei específica, como nas hipóteses de contratos envolvendo trabalhadores-parceiros de salões de beleza (Lei nº 13.352/2016) e transportadores autônomos de cargas (Lei nº 11.442/2007), dentre outros;

II- processar e julgar os inquéritos para apuração de falta grave, os dissídios coletivos, as ações de cumprimento e as ações populares, civis públicas, coletivas e de improbidade que tenham por objeto, total ou parcialmente, as matérias referidas no inciso I.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

III- julgar os embargos, os demais recursos e as ações rescisórias ajuizadas contra as suas próprias decisões;

IV- impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência, inclusive nos âmbitos processual e administrativo;

V- homologar, total ou parcialmente, acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

VI- as ações que envolvam exercício do direito de greve;

VII- as ações sobre representação sindical e, em qualquer matéria trabalhista, as ações entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores;

VIII- os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

IX- os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o,* da Constituição;

X- as ações de indenização ou de compensação por danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes dos contratos individuais de trabalho ou das relações de trabalho;

XI- as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos e conselhos de fiscalização das relações de trabalho;

XII- as execuções, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a* e II da Constituição e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, inclusive se meramente declaratórias;

XIII - as ações relativas à aprendizagem, aos estágios profissionais e as autorizações para o trabalho de adolescentes nas hipóteses do art. 406;

XIV- as ações decorrentes da inobservância das normas relativas à saúde, segurança e higiene do trabalho, independentemente da natureza da relação jurídica entre trabalhadores e tomadores de serviços.

Parágrafo único. Terão preferência para julgamento os dissídios sobre pagamento de salário e aqueles que derivarem da falência do empregador, podendo o juiz natural da causa, a pedido do interessado, constituir processo em separado, sempre que a ação também versar sobre outros assuntos.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24182.90975-18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 2º As disposições introduzidas por esta Lei não deslocarão a competência material dos juízos e tribunais que, na data da sua entrada em vigor, já tenham proferido sentença definitiva de mérito, em qualquer grau de jurisdição, sob as regras anteriores de competência.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se indistintamente às fases de conhecimento, de cumprimento e de execução de sentença ou de título executivo extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias decorridos da data da sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1472/2022)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA (EMENDA N° 1/CAS).

11 de dezembro de 2024

Senadora Teresa Leitão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9437535483

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2687, de 2022, que Classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, da Deputada Flávia Morais, que *classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 2.687, de 2022, da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Flávia Morais, que *classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais*.

O PL é composto por apenas dois artigos.

O primeiro artigo determina que as pessoas com diabetes *mellitus* do tipo 1 (DM1) serão classificadas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. O parágrafo único, por sua vez, aplica às pessoas com DM1 o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tratam da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar e de seus instrumentos.

O segundo artigo é a cláusula de vigência, pela qual a lei que eventualmente se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

De acordo com a autora, é imprescindível que a DM1 seja classificada como deficiência por lei, a exemplo do que ocorre em outros países, para melhor amparar as pessoas com essa condição, especialmente no que se refere à atenção à saúde, à educação e ao acesso no mercado de trabalho.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para ser analisada pela CAS e pelo Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde, conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por conseguinte, a proposição sob análise é conexa à temática desta comissão. Além disso, por ser a única comissão a analisar o Projeto de Lei, incumbe à CAS avaliar, além do mérito, aspectos relacionados à regimentalidade, à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da matéria.

Inicialmente, no que tange ao mérito, ressaltamos que é louvável a intenção da autora de aprimorar o amparo legal conferido às pessoas com DM1, condição que constitui relevante problema de saúde pública.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, a DM1 é uma doença autoimune, incurável, causada pela destruição das células que produzem insulina, o que torna obrigatória a aplicação deste hormônio para a sobrevivência do paciente. Pode ter início em qualquer idade, sendo mais comum em crianças e adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

De acordo com o Instituto Diabetes Brasil, o tratamento da doença envolve o uso de insulina por meio de aplicações diárias e o monitoramento frequente da glicemia, o que traz impactos na rotina da pessoa, além de mudanças no convívio social e no ambiente escolar. Isso inclui alterações na alimentação, nos hábitos e no estilo de vida, o que causam transtornos emocionais e físicos, pois a necessidade de autocuidado passa a determinar o dia a dia do paciente.

Estudo publicado em 2022 na revista *The Lancet* estima existirem 588 mil pessoas com diabetes do tipo 1 no Brasil. Informa, também, que 1 em cada 9 brasileiros com DM1 morre por não receber o diagnóstico correto e por não ter acesso ao tratamento com a insulina. As crianças diagnosticadas aos 10 anos de idade perdem, em média, 33,2 anos de vida saudáveis. Destes, 5,7 anos são atribuídos às complicações e 25,4 à morte prematura. O número total de mortes prematuras estimado no Brasil, por essa causa, é próximo de 235 mil.

Estudiosos também destacam outra situação preocupante: estudo brasileiro publicado em 2021 evidenciou que 31,4% dos pacientes com DM1, na faixa etária de 13 a 19 anos, apresentaram uma ou mais complicações associadas à doença, o que implica uma elevação importante dos custos diretos e indiretos do tratamento.

Tudo isso traz reflexos no cotidiano das pessoas que vivem nessa condição, com barreiras graves, desde a dificuldade de acesso à escola com a manutenção do tratamento adequado – muitas vezes, os profissionais que trabalham na escola são os primeiros a esclarecer que não têm qualquer tipo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

obrigação com a monitorização da glicemia do aluno com DM1, muito menos de aplicar insulina – até problemas em filas de exames; mercado de trabalho fechado às pessoas que vivem nessa condição.

Por tudo isso, diversos países desenvolveram políticas públicas robustas voltadas para a preservação da vida e da saúde das pessoas com DM1 sem comorbidades.

Já no Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS), em que pese inúmeros avanços no atendimento aos usuários, com técnicas inovadoras e ampliação de inúmeros procedimentos e fornecimento de medicamentos para diversas comorbidades, para a comunidade de pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1, o SUS não tem acompanhado a evolução nos tratamentos de pessoas com esta condição de saúde, ofertando, na maioria dos Estados, o tratamento com medicamentos básicos e, em alguns casos, ultrapassados, como a insulina NPH, que não é mais recomendada para tratar pessoas nesta condição.

O tratamento inadequado da DM1 ainda é causa de cegueira, amputações, doenças cardiovasculares e insuficiência renal, além de morte precoce.

O impacto da doença no cotidiano dos pacientes, como já mencionado, também é significativo, podendo interferir no desempenho escolar ou profissional, e até determinar a necessidade de adaptar as atividades diárias às complicações relacionadas ao diabetes, tais como fadiga crônica, neuropatia e retinopatia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

De fato, os desafios enfrentados pelas pessoas com DM1 limitam sua capacidade de participar plenamente da sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos, pois criam impedimentos de longo prazo e barreiras. Por isso, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), poderiam ser consideradas pessoas com deficiência.

Todavia, o DM1 adequadamente controlado nem sempre apresenta quadro clínico grave, não sendo necessariamente incapacitante. Neste sentido, a inclusão no processo de lei originário da emenda sugerida pelo Deputado Sargento Portugal e acolhida por unanimidade – qual seja, o parágrafo único, que aplica às pessoas com Diabetes tipo 1 o disposto nos §§1º e 2º da Lei 13.146/2015, que tratam da avaliação biopsicossocial da deficiência por equipe multiprofissional e interdisciplinar e de seus instrumentos – viabiliza o projeto de lei, respeitando o princípio da equidade, além de respeitar a definição de deficiência adotada pelo Brasil, que está em consonância com as convenções internacionais das quais o País é signatário.

Importante lembrar que a legislação brasileira e a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* consideram deficiência o resultado de um impedimento da pessoa frente às barreiras com que se defronta ao longo de certo período e que deve ser identificada mediante critérios biopsicossociais, e não exclusivamente biológicos.

Com relação à nota técnica de impacto orçamentário e financeiro 33/2024, produzida pela consultoria de orçamentos, fiscalização e controle do

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Senado Federal, em que pese a competência e o preparo dos serventuários que atendem a pasta, por se tratar de uma doença pouco conhecida e muitas vezes – aliás, na sua maioria das vezes – confundida com o Diabetes Mellitus tipo 2, o relatório apresenta equívocos passíveis de explicações e correções.

No item 9, por exemplo, a nota técnica afirma que a proposição trará impacto significativo nas contas públicas e exemplifica que "trabalhadores em situação de desemprego que venham a ser acometidos por diabetes tipo 1 terão assegurados acesso ao programa de amparo ao trabalhador, com base no art. 203 da Constituição Federal e no art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), desde que comprovem não possuir meios de prover à sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, sendo portadores de deficiência."

Ora, para que isso ocorra o trabalhador com diabetes tipo 1 precisará passar por uma avaliação biopsicossocial por uma equipe multiprofissional e interdisciplinar que atestará se sua condição o enquadra na hipótese que descreve a lei, e ainda precisará comprovar, documentalmente, que não possui meios de prover à sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família, como bem assevera a legislação.

Além disso, é importante ressaltar que, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, a condição de deficiência não é permanente. Se houver melhora ou estabilização do quadro, mediante uma nova avaliação biopsicossocial, o beneficiário pode perder o direito aos benefícios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24999.77368-34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O diagnóstico de diabetes tipo 1 não implica automaticamente o enquadramento da pessoa em qualquer tipo de benefício previsto na lei para pessoas com deficiência, cabendo sempre uma análise criteriosa da equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da legislação vigente.

Por fim, o projeto de lei atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e regimentalidade, e reconhece, com justiça, o impacto da DM1 na vida dos brasileiros, propondo direitos e benefícios que visam equiparar oportunidades e reduzir desigualdades.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, sem alterações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2687/2022)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO. A COMISSÃO APROVA, AINDA, A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DO REQUERIMENTO Nº 113, DE 2024-CAS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

11 de dezembro de 2024

Senadora Teresa Leitão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9823086927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Humberto Costa
RELATOR ADHOC: Senador Alessandro Vieira

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.940, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para tornar obrigatória a criação da comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados*.

Em seu artigo 1º, a proposição acrescenta um art. 19-V àquele diploma legal, para especificar que hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviço de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Por sua vez, seu parágrafo único dispõe que as ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

O art. 2º, por seu turno, constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação da lei originada do PL.

Segundo a autora da proposição, o tromboembolismo venoso (TEV) consiste na formação de um coágulo sanguíneo em uma veia profunda, a qual pode se deslocar até o coração e bloquear uma artéria no pulmão, causando a interrupção da circulação sanguínea e danos teciduais. Diante da gravidade desta doença, a autora destaca a importância da prevenção e intervenção médica imediata, ressaltando a necessidade de todos os serviços de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e clínicas especializadas, dedicarem tempo ao planejamento e monitoramento de medidas para evitar o tromboembolismo em pacientes internados.

Para tanto, a Parlamentar propõe que seja criada uma comissão interna específica em cada unidade, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose venosa profunda e tromboembolismo pulmonar em todos os pacientes que internam e diligenciar pela devida aplicação de medidas profiláticas conforme as recomendações de diretrizes médicas para cada subgrupo de pacientes.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recebendo parecer favorável deste Colegiado.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso II, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão apreciar matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde. Segundo o disposto no inciso I dos arts. 49 e 91, também do normativo interno, foi confiada à CAS competência para decidir terminativamente sobre o mérito da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não foram identificados quaisquer vícios de inconstitucionalidade na proposição. Além disso, o exame de juridicidade do PL demonstrou que seu texto apresenta plena conformidade com o ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se verificam óbices que impeçam o prosseguimento da tramitação. Em relação ao mérito, entendemos que a proposição merece prosperar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 10 milhões de casos de tromboembolismo venoso são registrados por ano no mundo, com uma morte a cada 37 segundos no Ocidente. Dois terços dos casos são relacionados à hospitalização, sendo a principal causa de morte prevenível em pacientes hospitalizados. Por esta razão, a OMS estabeleceu uma meta global para reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025, incluindo a trombose.

De acordo com estudo realizado pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBAVC), a partir de dados do Ministério da Saúde obtidos de janeiro de 2012 a agosto de 2023, quase 500 mil brasileiros foram hospitalizados por complicações devido a trombose venosa. São ainda alarmantes os casos diários observados em 2023: a média superou a marca de 160 pacientes/dia.

A autora destaca na justificação da matéria, que a prevenção do tromboembolismo venoso inclui medidas que vão desde o uso de meias de compressão e profilaxia com anticoagulantes, nos casos de internação, até a realização de exercícios regulares ou de atividades para evitar a imobilidade prolongada.

A criação de uma comissão interna nas unidades de saúde, de modo a criar rotinas para a avaliação sistemática do risco de trombose é um avanço importante nas políticas de prevenção. Quanto a isso, convém destacar que o Sistema Único de Saúde presta assistência integral às pessoas com doenças cardiovasculares, uma política nacional de alta complexidade que prevê a

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

organização das redes estaduais para oferecer todo o atendimento necessário aos pacientes, o que abrange desde as consultas, até o acompanhamento nas unidades de tratamento intensivo.

Destaca-se, ainda, que o tema discutido nesta matéria, está entre aqueles dispostos naa Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 36, de 25 de julho de 2013. Em seu art. 4º, a norma obriga a criação de núcleos de segurança do paciente (NSP) em todos os serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. A estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes podem ser utilizadas pelo NSPs, nos termos do § 1º do mesmo art. 4º. Conforme o art. 1º, parágrafo único, do PL sob análise, as ações previstas no caput poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente, onde houver.

Por fim, em que pese a relevância do tema que ora discutimos, entendemos que ajustes precisam ser feitos: não é razoável que a Lei Orgânica da Saúde disponha de procedimentos específicos, os quais devem aparecer em normativo específico. Neste sentido, oferecemos uma emenda substitutiva propondo a criação desta comissão na Lei nº. 12.629, de 11 de maio de 2012, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.940, de 2023, nos termos da emenda abaixo apresentada:

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, para dispor sobre a criação de comissão de prevenção de tromboembolismo venoso nos hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose e dá outras providências"

Art. 2º A Lei nº 12.629, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 1º-A.** Os hospitais públicos e privados e as unidades de saúde que ofereçam serviços de internação manterão comissão destinada a promover ações profiláticas relacionadas ao tromboembolismo venoso, na forma do regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP), onde houver."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação oficial.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24693.15113-52

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2940/2023,nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM				6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO	X			1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

SVE das Comissões - 11/12/2024 14:21:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2940/2023)

NA 45ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 2023, APÓS A PRESIDÊNCIA DESIGNAR RELATOR "AD HOC" O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR HUMBERTO COSTA, E O ADOTA DEFINITIVAMENTE, EM TURNO SUPLEMENTAR (ART. 284 DO RISF).

11 de dezembro de 2024

Senadora Teresa Leitão

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260668280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 31, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24021.85159-17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 31, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o nome do Senhor IAGÊ ZENDRON MIOLA, para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem (SF) nº 31, de 2024 (nº 601, de 2024, na origem), o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com mandato de quatro anos.

Instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a ANPD é, no seu contorno atual, autarquia federal de natureza especial. A Agência tem assegurada sua autonomia técnica e decisória, e os cinco membros de seu Conselho Diretor têm mandatos com duração fixa de quatro anos. Os membros da primeira composição do referido conselho, entretanto, terão mandatos de dois, três, quatro, cinco e seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação, como forma de proporcionar a renovação gradual do colegiado.

De acordo com o art. 55-D do referido instrumento legal, o Conselho Diretor da ANPD é composto por cinco Diretores, incluído o Diretor-

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24021.85159-17

Presidente, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação de nível superior e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. A apreciação da indicação em tela foi atribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta Casa.

Iagê Zendron Miola é brasileiro, doutor em Direito e Sociedade pela *Università degli Studi di Milano*, mestre em Sociologia Jurídica pelo *International Institute for the Sociology of Law (IISL)* e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Foi *Visiting Scholar* na *New York University (NYU)* e é *alumni* do *Institute for Global Law Policy Workshop* da *Harvard Law School*.

Profissionalmente, é professor do Departamento de Direito da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e é pesquisador associado ao Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), tendo atuado nas áreas de Direito Econômico e Sociologia Jurídica, com experiência nos temas de regulação econômica, defesa da concorrência, plataformas digitais e transição ecológica. Coordena, desde 2019, o Grupo de Pesquisa Direito, Economia e Sociedade (GDES) e o Observatório do Poder Econômico (OPE). Atualmente, está cedido à Controladoria-Geral da União (CGU), onde atua como Assessor Especial do Ministro de Estado da Pasta.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declarou:

> i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
>
> ii) não participar ou ter participado como sócio, proprietário, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24021.85159-17

iii) ressalvou sua participação, desde 15/12/2021, como membro da Diretoria Executiva da associação científica Instituto Rede de Estudos Empíricos em Direito, inscrita no CNPJ 18.229.040/0001-75, entidade não-governamental constituída como associação civil sem fins lucrativos, em caráter voluntário e sem qualquer tipo de remuneração;

iv) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

v) não figurar como réu ou autor em ações judiciais;

vi) não ter atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual detalha sua experiência profissional e demonstra maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo pretendido.

Entendemos que o indicado atende aos requisitos previstos na LGPD, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade de atuação da Agência. Além disso, Iagê Zendron Miola tem extensa experiência profissional e docente, além de larga formação acadêmica compatível com o cargo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Iagê Zendron Miola para exercer o cargo de Diretor do Conselho Diretor da ANPD.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
SÉRGIO PETECÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Apreciação de indicações ao STM, CNJ e ANPD

IAGÊ ZENDRON MIOLA- ANPD

Início da Votação: 11/12/2024 10:41:40 Fim da Votação: 11/12/2024 01:46:41

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	**votou**	1. Marcelo Castro (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		3. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Eduardo Braga (MDB)		4. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)		5. Cid Gomes (PSB)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	6. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcio Bittar (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	8. Izalci Lucas (PL)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	9. Soraya Thronicke (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	**votou**	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	11. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	**votou**	1. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Angelo Coronel (PSD)	**votou**	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	**votou**	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	6. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	7. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	8. Randolfe Rodrigues (PT)	
Jorge Kajuru (PSB)		9. Ana Paula Lobato (PDT)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	**votou**	1. Rogerio Marinho (PL)	**não computado**
Carlos Portinho (PL)	**votou**	2. Eduardo Girão (NOVO)	**não computado**
Magno Malta (PL)	**votou**	3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)	**não computado**	4. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Tereza Cristina (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**não computado**

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 11/12/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 31/2024)

NA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR IAGÊ ZENDRON MIOLA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, NOS TERMOS DO ART. 52, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

11 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7148278884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) n° 56, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Senhor GUIDO AMIN NAVES, General do Exército, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Otto Alencar

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.47436-75

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 56, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do Senhor GUIDO AMIN NAVES, General do Exército, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 56, de 2024, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal a indicação do General do Exército GUIDO AMIN NAVES para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), na vaga resultante da transferência para a inatividade do Ministro Lúcio Mário de Barros Goes, a partir de 23 de dezembro de 2024.

O art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez entre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais generais do Exército no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada, especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1, de 2017 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.47436-75

O General Guido Amin Naves realizou diversos cursos próprios da carreira militar, dentre os quais se destacam três anos na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas/SP, quatro anos na Academia Militar das Agulhas Negras, em Resende/RJ (bacharelado em Ciências Militares), um ano na Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, seis meses na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no Rio de Janeiro/RJ (mestrado em Operações Militares), e três anos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, também no Rio de Janeiro/RJ (doutorado em Ciências Militares). Realizou, ainda, o Curso de Estado-Maior Conjunto e Combinado no Exército Espanhol, além de especialização em Relações Internacionais, pela Universidade de Brasília (UnB) e MBA executivo, pela Fundação Getúlio Vargas.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército do Brasil, o indicado desempenhou relevantes atividades, dentre as quais se destacam, na condição de General de Brigada, o Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Guarujá/SP) e a chefia do Escritório de Projetos Estratégicos do Exército (EPEx). Já na condição de General de Divisão, comandou, por três anos, o Comando Conjunto de Defesa Cibernética, chefiou, por dois anos, o Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército e exerceu a função de Presidente do Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), além de supervisionar a formação, a especialização e a pós-graduação de engenheiros no Instituto Militar de Engenharia (IME).

O indicado também foi condecorado com a Medalha do Mérito Barão do Rio Branco – Grã-Cruz, concedida pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como com diversas medalhas do Exército Brasileiro, a exemplo da Medalha Marechal Osório, da Medalha da Vitória e da Medalha de Comando Dourado, além de diversas outras medalhas concedidas por outras entidades públicas, a exemplo da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público.

Atualmente, exerce o cargo de Comandante Militar do Sudeste, que abrange todo o Estado de São Paulo, com sede na capital e com efetivo de aproximadamente vinte mil militares, perfazendo um total de 62 organizações militares e 79 tiros de guerra.

O indicado apresentou declaração de inexistência de parentes que exercem ou tenham exercido atividades vinculadas à sua atividade profissional. Declarou, ainda, não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, bem como não ter atuado em juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

fa2024-13013
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24834.47436-75

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal no âmbito federal e do Estado e do Município de São Paulo, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com respeito a ações judiciais, o indicado declarou não ser autor ou réu de qualquer ação.

Por fim, apontamos que o indicado trouxe, em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea "c", do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fa2024-13013
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Apreciação de indicações ao STM, CNJ e ANPD

GUIDO AMIN NAVES - STM

Início da Votação: 11/12/2024 10:41:40 Fim da Votação: 11/12/2024 01:46:41

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	votou	1. Marcelo Castro (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)	votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou
Efraim Filho (UNIÃO)	votou	3. Alan Rick (UNIÃO)	votou
Eduardo Braga (MDB)		4. Laércio Oliveira (PP)	não computado
Renan Calheiros (MDB)		5. Cid Gomes (PSB)	não computado
Jader Barbalho (MDB)	votou	6. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	não computado
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	votou	7. Marcio Bittar (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	votou	8. Izalci Lucas (PL)	não computado
Weverton (PDT)	votou	9. Soraya Thronicke (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	votou	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	não computado
Alessandro Vieira (MDB)	votou	11. Jayme Campos (UNIÃO)	não computado
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	votou	1. Zenaide Maia (PSD)	votou
Angelo Coronel (PSD)	votou	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)	votou	4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	votou	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	votou	6. Jaques Wagner (PT)	não computado
Rogério Carvalho (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou	8. Randolfe Rodrigues (PT)	
Jorge Kajuru (PSB)		9. Ana Paula Lobato (PDT)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	votou	1. Rogerio Marinho (PL)	não computado
Carlos Portinho (PL)	votou	2. Eduardo Girão (NOVO)	não computado
Magno Malta (PL)	votou	3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)	votou	4. Eduardo Gomes (PL)	não computado
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Tereza Cristina (PP)	não computado
Esperidião Amin (PP)	votou	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	não computado

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 11/12/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 56/2024)

NA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR GUIDO AMIN NAVES PARA EXERCER O CARGO DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NOS TERMOS DO ART. 123, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

11 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444704748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 1, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75874-13

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 1, de 2024, da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Ofício "S" nº 1, de 2024, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB*.

O nome do indicado foi aprovado pelo Conselho Federal da OAB, em sessão extraordinária realizada no último dia 15 de abril. Trata-se de recondução, para mandato de dois anos, ao cargo que o indicado vem exercendo de Conselheiro do CNJ, como autoriza o *caput* do art. 103-B da Constituição Federal.

O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) disciplina o processo de apreciação de indicações de autoridades nesta Casa Parlamentar, estabelecendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) efetue uma sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação final. O procedimento de avaliação dos nomes indicados para compor o CNJ deve obedecer, ainda, as regras específicas firmadas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75874-13

Passemos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados, em atendimento às disposições regimentais, para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

O Dr. Marcello Terto e Silva graduou-se bacharel em Direito em 1999, no Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Seguiu sua formação jurídica concluindo três cursos de pós-graduação: "Ordem Jurídica e Ministério Público", pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT, em 2002; "Direito Civil e Processual Civil", pela Universidade Cândido Mendes, em 2009; e "Advocacia Pública", pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático, ligado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, em 2014.

O indicado detém vasta experiência profissional na área jurídica, tendo iniciado suas atividades ainda durante a graduação, como estagiário em escritórios de advocacia e órgãos públicos, e como Técnico Administrativo, na Procuradoria-Geral da República (PGR), cargo para o qual foi aprovado na primeira colocação em concurso público. Logo após concluir sua graduação, o indicado foi nomeado para o cargo de Assessor de Subprocurador-Geral da República, até 2003, ano em que assumiu o cargo, que exerce até hoje, de Procurador do Estado de Goiás.

Ao longo de toda a sua carreira o indicado tem sido bastante atuante em entidades representativas de classe. Exerceu, por dois mandatos, o cargo de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), e os cargos de Secretário-Geral e Presidente, também por dois mandatos, da Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE). É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), onde presidiu a Comissão Nacional de Advocacia Pública.

A autuação do indicado na OAB também é profícua, desde 2007, quando integrou a Comissão do Advogado Público e Assalariado na Seccional de Goiás. Foi membro do Conselho Seccional de Goiás da OAB, no mandato de 2010 a 2013. No Conselho Federal da OAB, foi eleito membro em dois mandatos consecutivos, com inícios em 2016 e 2019, tendo exercido, durante esses seis anos, o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública – CNAP.

Na seara acadêmica, o indicado atua como docente, desde 2020, nos cursos de pós-graduação da Escola Superior de Advocacia Pública do

ma2024-04728
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75874-13

CEJUR/PGE-RJ e do Instituto de Aperfeiçoamento Jurídico e Fiscal da UNIRIO.

O indicado apresentou, na forma devida, as certidões e declarações exigidas nos termos do RISF, do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e do Ato nº 1, de 2007, da CCJ. Foram incluídas no processado desta matéria as declarações que cuidam da vedação de nepotismo e da negativa de participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, bem como as que atestam que o indicado não é autor ou réu de ações judiciais, tampouco foi condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado.

O indicado firmou, ainda, declarações de que não atuou como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 (cinco) anos, assim como de que não é membro nem possui parentesco com integrantes do Poder Legislativo em todas as esferas federativas e, tampouco, tem parentes entre os integrantes do sistema que compõe a OAB. Consta também da documentação apresentada pelo indicado uma declaração que atesta a inexistência de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como de procedimentos dessa natureza contra sua pessoa.

Foram devidamente anexadas as certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos nacional, estadual e federal, assim como certidão negativa de débitos trabalhistas.

Consignamos, por fim, que o indicado também apresentou uma argumentação escrita, em que busca demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ, e apresenta um relato suscinto das atividades que tem desempenhado como integrante daquele Colegiado desde 2022.

Frente ao exposto, entendemos que os Senhores Senadores que compõem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania detêm as informações necessárias para a deliberação a respeito da indicação do Dr. Marcello Terto e Silva para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

ma2024-04728
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24825.75874-13

5
4

, Presidente

, Relator

ma2024-04728
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
SÉRGIO PETECÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Apreciação de indicações ao STM, CNJ e ANPD

MARCELLO TERTO E SILVA - CNJ

Início da Votação: 11/12/2024 10:41:40 Fim da Votação: 11/12/2024 01:46:41

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	**votou**	1. Marcelo Castro (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)	**votou**	3. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Eduardo Braga (MDB)		4. Laércio Oliveira (PP)	**não computado**
Renan Calheiros (MDB)		5. Cid Gomes (PSB)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	6. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcio Bittar (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	8. Izalci Lucas (PL)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	9. Soraya Thronicke (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	**votou**	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	11. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	**votou**	1. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Angelo Coronel (PSD)	**votou**	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	**votou**	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	6. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	7. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	8. Randolfe Rodrigues (PT)	
Jorge Kajuru (PSB)		9. Ana Paula Lobato (PDT)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	**votou**	1. Rogerio Marinho (PL)	**não computado**
Carlos Portinho (PL)	**votou**	2. Eduardo Girão (NOVO)	**não computado**
Magno Malta (PL)	**votou**	3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)	**votou**	4. Eduardo Gomes (PL)	**não computado**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Tereza Cristina (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**não computado**

Votação:

TOTAL 27 SIM 25 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 11/12/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 1/2024)

NA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MARCELLO TERTO E SILVA PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 25 (VINTE E CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS E 2 (DOIS) VOTOS CONTRÁRIOS.

11 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6276098344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 2, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jayme Campos

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.18966-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 2, de 2024, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Senhor ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a advogado, nos termos do inciso XII do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste mesmo colegiado, proceder à sabatina dos indicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.18966-00

O indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Ulisses Rabaneda dos Santos graduou-se em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC) e especializou-se em Ciências Criminais pela Universidade da Amazônia (UNAMA) e em Processo Penal pela Universidade de Coimbra (UC). Atualmente, é mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Em 2017, concluiu, perante a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), os cursos de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura e de Planejamento de Ensino no Contexto da Magistratura.

No que concerne à produção acadêmica, é coautor do livro "Comentários às Normas da Advocacia" e dos seguintes capítulos de livros: "A Execução Imediata das Condenações do Tribunal do Júri: Uma Forma Inconstitucional de Compensar o Resultado das ADCs 43 e 44/STF"; "Colaboração Premiada, Homologação, Sistema Acusatório e Imparcialidade Objetiva"; "Pré-Campanha, Propaganda Antecipada e o Pedido Lícito de Apoio Político"; e "A Gravação Ambiental no Processo Eleitoral", publicado pela Revista Democrática da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso.

Ainda no plano acadêmico, foi professor da Universidade de Cuiabá, da Escola Superior da Advocacia, Vice-Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Mato Grosso e, atualmente, é professor convidado da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

Com relação à atuação profissional, é advogado há quase 20 anos (desde 2005). Exerceu diversos cargos na OAB, como presidente e membro de comissões, Diretor da Escola Superior da Advocacia, Secretário-Geral Adjunto, Secretário-Geral, Conselheiro Federal e Procurador-Geral da OAB Nacional, dentre outros. No âmbito do Poder Judiciário, exerceu o cargo de Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no período compreendido entre 2017 e 2019.

Finalmente, cabe informar que o indicado apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

O indicado ratifica que é sócio unicamente da sociedade Rabaneda Advogados Associados. Foram apresentadas, nos termos regimentais, as

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.18966-00

certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, não havendo quaisquer pendências.

Informa a inexistência de procedimento administrativo-disciplinar em seu nome, bem como não figura como réu em qualquer ação judicial. É autor de uma única ação judicial, de natureza indenizatória.

O indicado informa, ainda, que atuou como Juiz-Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no período compreendido entre fevereiro de 2017 e fevereiro de 2019, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Também informa que não atuou, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Noticia, por fim, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, de forma sucinta, em que afirmou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências regimentais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
SÉRGIO PETECÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Apreciação de indicações ao STM, CNJ e ANPD

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - CNJ

Início da Votação: 11/12/2024 10:41:40 Fim da Votação: 11/12/2024 01:46:41

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	votou	1. Marcelo Castro (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)	votou	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	votou
Efraim Filho (UNIÃO)	votou	3. Alan Rick (UNIÃO)	não computado
Eduardo Braga (MDB)		4. Laércio Oliveira (PP)	não computado
Renan Calheiros (MDB)		5. Cid Gomes (PSB)	não computado
Jader Barbalho (MDB)	votou	6. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	não computado
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	votou	7. Marcio Bittar (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	votou	8. Izalci Lucas (PL)	não computado
Weverton (PDT)	votou	9. Soraya Thronicke (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	votou	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	não computado
Alessandro Vieira (MDB)	votou	11. Jayme Campos (UNIÃO)	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	votou	1. Zenaide Maia (PSD)	votou
Angelo Coronel (PSD)	votou	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	votou	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)	votou	4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	votou	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	votou	6. Jaques Wagner (PT)	não computado
Rogério Carvalho (PT)	votou	7. Humberto Costa (PT)	não computado
Augusta Brito (PT)	votou	8. Randolfe Rodrigues (PT)	
Jorge Kajuru (PSB)		9. Ana Paula Lobato (PDT)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	votou	1. Rogerio Marinho (PL)	não computado
Carlos Portinho (PL)	votou	2. Eduardo Girão (NOVO)	não computado
Magno Malta (PL)	votou	3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)	votou	4. Eduardo Gomes (PL)	não computado
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	votou	1. Tereza Cristina (PP)	não computado
Esperidião Amin (PP)	votou	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	votou	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	não computado

Votação:

TOTAL 27 SIM 26 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 11/12/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 2/2024)

NA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ULISSES RABANEDA DOS SANTOS PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 26 (VINTE E SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO.

11 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756301580

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" n° 7, de 2024, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24708.04706-16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 7, de 2024, do Presidente do Senado Federal e dos líderes do Bloco Parlamentar Democracia, do MDB, do PDT, do PSD, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal*.

Relator: Senador EDUARDO GOMES

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Presidente do Senado Federal e pelos líderes do Bloco Parlamentar Democracia, do MDB, do PDT, do PSD, do Senhor RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal, nos termos do inciso nos termos do art. 103-B, inciso XIII, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Segundo o art. 103-A da Lei Maior, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24708.04706-16

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Rodrigo Badaró Almeida de Castro concluiu a graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos em 2000 e a pós-graduação em Direito Econômico e das Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2002.

Reconhecido e recomendado como referência em direito corporativo, contencioso e cível, pela *Chambers Latin American*, pela *Latin Lawyer* e pela *Latin American Corporate Counsel Association*, é, também, um dos advogados mais admirados pela ANÁLISE 500, na área de tecnologia e comunicações e indicado ao *Best Lawyers 2022*.

É sócio fundador do escritório RBA – Rodrigo Badaró Advocacia, onde atua desde 2023, e foi, entre 2004 e 2023, sócio do escritório Azevedo Sette Advogados, com representação em Belo Horizonte, Brasília, Goiânia e Recife. Nessa qualidade, é advogado militante na área contenciosa e consultiva, em âmbito nacional, inclusive em todos os tribunais superiores, com atuação em mais de 8.000 processos.

Além disso, é Conselheiro Nacional de Proteção de Dados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desde 2020, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional, Coordenador Geral do Observatório Nacional de Ciberseguranca, inteligência artificial e proteção de dados da OAB Nacional, membro do grupo de trabalho coordenado pelo Conselheiro do CNJ Bandeira de Mello, para reformulação da Resolução nº 332, que trata da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, membro do Conselho Superior do Instituto de Advogados do Distrito Federal e Conselheiro do Conselho Consultivo dos Diários Associados.

Foi membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de 2022 a 2024, indicado pela OAB, quando exerceu as funções de Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos e Jurisprudência do CNMP e editor da Revista do CNMP, além de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, tendo ainda ajudado na aprovação do Código de Ética do Ministério Público.

Ademais, foi, entre outros, Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional; membro Comissão de Proteção de Dados do CNJ; Conselheiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24708.04706-16

Federal da OAB pelo Distrito Federal nos triênios 2010/2013 e 2019202; representante Institucional da OAB Nacional junto ao CNMP; membro do Grupo de Trabalho do CNJ encarregado de elaborar projeto de custas judiciais, tecnologia e acesso à Justiça; Conselheiro Titular do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN); membro da Comissão Especial do Conselho Superior de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; membro do Comitê de Monitoramento de Segurança Cibernética e Governo da OAB do Distrito Federal; Presidente da Comissão Especial de Proteção de Dados da OAB Nacional; Coordenador Nacional do Observatório de Cibersegurança, Inteligência Artificial e Proteção de Dados da OAB Nacional; e membro do Grupo de Trabalho de inteligência artificial do CNJ; Diretor no Distrito Federal do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados.

É autor de diversas obras, das quais destacam-se "Procedimentos disciplinares no Conselho Nacional do Ministério Público: elementos teóricos e práticos", em coautoria com Larissa Luz e Erick Vidigal (Editora OAB Nacional, 2023); "O CNMP sob a perspectiva da advocacia", em coautoria com Patrícia Siqueira Goulding (Editora OAB Nacional, 2023); e os capítulos "A união estável em breve introdução comparativa no plano do direito lusobrasileiro" no livro: "Aspectos Polêmicos do direito Civil Luso-Brasileiro", organizado por Daniel Blume Almeida e Thiago Costa (Editora OAB Nacional, 2024); "Propaganda e Publicidade. Limitações. Advogado e Sociedade de Advogados. Evolução das mídias sociais", no livro: "Sociedade de Advogados", coordenado por Stanley Martins Frasão (Ed. Fórum, 2017); "A tecnologia como fator essencial na advocacia e a mudança de paradigma no mundo V.U.C.A", no livro "Ensaios sobre a transformação digital no direito: estudos em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques", coordenado por Bruno Barata, Laryssa Almeida e Leandro Frota (Editora OAB NACIONAL, 2021); "Direito e Inovação", no livro "Direito Contemporâneo – Inovação e o Direito".

O indicado conta, ainda com participação em inúmeros eventos técnicos e científicos em sua área de atuação.

Ao longo de sua carreira, o indicado recebeu várias condecorações:

a) Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público;

b) Medalha Dom João VI – Justiça Militar União;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24708.04706-16

c) Medalha Dragões da Inconfidência – Exército Brasileiro;

d) Medalha Sobral Pinto – Academia Brasileira de Ciência, História e Literatura com participação do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

e) Medalha JK – Governo de Minas Gerais;

f) Medalha de mérito do Ministério Público Militar;

g) Medalha de mérito do Ministério Público do Pará;

h) Comenda da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Reitere-se, finalmente que a mensagem veio instruída pelos dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e na Resolução nº 7, de 2005.

O indicado declarou que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não respondeu ou responde a qualquer procedimento dessa natureza instaurados contra o indicado; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Encaminhou, também, as certidões referentes à regularidade fiscal e à inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu e as informações sobre a sua participação, como sócio, proprietário ou gerente de entidades privadas.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência e formação acadêmica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24708.04706-16

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. CID GOMES	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCIO BITTAR	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. RANDOLFE RODRIGUES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
SÉRGIO PETECÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Apreciação de indicações ao STM, CNJ e ANPD

RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO - CNJ

Início da Votação: 11/12/2024 10:41:40 Fim da Votação: 11/12/2024 01:46:41

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
Davi Alcolumbre (UNIÃO)	**votou**	1. Marcelo Castro (MDB)	
Sergio Moro (UNIÃO)	**votou**	2. Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	**votou**
Efraim Filho (UNIÃO)		3. Alan Rick (UNIÃO)	**votou**
Eduardo Braga (MDB)		4. Laércio Oliveira (PP)	**votou**
Renan Calheiros (MDB)		5. Cid Gomes (PSB)	**não computado**
Jader Barbalho (MDB)	**votou**	6. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	**não computado**
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	**votou**	7. Marcio Bittar (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	**votou**	8. Izalci Lucas (PL)	**não computado**
Weverton (PDT)	**votou**	9. Soraya Thronicke (PODEMOS)	
Plínio Valério (PSDB)	**votou**	10. Zequinha Marinho (PODEMOS)	**não computado**
Alessandro Vieira (MDB)	**votou**	11. Jayme Campos (UNIÃO)	**não computado**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
Omar Aziz (PSD)	**votou**	1. Zenaide Maia (PSD)	**votou**
Angelo Coronel (PSD)	**votou**	2. Irajá (PSD)	
Otto Alencar (PSD)	**votou**	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Eliziane Gama (PSD)	**votou**	4. Mara Gabrilli (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	**votou**	5. Daniella Ribeiro (PSD)	
Fabiano Contarato (PT)	**votou**	6. Jaques Wagner (PT)	**não computado**
Rogério Carvalho (PT)	**votou**	7. Humberto Costa (PT)	**não computado**
Augusta Brito (PT)	**votou**	8. Randolfe Rodrigues (PT)	
Jorge Kajuru (PSB)		9. Ana Paula Lobato (PDT)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro (PL)	**votou**	1. Rogerio Marinho (PL)	**não computado**
Carlos Portinho (PL)	**votou**	2. Eduardo Girão (NOVO)	**não computado**
Magno Malta (PL)	**votou**	3. Jorge Seif (PL)	
Marcos Rogério (PL)	**não computado**	4. Eduardo Gomes (PL)	**votou**
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira (PP)	**votou**	1. Tereza Cristina (PP)	**não computado**
Esperidião Amin (PP)	**votou**	2. Dr. Hiran (PP)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	**votou**	3. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS)	**não computado**

Votação:

TOTAL 27 SIM 27 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 11/12/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 7/2024)

NA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM 27 (VINTE E SETE) VOTOS FAVORÁVEIS.

11 de dezembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6120089573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 114, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5204, de 2020, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Jussara Lima

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.35270-05

2 1

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5204, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 5.204, de 2020, do Deputado Denis Bezerra, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a fim de determinar que a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 - ofereça pronto atendimento a mulheres vítimas de violência, para acesso emergencial em situações de necessidade imediata ou de socorro rápido.

Nesse sentido, a matéria modifica a redação do art. 35 da Lei Maria da Penha, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º com a finalidade de estabelecer que o Ligue 180 deve oferecer, em seu menu principal, atendimento capaz de viabilizar o pronto socorro a vítimas da violência doméstica com necessidades de cuidados imediatos. Ainda, que tal atendimento deve ser capaz de acionar as autoridades policiais, o corpo de bombeiros, a defesa civil ou equipe médica de urgência, conforme o caso.

O PL estabelece a entrada em vigor da lei em que vier a ser convertido após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.35270-05

A proposição foi aprovada em caráter conclusivo pela Comissão e Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, e enviada à revisão do Senado Federal, onde será examinada, além da CDH, também pela Comissão de Segurança Pública, antes de ir a Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal compete à CDH opinar sobre matérias que tenham temática relacionada aos direitos da mulher, caso do PL nº 5.204, de 2020, o que torna regimental o seu exame por este Colegiado.

Quanto ao objetivo da proposição, cumpre apontar que o Ligue 180 representa importante ferramenta de proteção da mulher em situação de violência doméstica. O canal foi criado pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, e vem sendo aprimorado a cada ano, incorporando novas tecnologias e ampliando sua capacidade de atendimento.

Atualmente, o serviço funciona sete dias por semana, durante 24 horas, atendendo brasileiras em todo o território nacional e em mais de 50 países no exterior.

Cabe à Central de Atendimento receber denúncias, registrá-las, prestar orientações às mulheres sobre seus direitos, encaminhá-las à rede de atendimento, conforme a natureza de sua necessidade, além de informar às autoridades competentes sobre a ocorrência de crimes contra a mulher que busca o serviço.

Em 2023, a Central de Atendimento recebeu quase 570 mil ligações, número que não abarca a quantidade de violações de direitos registradas, uma vez que uma chamada pode conter mais de uma denúncia de violência, que são

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.35270-05

catalogadas individualmente, tais como ameaça à integridade física, psíquica, negligência, violência patrimonial, entre outras.

A proposição em análise busca trazer para o âmbito da lei federal uma providência já está prevista do mencionado Decreto nº 7.393, de 2010, que regulamenta o funcionamento do Ligue 180, que é providenciar o rápido atendimento a quem esteja em situação de iminente perigo.

Por isso, embora veicule uma providência importante, a matéria não inova efetivamente, uma vez que a primeira opção do Ligue 180 é o de falar diretamente com o atendimento para a apresentação de denúncia. Também já consta entre as atribuições do serviço o encaminhamento de denúncias para as autoridades competentes, inclusive policiais, conforme a necessidade apresentada, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.393, de 2010.

Pelos registros disponíveis, pode-se inferir que as mulheres em tal situação já vêm optando por buscar diretamente os serviços policiais, uma vez que, conforme dados do Anuário de Segurança Pública, em 2022, as polícias militares de todo o País receberam por meio do Disque 190 quase 900 mil chamadas com pedidos de ajuda contra a violência doméstica. Não se sabe quantas dessas chamadas estão relacionadas com as orientações e providências adotadas por meio do Ligue 180.

Numa emergência, portanto, as mulheres compreendem que o melhor é entrar em contato direto com a polícia, embora a Central de Atendimento à Mulher já tenha os meios de apontar a todas a que a ela acorrem o caminho mais adequado para que possam receber ajuda com rapidez.

Por essas razões, consideramos que o objetivo da matéria já se encontra devidamente amparado pela norma legal, a Lei nº 10.714/2003, e, principalmente, pelo regulamento infralegal, o Decreto nº 7.393/2010; normas que têm prestado relevantes serviços para proteger as mulheres brasileiras contra a violência de todos os tipos.

III – VOTO

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24761.35270-05

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.204, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5204/2020)

NA 57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

11 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278613538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 115, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4411, de 2021, que Assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Jussara Lima

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.44521-96

Minuta

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.411, de 2021, do Deputado Felipe Carreras, que *assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.411, de 2021, que, nos termos de sua ementa, assegura à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais. A proposição é originária da Câmara dos Deputados.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, declara seu objeto e âmbito de aplicação, a saber, a garantia de atendimento "prioritário imediato" para a emissão de documentos pessoais que lhes tenham sido retidos, subtraídos ou destruídos, total ou parcialmente, em razão de violência familiar que configure dano patrimonial, conforme definida no art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Em seu art. 2º, o projeto reitera a prioridade, direcionando-a a qualquer órgão do poder público, de cartórios, de instituição ou conselho de classe ou de união estudantil, em âmbito nacional, "independentemente de senhas ou de marcações prévias". Também apresenta uma lista, em rol não exaustivo, dos documentos cuja segunda via a mulher pode obter com prioridade. O art. 3º indica os documentos que comprovam o direito à prioridade. O art. 4º determina sigilo na priorização e o art. 5º adverte,

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.44521-96

em gesto normativo novo e interessante, que a prioridade que estabelece respeita as demais prioridades estabelecidas por Lei. O art. 6º determina as sanções quando o órgão emissor não respeitar a prioridade para as mulheres vítimas de violência patrimonial em ambiente doméstico e familiar: a) primeiramente, advertência; e, se houver repetição da infração, multa. O art. 7º determina a responsabilização administrativa de agentes ou de estabelecimentos públicos que desrespeitem os direitos prioritários. Por fim, o art. 8º define a data de vigência da lei, caso o projeto de lei ora em exame nesta comissão seja aprovado, qual seja, a partir da data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para o exame desta Comissão e, em seguida, será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa deve examinar matéria atinente aos direitos da mulher, o que faz regimental o exame do Projeto de Lei nº 4.411, de 2021.

A constitucionalidade e a juridicidade da proposição serão mais bem examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que analisará a matéria posteriormente.

Contudo, em um vislumbre geral, vemos dificuldades quanto à adequação da matéria à técnica legislativa, isto é, à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, pois cria lei isolada quando já há lei tratando da matéria, a saber, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Quanto ao mérito, acreditamos que a proposição terá o condão de trazer algum alívio e justiça para mulheres que experimentam sofrimento já em si indevido, injusto e violento. Não deve ser admitido que ainda passem por sofrimentos adicionais, especialmente pela mão de quem deve ajudar. Assim, vemos com muito bons olhos a ideia normativa que a proposição contém.

Mas, conforme o exposto anteriormente, iremos oferecer emenda substitutiva, que em nada mudará o espírito da proposição.

es2024-08490
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.44521-96

Dessa forma, o substitutivo apresentado por mim, em primeiro lugar, leva a ideia normativa para o interior da Lei Maria da Penha.

Em segundo lugar, torna exaustivo o rol de documentos cuja segunda via é de emissão prioritária, de modo a dar exequibilidade à lei. Afinal de contas, o Parlamento deve produzir leis que possam ser viáveis.

Em terceiro lugar, transfere para regulamento de cada órgão ou entidade competente pela emissão o perfil das sanções que prevê. Deve ser assim porque a emissão desses documentos cabe a órgãos da União e dos estados e serventias extrajudiciais com delegação pública – os cartórios. Para exemplificar, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obtido junto à Receita Federal; a Carteira de Habilitação é obtida nos Departamentos de Trânsito dos estados; a Carteira de Trabalho e Previdência Social é obtida no Ministério do Trabalho e Emprego; as certidões de nascimento, de casamento e de óbito, escrituras de união estável, ou escrituras e registros imobiliários são obtidos em cartórios. Dessa forma, quem vai definir a regulamentação da emissão da segunda via desses documentos e as sanções caso haja dificuldade de sua obtenção são os órgãos e entidades responsáveis da União e dos estados.

Em quarto e último lugar, o meu substitutivo confere às mulheres **vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares prioridade de atendimento**, na medida em que as insere no rol de pessoas merecedoras de prioridade da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.411, de 2021, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVA)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que *cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*, para assegurar à mulher vítima de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares o direito ao atendimento prioritário imediato para emissão de novos documentos pessoais.

es2024-08490
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.44521-96

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei determina o atendimento prioritário à mulher vítima de violência patrimonial para a obtenção de segunda via de documentos cujo uso tenha sido impossibilitado por violência patrimonial, nos termos definidos no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"**Art. 9º-A** A mulher vítima de violência patrimonial nos termos desta Lei tem prioridade para a obtenção de segunda via da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de documento de identificação profissional e de certidões e demais documentos emitidos por cartórios.

§ 1º A prioridade no atendimento fica condicionada à apresentação de ao menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – Termo ou declaração de encaminhamento expedido por unidade de apoio jurídico e psicossocial a vítima de violência doméstica e familiar que ateste a necessidade de emissão do novo documento em virtude da violência patrimonial;

II – cópia do boletim de ocorrência emitido pelo órgão policial competente, do qual conste a descrição do documento extraviado ou destruído em virtude da prática de violência patrimonial contra a mulher ou seus dependentes;

III – termo de medida protetiva de urgência expedido pelo juiz competente.

§ 2º O direito de que trata este artigo será assegurado de forma discreta e sigilosa.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará penalidades, nos termos de regulamento.

§ 4º O direito a atendimento prioritário será respeitado, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000[1]."

[1] Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

es2024-08490
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24454.44521-96

6

5

Art. 3º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, **as mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares,** os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue e terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

es2024-08490
Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4411/2021)

NA 57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO).

11 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7000363850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 116, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5853, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa , a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24518.80766-51

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.853, de 2023, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participava (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.853, de 2023, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que tem por finalidade fomentar o apoio à pessoa idosa empreendedora.

A matéria promove, em seus arts. 2º e 3º, duas alterações na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): insere o inciso IV no art. 28 do Estatuto para incluir, entre os deveres do Poder Público, o de estimular o empreendedorismo da pessoa idosa; ademais, acrescenta à norma o art. 28-A, que trata

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24518.80766-51

desse estímulo no âmbito das instituições públicas oficiais de crédito e das agências oficiais de fomento, encarregadas de implementar programas voltadas a esse empreendedorismo, com sistema diferenciado de garantias, de taxa de juros, de prazos para pagamentos, além da simplificação das operações, vedando o critério de idade como razão para indeferimento de crédito.

O dispositivo também traz o conceito de empreendedorismo da pessoa idosa, que significa o empreendimento em que ao menos 50% do capital social seja detido por pessoa com mais de 60 anos de idade, há, pelo menos, 12 meses, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em seguida, o PL altera os arts. 1º e 4º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), para definir que as pessoas com mais de 60 anos terão condições de pagamento facilitadas perante o PNMPO. E, ainda, para estabelecer que o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e os conselhos deliberativos dos fundos constitucionais de financiamento disciplinarão, no âmbito de suas competências, as condições para financiamento aos tomadores finais dos recursos, podendo estabelecer estratificações que priorizem e estimulem, além dos segmentos de mais baixa renda, já previstos na norma, também as pessoas com mais de 60 anos de idade entre os beneficiários do PNMPO.

Na sequência, a proposição acrescenta o § 13 ao art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para dispor que as empresas de micro e pequeno porte de pessoa idosa terão adesão facilitada ao Programa, na forma do regulamento.

Por fim, o PL dispõe em seu art. 6º que a lei advinda da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor sustenta que a inversão da pirâmide etária da população brasileira demonstra a crescente participação da pessoa idosa nesse contingente, o que

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24518.80766-51

demanda a ação do poder público para lhe garantir uma vida cada vez mais autônoma e com qualidade. Entretanto, afirma que muitos apontam o efeito negativo da transição demográfica sobre a Previdência. Por isso, afirma, apresenta projeto que tem a intenção de mitigar esse problema, ao viabilizar que a pessoa idosa permaneça mais tempo na população economicamente ativa.

Depois de examinada pela CDH, a matéria segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que tratem da proteção à pessoa idosa, tema do PL nº 5.853, de 2023, o que torna regimental o seu exame por este Colegiado.

Na medida em que os aspectos formais de constitucionalidade e juridicidade serão tratados adiante, de maneira mais detalhada, na análise que a Comissão de Assuntos Econômicos fará da matéria, registramos apenas que, em análise superficial desses aspectos, não encontramos óbices à matéria.

Quanto ao mérito, o PL ressalta a importância do desenvolvimento de políticas específicas para esse segmento voltadas também ao empreendedorismo. Tais políticas, direcionadas a pessoas idosas, guardam o potencial de fortalecer a capacidade produtiva da sociedade como um todo, que ganha com a experiência e o talento de uma população cuja sabedoria vem sendo moldada com o passar dos anos.

As políticas públicas capazes de fomentar a ação empreendedora da pessoa idosa são importantes também porque, ao ingressar nesse campo, o que é um direito que a assiste, a pessoa com mais de 60 anos costuma enfrentar preconceitos e estereótipos que tornam mais árduo o desenvolvimento de suas iniciativas. Por isso, o fomento ao empreendedorismo entre as pessoas idosas tem o caráter de importante política de inclusão social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24518.80766-51

De acordo com levantamento apresentado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em 2020, apenas 7,3% dos empreendimentos no País contavam em sua gestão com pessoas maiores de 65 anos. Também mostra que pessoas com mais de 60 anos que estão começando a empreender preferem áreas relacionadas aos setores de alimentação, comércio de varejo e imobiliário. E o que elas mais necessitam é de ajuda para planejar, crédito para investir e capacitação para inovar.

Tal quadro mostra que há um importante campo a ser semeado em relação ao empreendedorismo entre as pessoas idosas, em benefício do País.

Por fim, notamos a necessidade de retificar pequenos pontos relacionados à técnica legislativa e à terminologia, a fim de tornar a matéria mais consentânea com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; mas são apenas detalhes, que nada retiram da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.853, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1–CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.853, de 2023, a seguinte redação:

> "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para dispor

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24518.80766-51

sobre o fomento ao empreendedorismo da pessoa idosa."

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.853, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para estabelecer medidas de apoio ao empreendedorismo da pessoa idosa."

EMENDA Nº 3 – CDH

Dê-se ao inciso III do § 3º do novo artigo 28-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, na forma proposta pelo Projeto de Lei nº 5.853, de 2023, a seguinte redação:

"III – simplificação de procedimentos para habilitação a linhas de crédito."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5853/2023)

NA 57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CDH.

11 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5652706401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 117, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 5427, de 2023, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar, e sobre o Projeto de Lei n° 5512, de 2023, do Senador Magno Malta, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer novas medidas protetivas de urgência e para possibilitar a fiscalização do agressor por meio da utilização de equipamento de monitoração eletrônica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.427, de 2023, do Deputado Gutemberg Reis, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar*; e o PL nº 5.512, de 2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer novas medidas protetivas de urgência e para possibilitar a fiscalização do agressor por meio da utilização de equipamento de monitoração eletrônica*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) os Projetos de Lei (PLs) nº 5.427, de 2023, de autoria do Deputado Gutemberg Reis, e nº 5.512, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta. Os projetos tramitam em conjunto por força da aprovação, em 28 de agosto de 2024, pela Comissão Diretora, do Requerimento nº 533, de 2024.

A primeira proposição, o PL nº 5.427, de 2023, contém três artigos. O art. 1º reitera o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar, qual seja, sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar. O art. 2º, por sua vez, dá nova redação ao art. 12-C da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) para incluir o § 3º, que prevê a possibilidade de sujeição do agressor à

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

monitoração eletrônica. O novo parágrafo dispõe, ainda, que o dispositivo de monitoramento deverá ser vinculado a um aplicativo de telefone celular que alerte a vítima sobre eventual aproximação ilícita do agressor.

Por fim, o art. 3º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificação, o autor, Deputado Gutemberg Reis, argumenta que a iniciativa se destina a coibir a perseguição do agressor à vítima de violência doméstica e familiar.

A segunda proposição, o PL nº 5.512, de 2023, estabelece novas medidas protetivas de urgência e para possibilitar a fiscalização do agressor por meio da utilização de equipamento de monitoração eletrônica. Contém dois artigos. O art. 1º altera o art. 22 da Lei Maria da Penha para adicionar dois incisos entre as medidas protetivas de urgência que o juiz poderá aplicar ao agressor. Essas novas medidas consistem na suspensão do direito de dirigir, desde que o agressor não utilize veículo como instrumento de trabalho (inciso VIII), e na apreensão do passaporte, desde que tal medida não comprometa o sustento da família (inciso IX). Além disso, o art. 1º do PL dá nova redação ao § 4º do art. 22 da Lei Maria da Penha para prever que o juiz determinará a fiscalização do agressor por meio de monitoração eletrônica.

Por fim, o art. 2º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

De acordo com o autor, Senador Magno Malta, embora o Código de Processo Penal traga a previsão genérica da monitoração eletrônica em seu art. 319, IX, ainda não há, em âmbito federal, previsão legal para o monitoramento das medidas que obrigam o ofensor quando da aplicação da Lei Maria da Penha.

Os projetos foram distribuídos a esta CDH e à Comissão de Segurança Pública.

Não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres, conforme previsto no inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise dos projetos nº 5.427 e nº 5.512, ambos de 2023, por este Colegiado.

Consideramos os projetos altamente meritórios. As medidas protetivas de urgência são essenciais para a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e é fundamental que sejam aprimoradas. Infelizmente, não é raro assistirmos nos noticiários casos de mulheres assassinadas mesmo após a imposição de medidas protetivas contra o agressor.

Nesse contexto, dados do Painel de Indicadores Estatísticos da Segurança Pública revelam que, até o momento, o ano de 2024 registrou 1.027 vítimas de feminicídio, uma média de 4 vítimas por dia. Além disso, no ano de 2023, a cada 24 horas ao menos oito mulheres foram vítimas de violência doméstica, de acordo com boletim da Rede de Observatórios da Segurança.

Dessa forma, os projetos de lei são oportunos por promoverem maior efetividade às medidas protetivas, já que a vítima poderá se antecipar e procurar proteção antes que o agressor possa alcançá-la.

Em que pese o mérito, que reconhecemos, acreditamos que há espaço para aperfeiçoamento. Assim, proporemos uma emenda substitutiva que aproveita disposições das duas matérias e faz as adequações necessárias, conforme passaremos a expor.

Inicialmente, em relação ao PL nº 5.512, de 2023, é importante lembrar que as medidas protetivas de urgência afetam, de forma inquestionável, o direito de ir e vir do agressor, sendo justificadas pela necessidade de garantir a integridade física e moral da mulher vítima de violência doméstica e familiar, uma vez que o direito dessa mulher de não sofrer violência não é menos importante do que o direito do agressor à liberdade de contato e aproximação. Contudo, as medidas propostas pelos incisos VIII e IX que se pretendem adicionar ao art. 22 da Lei Maria da Penha — a suspensão da habilitação para dirigir e a apreensão do

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

passaporte do agressor —, além de não oferecerem proteção efetiva à vítima, mostram-se desarrazoadas e desproporcionais. Por essa razão, propomos a supressão dessas disposições.

Prosseguindo com nossa análise, entendemos que a intenção do PL era acrescentar um novo parágrafo ao art. 22 da Lei Maria da Penha, prevendo a obrigatoriedade da monitoração eletrônica do agressor, e não alterar a redação do atual § 4º. Dessa forma, propomos apenas a renumeração do parágrafo, que passaria a ser designado como § 5º, mantendo-se o § 4º com sua redação atual.

Já em relação ao PL nº 5.427, de 2023, acreditamos que especificar que o dispositivo de monitoração eletrônica deva ser vinculado a um aplicativo de celular que alerte a vítima sobre a aproximação ilícita do agressor detalha de forma excessiva a matéria. Embora a iniciativa seja louvável, ela poderá interferir na organização das forças policiais em nível local e resultar em despesas públicas a serem suportadas pelos estados. Além disso, sua implementação pode ser dificultada, pois todas as vítimas precisariam possuir um *smartphone* compatível para operar o aplicativo, que ainda precisaria ser desenvolvido.

Ainda nesse contexto, a iniciativa de monitorar agressores e disponibilizar um dispositivo de segurança à vítima para que ela seja alertada em caso de descumprimento da medida protetiva de urgência — dispositivo popularmente conhecido como "botão do pânico" — já é aplicada em alguns estados brasileiros, cada um com suas particularidades. Além do desenvolvimento de um aplicativo de celular para alertar a vítima, há outras soluções tecnológicas que podem cumprir essa função, como dispositivos móveis portáteis que não dependem de telefones celulares. Esses dispositivos emitem sinais sonoros e vibratórios tanto para a vítima quanto para as forças de segurança em caso de aproximação do agressor, a um custo menor do que o desenvolvimento de novo *software* para atender ao mesmo objetivo e a aquisição de *smartphone* pela mulher em situação de violência.

Diante disso, propomos uma emenda que, em vez de detalhar excessivamente como essa iniciativa será implementada, estabelece, de maneira mais ampla, a disponibilização de um *dispositivo de segurança* que alerte a ofendida e a autoridade policial em caso de eventual aproximação ilícita do

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

agressor. Essa alteração permitirá maior flexibilidade na escolha da tecnologia, possibilitando a adoção de soluções que melhor se ajustem às necessidades específicas de cada região.

Diante de todo o exposto, no mérito, acolhemos a previsão de monitoração eletrônica do agressor, conforme disposto nos PLs nºs 5.427 e 5.512, ambos de 2023, bem como a disponibilização de um dispositivo de segurança que alerte a vítima e as autoridades policiais sobre a aproximação indevida do agressor, conforme proposto pelo PL nº 5.427, de 2023.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.427, de 2023, na forma do seguinte **Substitutivo,** materialmente acolhido de forma parcial e formalmente prejudicado o Projeto de Lei nº 5.512, de 2023:

EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante a aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar, e prever a disponibilização de dispositivo de segurança que alerte a ofendida e a autoridade policial em caso de eventual aproximação ilícita do agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24780.30398-32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante a aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar, e para prever a disponibilização de dispositivo de segurança que alerte a ofendida e a autoridade policial em caso de eventual aproximação ilícita do agressor.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22.**.....

.....

§ 5º O juiz determinará a imediata fiscalização do agressor por meio de monitoração eletrônica, especialmente para a verificação do cumprimento das medidas previstas nos incisos II, III e IV do *caput*." (NR)

"**Art. 23.**.....

.....

VII – determinar a disponibilização de dispositivo de segurança que alerte a ofendida e a autoridade policial em caso de aproximação ilícita do agressor." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5427/2023)

NA 57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 5.427/2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 01-CDH (SUBSTITUTIVO), ACOLHIDO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI 5.5512/2023, QUE FICA PREJUDICADO FORMALMENTE.

11 de dezembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5326814277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 92, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que Institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Weverton
RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24900.36999-70

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 92, de 2023, da Senadora Augusta Brito, que *institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 92, de 2023, de autoria da Senadora Augusta Brito, que *institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero*.

A proposição contém cinco artigos. O art. 1º institui a referida Frente Parlamentar, estabelecendo, no parágrafo único, que se trata de um *órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados*.

O art. 2º dispõe, em cinco incisos, sobre a finalidade do colegiado: reunir os membros do Congresso Nacional dedicados à garantia dos direitos de participação política da mulher; promover debates, simpósios, seminários e

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24900.36999-70

outras iniciativas que busquem a prevenção e o combate à violência política de gênero; acompanhar políticas e ações que envolvam o combate à violência política de gênero; acompanhar proposições legislativas que abordem o tema, participando do processo legislativo inerente às comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional; e promover intercâmbios com entes assemelhados de parlamentos de outros estados ou países, visando o aprendizado e o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas a combater a violência política de gênero.

O art. 3º, desdobrado em *caput* e três parágrafos, estabelece que a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero reger-se-á por seu regimento próprio. O §1º prevê que a Frente Parlamentar Mista será integrada pelas Senadoras, Senadores, Deputadas Federais e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, podendo outros membros a ela aderir posteriormente. O § 2º estipula que o órgão se reunirá, preferencialmente, nas dependências desta Casa ou da Câmara dos Deputados, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em outro local. O § 3º, por sua vez, dispõe que a Frente Parlamentar Mista, até a aprovação do seu regimento interno, deliberará por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

O art. 4º prevê que o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista.

Finalmente, o art. 5º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Resolução.

Na justificação, a autora afirma que a violência política de gênero é considerada uma das causas de sub-representação das mulheres no Parlamento e nos espaços de poder e decisão. Por isso, diz que a iniciativa apresentada busca promover a conscientização e defender a efetivação dos direitos de participação política da mulher.

Depois de analisada por esta Comissão, a matéria seguirá ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24900.36999-70

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legiferantes e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

No mérito, a proposição mostra-se oportuna e extremamente necessária. Embora o crime de violência política de gênero tenha sido tipificado há três anos, os impactos dessa tipificação, realizada pela Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, ainda são tímidos. O Monitor da Violência Política de Gênero e Raça, desenvolvido pelo Instituto Alziras e pela Agência Francesa de Desenvolvimento, revela que, entre 2021 e 2023, das 175 representações de violência política de gênero e raça monitoradas pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do Ministério Público Federal, apenas 12 (7%) resultaram em ação penal eleitoral, até janeiro de 2024. Além disso, todas essas ações envolvem mulheres com mandatos em andamento, o que levanta questionamentos sobre a eficácia da Lei na proteção de candidatas e pré-candidatas que ingressam no campo político.

Essa realidade demonstra a necessidade de melhorar os mecanismos de proteção e garantir que todas as mulheres, independentemente de já ocuparem cargos eletivos ou de estarem em campanha, tenham seus direitos políticos assegurados. Nesse contexto, a cooperação entre parlamentares das duas Casas legislativas pode contribuir significativamente para aprimorar a aplicação da legislação e assegurar que todas as mulheres possam exercer plenamente seus direitos na esfera política, livres de qualquer forma de violência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24900.36999-70

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 92, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

57ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 92/2023)

NA 57ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

11 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3488601076

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 3687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.71677-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, *que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA -, em decisão terminativa, o Projeto de Lei – PL - nº 3.687, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Novo Código Florestal - para dispor sobre o CAR e ampliar o prazo de inscrição obrigatória dos produtores rurais.

A proposição altera três pontos importantes do Código Florestal. O primeiro é tornar o Cadastro Ambiental Rural – CAR - um registro permanentemente aberto, sem data limite para nele se aderir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.71677-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

O segundo é estabelecer que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA - deverá ser solicitada pelo proprietário ou legítimo possuidor até 31 de dezembro de 2019. A proposição mantém a obrigatoriedade de inscrição no CAR para que se faça jus a essa adesão.

E o terceiro é estabelecer que, para os produtores rurais beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF -, o prazo limite para concessão de crédito agrícola por parte de instituições financeiras será 31 de dezembro de 2020.

De acordo com a cláusula de vigência, a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Antes de ser enviada a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o PL foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente – CMA -, onde foi declarado prejudicado devido à aprovação da Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019, que apresenta os mesmos objetivos do Projeto em tela.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre os temas dispostos no art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, temas que incluem, em seu inciso II, planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária. Por ser de análise em decisão terminativa, cabe à CRA se manifestar sobre os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade – nela incluídos os aspectos de técnica legislativa – e de mérito do PL nº 3.687, de 2019.

A Proposição é formal e materialmente constitucional, e dispõe sobre matérias de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, como florestas, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e proteção do meio ambiente - art. 24, inciso VI da Constituição Federal – CF. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.71677-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da Proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Não se verifica, outrossim, vício de juridicidade.

Não obstante meritório, o Projeto em análise deve, contudo, ser considerado prejudicado, em consonância com o que já deliberou a Comissão de Meio Ambiente. Com o advento da Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019, já se estabeleceu que a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais, bem como que a inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA -, que deve ser requerida em até dois anos.

Especificamente, a Lei nº 13.887, de 2019, prevê que os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao PRA. Assim, além de definir a perenidade da inscrição no CAR, a Lei nº 13.887, de 2019, estabelece uma data mais exequível e eficaz para adesão ao PRA, diferentemente do limite previsto na proposição, que é 31 de dezembro de 2019.

Por último, note-se que o estabelecimento de uma data limite para as instituições financeiras concederem crédito agrícola aos proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR, conforme propõe o PL na alteração que faz ao parágrafo único do art. 78-A da Lei nº 12.651, de 2012, não é consentânea com o fato de o CAR ter se tornado um registro permanentemente aberto.

A redação atual, trazida pela Lei nº 13.887, de 2019, prorroga, também indefinidamente, o prazo para as instituições financeiras concederem crédito agrícola, bastando, para tanto, que o imóvel esteja inscrito no Cadastro. Dessa forma, torna o instrumento creditício harmônico com o instrumento cadastral, favorecendo a aplicação coerente da Lei Florestal e o alcance de suas pretensões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.71677-62

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela declaração de prejudicialidade do PL nº 3.687, de 2019.

Sala da Comissão em, de de 2024

Senador ALAN RICK, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
CARLOS VIANA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3687/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO, RELATADO "AD HOC" PELO SENADOR HAMILTON MOURÃO

11 de dezembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7462779197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.687, de 2019, nos termos no art. 334, I, do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 198, de 2024, do Senador Ireneu Orth, que Susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que "Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.", e sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 201, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senador Jorge Seif

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.07534-50

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 198, de 2024, do Senador Ireneu Orth, que *susta os efeitos do Decreto 11.995/2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.”*.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 198, de 2024, de autoria do Senador IRENEU ORTH, em tramitação conjunta com o PDL nº 201, de 2024, de autoria do Senador MECIAS DE JESUS, que sustam os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

Considerando-se que o PDL 198/2024 tramita em conjunto com o PDL 201/2024, por tratarem do mesmo objeto, nos termos do art. 260, § 3º, do Regime Interno do Senado Federal (RISF), as proposições apensadas terão um único relatório.

O Autor do PDL 198/2024 justifica a iniciativa afirmando que, o Decreto sob análise gera insegurança jurídica, compromete os direitos dos proprietários rurais e interfere em competências legislativas exclusivas do Congresso Nacional.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.07534-50

Ademais, na visão do Autor, a tentativa de regulamentação unilateral da reforma agrária por meio de um decreto criaria um conflito institucional, violando o princípio da separação de poderes, e ainda enfraqueceria as proteções estabelecidas em legislações anteriores.

Por sua vez, o Autor do PDL 201/2024 argumenta que o Decreto 11.995/2024 gera insegurança jurídica ao direito de propriedade, não respeita o devido processo legal e fere a independência dos poderes da República.

Os PDLs tramitam na CRA e, em seguida, seguirão para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram oferecidas emendas às Proposições.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, por meio de decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

Ademais, a CRA tem competência para se pronunciar sobre matérias relacionadas ao uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e à colonização e reforma agrária, em razão do disposto no art. 104-B, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Exauridas as questões formais e constatada a competência dessa comissão para a análise dos PDLs ora apresentados, podemos passar para a exame de seu conteúdo.

O art. 5º do Decreto nº 11.995, de 2024, se propõe a regulamentar o instituto da desapropriação por interesse social, prevista na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962. Entretanto, é manifestamente ilegal e inconstitucional por conferir ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) poderes extravagantes e não previstos em lei e, ainda, por alterar a dinâmica da análise do aproveitamento da função produtiva do imóvel rural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.07534-50

O Incra nunca gozou de competência ou atribuição para regulamentar o exercício da função social da propriedade rural e, por isso, não expede normas infralegais a serem seguidas por agentes privados e capazes de caracterizar qualquer um dos elementos que constituem o atendimento à função social da propriedade (função econômica, ambiental e de bem-estar do trabalho).

Ademais, ao determinar a simultaneidade da aferição integral da função social do imóvel com a aferição de produtividade do imóvel rural, o Decreto afronta não só a Lei 8.629/1993, como ainda o próprio princípio da eficiência que deve reger os atos da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil).

Isso porque, na hipótese de o imóvel ser produtivo, o processo de desapropriação deverá ser sempre arquivado, mesmo que não atenda às exigências ambientais, trabalhistas e de bem-estar de proprietários e trabalhadores previstas no art. 186 da Constituição da República. Este é o resultado do comando constitucional do art. 185 que, expressamente, dispõe que é insuscetível de desapropriação, para fins de reforma agrária, a propriedade produtiva.

Por conseguinte, diante da verificação do descumprimento da função ambiental ou de bem-estar do trabalho somente poderão ser adotadas outras medidas menos severas, como a adoção da progressividade das alíquotas do ITR ou a lavratura de autos de infração que resultem na aplicação de multas administrativas.

Assim, considerando-se que o principal vício do Decreto nº 11.995, de 2024, é o disposto no art. 5º, é proposta a emenda a seguir visando exclusivamente à sustação o comando ilegal, preservando-se os demais.

Por fim, considerando o disposto do art. 260 do RISF, o PDL 198/2024 terá precedência sobre o PDL 201/2024 por ser o mais antigo. Por conseguinte, ficará prejudicada a matéria prejulgada e a em tramitação, o que leva, necessariamente, à prejudicialidade do PDL 201/2024.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24364.07534-50

SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Ante os argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 198, de 2024, e pela **prejudicialidade** do PDL nº 201, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2024, a seguinte redação:

"Susta os efeitos do art. 5º do Decreto nº 11.995, de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária."

"**Art. 1º**. Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 5º do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
CARLOS VIANA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 198/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PDL 198/2024 COM A EMENDA 1-CRA. E PELA PREJUDICIALIDADE DO PDL 201/2024, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

(TRAMITAM EM CONJUNTO O PDL 198/2024 E O PDL 201/2024).

11 de dezembro de 2024

Senador Alan Rick

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9441767573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2691, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Seif
RELATOR: Senador Alan Rick

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.691, de 2024, do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.691, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que *institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores – Desenrola Rural, altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e revoga o art. 4º da Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023*.

O projeto é constituído de vinte e oito artigos.

O art. 1º trata do objeto da lei: a instituição de um programa de renegociação de dívidas de agricultores familiares e pequenos produtores rurais. O programa tem duração de 3 anos e prioriza desastres climáticos e problemas de mercado, com descontos limitados a 95%.

O art. 2º lista os participantes do programa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 3º informa que as operações podem se dar com os devedores quitando dívidas com recursos próprios ou com novas operações de crédito.

O art. 4º define que os agentes financeiros precisam se habilitar e financiar com recursos próprios as operações de renegociação.

O art. 5º determina a criação da Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores pelo Ministério da Fazenda, a ser custeada por tarifas de instituições financeiras. Ele aponta a fonte de custeio da operação da nova central (tarifas das instituições financeiras) e estabelece que as instituições devem oferecer descontos de até 95%.

O art. 6º determina limites de carência, prazos de pagamentos, juros e demais taxas e condições de garantia.

O art. 7º autoriza as instituições financeiras a lançarem os valores da renegociação de dívidas como crédito presumido para apuração do Imposto de Renda.

O art. 8º determina que a apuração de tal crédito presumido pode ser feita a partir da publicação da lei até 5 anos depois.

O art. 9º aponta a fórmula para cálculo do valor do crédito presumido.

O art. 10 dispõe sobre tratamento do crédito presumido em caso de falência ou liquidação extrajudicial.

O art. 11 determina que o Banco Central do Brasil (BCB) forneça os dados para apuração do crédito presumido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

O art. 12 sujeita o disposto no art. 8º à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 13 indica que o crédito presumido pode ser objeto de ressarcimento, descontados os valores devidos à Fazenda.

O art. 14 disciplina o cálculo do lucro líquido em função da dedução dos débitos ou do ressarcimento do crédito presumido.

O art. 15 prevê penalidades para quem solicitar ressarcimento de crédito presumido de forma falsa.

O art. 16 permite a revisão da dedução de ofício pela autoridade administrativa quando o sujeito passivo informar inexistência do débito deduzido.

O art. 17 dá até 5 anos, a partir do pedido de ressarcimento, para a Fazenda Nacional apurar a exatidão dos créditos presumidos.

O art. 18 exige manutenção pelas instituições financeiras de controles contábeis e documentação para comprovar a existência de créditos presumidos.

O art. 19 determina ao BCB que fiscalize as operações das instituições financeiras participantes e preste informações ao Ministério da Fazenda para avaliação dos resultados.

O art. 20 dispensa a exigência de comprovações de regularidade dos agricultores familiares e pequenos proprietários que aderirem à renegociação.

O art. 21 estabelece isenção de taxas cartoriais para renegociação dos agricultores familiares nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O art. 22 autoriza o Poder Executivo Federal a editar ato para estabelecer condições diferenciadas para assentados da reforma agrária ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

beneficiados com crédito fundiário ou do Pronaf, mesmo que estejam inscritos na Dívida Ativa da União.

O art. 23 reabre prazo para adesão, por 3 anos, à transação para aqueles com dívidas oriundas de financiamento por meio do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritos em dívida ativa da União.

O art. 24 autoriza o Conselho Monetário Nacional (CMN) a expedir Resolução para prorrogação de dívidas da agricultura familiar em caso de frustração de safra.

O art. 25 altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para permitir uso de Fundo em que participa a União para garantir operações no âmbito do Desenrola Rural.

O art. 26 altera a Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, para permitir a renegociação de dívidas nos âmbitos dos fundos constitucionais de desenvolvimento regional.

O art. 27 revoga a regra alterada pelo anterior.

O art. 28 trata da vigência da Lei, que se inicia na data da publicação.

Na Justificação da Proposição, o autor defende a necessidade urgente de renegociar as dívidas dos agricultores familiares no Brasil, destacando a importância crucial desse setor para a segurança alimentar do País, a geração de empregos, a fixação da população no campo e o desenvolvimento regional.

São elencados os desafios enfrentados pelos agricultores: a pandemia que desestruturou cadeias produtivas, as oscilações de mercado e os eventos climáticos extremos. Tais situações teriam levado muitos agricultores familiares a uma situação de endividamento, comprometendo sua capacidade de produção e investimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O texto enfatiza a necessidade de medidas urgentes por parte do governo, como a renegociação de dívidas, para evitar a degradação do setor. O argumento utilizado é de que a renegociação das dívidas permitiria aos agricultores aliviar a pressão financeira, investir em suas propriedades e aumentar a produção de alimentos.

O Projeto de Lei foi apresentado em 3 de julho de 2024, tendo a Presidência do Senado Federal determinado que tramitaria na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre política de financiamentos agropecuários e endividamento rural, bem como opinar sobre políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais, dentre outros assuntos.

A Proposição não encontra óbice constitucional, estando de acordo com o art. 187 da Constituição Federal (CF), que registra que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei levando-se em conta os instrumentos creditícios e fiscais.

A matéria tratada não é vedada à iniciativa parlamentar, visto que não está incluída entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República estabelecidos no § 1º do art. 61 da CF. Ademais, a Proposição apresenta abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como inova no ordenamento jurídico.

Sobre o mérito deste Projeto de Lei, a leitura da Justificação do PL nº 2.691, de 2024, não deixa qualquer dúvida acerca da relevância de sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

aprovação. Trata-se de um programa que ajuda os agricultores familiares e pequenos agricultores a quitarem suas dívidas e continuarem suas atividades.

Ressalto a ênfase na importância dos agricultores familiares e dos demais agricultores de pequeno porte, que produzem parte significativa dos alimentos consumidos pelas famílias brasileiras. Eles ajudam a distribuir renda por meio da produção, além de gerar emprego e movimentar as economias locais. Tais produtores, no entanto, enfrentam desafios de toda sorte, incluindo flutuações de preço, dificuldades de escoamento da produção, seca e inundações. Esses contratempos têm gerado frustrações no planejamento e incapacidade de pagamento para os cidadãos em questão, mesmo havendo interesse por parte deles em honrar seus contratos.

Sabemos que o crédito é fundamental para a atividade dos agricultores familiares. Só no meu Estado, o Acre, na safra 2023/2024, eles tomaram emprestado R$ 436 milhões por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).[1] No Brasil todo, foram cerca de R$ 60 bilhões nesse programa. Sem esses recursos de crédito rural, nossa capacidade produtiva fica comprometida. Esta Proposição visa dar solvência aos agricultores, evitando a perda do acesso ao crédito e a consequente queda na produção alimentícia.

Destaco, ainda, que a sistemática da Proposição – de gerar crédito presumido na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para os custos de renegociação de dívidas que forem assumidos pelas instituições financeiras – é bastante engenhosa, podendo ser classificada como uma solução do tipo "ganha-ganha". É uma forma de incentivar as instituições financeiras a negociarem com os pequenos agricultores endividados, dando para isso uma contrapartida em benefícios tributários. Benefícios, estes, delimitados pelo

[1] BRASIL. Secretaria Especial de Comunicação Social. *Pronaf 2023/2024 investe R$ 436 milhões na agricultura familiar do Acre, aumento de 39,4% em relação à safra 2022/2023*. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/pronaf-2023-2024/pronaf-2023-2024-investe-r-436-milhoes-na-agricultura-familiar-do-acre-aumento-de-39-4-em-relacao-a-safra-2022-2023. Acesso em: 25 nov. 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

projeto e definidos pelo Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias das leis anuais de Orçamento.

Não poderia deixar de mencionar aqui outra contribuição importante deste PL em análise. Trata-se da reabertura de prazo para renegociação de dívidas nos âmbitos dos fundos constitucionais de desenvolvimento regional, que são muito importantes para a agropecuária das regiões de menor renda deste País. O Desenrola Rural estende, ainda, essa reabertura de prazo aos agricultores que recorreram ao Fundo de Terras para ter acesso à propriedade rural por meio de financiamento de programas de reordenação fundiária e de assentamento rural. Eles também poderão renegociar seu saldo devedor.

Por fim, cabem três pequenos reparos na redação da proposição: a alteração do texto do art. 5º e as exclusões do inciso III do art. 6º e dos arts. 26 e 27.

Em seu art. 5º, o PL determina ao Ministério da Fazenda que crie a Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores, no prazo de 180 dias. Embora meritória, esta determinação pode ser questionada quanto a eventual entendimento de haver vício de iniciativa, uma vez que a organização de órgãos de governo é de iniciativa privativa do Poder Executivo. Diante disso, apresentamos uma emenda tornando a instituição da Central autorizativa, o que sana a controvérsia e mantém o espírito da proposta.

No inciso III do *caput* do art 6º, o PL impõe um fluxo mensal de pagamentos às novas operações de crédito no âmbito do Desenrola Rural. Essa periodicidade obrigatória é inadequada para as operações em questão. O crédito rural segue a lógica do ciclo de produção e comercialização agrícola. A amortização dos valores financiados costuma ser realizada de forma semestral ou anual. Para facilitar a negociação desses contratos, apresentamos emenda suprimindo o inciso citado e, assim, permitindo a adoção de calendário de pagamento sazonal.

Em seguida, é apresentada outra emenda que suprime os arts. 26 e 27. Isso porque os dispositivos em questão visam alterar norma que, recentemente, já foi modificada pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Ou seja, a redação original da proposição não considerou as mudanças promovidas e, por tanto, esses dois artigos, ora suprimidos, tornaram-se extemporâneos e inoportunos.

Com essas considerações, fica clara a adequação e constitucionalidade da Proposição, bem como evidentes os seus méritos.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.691, de 2024, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº - CRA

Dê-se ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.691, de 2024, a seguinte redação:

> "**Art. 5º** O Governo Federal fica autorizado a criar a Central de Consolidação de Dívidas Inadimplidas de Pequenos Agricultores, cujo objetivo é facilitar a agregação dos diversos tipos de passivos de pequenos agricultores em um ambiente eletrônico consolidado com vistas a facilitar a renegociação desses passivos."

EMENDA Nº - CRA

Suprima-se o inciso III do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.691, de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

SF/24794.83553-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CRA

Suprimam-se os arts. 26 e 27 do Projeto de Lei nº 2.691, de 2024 e dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.691, de 2024, a seguinte redação:

"Institui o Programa Nacional de Recuperação de Crédito dos Pequenos Agricultores (Desenrola Rural) e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

29ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

OTTO ALENCAR
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
CARLOS VIANA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2691/2024)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA A 3-CRA, RELATADO PELO SENADOR ALAN RICK.

11 de dezembro de 2024

Senador Jorge Seif

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7466497797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 1993, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Damares Alves

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1993, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei nº 1.993, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que institui a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas.

Conforme Parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde tivemos a oportunidade de relatar tão importante matéria, a proposição tem nove artigos. O art. 1º estabelece seu objetivo, instituir a mencionada Política visando fortalecer, organizar, gerir e manter os acervos das coleções biológicas científicas, assim como a disponibilizar os dados e informações que as integram.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

O art. 2º propõe diversos conceitos para o marco regulatório pretendido, como coleção biológica científica, curador de coleções biológicas científicas e preservação de material biológico.

O art. 3º prevê os objetivos da Política, destacando-se reconhecer a conservação das coleções biológicas científicas como um de seus componentes fundamentais; promover o desenvolvimento e a validação de princípios de boas práticas nas coleções biológicas científicas; e estimular a formação de recursos humanos em áreas como curadoria, taxonomia, gestão e publicação de dados de pesquisa.

O art. 4º lista as atividades inerentes e características das coleções biológicas científicas. O art. 5º prevê a competência do órgão federal responsável pela Política pretendida para estabelecer diretrizes claras e específicas para as medidas de biossegurança a serem adotadas pelas instituições que mantêm coleções biológicas científicas, de modo a prevenir riscos à saúde humana, animal e vegetal e ao meio ambiente.

O art. 6º estabelece diversas competências às instituições, públicas ou privadas, que mantêm coleções biológicas científicas, incluindo: contemplar as coleções biológicas científicas no planejamento e objetivos estratégicos institucionais; assegurar a integridade e a manutenção permanente de seus acervos; estimular e apoiar o intercâmbio de curadores, técnicos, pesquisadores, educadores e estudantes entre instituições nacionais e internacionais; e cadastrar as coleções biológicas científicas em uma plataforma pública governamental.

O art. 7º prevê a instituição, pelo poder público, de medidas indutoras e linhas de financiamento para diversas atividades, como: organizar e gerir as coleções biológicas científicas; incentivar as instituições públicas e privadas a estabelecerem coleções biológicas científicas desde que as mesmas demonstrem ter condições de mantê-las de forma adequada; e garantir a acessibilidade e o uso eficiente das informações contidas nos acervos das coleções biológicas científicas por parte da comunidade científica e do público em geral.

O art. 8º determina que o órgão federal responsável pela Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas deve propor e revisar planos e estratégias nacionais que garantam incremento,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

manutenção e perpetuação das coleções biológicas científicas. O art. 9º estabelece a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Na justificação, o autor defende que a rica biodiversidade brasileira exige, para sua conservação, infraestrutura adequada e políticas eficazes, especialmente no que diz respeito à gestão e manutenção das coleções biológicas científicas. Essas coleções, que são repositórios oficiais de espécimes que documentam a vida na Terra e fontes valiosas de informações para pesquisas em diversas áreas, enfrentam significativos desafios como

> falta de recursos para manutenção e expansão, problemas de gestão e riscos de perda devido a desastres naturais ou humanos, como os incêndios que devastaram as coleções científicas do Instituto Butantan e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
>
> Além disso, a falta de uma legislação nacional específica para as coleções biológicas científicas resulta em uma fragmentação de normas e diretrizes em diferentes instâncias e instituições, levando a uma precariedade de coordenação e coesão no tratamento dessas questões.

A CMA aprovou a matéria com a apresentação de nove emendas desta relatora. A CCT, onde não foram apresentadas emendas, examina o projeto em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete à CCT, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos pertinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, bem como política nacional de ciência, tecnologia. Como a Comissão examina a matéria em decisão terminativa, analisam-se os aspectos de juridicidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto segue as regras regimentais e harmoniza-se com as regras do art. 218 da Constituição Federal, que determinam ao Estado promover o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Não há ajustes quanto à técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

No aspecto jurídico, a proposição alinha-se às regras da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Alinha-se ainda às regras da legislação ambiental no que se refere à proteção e à conservação da biodiversidade, considerando que as coleções biológicas científicas têm destacado papel nesse sentido.

De fato, a maior parte das coleções biológicas científicas encontra-se abrigada em universidades e outras instituições públicas, sob a responsabilidade de pesquisadores nas áreas de botânica, zoologia, medicina e segurança alimentar, apenas para mencionar alguns dos principais segmentos ligados à gestão das coleções brasileiras. Essas coleções estão sob gestão de destacadas instituições, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que tem coleções em unidades responsáveis pela gestão do patrimônio genético para a segurança alimentar, como a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN); o Museu Paraense Emílio Goeldi; o Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (USP); e a coleção científica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, apenas para citar alguns exemplos.

Desde nosso parecer na CMA, que realizou ajustes na matéria por meio de emendas por mim apresentadas, realizamos diversas reuniões com as sociedades científicas e instituições diretamente associadas às regras propostas, no sentido de aperfeiçoar ainda mais o projeto, para assegurar a implementação do marco regulatório pretendido. Sob a coordenação da minha equipe, essas instituições propuseram importantes aperfeiçoamentos. Devemos reconhecer como parte dessa construção, que contou com a participação também da equipe do Senador Astronauta Marcos Pontes, autor do projeto, a contribuição da Sociedade Brasileira de Zoologia, da Sociedade Botânica do Brasil, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), da Embrapa, do Museu de Zoologia da USP, dentre outros importantes atores.

Assim é que, como resultado desse trabalho para alinhar as regras propostas à realidade dos atores interessados e que serão diretamente afetados pelo marco regulatório pretendido, fizemos diversas alterações ao longo da proposição, mantendo, contudo, seu mérito, que é incontestável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

Lembramos que a proposta dessa política nacional nasceu de uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) envolvendo instituições de excelência da ciência brasileira para produzir uma robusta análise no sentido de fortalecer as coleções biológicas científicas hoje existentes. São em torno de 980 coleções, em geral associadas a universidades e instituições públicas de pesquisa. Conforme analisamos em nosso parecer na CMA, muitas dessas coleções enfrentam enormes desafios:

> Assim, muitas vezes não há sequer um reconhecimento formal dessas coleções por parte das instituições a que estão ligadas. Em geral as coleções associam-se a programas de pós-graduação ou laboratórios que não possuem autonomia financeira ou de gestão, e são mantidas a partir do esforço hercúleo de pesquisadores que precisam conciliar a complexa gestão desse acervo com a árdua tarefa da produção científica e do ensino, sobretudo nas universidades públicas, onde se localizam 61,2% das coleções biológicas científicas.

A importância desse marco regulatório merece o reforço de outro aspecto que apontamos em nosso parecer na CMA, considerando eventos que destruíram parte de algumas das coleções científicas mais valiosas de nosso país:

> Mesmo instituições que reconhecem e se identificam com a importância das coleções biológicas científicas têm tido dificuldade na gestão desse patrimônio inestimável. Assim, em maio de 2010, umas das mais importantes coleções científicas brasileiras relacionadas às pesquisas biomédicas, abrigada no Instituto Butantan – referência mundial na produção de soros e vacinas –, teve parte significativa de seu acervo perdido em um incêndio que destruiu total ou parcialmente cerca de 500 mil exemplares de milhares de espécies, muitas ainda não descritas pela ciência. E em setembro de 2018, o incêndio que atingiu o Museu Nacional, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro, destruiu milhões de exemplares de milhares de espécies depositados nas coleções biológicas científicas. Esses eventos poderiam ter sido evitados caso houvesse adequada estruturação do funcionamento e manutenção dessas coleções.

Na CCT, ponderamos mais uma vez pela premência da instituição do marco regulatório proposto, por meio de normas gerais a serem seguidas nacionalmente a partir da política nacional a ser instituída pelo projeto em análise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

Com o objetivo de consolidar as sugestões trazidas pelos diversos atores da sociedade científica e das instituições públicas associadas à matéria, conforme aqui relatamos, apresentamos um substitutivo que mantém no mérito os ajustes aprovados pela CMA, com destaque para os seguintes aperfeiçoamentos: i) ajustes nos conceitos de coleção biológica científica, coleta, curador de coleções biológicas científicas; retirada de conceitos não utilizados ao longo das regras; e ajustes nos conceitos de conservação *in situ* e *ex situ* e diversidade biológica, para alinhá-los aos termos da Convenção sobre Diversidade Biológica; ii) alterações pontuais nos objetivos previstos e nas competências das instituições mantenedoras de coleções; iii) menção expressa ao dever do poder público para instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para a implementação das regras propostas; iv) menção expressa ao órgão federal de ciência e tecnologia como responsável pela implementação da Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas; v) regra inspirada no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para destinação de no mínimo 30% dos recursos de editais e programas de fomento a instituições das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, de modo a fortalecer coleções localizadas nessas regiões; vi) inclusão de penalidades pelo descumprimento das regras previstas, sobretudo para assegurar que as instituições que abrigam as coleções adotem medidas adequadas à proteção dos acervos, de modo a prevenir prejuízos imensos como os decorrentes dos incêndios que destruíram acervos do Instituto Butantan e do Museu Nacional, bem como ajuste nas regras sobre fiscalização do cumprimento da lei resultante; e vii) previsão de prazo de sete anos para adequação às regras previstas.

Do mesmo modo que atuamos na CMA, todos os aperfeiçoamentos aqui propostos estão em consenso com o autor do projeto, o Senador Astronauta Marcos Pontes.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.993, de 2024, na forma do seguinte substitutivo que apresentamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

EMENDA Nº 10-CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1993, DE 2024

Institui a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas visando a fortalecer, ampliar, organizar, gerir e manter os acervos das coleções biológicas científicas, assim como disponibilizar os dados associados e as informações que as integram.

§1º As coleções biológicas científicas podem ser mantidas e organizadas por instituições públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, museus, centros de conservação da biodiversidade e outras entidades que mantenham acervos biológicos para fins científicos, de acordo com a legislação vigente.

§2º Não se submetem às regras desta Lei as coleções didáticas e as coleções vivas abrigadas em jardins zoológicos, criadouros de fauna, aquários, oceanários, biotérios, centros de triagem, reabilitação ou recuperação de animais e viveiros de plantas não utilizadas para alimentação e agricultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – biossegurança: conjunto de medidas e procedimentos técnicos necessários para a manipulação de agentes e materiais biológicos capazes de prevenir, reduzir, controlar ou eliminar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços que possam comprometer a saúde humana, animal, vegetal, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados;

II – coleção biológica científica: conjunto de material biológico não humano, nativo ou exótico, vivo ou morto, consignado

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões definidos em regimentos institucionais, que garantam segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados depositados, pertencente a instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, museus, centros de conservação da biodiversidade e outras entidades que mantenham acervos biológicos para fins científicos, com o objetivo prioritário de subsidiar a pesquisa científica ou tecnológica, a conservação *ex situ* e o desenvolvimento socioeconômico;

III – coleta: obtenção de organismo animal, vegetal, fúngico ou microbiano, vivo ou não, por meio da remoção do todo ou de partes do indivíduo do seu habitat ou de produtos oriundos de suas atividades, como ninhos, ovos e fezes;

IV – conservação *ex situ*: conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;

V – conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VI – curador de coleções biológicas científicas: pessoa física qualificada responsável por manutenção, armazenamento, catalogação, validação e divulgação do material biológico consignado, bem como pela avaliação das necessidades, condições e procedimentos de aquisição, consulta, empréstimo, métodos de catalogação, levantamento, tombamento, doações, fornecimento, permutas e uso científico, tecnológico ou comercial desse material, assegurando a adequada prática científica envolvida na coleção biológica científica;

VII – diversidade biológica: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

VIII – intercâmbio: consulta, empréstimo, devolução, permuta, doação ou transferência de material biológico consignado

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

entre instituições nacionais ou internacionais, sediadas no Brasil ou exterior, sem fins comerciais;

IX – material biológico: organismos nativos ou exóticos, vivos ou mortos, partes destes, seus produtos e vestígios atuais, fósseis ou extintos;

X – material biológico consignado ou *voucher*: material biológico registrado ou tombado em uma coleção biológica científica cadastrada em órgão competente;

XI – manutenção de material biológico: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visam proteger em longo prazo os espécimes mantidos em condições *ex situ*.

Art. 3º A Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas tem por objetivos:

I – reconhecer a conservação das coleções biológicas científicas como um componente fundamental dessa Política;

II – incentivar a colaboração entre instituições, públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, museus, herbários, jardins botânicos, centros de conservação da biodiversidade e outras entidades que mantenham acervos biológicos para fins científicos, educacionais e de conservação, e órgãos governamentais e não governamentais para a proteção e gestão das coleções biológicas científicas;

III – promover melhorias na gestão de coleções biológicas científicas;

IV – promover o desenvolvimento e a validação de princípios de boas práticas nas coleções biológicas científicas;

V – estimular a formação de recursos humanos em áreas como biologia, curadoria, taxonomia, gestão e publicação de dados de pesquisa, e áreas correlatas às coleções científicas;

VI – propiciar o incremento do conhecimento científico e tecnológico;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

VII – estimular o desenvolvimento e a implantação de protocolos comuns de gestão das coleções biológicas científicas, incluindo as melhores práticas de gestão, manutenção, validação e divulgação dos dados nelas contidos;

VIII – reconhecer e valorizar o papel do curador de coleções biológicas científicas.

Art. 4º As atividades inerentes e características das coleções biológicas científicas compreendem coleta, aquisição, catalogação, manutenção, distribuição, fornecimento, isolamento, autenticação, validação, doação, permuta, consulta, empréstimo, transferência, identificação, determinação taxonômica, caracterização, transporte, envio e remessa de material biológico consignado e dos dados a ele associados.

Art. 5º O órgão federal de ciência e tecnologia, responsável pela Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas, deve estabelecer diretrizes claras e específicas para as medidas de biossegurança a serem adotadas pelas instituições que mantêm coleções biológicas científicas, incluindo protocolos para manipulação, armazenamento e transporte de material biológico consignado, visando a prevenção de riscos a saúde humana, animal, vegetal e ao meio ambiente.

Art. 6º Compete às instituições, públicas ou privadas, que mantêm coleções biológicas científicas:

I – contemplar as coleções biológicas científicas no planejamento e nos objetivos estratégicos institucionais;

II – definir políticas internas de gerenciamento e acesso ao acervo das coleções biológicas científicas e a metadados, dados e informações a ele associadas;

III – contratar e designar, para seu quadro permanente de pessoal, profissionais devidamente qualificados para desempenhar funções relacionadas às curadorias e subcuradorias de coleções biológicas científicas, em taxonomia e demais áreas de conhecimento relacionadas, de acordo com as particularidades de cada acervo, e garantir os recursos orçamentários para a manutenção destes profissionais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

IV – assegurar a integridade e a manutenção permanente de seus acervos físicos e virtuais;

V – assegurar recursos financeiros com vistas à sustentabilidade econômica das coleções biológicas científicas em curto, médio e longo prazo;

VI – fornecer estrutura adequada para o desempenho das atividades relacionadas às coleções biológicas científicas;

VII – prover assistência para que as coleções possam ser geridas em conformidade com a legislação e as políticas nacionais e internacionais vigentes;

VIII – promover a realização de cursos e treinamentos em curadoria, taxonomia, sistemática, conservação da biodiversidade, bioprospecção, biotecnologia e bioinformática, informática aplicada à biodiversidade, dentre outros, e viabilizar ao seu corpo técnico o acesso a esses cursos e treinamentos;

IX – estimular e apoiar o intercâmbio de curadores, técnicos, tecnólogos, pesquisadores, professores, educadores, estudantes e demais profissionais atuantes no tema entre instituições nacionais e internacionais;

X – incentivar a cooperação entre instituições de coleções biológicas científicas sediadas no Brasil e suas contrapartes no exterior, visando ao intercâmbio de conhecimentos, recursos e espécimes biológicos para benefício mútuo, avanço da pesquisa e conservação da biodiversidade;

XI – atender às normas vigentes de biossegurança para cada coleção biológica científica e assegurar que sejam aplicadas medidas para evitar perda, uso indevido, desvio ou liberação intencional de material biológico, patogênico ou não, e de organismos produtores de toxinas ou partes deles;

XII – acatar as normas vigentes de proteção dos acervos contra eventos como incêndios, desastres naturais e deteriorações por meio de infestação de insetos e outros organismos vivos, como fungos e ácaros;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

XIII – incentivar o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem o conhecimento, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

XIV – promover projetos de educação pública e conscientização sobre a importância das coleções biológicas científicas para a sociedade, a conservação da biodiversidade e o avanço do conhecimento científico;

XV - apoiar o desenvolvimento, a implantação, a manutenção, a interoperabilidade e a integração de sistemas informatizados para o gerenciamento de dados e metadados confiáveis dos espécimes dos acervos biológicos, garantindo a disponibilização e o acesso aberto de metadados e dados em plataformas públicas governamentais;

XVI – cadastrar as coleções biológicas científicas no catálogo do Sistema de Informação Sobre a Biodiversidade Brasileira -SiBBr;

XVII - adotar nas coleções biológicas científicas, sempre que possível, o máximo aproveitamento do espécime, com a manutenção de amostras associadas, como pele, pelos, penas, asas, esqueleto, carcaça, parasitas, DNA, arquivos sonoros e imagens;

XVIII - garantir o acesso da comunidade científica e demais interessados aos espécimes e outros materiais biológicos armazenados nas suas coleções biológicas, bem como a seus dados e metadados associados, para fins de pesquisa, excetuando-se casos específicos em que seja necessário restringir o acesso;

XIX – registrar e proteger a propriedade intelectual relacionada às descobertas e inovações decorrentes do uso dos acervos sob sua gestão, respeitando a legislação nacional e internacional sobre patentes e direitos autorais;

XX – zelar pelas coleções biológicas e garantir que, se não houver condições de mantê-las por qualquer que seja o motivo, sejam doadas a instituições públicas ou privadas que apresentem as condições necessárias para mantê-las, não sendo permitido o seu descarte.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

Art. 7º O poder público deverá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para:

I – organizar e gerir as coleções biológicas científicas;

II – incentivar as instituições, públicas e privadas, a estabelecerem coleções biológicas científicas, desde que demonstrem ter condições de mantê-las de forma adequada;

III - dar condições à manutenção e à ampliação das coleções biológicas científicas;

IV – fomentar as atividades inerentes às coleções biológicas científicas;

V – digitalizar dados, imagens, áudios e vídeos dos espécimes dos acervos das coleções biológicas científicas para a disponibilização online dos dados associados em plataformas públicas governamentais;

VI – garantir a acessibilidade das informações contidas nos acervos das coleções biológicas científicas por parte da comunidade científica e do público em geral;

VII – incentivar a formação de redes de cooperação entre as coleções biológicas científicas, assim como a manutenção das redes de cooperação já instituídas;

VIII - incentivar o incremento das coleções biológicas científicas e a documentação da biodiversidade por meio de coletas científicas planejadas e do aproveitamento de amostras biológicas obtidas em estudos e pesquisas, inclusive no âmbito de processos de licenciamento ambiental e de amostras encontradas em situações de emergência, em desastres naturais e em acidentes ambientais;

IX - promover a educação pública e a conscientização sobre a importância das coleções biológicas científicas para a sociedade, a conservação da biodiversidade e o avanço do conhecimento científico.

Parágrafo único. Os editais e programas públicos dirigidos a medidas indutoras e linhas de financiamento previstas no *caput* destinarão no mínimo 30% (trinta por cento) de seus recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

para as instituições sediadas nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Art. 8º O órgão federal de ciência e tecnologia, responsável pela Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas, proporá e revisará planos e estratégias nacionais que garantam o incremento, a manutenção e a perpetuação das coleções biológicas científicas.

Art. 9º As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I – advertência;

II – multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – interdição temporária;

IV – suspensão de financiamentos provenientes de fontes públicas de crédito e fomento científico;

V – interdição definitiva.

§ 1º As penalidades previstas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 2º A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos competentes.

Art. 10. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei terão o prazo máximo de 7 (sete) anos para adequá-las às regras previstas pela presente Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas.

Parágrafo único. Durante o prazo de adequação previsto no *caput* deste artigo não se aplicam as penalidades estabelecidas nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24666.82633-07

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

17

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1993/2024 conforme relatório apresentado

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SORAYA THRONICKE				1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
CONFÚCIO MOURA				3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO	X			2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO	X		
BETO FARO	X			4. AUGUSTA BRITO			
TERESA LEITÃO				5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO	X		
CARLOS PORTINHO				2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SVE das Comissões - 11/12/2024 16:08:02

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1993/2024)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA, POR UNANIMIDADE, A EMENDA Nº 10-CCT (SUBSTITUTIVO). FICAM PREJUDICADOS O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CMA A 9-CMA.
SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NÃO TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS NA DISCUSSÃO SUPLEMENTAR, O SUBSTITUTIVO É DADO COMO DEFINITIVAMENTE ADOTADO SEM VOTAÇÃO.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2800269054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 2252, de 2022, que Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24823.21429-17

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2252, de 2022 (PL nº 5752/2016), do Deputado Otavio Leite, que *declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs)*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 2.252, de 2022, de autoria do Deputado Otavio Leite, que *declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs)*.

A proposição possui sete artigos e tem por objetivo, conforme seus arts. 1º e 2º, declarar os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs) como de especial interesse para a geração de conhecimento, de tecnologia e de inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro.

O art. 3º traz o conceito de CPIE, sendo-lhes aplicável, conforme o art. 4º, toda a legislação pertinente à matéria, como programas de estímulos, fomento e regimes tributários especiais.

Pelo art. 5º, os ambientes de inovação públicos e privados ficam obrigados a ampla e específica divulgação aos termos e aos projetos realizados neles quando houver participação de CPIE.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24823.21429-17

Segundo o art. 6º, os ambientes de inovação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública ou privada deverão editar normas para o cumprimento da Lei, sendo-lhes autorizada a comercialização dos produtos, processos, serviços e do conhecimento em geral concebidos neles.

O art. 7º estabelece a entrada em vigor da norma a partir de sua publicação.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PL foi remetido ao Senado Federal e distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT). Na CAE, o PL foi aprovado com uma emenda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CCT.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT manifestar-se sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica e à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, não se verificam óbices, pois compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar de forma concorrente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme o art. 24, inciso IX, da Constituição. Ainda, a matéria não consta no rol daquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República, constantes do art. 61, § 1º, da Constituição.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade e juridicidade.

Em relação ao mérito, a proposição é positiva. Como observado nas sociedades desenvolvidas, as instituições dedicadas à pesquisa e à inovação desempenham um papel essencial para o aumento da produtividade, com impactos positivos no crescimento econômico e, consequentemente, na geração de empregos e renda. Portanto, é necessário que o Estado garanta que essas instituições tenham acesso a políticas que favoreçam sua atuação efetiva, seja na forma de programas de estímulo e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24823.21429-17

fomento ou de acesso a regimes tributários especiais, assim como prevê o PL nº 2.252, de 2022.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 219 da Constituição estabelece que é papel do Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação. Assim, o reconhecimento dos CPIEs como instituições de especial interesse na geração de conhecimento, tecnologia e inovação claramente converge com o disposto em nossa Carta Maior.

Além disso, o PL nº 2.252, de 2022, vai ao encontro do previsto na Lei nº 10.973, de 2004, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo*. Em especial, destacamos que esta norma tem entre seus princípios o estímulo à atividade de inovação nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, e o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Assim, verifica-se que o PL nº 2.252, de 2022, também encontra-se em harmonia com a legislação específica em vigor, o que contribui para sua aprovação.

Por fim, em relação à Emenda nº 1-CAE, que adiciona o parágrafo único ao art. 3º, dispondo que o Poder Executivo regulamentará os critérios para o reconhecimento dos ambientes de inovação, avaliamos, em que pese a boa intenção do relator naquela Comissão, que não é necessária a sua aprovação, uma vez que o inciso IV do art. 84 da Constituição Federal já traz a determinação de que é competência privativa do Presidente da República "*sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução*".

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.252, de 2022, e rejeição da Emenda nº 1-CAE.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24823.21429-17

4 5

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2252/2022)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PL 2252/2022 E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N° 1-CAE.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380453584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que Susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24124.22853-98

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *susta o Decreto nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.*

O nobre proponente sustenta que o ato do Poder Executivo inquinado inova indevidamente o ordenamento jurídico e afronta o Texto Constitucional, por não observar o princípio da primazia ou prevalência da lei, já que impôs a extinção de uma empresa pública por meio de ato infralegal. Sustenta que, como o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal exige lei específica para autorizar a instituição de empresa pública, somente outra lei específica poderia autorizar a extinção.

A proposição foi distribuída a esta CCT, para, em sequência, ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24124.22853-98

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a proposição continua a tramitar nesta legislatura.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, via decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

A CCT tem competência para se pronunciar na matéria em razão do art. 104-C, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Em preliminar, que, de plano, afasta a necessidade da análise do mérito da proposição, anota-se que o Decreto nº 10.065, de 2019, não mais vige, pois foi revogado pelo Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, que *exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República* (art. 4º, inciso II).

Nesse diapasão, ocorreu a perda do objeto do presente projeto, razão pela qual propugnamos por sua rejeição e arquivamento, com fulcro no art. 133, inciso III, do Regimento Interno.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento desse PDL pela perda do objeto devido a revogação do Decreto nº 10.478, de 2023**.

Sala da Comissão,

, Presidente

fo2024-01585
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24124.22853-98

4 3

, Relator

fo2024-01585
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 350/2020)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DO PDL 350/2020.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4343000127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 558, de 2020, do Senador Jaques Wagner, que Susta os efeitos do Decreto nº 10.578 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3348372966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.25025-43

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2020, do Senador Jaques Wagner e outros, que *susta os efeitos do Decreto nº 10.578 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Decreto Legislativo nº 558, de 2020, do Senador Jaques Wagner e outros, que *susta os efeitos do Decreto nº 10.578 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e a publicização das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica.*

Os nobres proponentes sustentam que o ato do Poder Executivo inquinado é "inconstitucional, ante a falta de autorização do Congresso Nacional para desestatização de Empresa Estatal Matriz, mostra-se totalmente descabida ante o retrocesso técnico-científico e econômico que trará ao país".

A proposição foi distribuída a esta CCT, para, em sequência, ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a proposição continua a tramitar nesta legislatura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3348372966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24193.25025-43

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar, via decreto legislativo, ato normativo do Poder Executivo que exorbite o seu poder regulamentar.

A CCT tem competência para se pronunciar na matéria em razão do art. 104-C, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Em preliminar, que, de plano, afasta a necessidade da análise do mérito da proposição, anota-se que o Decreto nº 10.578, de 2020, não mais vige, pois foi revogado pelo Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que *autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec* (art. 2º).

Nesse diapasão, ocorreu a perda do objeto do presente projeto, razão pela qual propugnamos por sua rejeição e arquivamento, com fulcro no art. 133, inciso III, do Regimento Interno.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **arquivamento devido a perda do objeto** do Projeto Decreto Legislativo nº 558, de 2020, por perda de objeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fo2024-01587
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3348372966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3348372966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 558/2020)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO ARQUIVAMENTO DO PDL 558/2020.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3348372966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" n° 68, de 2018, que Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 37 do Decreto 8.945/2016, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da FINEP, referente ao período de 2017.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24582.53194-55

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 68, de 2018 (Ofício nº 38.699, de 2018, na origem), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminha a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da FINEP, referente ao período de 2017.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Ofício "S" nº 68, de 2018, que trata de análise elaborada pela Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep) sobre o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, referente ao período de 2017.

O referido documento foi encaminhado ao Senado Federal por intermédio do Ofício nº 38.699/2018/SEI, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Após o exame desta CCT, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre assuntos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24582.53194-55

pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática. A matéria em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias afeitas ao exame deste Colegiado.

De acordo com o art. 23 da Lei das Estatais, é condição para a investidura em cargo de diretoria de empresa pública ou de sociedade de economia pública a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

O Conselho de Administração da empresa, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, tem o dever de promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

A presente análise, referente ao exercício de 2017, apoiou-se na estratégia de longo prazo então vigente – Plano de Gestão Estratégica (PGE 2010-2025) – e no mapa estratégico para o período de 2014-2016, uma vez que a Lei das Estatais foi regulamentada em dezembro de 2016.

Importante assinalar que a Finep é uma empresa pública de direito privado constituída pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967. Encontra-se, atualmente, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e atua no fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Nesse mister, ela exerce a função de agente executor do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), mediante a seleção e contratação de projetos propostos por instituições públicas e privadas. A Finep também atua como Secretaria do FNDCT, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

O Conselho de Administração da Finep avaliou o grau de atendimento a oito objetivos estratégicos com base em dez indicadores de desempenho.

Os referidos objetivos estratégicos relacionam-se com os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e de Remuneração Variável Anual (RVA) para os dirigentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24582.53194-55

O primeiro item avaliado diz respeito ao volume de operações de crédito contratadas junto à Finep.

Conforme descrito no documento apresentado, o ciclo de contratação de uma operação de crédito na Finep é composto por diversas etapas: fomento da operação, cadastramento da empresa e do pedido de apoio, análise de mérito e crédito por analistas e colegiados, aprovação, análise jurídica e de garantias e, finalmente, assinatura do contrato.

Em 2017, as operações de crédito contratadas atingiram o patamar de R$ 1,36 bilhão. Esse montante representa 60% do valor previsto para o período: R$ 2,275 bilhões. Com isso, dois dos mais importantes indicadores acompanhados – na medida em que impactam vários outros – apresentaram desempenho abaixo da meta. São eles:

• Nível de execução para contratação de crédito: meta de 79% e resultado de 39,59%;

• Nível de desembolso operacional: meta de 60% e resultado de 47,89%.

Já o Índice de Qualidade da Carteira, que mede o risco de crédito, ficou em 92,5%, superando a meta de 75%.

O Conselho de Administração da Finep também avaliou o tempo de ciclo de processo de análise de crédito e o índice de processamento das propostas não reembolsáveis. O primeiro indicador ficou em 71% contra a meta de 68%. O segundo, atingiu o índice de 100%, mas, conforme se depreende, este resultado, superior à meta de 80%, é justificado não pelo aumento de eficiência, mas pelo baixo número de editais lançados em 2017 em razão do forte contingenciamento dos recursos do FNDCT.

A Finep conseguiu atingir a meta do indicador de produtividade *per capita*, medido pela razão entre receita operacional e número de empregados, alcançando R$ 2,62 milhões, superior à meta de R$ 2 milhões.

No entanto, as despesas de intermediação financeira tiveram um significativo aumento no período, ocasionado pela ampliação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, em razão das condições macroeconômicas adversas. Com isso, a Finep registrou, em 2017, um prejuízo de R$ 24,5 milhões. Este cenário negativo impactou outros dois indicadores:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24582.53194-55

• Índice de Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, medido como a razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, com resultado de -1,28% enquanto a meta era 13%; e

• Desempenho Financeiro, medido como a razão entre receita total e despesa operacional, que apresentou o resultado de 0,98 contra a meta de 1,2.

Já o Índice de Eficiência Administrativa, medido como a razão entre as despesas administrativas gerais e a receita operacional líquida, ficou em 4,04%, contra 6,22% em 2016 e 5,57% em 2015.

Por fim, o Conselho de Administração da Finep esclarece que o alcance parcial das metas propostas foi consequência fundamentalmente de questões conjunturais enfrentadas pelo País que impactaram os níveis de contratação, liberação e provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Conforme salientado, a presente avaliação foi encaminhada para conhecimento do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016.

Assim, diante de seu caráter meramente informativo, entendo que não cabe à CCT – ou ao Senado Federal – deliberar sobre o referido, Ofício "S" nº 68, de 2018. Dessa forma, a matéria deve receber o tratamento dispensado aos avisos, mensagens e ofícios remetidos por autoridades externas ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa.

Vale dizer, após a divulgação do relatório, e não havendo manifestação de interesse dos membros das comissões pertinentes, o documento deve ser encaminhado ao arquivo.

III – VOTO

Diante do exposto, cumprido o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, voto pelo **conhecimento e arquivamento** do Ofício "S" nº 68, de 2018, nos termos do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24582.53194-55

6

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 68/2018)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO "S" N° 68/2018.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24860.33053-97

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda nº 7-PLEN ao Projeto de Lei nº 5066, de 2020, do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) a Emenda nº 7-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 5066, de 2020, de autoria do Senador Plínio Valério, que *modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos*.

O PL nº 5066, de 2020, foi aprovado pelas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e de Serviços de Infraestrutura (CI), nesta última, em decisão terminativa. Entretanto, na forma do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi interposto o Recurso nº 7, de 2024, de autoria do Senador Carlos Portinho, para que a proposição em tela seja apreciada pelo Plenário.

Durante os cinco dias úteis em que o PL nº 5066, de 2020, permaneceu sobre a Mesa para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do RISF, foi apresentada a Emenda nº 7-PLEN, de autoria do Senador Fabiano Contarato. Assim, em obediência ao art. 277, *caput*, do RISF, a Emenda nº 7-PLEN vem ao exame desta Comissão e posterior envio à CI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24860.33053-97

A Emenda sob análise altera o inciso X do art. 8º e o § 3º do art. 23, bem como acresce o § 4º ao art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997. Pela nova redação do inciso X do art. 8º, a ANP tem como finalidade estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias nas áreas de (i) exploração, produção, transporte, refino e processamento, (ii) produção e uso de biocombustíveis, desde a etapa agrícola, (iii) outras fontes renováveis de energia e (iv) eficiência energética-ambiental.

Relativamente ao art. 23, a nova redação do § 3º passa a estabelecer aos contratados a obrigação de realizar despesas em P, D & I em montante equivalente a 0,5% ou 1% da receita bruta da operação, a depender do regime de contratação do campo, sendo 0,5%, na cessão onerosa, e 1% na concessão e na partilha de produção. Adicionalmente, conforme o § 4º acrescido, haverá uma bonificação de 5% para efeito de cumprimento da obrigação, à guisa de incentivo, quando tratar-se de projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, limitada, porém, a 2,5% do valor total da obrigação, em cada exercício financeiro.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre matérias que versem sobre inovação tecnológica, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia. Consequentemente, a apreciação desta Proposição atende às competências regimentais da CCT.

A Emenda nº 7-PLEN é formal e materialmente constitucional, pois, conforme o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre energia, e, conforme o *caput* do art. 48, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre matérias de competência da União. Ademais, não há vício de iniciativa, pois a Emenda nº 7-PLEN não se refere às matérias de competência privativa. Além disso, a Proposição não afronta cláusula pétrea nem direito fundamental.

A Emenda nº 7-PLEN atende aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, pois tem o potencial de inovar o ordenamento jurídico pátrio ao criar obrigações e se atém aos ditames do RISF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24860.33053-97

Quanto ao mérito da Emenda nº 7-PLEN, consideramos louvável o objetivo das alterações pretendidas, notadamente a ampliação das áreas que devem ter a pesquisa estimulada e a previsão de realização mínima de despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação, baseadas na receita bruta da produção. Entretanto, precisamos destacar que o § 4º proposto, que estabelece uma bonificação para as despesas com P, D & I realizadas em projetos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, ao permitir a redução dos recursos empregados nessas atividades, mostra-se, de fato, contrária ao objetivo maior da proposição, que é estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração e na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos.

Assim, opinamos pela supressão do § 4º proposto, preservando as alterações ao inciso X do art. 8º e a previsão de realização mínima de despesas qualificadas como P, D & I. Contudo, ressaltamos que, como o art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997, já possui § 3º, caso a alteração ao § 3º pretendida pela Emenda nº 7-PLEN seja acolhida, resultaria excluída da norma a possibilidade de dispensa de licitação quando tratar-se de extração residual de hidrocarbonetos resultante do exercício da atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos de regulação da ANP.

Considerando que se trata unicamente de equívoco redacional, o contido no § 3º proposto necessita ser renumerado como § 4º. Dessa forma, acolhemos parcialmente a Emenda nº 7-PLEN, com a manutenção das alterações ao inciso X do art. 8º, a exclusão do § 4º originalmente proposto e a renumeração do § 3º como § 4º, na forma da subemenda apresentada.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, votamos pela **aprovação** parcial da Emenda nº 7-PLEN, na forma da subemenda a seguir.

SUBEMENDA Nº 1-CCT

(à Emenda nº 7-PLEN ao PL nº 5066, de 2020)

O art. 2º da Emenda nº 7-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24860.33053-97

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 23.** .....

.....

§ 4º Os contratados serão obrigados a realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação em montante equivalente a:

I – 1% (um por cento) da receita bruta da produção, nos contratos de concessão de campos de grande volume de produção ou de elevada rentabilidade;

II – 1% (um por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta dos campos pertencentes aos blocos detalhados e delimitados, respectivamente, nos contratos de partilha de produção e de cessão onerosa.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5066/2020)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL À EMENDA N° 7-PLEN, COM A SUBEMENDA Nº 1-CCT.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3460281087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Requerimento n° 20, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática avalie o tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil" no exercício de 2023.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Fernando Dueire

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

RELATÓRIO FINAL Nº - CCT - 2024

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA

"CONECTA E CAPACITA", DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E RETOMADA DO CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. (CEITEC)

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Sumário

1. Apresentação 3
2. Metodologia 4
3. Programa "Conecta e Capacita" 4
2.1. Audiências Públicas 6
4. A Retomada da Ceitec SA 12
4.1. Semicondutores na política internacional 12
4.2. Ceitec SA 15
4.3. A política de retomada da Ceitec SA 17
4.4. Audiências Públicas 18
5. Resultados da Avaliação de Políticas Públicas 23
ANEXO I - Indicação 27
ANEXO II – Referências 32

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

1. Apresentação

Uma avaliação de política pública pode ser de dois tipos: somativa, também chamada de *ex post*, que é realizada após sua implementação; ou formativa (*ex ante*), sendo realizada durante a execução de uma política pública, com vistas a subsidiar sua gestão e aumentar a efetividade[1].

Por meio da Resolução nº 44, de 2013, foi introduzido o art. 96-B ao Regimento Interno do Senado Federal, que prevê a avaliação de políticas públicas pelas comissões permanentes, que serão responsáveis por selecionar políticas públicas na área temática de sua competência para avaliação. As competências temáticas desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) estão elencadas no art. 104-C do Regimento e, em síntese, referem-se a políticas relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.

Com base no art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) aprovou o Requerimento nº 20, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que versa sobre a avaliação de políticas públicas norteada pelo tema "Superação dos obstáculos à inovação no Brasil". Como se trata de um tema amplo, fazia-se necessário dar um recorte temático, especificando quais políticas. A partir de reuniões com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), decidiu-pela pela avaliação, ao longo do ano de 2024, de duas políticas públicas chaves para a ciência, tecnologia e inovação no Brasil, quais sejam: a) o Programa "Conecta e Capacita"; e b) a tentativa de dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec), e sua retomada e reposicionamento no mercado de semicondutores.

Após o Requerimento nº 20, de 2023, foi apresentado, em 7 de novembro de 2023, o Plano de Trabalho para a avaliação de políticas públicas acima mencionadas. O Plano de Trabalho previa a realização de dois ciclos de audiências públicas: o primeiro, versando sobre o Conecta e

[1] SANTOS, R. C. L. F.; BRITTO, T. F.; MENEGUIN, F. B.; PEDERIVA, J. H.; BIJOS, P. R. S.; SILVA, R. S. Referencial para Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal. Estudos Legislativos, fevereiro de 2015. Disponível online em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/referencial-para-avaliacao-de-politicas-publicas-no-senado-federal-2015/RefPPub-2015 (acesso: 9 dez. 24)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Capacita; o segundo, sobre a Ceitec e a política de semicondutores brasileira. Por conseguinte, dividimos este Relatório em duas grandes partes.

Na primeira, apresentaremos o programa Conecta e Capacita, o resultado das audiências e dados públicos sobre a implementação do programa. Na segunda parte, abordamos a retomada da Ceitec. Para tal, apresentamos brevemente o problema dos semicondutores na geopolítica atual, a tentativa de dissolução da Ceitec e os planos de retomada, bem como sua execução até o momento. Ao final, analisamos a viabilidade do processo de reinserção da Ceitec no mercado.

2. Metodologia

Por serem políticas públicas ainda em andamento (exceto a tentativa de dissolução da Ceitec, já abandonada), a avaliação feita neste Relatório é majoritariamente do tipo formativa, *ex ante*, visando subsidiar a implementação do Programa "Conecta e Capacita" e da retomada da Ceitec, no âmbito da Nova Indústria Brasil (NIB) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Novo PADIS).

Gostaríamos de destacar que o Conecta e Capacita é uma política pública ainda em seu primeiro ciclo de implementação e a retomada da Ceitec está em seu início. Consequentemente, não temos dados para avaliar sua eficácia em termos de resultados parciais. Por outro lado, temos a percepção de diferentes agentes do governo, da sociedade civil e de empresas que foram ouvidas no ciclo de audiências públicas realizadas nesta Comissão. Ao todo, foram realizadas cinco audiências públicas: três referentes ao programa Conecta e Capacita e duas sobre a Ceitec.

Pelo exposto, adotamos uma metodologia que consiste em analisar os dados e compilar as falas e experiências dos participantes das audiências. Desse modo, conseguimos chegar a conclusões relevantes e a uma indicação ao Executivo (Anexo I).

3. Programa "Conecta e Capacita"

A demanda por profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) cresce a uma taxa anual de 7%. Ao mesmo tempo, as instituições de ensino aumentam em 4,5% ao ano a oferta de mão de obra

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

qualificada. Ou seja, a capacitação em TI cresce no Brasil, mas a uma taxa inferior à necessária para atender a demanda de nossas empresas, de modo a ocasionar um déficit crescente de profissionais, acarretando a curiosa situação de, por um lado, vagas de trabalho ociosas e, por outro, desempregados em busca de trabalho[2].

Segundo estudo realizado pela Google em parceria com a Associação Brasileira de Startups (Abstartups), o Brasil terá um déficit de 530 mil profissionais de TI em 2025[3]. Essa escassez de profissionais e o elevado capital humano daqueles que atuam na área acarretam numa remuneração média relativamente alta, alcançando R$ 4.300,00, considerando todo o setor de TIC, e R$ 5.200,00 ao considerarmos apenas as empresas de software e serviços de alto valor agregado[4].

Em resposta a este problema, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) criou o Programa Conecta e Capacita, que utiliza recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e é parte integrante do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com vistas a promover a capacitação profissional em TI. Efetivamente, esse programa está no centro da estratégia do Poder Executivo para solucionar a questão e interessa ao Poder Legislativo avaliar essa política pública mesmo durante sua execução.

Para promover a capacitação em TI, é preciso, antes de mais nada, que haja acesso à conexão de internet de qualidade para as instituições de ensino espalhadas pelo interior do Brasil. Por isso, o Conecta e Capacita planeja criar dezoito infovias[5], implantando 40 mil quilômetros de fibra ótica. Ao todo, serão beneficiados 1.328 universidades, 180 mil pesquisadores, 3.880 pós-graduandos e doze ambientes de inovação e

[2] Dados fornecidos em audiência pública “Conecta e Capacita: Panorama da escassez de profissionais de TI no Brasil – delimitação dos desafios e impactos sobre a inovação” pelo sr. Christian Tadeu, presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro). Notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária da CCT, de 3 de julho de 2024.
[3] G1 “Brasil terá déficit de 530 mil profissionais de tecnologia até 2025 mostra estudo do Google”. 31 de maio de 2023. https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/05/31/brasil-tera-deficit-de-530-mil-profissionais-de-tecnologia-ate-2025-mostra-estudo-do-google.ghtml (acesso: 9 dez. 24)
[4] Rolim, Mariana. Notas Taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária da CCT, de 3 de julho de 2024. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12800 (acesso: 9 dez. 24)
[5] Uma infovia é composta por 24 pares de fibra ótima, cada uma com capacidade de transmitir 20 terabits por segundo (Tbps). Referência: Agência Brasil. “Infovia no Norte vai conectar 3 milhões de pessoas com internet rápida”. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-08/infovia-no-norte-vai-conectar-3-milhoes-de-pessoas-com-internet-rapida (acesso: 9 dez. 24)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

parques tecnológicos[6]. Em 2023, a implantação das infovias recebeu R$ 208 milhões do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Até 2025, será alocado o montante de R$ 350 milhões para a ampliação da fibra ótica[7].

O programa Conecta e Capacita como um todo receberá, nos anos fiscais de 2024 a 2026, uma dotação orçamentária de aproximadamente R$ 640 milhões[8].

Além da formação de novos profissionais para o mercado, o programa objetiva a capacitação de servidores públicos em TI. Vale ressaltar que menos de 10% dos servidores federais são capacitados em TI. Nesse sentido, o programa também se integra aos esforços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2.1. Audiências Públicas

Foram realizadas três audiências públicas para tratar do Conecta e Capacita ao longo do segundo semestre de 2024. A ordem temática das audiências seguiu uma lógica de elaboração de uma política pública: a primeira etapa, consiste em delimitar o problema, por isso, a audiência inaugural, realizada em 3 de julho de 2024, teve como mote "Panorama da escassez de profissionais de TI no Brasil – Delimitação dos Desafios e impactos sobre a inovação".

Posto o problema, apresenta-se uma solução, qual seja: o Conecta e Capacita. Nesse sentido, a segunda audiência ouviu o órgão responsável pela política pública ora em tela, o MCTI, na figura de sua Ministra de Estado, Luciana Santos. Por fim, uma política pública apresenta resultados parciais e os desafios identificados ao longo de sua implementação. No caso, a terceira e última audiência pública, teve como tema "Programa Conecta e Capacita – potencialidades, resultados parciais e

[6] Agência Brasil. Novas infovias vão beneficiar ensino e pesquisa no interior do país. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/pesquisa-e-inovacao/audio/2024-05/novas-infovias-vao-beneficiar-ensino-e-pesquisa-no-interior-do-pais (acesso: 9 dez. 24)
[7] MCTI. "MCTI executa 100% do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em 2023." Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/12/mcti-executa-100-do-orcamento-do-fundo-nacional-de-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-em-2023 (acesso: 9 dez. 24)
[8] MCTI. "MCTI vai investir R$ 640 milhões em infraestrutura de internet para educação e pesquisa". Disponível online em : https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/08/mcti-vai-investir-r-640-milhoes-em-infraestrutura-de-internet-para-educacao-e-pesquisa (acesso 9 dez. 24)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

desafios da política pública", ouvindo representantes do governo e da sociedade civil.

A primeira audiência teve a presença do gerente de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), sr. Flávio José Peixoto; do diretor de relações institucionais e governamentais da Associação Brasileira das Empresas de Softwares (ABES), sr. Marcelo Almeida; da diretora executiva da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologia Digitais (Brasscom), sra. Mariana Rolim; do presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro), sr. Christian Tadeu; da presidente da Associação Brasileira de Startups (ABStartups), sra. Ingrid Guimarães Barth; do presidente do Centro de Excelência em Tecnologia de Software do Recife (Softex Pernambuco); e do diretor do Google for Startups para a América Latina, sr. André Barrence.

Todos os convidados e convidadas reiteraram a escassez de profissionais de TI no mercado brasileiro, tanto para suprir a demanda de setores inovadores, quanto para a de setores tradicionais, que se tornam cada vez mais digitais.

Por parte do IBGE, o sr. Flávio Peixoto apresentou os resultados da Pesquisa de Inovação (Pintec), que tinha periodicidade trienal e cujo último resultado é de 2017, e da Pintec Semestral, com dados para 2021, 2022 e 2023, que restringe a amostra para empresas com mais de cem funcionários. Ambas as pesquisas investigam os esforços inovativos das empresas de setores selecionados[9]. Embora a percepção de escassez de profissionais de TI tenha caído nos setores tradicionais entre 2009 e 2017, nos serviços intensivos em capital humano e cujo produto é altamente inovador, como software customizável, houve uma piora da carência de pessoal.

O sr. Marcelo Almeida, por parte da Abes, demonstrou preocupação com a verificação da eficácia do Conecta e Capacita:

> "Só que talvez a gente não consiga identificar se esses sujeitos que entram nesse curso saem transformados, e a minha sugestão - já a antecipo, Senador - é a gente botar uma espécie de KPI nesse pós-

[9] Os setores são: indústria extrativa e de transformação, eletricidade e gás, serviços selecionados (telecomunicações, informática e outros serviços inovadores).

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

> curso, para a gente conseguir identificar se esses cursos estão adequados à realidade do mercado [...]"[10]

A sugestão, no caso, seria um Indicador-Chave de Performance (KPI, na sigla em inglês) para mensurar a eficácia do Conecta e Capacita na formação de pessoal capacitado para a indústria e para os serviços de inovação. Sugerimos que seja verificado com o MCTI se existe algum instrumento de acompanhamento dos egressos dos cursos promovidos pelo Conecta e Capacita, se eles conseguiram o emprego desejado e sua remuneração a fim de avaliar a política pública ao longo do tempo por meio de dados em painel e método de diferenças em diferenças[11].

Além disso, Marcelo Almeida relata que a Abes foi questionada pelo MDIC, em maio de 2023, sobre quais as profissões e habilidades relevantes para a era digital. A lista das profissões inclui especialistas em ciências e análise de dados; desenvolvimento de software e programação; segurança cibernética; inteligência artificial; aprendizagem de máquina (*machine learning*) e Internet das Coisas (IoT, na sigla em inglês); *design* de interfaces e experiência do usuário; *marketing* digital; administração de projetos digitais; robótica e automação. Essa lista coloca no topo das prioridades a profissão de analista e cientista de dados, sendo essas as profissões-chave segundo o Fórum Econômico Mundial nesta década. No mesmo sentido, André Barrence, da Google for Startups, aponta que 92% das startups relatam escassez de profissionais formados em engenharia de software, ciência de dados, cibersegurança e inteligência artificial.

Quanto às habilidades (*soft skills*), elas devem ser desenvolvidas desde a infância, como o pensamento lógico e a capacidade de comunicação interpessoal. Assim como uma capacitação técnica, elas são identificadas por 43% das startups entrevistas pela Google como relevantes para o desenvolvimento de Inteligência Artificial generativa. Para tal, seria necessária uma mudança dos currículos da educação básica de modo a reforçar o estudo da Lógica de Primeira Ordem, evidentemente fazendo as devidas transposições didáticas.

A importância do raciocínio lógico como um pré-requisito para a capacitação em TI é realçada pela experiência de sucesso do Softex Pernambuco, associação de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que atua no ecossistema de inovação do Porto Digital, em parceria com o MCTI. A Softex Pernambuco realiza capacitação de

[10] Almeida, Marcelo. Notas Taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária da CCT.
[11] Wooldridge, J. M. 2001. Econometric analysis of cross section and panel data. Cap. 10.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

jovens interessados em TI desde 2022. Para ingressar no curso de curta duração, os candidatos passam por uma etapa de raciocínio lógico e pela submissão de vídeo. O objetivo é verificar se eles têm as habilidades (soft skills) requeridas para o curso a fim de mitigar a evasão, que é alta em cursos de tecnologia (aproximadamente 34%, considerando todo o Brasil, segundo a Brasscom). Ainda sobre o curso da Softex, no Projeto Integrador, os concluintes são instigados a resolver um problema empírico apresentado pelas empresas participantes da associação e, muitas vezes, saem empregados. Além disso, há a Residência em TIC, em que se fornece uma bolsa ao residente e, após seis meses, o empresário se compromete a pagar um valor extra, de livre negociação. Outro ponto relevante da experiência pernambucana é a verificação que o modelo semipresencial de curso é mais eficaz que a educação à distância, visto que é relevante para o futuro profissional adquirir habilidades interpessoais. Inclusive, o processo de inovação é beneficiado pelas trocas de experiências e informação entre colegas.

Uma questão relevante é a baixa atratividade de cursos de TI para minorias, como mulheres e negros. Como destacaram os participantes, esse problema tem reflexos sobre a inclusão social e sobre o processo inovativo, pois a diversidade das equipes é fundamental para garantir a mitigação de vieses. Podemos lembrar, nesse caso, da polêmica em torno de softwares de reconhecimento facial na apreensão de suspeitos e seu viés racista[12].

Uma vez formado o profissional, outro problema que deve ser enfrentado é sua retenção, pois as oportunidades salariais e de condições de trabalho em empresas estrangeiras são, muitas vezes, mais atrativas. Segundo o representante da Google, entre janeiro e dezembro de 2022, o Brasil teve o recorde na fuga de talentos. Isso revela que o Conecta e Capacita deve observar tanto na formação quanto na retenção desses futuros profissionais.

Na segunda audiência, realizada em 4 de setembro de 2024, tivemos a presença da Ministra Luciana Santos. Ela esclareceu que o Conecta e Capacita é um dos eixos desta gestão do Governo Lula, cujo mote é a transformação digital. O programa tem dois objetivos: i) capacitação profissional; e ii) letramento digital. O letramento digital é fruto de uma

[12] SANTOS, L. G. M; COSTA, A. B.; DAVID, J. S.; PEDRO, R. M. L. R. Reconhecimento facial: tecnologia, racismo e construção de mundos possíveis. Dossiê Psicologia Social e antirracismo: compromisso social por um outro Brasil. Revista Psicologia & Sociedade, 35, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/wJFV8yjBBr7cYnm3q6SXDjF/?lang=pt&format=pdf

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

parceria entre MCTI e Ministério da Educação (MEC), ponto em que o Conecta e Capacita dialoga com o programa "Ciência na Escola". Para aumentar o interesse na área, o governo lançou o programa de Residência em TIC, utilizando-se da Lei de Informática: por meio dela, o estudante do Ensino Médio recebe uma formação teórica de seis meses e, no semestre subsequente, ele é alocado para uma empresa do ecossistema de inovação da região. Além disso, houve, em 2023, o edital Hackers do Bem, que disponibilizou 30 mil vagas e houve 100 mil inscritos.

No âmbito da infraestrutura e do PAC, a linha de atuação do programa denominada "Conecta RNP" terá dotação orçamentária de mais de R$ 500 milhões. Ela é fruto da articulação entre MCTI, MEC, Rede Nacional de Pesquisa (RNP) e outros órgãos. A dotação orçamentária será distribuída da seguinte maneira[13]:

i) R$ 101,2 milhões para a implantação de estrutura central da rede de telecomunicações (*backbone*) em todas as unidades da federação;

ii) R$ 260,5 milhões para criação 19 infovias estaduais, nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins;

iii) R$ 54,2 milhões para a implantação de rede segura de alta velocidade para integrar laboratórios e centros de supercomputação (rede e-Ciência);

iv) R$ 28,3 milhões para a implantação do Centro de Prevenção e Detecção de Cibersegurança Nacional e de seis centros regionais; e

v) R$ 52,4 milhões para a criação de dois Centros Nacionais de Dados.

Na última audiência pública, estiveram presentes o secretário de ciência e tecnologia para o desenvolvimento social do MCTI, sr. Inácio Arruda; a coordenadora-geral de incentivo à cooperação e à inovação na

[13] Santos, Luciana (MCTI). Apresentação de Slides. 19ª Reunião Extraordinária – CCT, 4 de setembro de 2024, p. 6.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Educação Profissional e Tecnológica do MEC, sra. Marcela França; a vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), sra. Francilene Garcia; e o superintendente de educação profissional e superior do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

A divisão entre capacitação e letramento, identificada pela Ministra Luciana Santos, é retomada na terceira audiência, pelo representante do MCTI, sr. Inácio Arruda, que subdividiu o Conecta e Capacita em duas frentes de atuação. A primeira é aquela vinculada à Secretaria para Transformação Digital, enfocada na formação de curta duração e inserção no mercado por meio da Residência em TIC, contanto com recursos das grandes multinacionais instaladas no Brasil, que, pela Lei da Informática, devem investir em recursos humanos no país. Por isso, as fontes de recursos são o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e a Lei de Informática. O montante alocado pelas multinacionais é operado pela Secretaria para Transformação Digital, em parceria com a Softex.

Isso demonstra como o Conecta e Capacita utiliza a experiência de Pernambuco de forma positiva para a elaboração de estratégias e do desenho da política pública. A outra subdivisão se refere ao letramento e à popularização da ciência, estando à frente a Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social. O FNDCT irá alocar R$ 100 milhões em mil escolas para a capacitação dos estudantes no contraturno das aulas. O ministério pretende ampliar esses recursos para atingir mais escolas.

Quanto ao problema da retenção de talentos, o sr. Inácio Arruda mencionou a iniciativa do Embarca Tech que fornece bolsa aos estudantes interessados em empreender, bem como a iniciativa C-Jovem, permitindo também a formação acelerada e a integração com as empresas presentes naquele ecossistema de TI.

A representante da SBPC, sra. Francilene Garcia, elogiou a inclusão do Conecta no PAC, a fim de garantir uma continuidade no investimento e na política pública e permitir a criação de infovias mais robustas no Brasil. Também elogiou o Conecta RNP por criar a rede e-Ciência, viabilizando a segurança e a integridade dos dados científicos. Isso demonstra uma percepção geral de especialistas de que o programa é meritório e utiliza instrumentos adequados para o problema a que se propõe solucionar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

4. A Retomada da Ceitec SA

4.1. Semicondutores na política internacional

Os semicondutores são materiais que podem atuar como condutores de corrente elétrica ou como isolantes, a depender da temperatura, pressão, ondas magnéticas ou radiação[14]. Por essa característica, são muito utilizados na indústria eletrônica para a fabricação de microchips, que, por sua vez, constituem elemento essencial para a produção de diversos bens industrializados, como máquinas e equipamentos para a indústria (bens de capital), carros, celulares e outros bens finais. Trata-se de um insumo estratégico na Indústria 4.0, isto é, sua importância é crescente, dada a progressiva automação industrial, a Internet das Coisas e a inteligência artificial.

Os microchips produzidos a partir dos semicondutores podem ser de média ou de alta complexidade, medida por sua capacidade de processamento e suas dimensões. Atualmente, os de alta complexidade possuem cerca de 5 a 3 nanômetros e sua produção é concentrada em Taiwan, principalmente pela empresa TSMC, que responde por 90% da oferta mundial desses produtos. Os microchips de média complexidade têm uma variedade de usos e, por isso, sua produção é menos concentrada. Eles têm dimensões entre 40 e 65 nanômetros[15].

Em 2020, a pandemia de Covid-19 expôs a vulnerabilidade da economia mundial à dependência dos semicondutores produzidos em Taiwan. Devido à interrupção das cadeias produtivas em Taiwan e em outros países produtores de chips de média complexidade, a indústria mundial foi fortemente afetada, com impactos negativos sobre a oferta de produtos eletrônicos, acarretando inflação global.

No Brasil, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) estimou que 70% da indústria que utilizava chips como insumo foi afetada[16]. Estudo na Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) concluiu que, em 2022, a escassez de

[14] Referência: https://www.iberdrola.com/inovacao/semicondutores (acesso: 9 dez. 24).
[15] Referência: https://www.economist.com/special-report/2023/03/06/taiwans-dominance-of-the-chip-industry-makes-it-more-important (acesso: 9 dez. 24)
[16] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/crise-dos-semicondutores-afeta-70-das-industrias-eletroeletronicas-do-pais/ (acesso: 9 de dezembro de 2024)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

semicondutores resultou em 250 mil automóveis a menos produzidos no Brasil.

Em resposta à percepção do problema que é a dependência em relação a poucos produtores de chips, diversos países lançaram iniciativas de estímulo à produção nacional de semicondutores. Dentre eles, podemos citar os Estados Unidos que lançou o *Chips and Science Act*, com orçamento de US$ 53 bilhões para aumentar a produção norte-americana de chips[17]. Vale ressaltar que, além de ser um insumo tecnológico relevante, a produção de semicondutores é objeto de intensa disputa política na esfera internacional, protagonizada por Estados Unidos e República Popular da China. Com a eleição de Donald Trump em 2024, a tendência é que a disputa pela hegemonia tecnológica global se torne mais acirrada nos próximos anos[18], o que provavelmente impactará a cadeia de valor global de semicondutores e chips.

Ou seja, trata-se de um cenário político internacional desafiador para o Brasil, especialmente se considerarmos a dependência crescente da importação de semicondutores para a indústria nacional. Em 2022, o Brasil foi o 3º principal importador de semicondutores do mundo, cujo valor atingiu US$ 4,77 bilhões, correspondendo a 1,77% do valor total das importações brasileiras naquele ano[19]:

[17] US Chamber. https://www.uschamber.com/technology/chips-and-science-act-anniversary-progress-made-but-work-remains (acesso: 9 dez. 24)
[18] CNN Brasil. https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/analise-china-esta-armada-e-pronta-para-guerra-comercial-2-0-com-trump/ (acesso: 9 dez. 24)
[19] Referência: Observatory of Economic Complexity (OEC). Semiconductors devices. https://oec.world/en/profile/hs/semiconductor-devices?countryComparisonRankSelector=Top&countryComparisonFlowSelector=Imports&countryComparisonMeasureSelector=Percentage

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

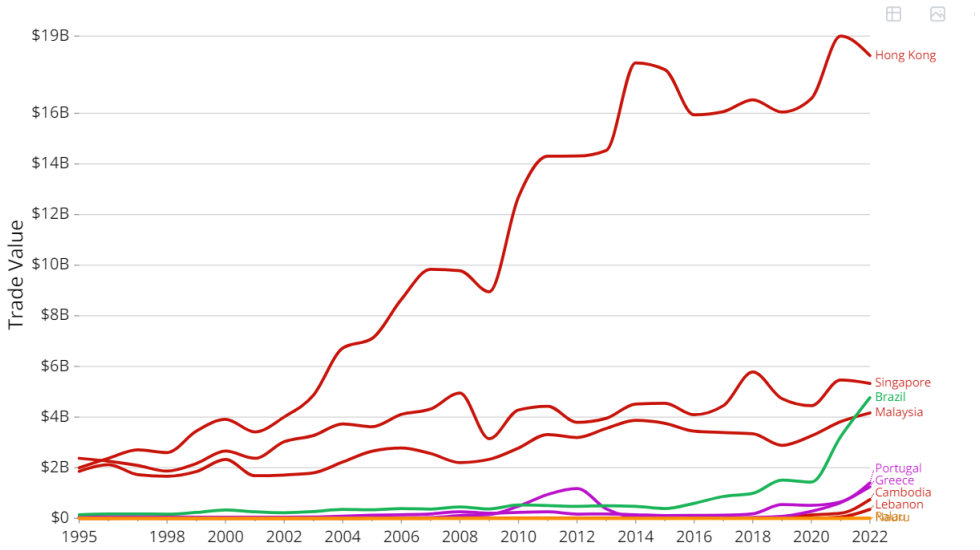

Gráfico 1: Valores das importações de semicondutores dos dez principais importadores por percentual das importações[20]

Analisando os dados e o gráfico acima, infere-se que a dependência brasileira da importação de semicondutores tem aumentado nos últimos anos, em especial desde a pandemia (2020 em diante). Podemos utilizar dois conceitos desenvolvidos por Nye e Keohane (2012) para analisar a dependência acima mencionada, a partir da Teoria da Interdependência Complexa: sensibilidade e vulnerabilidade[21]. Sensibilidade mede o impacto de curto prazo de uma mudança na conjuntura de um país sobre os demais, que estão conectados a ele por múltiplos canais, dentre eles, o comércio. No caso dos semicondutores, sensibilidade seria o efeito sentido pela economia brasileira durante a pandemia à redução da oferta no mercado de semicondutores. Já vulnerabilidade é uma medida dos impactos de longo prazo, logo considera a resiliência dos países a um evento adverso. No caso em tela, a vulnerabilidade do Brasil tem crescido, dada a maior dependência de semicondutores importados. A política pública de retomada da Ceitec se insere nesse contexto de reversão dessa tendência, de modo que a economia nacional se torne mais resiliente a futuros choques de oferta com sérios impactos sobre a economia nacional, como inflação.

[20] Gráfico elaborado pelo Observatory of Economic Complexity (OEC). Disponível em: https://oec.world/profile/hs/semiconductor-devices?countryComparisonRankSelector=Top&countryComparisonFlowSelector=Imports&countryComparisonMeasureSelector=Percentage#country-comparison

[21] KEOHANE, R.; NYE, J. Power and Interdependence. 4th edition. Pearson Longman, 2012, pp. 10-12.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

4.2. Ceitec S.A

A Ceitec - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI). Foi criada em 2008 e está sediada em Porto Alegre (RS). A construção de sua fábrica foi concluída em 2009 e o primeiro concurso público para contratação de funcionários ocorreu em 2012. O segundo foi realizado em 2015. Desde então, não houve mais contratação por concurso.

Vale ressaltar que a cadeia de semicondutores é complexa, sendo composta de várias etapas, que, inclusive, podem ser realizadas por diferentes empresas. As etapas são: i) *design*, em que ocorre a concepção e o desenvolvimento de novas soluções; ii) fabricação, que é realizada nas empresas de *frontend*, isto é, naquelas que têm capacidade instalada para a realização de processos como litografia, deposição de camadas e testes de qualidade de protótipos; iii) encapsulamento, em que o material fabricado na etapa anterior é segmentado em chips individuais; iv) teste dos chips; v) montagem da placa, em que o chip é inserido em um dispositivo eletroeletrônico, que será direcionado ao cliente final[22]. O encapsulamento, teste e montagem ocorrem nas empresas de *backend*. No Brasil, temos várias empresas de *backend*. Contudo, apenas a Ceitec SA consegue realizar as etapas de *frontend*, sendo a única fábrica de semicondutores na América Latina.

Desde sua criação, a Ceitec apresenta prejuízos contábeis, sendo uma estatal dependente dos aportes da União para seu funcionamento. Tal fato é esperado em uma fábrica que precisa de escala elevada de produção para que seus custos unitários comecem a baixar. Essa escala tende a se elevar ao longo do tempo. De fato, entre 2016 e 2019, o prejuízo financeiro do Ceitec caiu de R$ 49,6 milhões para R$ 12 milhões, ao mesmo tempo em que as receitas líquidas de vendas aumentaram de R$ 1,04 milhão para R$ 7,8 milhões e as subvenções do Tesouro Nacional se reduziram de R$ 96 milhões para R$ 66 milhões[23].

Mesmo com trajetória de receita crescente e expectativa de redução da dependência de aportes públicos, a empresa entrou em

[22] Referência: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC). Plano de Ação: Produção de Componentes Semicondutores no Brasil. Dezembro/ 2021, p. 12.
[23] Referência: Relatório de Gestão 2019, Ceitec.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidação. Por meio da Resolução nº 120, de 19 de fevereiro de 2020, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), vinculado ao então Ministério da Economia, opinou pela inclusão da empresa no Programa Nacional de Desestatização (PND)[24]. Passados quatro meses, esse mesmo conselho opinou pela dissolução societária do Ceitec por meio da Resolução nº 130, de 10 de junho de 2020. Conforme os procedimentos legais de liquidação de estatais previstos no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, a liquidação ocorreu mediante decreto presidencial - Decreto nº 10.578, de 15 de dezembro de 2020. A partir de então, iniciou-se o processo de liquidação, com paralização da produção e eleição do liquidante.

O processo de dissolução societária do Ceitec foi interrompido por meio de Decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), proferida em 1º de setembro de 2022 (TC 020.973/2020-9). No relatório, o TCU concluiu que o processo de liquidação foi irregular, haja vista que o MCTI, ao qual o Ceitec se vincula, não foi o protagonista no processo, o que contraria o Decreto nº 9.589, de 2018, que rege a matéria. Tampouco fora cumprido o requisito do estudo prévio de viabilidade de desestatização e análise de riscos decorrentes da extinção, o que, na percepção do TCU, afrontaria princípios constitucionais[25].

Segundo o TCU, a dissolução do Ceitec acarretaria despesas de R$ 620 milhões, alocados, dentre outros fins, em gestão ambiental de produtos químicos e a desmobilização da unidade fabril, onde a União investiu R$ 400 milhões em instalações. Por outro lado, a dissolução representaria economia anual de R$ 57,8 milhões ao ano para o MCTI.

O Governo Lula interrompeu a liquidação do Ceitec, por meio do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023[26]. Desde então, a empresa passa por uma retomada e um reposicionamento estratégico no âmbito da política de reindustrialização do Brasil. Por perda de objeto, o TCU arquivou o processo TC 020.973/2020-9 (acórdão 1095/23).

Segundo a Ministra Luciana Santos, a Ceitec tem potencial para deixar de ser uma estatal dependente em sete anos a contar a partir de 2023, ou seja, em 2030. Essa previsão considera orçamento de 96 milhões para

[24] Referência: Resolução nº 20 do CPPI, de 19 de fevereiro de 2020.
[25] https://portal.tcu.gov.br/data/files/D1/D2/7B/BE/CD3AB710EA6C5BA7E18818A8/020.973-2020-9-AC-revisor%20-%20Ceitec.pdf
[26] Alínea vii do art. 2º do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

2024; R$ 101 milhões para 2025; e R$ 20 milhões para 2026 [27]. Dessa forma, a manutenção da Ceitec seria uma decisão com base em uma estratégia nacional para redução de dependência internacional de um insumo essencial para diversos setores. Os benefícios de longo prazo seriam superiores aos custos de curto prazo, justificando a continuidade de operações da Ceitec.

4.3. A política de retomada da Ceitec SA

A retomada da Ceitec se insere no programa Nova Indústria Brasil (NIB), lançado em janeiro de 2024 para o período 2024 a 2033. O programa está dividido em seis missões, dentre elas, a mais relevante para a política pública ora em análise é a "Missão 4: Transformação digital da indústria", especialmente o objetivo de "triplicar a participação da produção nacional no segmento de novas tecnologias". A NIB conta com recursos de R$ 506,71 bilhões[28] até 2026, oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii). Desse total, R$ 80,25 bilhões serão destinados à Missão 4 da NIB. Dentro dessa missão e desse valor, temos o programa Mais Inovação, que contará com R$ 66 bilhões. Além disso, a produção de semicondutores e painéis fotovoltaicos contará com estímulos indiretos, como isenção tributária, no valor de R$ 2,1 bilhões[29] para o período. É digno de nota o interesse do país no direcionamento da capacidade produtiva da Ceitec para a produção de chips de potência que são aqueles utilizados na produção de placas solares. Inclusive, o art. 3º da Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024, que cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), assim dispõe:

> "**Art. 3º** É instituído o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), com o objetivo de incentivar o avanço tecnológico e o fortalecimento do ecossistema de pesquisa, desenvolvimento, inovação, design, produção e aplicação de componentes semicondutores, displays e painéis solares no País.

[27] Ministra Luciana Santos. Notas taquigráficas, 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, 4 de setembro de 2024. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12926
[28] Dado apresentado pelo sr. Henrique de Oliveira Miguel, Secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital do MCTI, na 24ª Reunião Extraordinária da CCT.
[29] Agência Brasil. Entenda o programa Nova Indústria Brasil. 22 janeiro de 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/entenda-o-programa-nova-industria-brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

.....”

Nesse sentido, a retomada da Ceitec se articula ao desenvolvimento sustentável e à transição energética. Além dos benefícios ambientais, os chips de potência são um mercado com amplas perspectivas de expansão. Segundo estudo da Yole Intelligence, esse mercado era de US$ 2,4 bilhões em 2022, podendo atingir US$ 4,1 bilhões em 2028[30].

No próximo subtópico, apresentaremos as informações trazidas pelos participantes das audiências públicas, com detalhes relevantes sobre a retomada para a avaliação ora em curso.

4.4. Audiências Públicas

Em 4 de dezembro de 2024, foram realizadas duas audiências públicas por esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) para ouvir o governo e a sociedade civil sobre a política de retomada da Ceitec SA.

Na 24ª Reunião Extraordinária, foi realizada audiência pública cujo tema foi “Ceitec: perspectivas para a indústria mundial de semicondutores, iniciativas internacionais e indústria brasileira”. Foram ouvidos os senhores Eugênio Vargas Garcia, Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia, Inovação e Propriedade Intelectual do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Henrique de Oliveira Miguel, Secretário de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital do MCTI; e Leonardo Boselli da Motta, Coordenador-Geral do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Além de representantes de três pastas do Executivo, estiveram presentes, representando a sociedade civil, os senhores Israel Guratti, gerente do Departamento de Tecnologia e Política Industria da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee); e Rogério Nunes, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (Abisemi).

[30] Comissão Eletrotécnica Internacional. IEC White Paper: Power semiconductors for an energy-wise society. 2023. Disponível em: https://www.iec.ch/basecamp/power-semiconductors-energy-wise-society.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

O sr. Eugênio Garcia nos lembrou dos riscos da concentração da oferta de semicondutores na Ásia, especialmente em Taiwan, e da pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias nesse setor nos Estados Unidos. Na atual corrida pela liderança tecnológica e pela redução da dependência da importação de semicondutores taiwaneses, União Europeia e Estados Unidos têm implementado política de aumento da produção interna de semicondutores e chips desenvolvidos por inteligência generativa (Inteligência Artificial, IA). Embora os chips produzidos a partir de IA sejam tecnologicamente relevantes, eles ainda representam uma pequena fatia do mercado, tendo em vista que as necessidades da indústria se concentram em chips de média complexidade.

O Brasil pode se reposicionar nas cadeias globais de semicondutores por meio de parcerias com países inovadores, por meio das estratégias de *nearshoring* e *friendshoring*. Na primeira, a proximidade geográfica é o fator determinante para a participação na cadeia. Consideramos que, no caso, seria a proximidade com os Estados Unidos e a possibilidade de cooperar com a indústria estadunidense em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou em encapsulamento e demais etapas de *backend*. Já no caso do *friendshoring*, o Brasil poderia se aproveitar da proximidade diplomática com os BRICS e com outros arranjos internacionais para se incluir nas cadeias de valor de semicondutores. É nesse sentido que se inserem os avanços da cooperação nesse setor ocorridos em 2024, por meio da assinatura de Memorandos de Entendimentos com a Malásia e com a Espanha.

Assim, o MRE atua considerando a confiabilidade, previsibilidade e resiliência do suprimento global de semicondutores, a fim de subsidiar uma ação concertada com outros ministérios para diminuir a vulnerabilidade do Brasil nesse setor. Em abril de 2022, foi realizado seminário no âmbito do ministério sobre as perspectivas de ampliação da produção brasileira.

Em sua apresentação das ações do MDIC, o sr. Leonardo Boselli mostrou como a indústria de semicondutores se insere de modo transversal na Nova Indústria Brasil, embora seja mais afeita à Missão 4. Nela, uma das ações prioritária é implementar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), reformulado pela Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024, que, além de desburocratizar o programa, criou o Brasil Semicon, como já apresentamos anteriormente neste Relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Respondendo a perguntas do e-Cidadania, o representante do MDIC falou sobre a reversão do processo de liquidação da Ceitec. O objetivo é que, no longo prazo, a empresa deixe de ser estatal dependente. Para isso, a Ceitec irá investir em chips de média complexidade, que tenham 45 nanômetros ou mais, visto que têm produção menos concentrada na Ásia, sendo possível aproveitar-se da cooperação com mais parceiros e já são chips com uma demanda interna garantida. Ele reconheceu que os recursos destinados no orçamento (R$ 220 milhões, distribuídos em três anos – 2024 a 2026[31]) são insuficientes para que a Ceitec chegue aos padrões internacionais.

Quanto aos desafios elencados pelo MDIC para a indústria brasileira de semicondutores, destacam-se: i) qualificação de mão de obra; ii) coordenação entre governo, Institutos Científicos e Tecnológicos (ICTs) e empresas; iii) alocação de recursos para inovação; e iv) redução da dependência de soluções importadas (de modo a evitar que experiência de escassez de semicondutores ocorrida na pandemia se repita).

O representante do MCTI, sr. Henrique Miguel, lembrou que a concentração da indústria de semicondutores na Ásia torna a oferta de semicondutores global sujeita a riscos decorrente de eventos políticos e geopolíticos na região. Por isso, Estados Unidos e União Europeia lançaram programas ambiciosos de estímulo à produção doméstica de semicondutores, mesmo já dominando a etapa de *design*, intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Apesar das oscilações eventuais do mercado de semicondutores, como a queda de 11% em 2023, a expectativa otimista é que o setor alcance US$ 725 bilhões em 2025 e US$ 1 trilhão em 2030, sendo esse crescimento decorrente da provável ampliação da automação e da computação quântica.

O Brasil possui acordos de cooperação internacional com Estados estrangeiros, academia e empresas (inclusive a taiwanesa TSMC, líder global do mercado). No caso da cooperação com outros países, o representante do MCTI mencionou o acordo de cooperação com a Malásia, Espanha e perspectivas de acordo futuro com a China e Índia, aproveitando-se da proximidade no âmbito dos BRICS (arranjo plurilateral envolvendo Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Também mencionou reuniões bilaterais com representantes de Comércio dos EUA para aprofundar a

[31] MCTI. “MCTI anuncia investimento de R$ 220 milhões na Ceitec para produção de semicondutores”. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/12/mcti-anuncia-investimento-de-r-220-milhoes-na-ceitec-para-producao-de-semicondutores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

cooperação no âmbito dos semicondutores[32]. Ademais, o Brasil participa do RISC-V, que é uma arquitetura de desenvolvimento de código aberto para o design de chips[33].

O representante do MCTI lembrou que o MCTI e a Finep realizam chamada pública Mais Inovação Semicondutores, que destinará R$ 100 milhões não-reembolsáveis a empresas que apresentem projetos de inovação em *design*, fabricação, encapsulamento e teste de semicondutores, ou seja, tanto em *frontend* quanto em *backend*[34]. Além disso, o governo pretende formar 5 mil projetistas, tendo em vista o desafio da escassez de mão de obra.

Mais especificamente sobre a Ceitec, o MCTI afirmou que a empresa já possui clientes para 2024 e 2025. Ademais, já foi definida uma nova rota tecnológica e industrial para a Ceitec, o que foi corroborado na apresentação do sr. José Messias de Souza, diretor administrativo e financeiro da Ceitec, durante audiência pública na 25ª Reunião Extraordinária desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), sobre a qual trataremos mais à frente.

O representante da Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores (ABISEMI), o sr. Rogério Nunes, apresentou diversos dados da indústria de semicondutores e seus potenciais. No Brasil, a indústria de semicondutores teve R$ 5 bilhões de faturamento, respondendo por 7% da demanda nacional. No caso, há mais de 20 empresas que atuam no âmbito do PADIS, todas voltadas às etapas de *backend*, exceto a Ceitec. Elas geram mais de 2.500 empregos diretos com remuneração acima da média salarial brasileira. Após a edição da Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024, as empresas participantes da ABISEMI teriam investido R$ 1,2 bilhão.

Por fim, o sr. Israel Gurat, representante da Abinee, falou sobre a importância da cadeia do silício para a indústria de semicondutores e para a de painéis fotovoltaicos. Inclusive, para o Brasil, investir em semicondutores de potência é relevante para a descarbonização e eficiência

[32] MDIC. “Brasil e Estados Unidos debatem oportunidades nas áreas de semicondutores e combustível sustentável.” Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/brasil-e-estados-unidos-debatem-oportunidades-na-area-de-semicondutores-e-combustivel-sustentavel.
[33] Feldgoise, Jacob. “RISC-V: What it is and Why it matters”. Disponível em: https://cset.georgetown.edu/article/risc-v-what-it-is-and-why-it-matters/
[34] MCTI. “MCTI lança edital de R$ 100 milhões para inovação na indústria de semicondutores”. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/02/mcti-lanca-edital-de-r-100-milhoes-para-inovacao-na-industria-de-semicondutores

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

energética, bem como para o reposicionamento estratégico da Ceitec no mercado.

Na audiência pública realizada na 25ª Reunião Extraordinária da CCT, realizada em 4 de dezembro de 2024, discursaram o auditor-chefe da AudBancos do Tribunal de Contas da União, sr. Agostinho Garrido de Carvalho; o diretor administrativo e financeiro da Ceitec e servidor do MCTI, José Messias de Souza; e o presidente da Associação dos Colaboradores da Ceitec (Acceitec), Júlio César de Oliveira.

O sr. Agostinho Garrido tratou sobre a interrupção da dissolução da Ceitec pelo TCU, no processo TC 020.973/2020-9. As irregularidades identificadas se referiram à ausência de previsão sobre o que seria feito com o imóvel, da alocação de recursos para descontaminação da capacidade desmobilizada e para ausência de justificação dentro dos parâmetros legais para a liquidação. Como apresentado anteriormente, o processo foi arquivado em 2023 por perda de objeto, tendo em vista a retomada da empresa.

O diretor administrativo e financeiro da Ceitec abordou a reinserção da Ceitec no mercado. Sua reestruturação foi definida por comissão interministerial que decidiu uma nova estratégia tecnológica e comercial para a empresa. Nela, busca-se direcionar a oferta para contribuir para uma economia verde, para aumentar a eficiência energética e descarbonizar a matriz brasileira. Ou seja, a retomada da Ceitec se alinha às Missões 4 e 5 da NIB, por permitir uma transformação digital da indústria e por contribuir para o desenvolvimento sustentável. Para tal, o foco da estrutura industrial será na produção de chips de potência, utilizando, principalmente, carbeto de silício (SiC), por ser o material mais compatível com a capacidade produtiva instalada e com as oportunidades de mercado identificadas. Estima-se que o redirecionamento tecnológico e comercial da Ceitec demandará quatro anos. Um instrumento fundamental nesse processo são as parcerias técnicas e comerciais.

O presidente da Associação dos Colaboradores da Ceitec (Aceitec), sr. Júlio César de Oliveira, lembrou como o Brasil iniciou sua política eletrônica ainda na década de 1970 e 1980, quando estávamos em patamar econômico e tecnológico similar a países asiáticos, como Coreia do Sul e República Popular da China. A crise da dívida externa e a fracassada política de defesa da indústria de informática nacional culminou na perda de relevância política do desenvolvimento eletrônico, que apenas foi retomado na primeira década do século XXI, inclusive com a criação da Ceitec.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Sobre a tentativa de dissolução societária da Ceitec, ela teria sido fruto de uma miopia da burocracia sobre o papel da Ceitec, pois se baseou numa análise contábil, desconsiderando externalidades, e comparou a empresa a grandes *players* internacionais, que realizam investimentos maciços. A tentativa de liquidação causou diversos danos à Ceitec, como: i) prejuízos à imagem da empresa; ii) perda de mão de obra qualificada (fuga de cérebros para o exterior); e iii) redução da capacidade instalada. Por isso, o orçamento de R$ 220 milhões divididos em três anos é insuficiente, pois é preciso: i) reintegrar funcionários que aderiram a planos de demissão voluntária ou contratar mais mão de obra; e ii) continuar projetos fruto de contratos anteriores à nova estratégia comercial e tecnológica da firma. Para tal, a Acceitec sugere: i) tornar a Ceitec uma política de Estado, para que não fique sujeita à alternância de políticas de governo; e ii) criar fundo específico para semicondutores, de modo que a política tenha continuidade mesmo que governo futuro não lhe destine recursos suficientes no orçamento.

A Ceitec não concorre com grandes empresas estrangeiras nem fabrica memórias para computadores. Ela realiza processos físico-químicos de *frontend*, atua como elo entre ICTs e indústria, ou seja, entre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) e produção industrial. Inclusive, a Ceitec já registrou 46 patentes, dentre elas, a do chip do passaporte, a de sensor eletroquímico que possibilita testes rápidos para detecção de doenças, como dengue e Covid-19; a de dispositivo microfluídico que possibilita a detecção precoce de câncer; e o chip de identificação e rastreamento de pneus. Atualmente, seus nichos de atuação são os chips de potência e, também, os chips “mais que Moore”, isto é, aqueles que prescindem da miniaturização dos componentes, sendo possível desenvolver dispositivos que interagem com o ambiente por meio de sensores integrados, visão computacional e inteligência artificial[35].

5. Resultados da Avaliação de Políticas Públicas

Utilizando como método para a coleta de dados a pesquisa em fontes abertas e a escuta ativa de representantes do governo, da sociedade civil e de empresas nas cinco audiências públicas realizadas ao longo de

[35] Referência: Oliveira, Júlio César. “Mais que Moore”. Disponível em: https://fabricadesemicondutores.com.br/mais-que-moore/

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

2024, foi possível realizar uma análise formativa das políticas públicas Conecta e Capacita e retomada da Ceitec.

Sobre o Conecta e Capacita, temos que é uma política pública robusta, alinhada aos objetivos do governo e adequada à modernização da indústria nacional e fortalecimento do ambiente de inovação. Para termos a indústria mais inovadora, digital, exportadora e produtiva (objetivos da Nova Indústria Brasil, NIB), torna-se fundamental a formação de capital humano em tecnologia da informação.

O programa se divide em duas áreas: Conecta, por um lado, e Capacita por outro. O Capacita se subdivide em formação de mão de obra em TI e em letramento digital.

O Conecta se insere no PAC a fim de criar a infraestrutura de TIC para os atuais e futuros profissionais da área, além de promover a construção de redes seguras para o armazenamento e troca de dados científicos. Considerando que um dos vetores do desenvolvimento tecnológico é a proteção de direitos de propriedade, temos que a proteção de dados é essencial, pois evita o plágio e garante que os *royalties* das invenções brasileiras sejam aferidos por pesquisadores e instituições também nacionais. Ademais, uma Internet de qualidade que garanta a integridade e confiabilidade dos dados é um pré-requisito para o ambiente de negócios, de modo que haja uma crescente demanda pelos profissionais formados no Capacita.

Para além do letramento digital e do programa de Residência em TIC do Capacita, as audiências públicas evidenciaram a importância das habilidades do tipo soft skills desde a infância. Nesse sentido, uma das contribuições dessa avaliação de políticas públicas é constatar a necessidade de se repensarem os currículos da educação básica, de modo a desenvolver o raciocínio lógico do estudante, abandonando o modelo de ensino-aprendizagem pautado na simples memorização de conteúdo e fórmulas.

Outra contribuição é colaborar com o MCTI para o estabelecimento de métricas para a avaliação da efetividade do Conecta e Capacita, de modo que, ao final de 2026, possamos realizar uma avaliação *ex post* adequada. Tais métricas precisam considerar, dentre outros fatores: i) a empregabilidade dos egressos; ii) os impactos econômicos e sociais sobre a família do egresso e sobre as comunidades onde tiverem se concentrado os recursos do programa, estimando externalidades positivas; e iii) os efeitos do programa sobre a economia da inovação do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Sobre a retomada da Ceitec, concluímos que a concentração da oferta internacional de semicondutores na Ásia, especialmente Taiwan, vulnerabiliza a indústria nacional, pois, qualquer choque de oferta, impacta uma diversidade de setores, com efeitos recessivos sobre o Produto Interno Bruto (PIB), inflação e sobre as taxas de desemprego. Porém, não podemos adotar uma política de desenvolvimento tecnológico, como é a de semicondutores, apenas voltada às preocupações do mercado interno, com risco de incorrer em erros do passado, que culminaram numa indústria ineficiente e dependente de proteção e subsídio. Por isso, é louvável a inserção da retomada da Ceitec com a Nova Indústria Brasil (NIB), cujo objetivo é tornar a indústria nacional mais produtiva, exportadora, sustentável, inovadora e digital. Ou seja, a Ceitec contribuirá, num primeiro momento, para a competitividade da indústria nacional como um todo e para a resiliência das cadeias produtivas domésticas a choques de oferta de semicondutores. Por isso, o foco é a integração do Brasil aos fluxos comerciais e produtivos internacionais e não um modelo de desenvolvimento autárquico.

Além disso, é possível concluir que a Ceitec é parte de uma estratégia tecnológica que objetiva tornar o País resiliente a choques esternos, com a possibilidade de desenvolver a capacidade de inovação em um setor de tecnologia de ponta. Tal estratégia, embora tenha custos no cruto prazo, se mostrou economicamente viável a médio de longo praz, diante dos números que mostravam que a Ceitec estava no caminho para a redução da dependência de recursos públicos em direção à autonomia financeira.

Também é importante considerar a possibilidade da geração do chamado efeito transbordamento. No longo prazo, a Ceitec pode catalisar o desenvolvimento de várias outras empresas privadas ao seu redor, com base em pessoal qualificado, ex-colaboradores e aproveitamento das economias de escala. Esse foi o caso da Embraer que, atualmente, é a empresa que lidera dezenas de outras ao seu redor.

Para a Ceitec, e a indústria de semicondutores em geral, propomos, em Anexo a este Relatório, uma Indicação ao poder Executivo para que crie um fundo para a indústria de semicondutores, conforme o art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, inserido pela Resolução do Senado Federal nº 14, de 23 de setembro de 2019. Como existe divergência sobre a constitucionalidade de fundos criados pelo Poder Legislativo para serem administrados por outro poder, preferimos optar pela formulação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

uma indicação ao invés de um Projeto de Lei, para evitar qualquer questionamento de sua constitucionalidade[36].

Um dos desafios da indústria de semicondutores é a carência de mão de obra qualificada. O programa Conecta e Capacita possibilita que, a longo prazo, haja mais profissionais disponíveis para contratação pela Ceitec, embora não exclua a necessidade de direcionar esforços para a formação de mão de obra realmente especializada, como é o caso dos projetistas. Em outras palavras, o Conecta e Capacita favorece o desenvolvimento da indústria de semicondutores, mas não é direcionado para isso, atingindo uma diversidade de setores. Ou seja, temos a formação de uma gama de profissionais para a NIB, pois uma indústria que se pretende inovadora e produtiva exige capital humano elevado.

Sala da Comissão,

Senador FERNANDO DUEIRE

[36] DIAS, Fernando Álvares Correia. Instituição de Fundos por Iniciativa Parlamentar: Considerações acerca do debate no Senado Federal. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, Boletim Legislativo 81, agosto de 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

ANEXO I - Indicação

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Apresenta, nos termos do artigo 224 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, para sugerir a criação do Fundo Nacional da Indústria de Semicondutores.

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos dos artigos 133 e 224 do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com as sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Informação e Informática no processo de avaliação de políticas públicas "Superação dos Obstáculos à Inovação no Brasil: programa Conecta e Capacita e retomada da Ceitec SA", realizado ao longo do ano de 2024. Participaram do processo: poder público, setor privado e sociedade civil, que apresentaram sugestões para o aperfeiçoamento dessas políticas, especialmente da retomada e continuidade da Ceitec, de modo a torná-la uma política de Estado.

As recomendações propostas são as seguintes:

1. Criar o Fundo Nacional da Indústria de Semicondutores, para garantir que a Ceitec S.A. tenha recursos suficientes e perenes enquanto for estatal dependente, e viabilizar a inserção efetiva do Brasil nas cadeias de valor global e regional de semicondutores; e

2. **Vincular o acesso das grandes empresas (big techs) ao Fundo Nacional da Indústria de Semicondutores a investimentos em**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

capacitação de jovens brasileiros, formando mão de obra qualificada, inclusive de projetistas.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal, no exercício da sua competência constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal, avaliou a tentativa de dissolução societária e o processo de retomada do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec S.A).

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática ouviu representantes do poder público, da sociedade civil e do setor privado sobre a matéria. O relatório final da Comissão consolida esses achados e caminhos e apresenta conjunto de soluções.

Muitas das recomendações são de ordem administrativa, cabendo ao Poder Executivo implementá-las. Encaminhamos, portanto, à consideração de Vossa Excelência. Gostaria, antes de tudo, apresentar a seguinte justificação para a criação do Fundo Nacional para a Indústria de Semicondutores, ora proposto:

V. Excelência certamente se lembra como, em 2020, a pandemia de Covid-19 expôs a vulnerabilidade da economia mundial à dependência dos semicondutores produzidos em Taiwan. Atualmente, Taiwan produz 65% dos semicondutores do mundo e mais de 90% dos chips mais avançados[37]. Devido à interrupção das cadeias produtivas em Taiwan e em outros países produtores de chips, a indústria mundial foi fortemente afetada, com impactos negativos sobre a oferta de produtos eletrônicos, acarretando inflação global. No Brasil, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abnee) estimou que 70% da indústria que utilizava chips como insumo foi afetada[38]. Estudo na Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) concluiu que, em 2022, a escassez de semicondutores resultou em 250 mil automóveis a menos produzidos no Brasil.

37 https://www.infomoney.com.br/negocios/covid-na-china-e-guerra-na-ucrania-vao-prolongar-crise-mundial-dos-chips/
38 https://www.cnnbrasil.com.br/economia/crise-dos-semicondutores-afeta-70-das-industrias-eletroeletronicas-do-pais/

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Em resposta à percepção do problema que é a dependência em relação a poucos produtores de chips, diversos países lançaram iniciativas de estímulo à produção nacional de semicondutores. Dentre eles, podemos citar os Estados Unidos que lançou o *Chips and Science Act*, com orçamento de US$ 53 bilhões para aumentar a produção norte-americana de chips[39].

Na contramão da percepção internacional e dos incentivos à internalização da produção de semicondutores, o Brasil iniciou o processo de liquidação da Ceitec, mesmo na conjuntura de pandemia, com crise de oferta internacional de chips, sem considerar os efeitos de longo prazo.

O processo de liquidação da Ceitec iniciou-se em 2020. A partir de então, houve a paralisação da produção e eleição do liquidante. Em 1º de setembro de 2022, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que o processo de liquidação foi irregular, editando medida cautelar para paralisar a desestatização. Em 2023, o governo de V. Excelência brilhantemente interrompeu a liquidação e colocou a retomada da Ceitec no centro da Nova Indústria Brasil (NIB).

Não podemos permitir que os investimentos atuais na retomada da Ceitec e seu reposicionamento comercial e tecnológico sejam ameaçados ao sabor do ciclo político. Ao invés disso, temos que instituir uma política pública perene de apoio a esta importante estatal que, na próxima década se tornará autônoma financeiramente dos repasses orçamentários. A Ministra Luciana Santos estima que o tempo necessário para isso será de sete anos. A pergunta é: será que a Ceitec sobreviverá por sete anos? Vale ressaltar que esse período está compreendido em dois mandatos presidenciais e, mesmo que haja a continuidade do governo após o próximo pleito eleitoral, não podemos arriscar a perder todo o esforço atual, o que ameaçaria o desenvolvimento tecnológico e econômico de longo prazo do Brasil.

Contudo, o Fundo não seria apenas destinado à Ceitec, podendo ser utilizado também as quinze empresas que atuam nas etapas de encapsulamento e teste de chips (etapas de *backend*). Vale destacar que muitas delas são multinacionais. Em reunião bilateral entre a Sua Excelência, o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, e a representante de comércio dos Estados Unidos, Katherine Tai, o governo estadunidense demonstrou interesse em cooperar na cadeia de abastecimento de *backend*[40]. Veja: os

[39] https://www.uschamber.com/technology/chips-and-science-act-anniversary-progress-made-but-work-remains
[40] https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/brasil-e-estados-unidos-debatem-oportunidades-na-area-de-semicondutores-e-combustivel-sustentavel

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Estados Unidos se interessam pelo *backend* e não pelo *frontend*, onde atua a Ceitec e onde ocorre com mais intensidade a inovação científica e tecnológica. Devemos aproveitar essa parceria? Certamente, mas também não podemos permitir que as empresas estrangeiras lucrem no mercado brasileiro e se beneficiem do Fundo ora proposto sem apresentarem contrapartida ao desenvolvimento nacional. Ao exigir que invistam na capacitação de jovens, especialmente daqueles que desenvolverão novos chips (os projetistas), temos uma contrapartida efetiva e que otimiza as externalidades positivas da instalação de empresas estrangeiras no nosso país.

Pelo exposto, solicito que V. Excelência aceite esta Indicação, pois entendemos que o Fundo Nacional para a Indústria de Semicondutores é fundamental para o futuro do país.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

ANEXO II – Referências

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Agência Brasil. "Infovia no Norte vai conectar 3 milhões de pessoas com internet rápida". Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-08/infovia-no-norte-vai-conectar-3-milhoes-de-pessoas-com-internet-rapida (acesso: 9 dez. 24)

Agência Brasil. Novas infovias vão beneficiar ensino e pesquisa no interior do país. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/pesquisa-e-inovacao/audio/2024-05/novas-infovias-vao-beneficiar-ensino-e-pesquisa-no-interior-do-pais (acesso: 9 dez. 24)

Agência Brasil. Entenda o programa Nova Indústria Brasil. 22 janeiro de 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/entenda-o-programa-nova-industria-brasil (acesso: 10 dez. 24)

Ceitec. "Relatório de Gestão: 2019". Disponível em: http://www.ceitec-sa.com/pt/SiteAssets/acesso-a-informacao/auditoria/prestacao-de-contas/Relatório%20de%20Gestão%202019.pdf

CNN Brasil. "Análise: China está armada e pronta para guerra comercial 2.0 com Trump". Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/analise-china-esta-armada-e-pronta-para-guerra-comercial-2-0-com-trump/ (acesso: 9 dez. 24)

DIAS, Fernando Álvares Correia. Instituição de Fundos por Iniciativa Parlamentar: Considerações acerca do debate no Senado Federal. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa, Boletim Legislativo 81, agosto de 2019.

Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023.

Feldgoise, Jacob. "RISC-V: What it is and Why it matters". Disponível em: https://cset.georgetown.edu/article/risc-v-what-it-is-and-why-it-matters/ (acesso: 9 dez. 24)

G1. "Brasil terá déficit de 530 mil profissionais de tecnologia até 2025 mostra estudo do Google". 31 de maio de 2023. https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/05/31/brasil-tera-deficit-de-530-mil-profissionais-de-tecnologia-ate-2025-mostra-estudo-do-google.ghtml (acesso: 9 dez. 24)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

Iberdrola. “Semicondutores: o que são e por que sua escassez ameaça a economia global?”. Disponível em: https://www.iberdrola.com/inovacao/semicondutores (acesso: 9 dez. 24)

KEOHANE, R.; NYE, J. Power and Interdependence. 4th edition. Pearson Longman, 2012, pp. 10-12.

Notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária da CCT, de 3 de julho de 2024. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12800 (acesso: 9 dez. 2024)

Notas taquigráficas, 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, 4 de setembro de 2024. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12926 (acesso: 9 dez. 2024)

MCTI. “MCTI executa 100% do orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em 2023.” Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/12/mcti-executa-100-do-orcamento-do-fundo-nacional-de-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-em-2023 (acesso: 9 dez. 24)

MCTI. “MCTI vai investir R$ 640 milhões em infraestrutura de internet para educação e pesquisa”. Disponível online em : https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2023/08/mcti-vai-investir-r-640-milhoes-em-infraestrutura-de-internet-para-educacao-e-pesquisa (acesso 9 dez. 24)

MCTI. “MCTI anuncia investimento de R$ 220 milhões na Ceitec para produção de semicondutores”. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/12/mcti-anuncia-investimento-de-r-220-milhoes-na-ceitec-para-producao-de-semicondutores (acesso: 10 dez. 24)

MCTI. “MCTI lança edital de R$ 100 milhões para inovação na indústria de semicondutores”. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/02/mcti-lanca-edital-de-r-100-milhoes-para-inovacao-na-industria-de-semicondutores (acesso: 9 dez. 24)

MDIC. Plano de Ação: Produção de Componentes Semicondutores no Brasil. Dezembro/2021, p. 12.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

MDIC. “Brasil e Estados Unidos debatem oportunidades nas áreas de semicondutores e combustível sustentável.” Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/brasil-e-estados-unidos-debatem-oportunidades-na-area-de-semicondutores-e-combustivel-sustentavel (acesso: 9 dez. 24)

Observatory of Economic Complexity (OEC). Semiconductors devices. Disponível em: https://oec.world/en/profile/hs/semiconductor-devices?countryComparisonRankSelector=Top&countryComparisonFlowSelector=Imports&countryComparisonMeasureSelector=Percentage

Oliveira, Júlio César. “Mais que Moore”. Disponível em: https://fabricadesemicondutores.com.br/mais-que-moore/ (acesso: 9 dez. 24)

Resolução nº 20 do CPPI, de 19 de fevereiro de 2020.

Santos, Luciana. Apresentação de Slides - MCTI. 19ª Reunião Extraordinária – CCT, 4 de setembro de 2024, p. 6.

SANTOS, R. C. L. F.; BRITTO, T. F.; MENEGUIN, F. B.; PEDERIVA, J. H.; BIJOS, P. R. S.; SILVA, R. S. Referencial para Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal. Estudos Legislativos, fevereiro de 2015. Disponível online em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/referencial-para-avaliacao-de-politicas-publicas-no-senado-federal-2015/RefPPub-2015 (acesso: 9 dez. 24)

SANTOS, L. G. M; COSTA, A. B.; DAVID, J. S.; PEDRO, R. M. L. R. Reconhecimento facial: tecnologia, racismo e construção de mundos possíveis. Dossiê Psicologia Social e antirracismo: compromisso social por um outro Brasil. Revista Psicologia & Sociedade, 35, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/wJFV8yjBBr7cYnm3q6SXDjF/?lang=pt&format=pdf

Tribunal de Contas da União. Processo nº TC 020.973/2020-9. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/D1/D2/7B/BE/CD3AB710EA6C5BA7E18818A8/020.973-2020-9-AC-revisor%20-%20Ceitec.pdf (acesso: 9 dez. 24)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24416.05893-12

The Economist. “Taiwan’s dominance of the chip industry makes it more important”. Disponível em: https://www.economist.com/special-report/2023/03/06/taiwans-dominance-of-the-chip-industry-makes-it-more-important (acesso: 9 dez. 24)

Wooldridge, J. M. 2001. Econometric analysis of cross section and panel data. Cap. 10.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SORAYA THRONICKE		1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA	
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 20/2023 - CCT)

NA 27ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, QUE CONCLUI PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA (INDICAÇÃO).

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4215578603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 3944, de 2024, que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Weverton

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica*.

Relatora: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), o Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, do Deputado Federal Célio Silveira, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º altera o art. 49 da Lei nº 12.305, de 2010, para proibir a importação de resíduos sólidos, inclusive de papel, plástico, vidro e metal, ressalvados os seguintes casos: importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos e de material estratégico; e importação, por empresa importadora ou por fabricante de autopeças, de resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que esses materiais sejam classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria,

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

Comércio e Serviços (MDIC) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

O art. 2º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor defende a necessidade de vedar totalmente a importação de resíduos sólidos, mesmo os que não sejam classificados como perigosos. Entende-se que a atual definição do art. 49 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) seria vaga e permite que o Brasil importe imensas quantidades de resíduos, mesmo sendo um dos maiores geradores desses materiais e com uma legislação que prioriza a reciclagem. Nas palavras do autor:

> Essa vaga definição de quais resíduos seriam danosos à saúde ou ao meio ambiente permite que o Brasil seja um grande importador de lixo. Mesmo sendo o quarto maior gerador de lixo plástico do mundo, nosso país recebe resíduos para reciclagem gerados por outras nações. Na última década, o Brasil importou 56 milhões de toneladas de resíduos. E o principal destino, pasmem, é o Rio Grande do Sul, estado vitimado pelas inundações catastróficas de 2023 e 2024, onde as autoridades não sabem o que fazer com as 46,7 milhões de toneladas de resíduos acumulados pelas enchentes somente em Porto Alegre. A importação de resíduos sólidos sobrecarrega ainda mais esses sistemas de destinação e disposição final, contribuindo para a poluição do solo, água e ar.

Ao mesmo tempo, a justificativa aponta que a proibição proposta incentivará o fortalecimento da cadeia de reciclagem, em vez de o país "assumir a responsabilidade pelos resíduos gerados por outras nações", promovendo "responsabilidade local e a capacidade de gerir adequadamente o lixo que geramos".

Ao longo do trâmite da matéria, a Câmara dos Deputados incluiu os dispositivos que trazem exceções à proibição de importação.

O projeto foi distribuído à CMA e não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

O projeto segue as regras regimentais e harmoniza-se com as regras do art. 225 da Constituição Federal, que determinam ao poder público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Ponderamos que o projeto aperfeiçoa a Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Editada há quinze anos, a lei pede o ajuste proposto nas regras para importação de resíduos sólidos.

A possibilidade de importação de resíduos sólidos prevista no art. 49 da PNRS tem se tornado um dos maiores entraves ao fortalecimento da cadeia econômica da reciclagem, um dos principais objetivos dessa Política, que prioriza atividades de reutilização e reciclagem.

Segundo a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), o Brasil recicla apenas 4% do lixo que gera, mas continua importando toneladas de resíduos sólidos, sobretudo para o cumprimento de obrigações previstas na legislação quanto a conteúdo mínimo reciclado a ser utilizado como insumo.

Conforme dados do MDIC divulgados pelo Correio Braziliense, foram importados de janeiro de 2023 a maio de 2024, respectivamente: 28 mil toneladas de papel; 5,6 mil toneladas de plástico; 16,6 mil toneladas de alumínio; e 19 mil toneladas de vidro. Um total, apenas para esses quatro tipos de resíduos, de quase 70 mil toneladas, de janeiro de 2023 a maio deste ano. Essa quantidade, apenas para esses quatro materiais, totalizou importações de US$ 322 milhões (em torno de R$ 1,93 bilhões). A cadeia de importação de alumínio responde por 96,6% do gasto total, aproximadamente R$ 1,87 bilhões e isso motivaria uma das ressalvas feitas pelo projeto, para a possibilidade de importação de resíduos utilizados na transformação de minerais críticos, dada

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

a elevada demanda dessa indústria, que não seria suprida pela cadeia de reciclagem doméstica.

Ponderamos que a proibição prevista poderá incentivar a cadeia econômica da reciclagem composta por cooperativas e associações de catadores, abrangendo cerca de 800 mil trabalhadores segundo dados do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR). Esses trabalhadores são os mais prejudicados pela atual precariedade de políticas públicas que efetivamente incentivem a reciclagem.

Segundo a Abrema, para as indústrias que são obrigadas à logística reversa e ao uso de materiais reciclados como insumo, atualmente é menos custoso importar resíduos em comparação com adquiri-los de cooperativas de catadores ou de empresas de reciclagem brasileiras, dada a precariedade dessa cadeia em atender a oferta necessária de materiais reciclados. A importação dificulta o crescimento de setores ligados a reutilização e a reciclagem domésticas, ao mesmo tempo em que incentiva as cadeias de reciclagem de países que estruturaram de forma mais adequada essas cadeias, em relação ao Brasil.

Observa-se hoje que a produção de recicláveis, no caso de alguns materiais como papel, plástico e vidro, supera a capacidade da indústria de utilizá-los como insumo, o que resulta em subaproveitamento ou descarte inadequado desses resíduos. Um dos maiores desafios é integrar a cadeia de reciclagem e a cadeia produtiva, de modo a promover esse aproveitamento. O fortalecimento da cadeia de reciclagem envolve, sobretudo, reconhecer o benefício socioeconômico da atuação dos catadores, criar empregos e reduzir custos de produção da indústria, enquanto se aproveita a imensa quantidade de resíduos sólidos gerados, que atualmente são desperdiçados em aterros e lixões ou sequer coletados nos municípios.

Ainda mais importante, as regras do projeto harmonizam-se com o que se tem denominado economia circular, em que os materiais resultantes do consumo e da produção industrial são reintegrados à economia como insumo dos processos das próprias empresas que geraram esses resíduos, estimulando assim os processos de reutilização e reciclagem.

Os únicos reparos que fazemos ao texto aprovado pela Câmara, dizem respeito aos ajustes de redação descritos a seguir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

a) Ajustar a redação do § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, para detalhar a regra que apresenta ressalva para a importação de resíduos de minerais críticos e de material estratégico, de modo a garantir adequada segurança jurídico-econômica a esse importante setor da cadeia produtiva nacional.

b) Ajustar a redação do § 2º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, clarificando que está excetuada da importação, os pneus, indo ao encontro da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 101, que proibiu a importação destes desde 2009.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela regimentalidade, boa técnica legislativa, juridicidade, constitucionalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1 - CMA (de redação)

(ao PL nº 3.944, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 49** .....

§ 1º Fica ressalvada da proibição prevista no *caput* deste artigo a importação de resíduos utilizados na transformação de minerais estratégicos, incluindo-se os resíduos de metais e materiais metálicos para indústria de transformação."

.....

....." (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24699.97060-02

EMENDA Nº 2 - CMA (de redação)

(ao PL nº 3.944, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 49 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.944, de 2024:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 49** .....

§ 2º O importador ou o fabricante de autopeças, exceto pneus, ficam autorizados a importar resíduos sólidos derivados de produtos nacionais previamente exportados, para fins exclusivos de logística reversa e reciclagem integral, ainda que classificados como resíduos perigosos, nos termos de regulamento conjunto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima."

.....

....." (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

47ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3944/2024)

NA 47ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR WEVERTON, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2024, COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CMA, DE REDAÇÃO.

11 de dezembro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1461582023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2024

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/12/2024 a 19/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei n° 1990, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão exclusiva e terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.990, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga*.

Relator: Senadora TERESA LEITÃO

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.990, de 2024, em decisão exclusiva e terminativa, da Senadora Janaína Farias, que *institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga*.

O projeto de lei em questão é composto por cinco artigos, sendo que o art. 1º delibera que o propósito do PL é instituir a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga e estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos.

O art. 2º delineia os cinco objetivos principais da política que são: a recuperação de áreas desmatadas e áridas da Caatinga; o aumento da produção de alimentos na região; o desenvolvimento de um sistema alimentar sustentável e adaptado às mudanças climáticas; a melhoria da segurança hídrica e da qualidade da água; e o estímulo à bioeconomia.

No art. 3º são constituídos os princípios fundamentais que norteiam a política. Estes são: a sustentabilidade ambiental; a participação e engajamento social; a conservação da biodiversidade; a integração de políticas setoriais; a combinação de conhecimentos científicos e tradicionais; a avaliação

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

do progresso da recuperação; a educação ambiental e capacitação; e a cooperação entre diferentes setores e níveis de governo.

O art. 4º apresenta instrumentos para implementação da política, entre os quais: a articulação entre diferentes níveis de governo e atores não governamentais; a capacitação de recursos humanos e pesquisa; o incentivo a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis; e o combate à desertificação e o estímulo à adaptação às mudanças climáticas.

Por fim, o art. 5º determina que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa, a autora explica que o PL nº 1.990, de 2024, visa estabelecer uma Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga, um bioma exclusivamente brasileiro e vulnerável, com o objetivo de promover sua restauração, preservação e uso sustentável, garantindo o desenvolvimento da região e o bem-estar das comunidades locais frente aos desafios ambientais e sociais.

A proposição foi distribuída apenas para a CMA, cabendo a esta a decisão terminativa. No prazo regimental não foram apresentadas emendas. Apresentei relatório anterior sobre a matéria, que não foi votado pela Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CMA opinar sobre a proteção do meio ambiente e a preservação, conservação, exploração e manejo da biodiversidade. A matéria será apreciada em caráter terminativo e exclusivo e, desse modo, será feita a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Com relação à constitucionalidade, é competência da União legislar sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, cabendo-lhe, quanto a esses assuntos, produzir normas de cunho geral (art. 24, inc. VI e § 1º, da Constituição Federal – CF). A iniciativa legislativa é legítima, pois o projeto é proposto por membro do Senado Federal e não invade temas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

iniciativa privativa do Presidente da República especificados no § 1º do art. 61 da CF.

Tampouco há questionamentos sobre a juridicidade: o meio eleito é o adequado para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria inova o ordenamento jurídico; o PL possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal; e, finalmente, é compatível com o ordenamento jurídico posto. Além disso, a tramitação do projeto observou o regimento interno desta Casa e, com relação à técnica legislativa, o projeto é bem construído, de modo que não há reparos a serem feitos quanto à Língua Portuguesa e à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito, o PL possui uma abordagem abrangente e integrada para a recuperação e o uso sustentável da Caatinga, reconhecendo sua importância ecológica, econômica e social e promovendo ações concretas para sua preservação e desenvolvimento sustentável. Sendo assim, a proposição avança e inova a legislação ambiental para o bioma Caatinga, que possui poucos mecanismos legais específicos para o ecossistema.

Todavia, a proposição pode ser aprimorada, para melhor atender as peculiaridades da região e firmar a proteção da vegetação. Nesse sentido, propomos que se forme uma clara conexão entre a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga e os planos de ação e recuperação, tanto nacionais quanto estaduais, já existentes para o bioma.

Também deve-se determinar explicitamente que esta nova política deverá estar em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), bem como criar um programa de ação específico para operacionalizar efetivamente a Lei resultante deste projeto.

Os objetivos podem se aprimorados, tais como substituir o termo "áreas desmatadas e áridas da Caatinga" por "áreas degradadas da Caatinga", visando uma abordagem mais abrangente. Buscamos ainda enfatizar que a produção de alimentos na região deve ser sustentável.

Políticas nacionais devem incluir diretrizes claras, como o estímulo à produção agropecuária sustentável na Caatinga, o que potencialmente mitigará a destruição da vegetação local. Também é necessário

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

assegurar mecanismos efetivos para a participação da comunidade local no processo de recuperação e conservação.

Sendo assim, elaboramos uma emenda substitutiva que visa aperfeiçoar o nobre projeto de lei, fortalecendo a proteção da Caatinga e incentivando o desenvolvimento sustentável na região de forma mais robusta e abrangente.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.990, de 2024, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.990, de 2024

Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga, estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga, em consonância com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

I – incentivar a recuperação das áreas degradadas da Caatinga;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

II – ampliar a produção sustentável de alimentos na região, contribuindo para a soberania e segurança alimentar;

III – contribuir para a garantia da segurança hídrica e da melhoria da qualidade e da disponibilidade da água;

IV – estimular a bioeconomia e o manejo florestal sustentável.

Art. 3º São princípios da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

I – sustentabilidade ambiental;

II – participação e engajamento social;

III – conservação da biodiversidade;

IV – integração de políticas setoriais;

V – agregação do conhecimento científico e tradicional;

VI – avaliação do progresso da recuperação da vegetação da Caatinga;

VII – educação ambiental e capacitação;

VIII – cooperação entre diferentes níveis de governo, setor privado, organizações não governamentais e instituições de pesquisa.

Art. 4º São diretrizes da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

I – promoção da atuação articulada entre a União, os Estados, os Municípios e os atores não governamentais na formulação e implementação de políticas públicas para a recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais da Caatinga;

II – incentivo às atividades extrativistas, agropecuárias e florestais sustentáveis e adaptadas ao bioma caatinga;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24814.61241-09

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga:

I – os planos de ação de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca nacional e estaduais;

II – os planos de ação para a prevenção e controle do Desmatamento na Caatinga nacional e estaduais;

III – os planos de recuperação da vegetação nativa nacional e estaduais;

IV – o Programa Nacional de Recuperação da Vegetação da Caatinga, conforme regulamento;

V – a capacitação de recursos humanos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

VI – o combate à desertificação;

VII – o estímulo à adaptação a mudanças climáticas;

VIII – o apoio à gestão integrada das áreas urbanas e rurais; e

IX – a participação da comunidade local na recuperação das áreas degradadas da Caatinga.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1990/2024, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CONFÚCIO MOURA				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
GIORDANO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
WEVERTON	X			5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARGARETH BUZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO	X		
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGERIO MARINHO				1. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

SVE das Comissões - 11/12/2024 11:09:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

47ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1990/2024)

NA 47ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU, EM DECISÃO TERMINATIVA, A EMENDA Nº 1-CMA (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI Nº 1990, DE 2024, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO.
POR DECISÃO DO COLEGIADO FOI APROVADA A REALIZAÇÃO IMEDIATA DO TURNO SUPLEMENTAR E NÃO TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS O SUBSTITUTIVO FOI DEFINITIVAMENTE ADOTADO EM TURNO SUPLEMENTAR, SEM VOTAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 284 DO RISF.

11 de dezembro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3247302832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.990, DE 2024

Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.

Recebido o Ofício nº 190, de 2024, da Comissão de Meio Ambiente, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do substitutivo ao projeto de lei.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/12/2024 a 19/12/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 190/2024-CMA

Brasília, 11 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a deliberação do PL 1990/2024 em decisão terminativa na Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que na 47ª, Extraordinária, realizada em 11/12/2024 às 9h, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, a Emenda nº 1-CMA (Substitutivo) ao Projeto de Lei n° 1990, de 2024, que "*Institui a Política Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga.*", nos termos do relatório da senadora Teresa Leitão.

Por decisão unânime do colegiado, em razão de ser a última reunião deliberativa do ano, o Substitutivo foi submetido a turno suplementar e, não tendo recebido emendas, foi definitivamente adotado, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8036273654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 864, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Romário

11 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.60406-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Esporte (CEsp), o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2019, da autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações*.

O projeto compõe-se de apenas dois artigos. O art. 1º altera o parágrafo único do art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dispondo que os árbitros e seus auxiliares terão vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas em que atuarem, e sua contratação implica todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

O art. 2° da proposição dispõe sobre a cláusula de vigência, prevendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto foi encaminhado à CEsp e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última analisá-la terminativamente.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.60406-30

II – ANÁLISE

A competência da CEsp para o exame do tema em foco decorre do art. 104-H, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sob o aspecto da constitucionalidade, a matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Além disso, não se trata de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República. Por fim, não é exigida a aprovação de lei complementar para a inserção do conteúdo do projeto de lei no ordenamento jurídico nacional. Em face disso, a lei ordinária é a roupagem adequada à proposição.

Não há, ainda, incompatibilidade material com a Constituição Federal.

De igual forma, não identificamos problemas quanto à juridicidade ou à técnica legislativa, com a ressalva que faremos adiante.

Inexistem, portanto, óbices à aprovação do PL nº 864, de 2019.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição.

A relação de trabalho entre árbitros e organizações esportivas é tema da mais alta relevância não só em nosso país, mas em todo cenário esportivo global. Com a evolução das dinâmicas esportivas e a necessidade crescente de profissionalização do setor, é fundamental aprofundar o debate, com vistas a aprimorar a legislação que rege essas relações, garantindo direitos justos e condições de trabalho adequadas.

Considerando tais fatos, foi criado grupo de trabalho,

> com o objetivo de realizar estudos, no âmbito da Comissão de Esporte, sobre o Projeto de Lei nº 864/2019, que altera o art. 88 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros e as federações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.60406-30

Uma das conclusões do referido grupo foi a instituição de um contrato especial de trabalho para a categoria profissional de árbitros, com possibilidade de pactuação por prazo determinado e, considerando as especificidades e o nível de profissionalização alcançado pelo futebol, optou-se, neste primeiro momento, por estabelecer a necessidade de pactuação do referido contrato para os árbitros dessa modalidade esportiva, na qual os requisitos da habitualidade, subordinação e pessoalidade, ínsitos à relação de emprego, estão bem delineados.

Não por outra razão, a própria Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte – LGE), em seus arts. 97 e 98, estabelece disposições específicas ao futebol, tratando de normas referentes à concentração, férias, trabalho noturno, além de determinar a aplicação de normas específicas aplicáveis aos treinadores profissionais de futebol.

O ordenamento jurídico nacional, portanto, já trata de forma diferenciada profissionais que estão inseridos em um contexto específico de profissionalização, aplicando de forma coerente o princípio constitucional da igualdade, que determina a concessão de tratamento desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Neste contexto e, considerando que a LGE revogou as disposições da Lei nº 9.615, de 1998, referentes à atividade de árbitro esportivo, o projeto deve alterar as disposições existentes na Lei nº 14.597, de 2023, a fim de regulamentar o contrato especial de trabalho para essa categoria profissional.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2019, na forma do seguinte substitutivo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.60406-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Emenda nº 1 - CEsp (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2019

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que "institui a Lei Geral do Esporte", para dispor sobre a relação de emprego entre os árbitros esportivos profissionais de futebol com as organizações esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 78 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 78.**
.....

.....
....

§ 3° Aos árbitros esportivos profissionais de futebol serão aplicadas as disposições dos arts. 98-A e seguintes desta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98-A. A relação do árbitro esportivo profissional de futebol com a organização esportiva regula-se pelas normas desta Lei, pelos acordos e pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da seguridade social.

Art. 98-B. O contrato especial de trabalho esportivo, firmado entre árbitro e organização que administra ou regula a modalidade esportiva, será escrito e poderá adotar prazo determinado compatível com a duração da competição à qual o profissional estiver vinculado, sem limitação quanto à pactuação de contratos de trabalho especiais sucessivos no tempo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24194.60406-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Art. 98-C. Quando o salário for ajustado por tarefa, será garantida remuneração mensal mínima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, no contrato individual de trabalho especial ou em lei.

Parágrafo único. Os prêmios por performance ou resultado e o direito de imagem, caso ajustados, não possuem natureza salarial e constarão de contrato avulso de natureza exclusivamente civil

Art. 98-D. A remuneração pactuada deverá considerar como tempo à disposição o necessário à capacitação dos árbitros esportivos profissionais de futebol, além do tempo de preparação física e outras atividades inerentes à sua função.

Art. 98-E. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês.

Art. 98-F. Quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o árbitro terá direito ao pagamento dos valores referentes às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional.

Art. 98-G. São garantidas as estabilidades provisórias da gestante e do empregado acidentado, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 98-H. É facultado aos árbitros esportivos profissionais de futebol organizarem-se em associações profissionais e em sindicatos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador ROMÁRIO
(PL/RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

19ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO		1. DR. HIRAN	

Não Membros Presentes

WEVERTON
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 864/2019)

NA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2019, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CESP (SUBSTITUTIVO).

11 de dezembro de 2024

Senador Jorge Kajuru

Vice-Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2725261622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prejudicialidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 877, de 2024, de Líderes, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno.

O requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4813, DE 2024

Reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24603.32764-05

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Reconhece as barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As barracas da Praia do Futuro, localizadas no município de Fortaleza, no estado do Ceará, ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento das barracas da Praia do Futuro como manifestação da cultura nacional por meio legal configura-se não mais que a formalização daquilo que já constitui o patrimônio cultural brasileiro.

As barracas da Praia do Futuro são ícones culturais e turísticos que desempenham um papel vital na identidade da cidade. Mais do que locais de lazer, essas estruturas também se configuram como pontos de encontro onde a cultura cearense é vivenciada e compartilhada. Além de oferecerem uma variedade de pratos típicos, as barracas promovem eventos culturais que atraem tanto os moradores locais quanto os turistas, contribuindo para a preservação e disseminação das tradições locais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266860329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/24603.32764-05

Do ponto de vista turístico, as barracas de praia são um dos principais atrativos de Fortaleza. A Praia do Futuro é conhecida por suas águas limpas e infraestrutura de qualidade, e as barracas complementam essa experiência, oferecendo conforto e serviços de alta qualidade aos visitantes. Elas são essenciais para a economia do turismo, responsáveis pela atração de milhares de turistas anualmente.

Economicamente, as barracas de praia são motores de desenvolvimento para a região. Geram empregos diretos e indiretos, englobando desde os funcionários que trabalham nas barracas até os fornecedores de alimentos e bebidas. Ao impulsionarem outros setores da economia local, como comércio e serviços, a movimentação financeira gerada por essas barracas é essencial para a sustentabilidade econômica de Fortaleza, especialmente em áreas próximas à Praia do Futuro.

A preservação dessas barracas de praia é fundamental para garantir a continuidade desses benefícios culturais, turísticos e econômicos. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional atrairá a implementação de políticas públicas que assegurem a manutenção e a modernização dessas estruturas, respeitando as normas ambientais e urbanísticas, sem comprometer o meio ambiente e a paisagem natural da Praia do Futuro.

Pela relevância da matéria, certo de que a valorização desse símbolo da cidade de Fortaleza também fortalece o povo e a cultura cearense, conto com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

rc2024-13059
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266860329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4826, DE 2024

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para tornar obrigatório o registro biométrico para fins de recebimento de benefícios pagos pela União.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.22093-49

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para tornar obrigatório o registro biométrico para fins de recebimento de benefícios pagos pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

> "**Art. 17-A.** A concessão, a manutenção e a revisão dos benefícios de que trata esta Lei são condicionadas ao registro biométrico, periodicamente renovado, do requerente ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal, conforme previsto em regulamento."

Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-G:

> "**Art. 6º-G.** A concessão, a manutenção e a revisão dos benefícios de que trata esta Lei são condicionadas ao registro biométrico, periodicamente renovado, do requerente ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal, conforme previsto em regulamento."

Art. 3º Revogam-se o § 12-A e o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517409671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.22093-49

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta graves problemas relacionados ao pagamento de benefícios sociais e previdenciários. Segundo auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), é possível afirmar que ao menos 11,41% dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são eivados de algum tipo de erro ou fraude (Acórdão nº 1.057/2018 – Plenário).

Segundo o G1, portal de notícias, "a Polícia Federal analisou 245 operações sobre irregularidades no pagamento de benefícios do INSS de 2015 a 2022 e concluiu que mais da metade das fraudes poderia ter sido evitada com um controle mais rígido na identificação dos beneficiários. **O diretor-geral da PF calcula um prejuízo evitável de R$ 1,2 bilhão por ano**."

É necessário, assim, avançar em medidas que mitiguem essas irregularidades e permitam que os recursos desviados sejam investidos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

De acordo com levantamento da Polícia Federal sobre fraudes no INSS[1], decorrente da análise de 245 operações sobre irregularidades no pagamento de benefícios, aproximadamente 58% das irregularidades poderiam ter sido evitadas com a coleta e o cruzamento de dados biométricos.

Com o objetivo de reduzir as fraudes no recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi publicada recentemente a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que alterou a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para exigir o registro biométrico do requerente do benefício, ou, em caso de impossibilidade, de seu responsável legal (art. 20, § 12-A, *caput* e parágrafo único).

Trata-se de louvável medida que, a nosso ver, deveria ser ampliada, de forma a alcançar não apenas o BPC, mas todos os benefícios previdenciários e assistenciais pagos pela União.

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/24/fraudes-no-inss-pf-conclui-que-checagem-por-biometria-poderia-ter-impedido-mais-da-metade-dos-casos.ghtml

fa2024-12283
Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517409671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24925.22093-49

Segundo matéria veiculada pelo portal G1, com o título "fraudes no INSS: PF conclui que checagem por biometria poderia ter impedido mais da metade dos casos" A Polícia Federal propôs ao governo e analisa com a Previdência a criação de uma base nacional de dados biométricos para impedir fraudes no pagamento de benefícios. [2]

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, que altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e nº 8.742, de 1993 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para condicionar a concessão, a manutenção e a revisão dos respectivos benefícios ao registro biométrico do requerente. Com o objetivo de aumentar a eficácia da medida, previmos a necessidade de renovação periódica do registro biométrico, na forma de regulamento.

Certos de que esta proposição contribui decisivamente para a redução das fraudes nos benefícios previdenciários e assistenciais pagos pela União, o que permite a aplicação desses recursos de forma mais eficiente para o bem-estar da população, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

[2] https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/07/24/fraudes-no-inss-pf-conclui-que-checagem-por-biometria-poderia-ter-impedido-mais-da-metade-dos-casos.ghtml

fa2024-12283
Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517409671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - art20_par1u
    - art20_par12-1
- Lei nº 14.973 de 16/09/2024 - LEI-14973-2024-09-16 - 14973/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4833, DE 2024

Confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Taquaral de Goiás, no Estado de Goiás.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24873.17196-06

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Taquaral de Goiás, no Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Taquaral de Goiás, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Taquaral de Goiás, localizado a 95 quilômetros de Goiânia, destaca-se como um importante polo de produção de moda íntima no Brasil. Com uma população de aproximadamente 4 mil habitantes, o município abriga cerca de 250 empresas do setor, que geram cerca de 2 mil empregos diretos e indiretos.

Dados da União dos Confeccionistas de Taquaral apontam que as indústrias de moda íntima do município movimentam cerca de R$ 115 milhões por ano, com 30% da produção destinada ao mercado goiano, 60% para outros estados e 10% para exportação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8025982991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24873.17196-06

Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Demonstrando a vocação da sua economia para o setor e a sustentabilidade dos empreendimentos, o município conta com um Colégio Tecnológico de Moda Íntima para promover o treinamento e a capacitação de mão de obra especializada para suprir as necessidades da indústria local. Além disso, a cidade promove anualmente a Expo Lingerie, evento que divulga a produção local para todo o Estado de Goiás e para todo o Brasil.

O grande destaque de Taquaral de Goiás no setor em comento levou ao reconhecimento do município como Capital da Moda Íntima do Estado de Goiás, com a sanção da Lei Estadual nº 22.364/2023, de autoria do Deputado Gustavo Sebba.

Considerando a relevância e a qualidade da produção da indústria da moda íntima de Taquaral de Goiás e a forte ligação cultural que o setor possui com a história do seu povo, apresento a presente proposição para que a o município seja considerado como a Capital Nacional da Moda Íntima no Brasil, prestando uma merecida homenagem à sua população e aos empreendedores que fizeram de Taquaral um polo têxtil de grande importância para o país.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8025982991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:2023;22364
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;22364

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 67, DE 2024

Dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24756.30118-39

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a realização periódica das pesquisas de amplo interesse público do Senado Federal que subsidiam acordos de cooperação, convênios, séries históricas ou painéis públicos de dados, de relevância nacional e federativa, atribuindo responsabilidade técnica ao Instituto de Pesquisa DataSenado.

Art. 2º Compete ao Instituto de Pesquisa DataSenado realizar, de forma periódica e continuada, as pesquisas de opinião pública consideradas essenciais para o Senado Federal, assegurando qualidade e integridade aos dados coletados e às informações produzidas, conforme a melhor técnica estatística.

Art. 3º São consideradas pesquisas essenciais para o Senado Federal, com periodicidade obrigatória, as seguintes:

I - Investigação sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada a cada 2 (dois) anos em todas as unidades da Federação, destinada a subsidiar as ações do Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal, em especial, o Mapa Nacional da Violência de Gênero e respectivos convênios com órgãos do Executivo e Judiciário e organizações não governamentais;

II - Panorama Político Nacional, realizado anualmente em todas as unidades da Federação, com o objetivo de mapear e quantificar as principais preocupações dos brasileiros, delinear posicionamentos políticos e ideológicos dos cidadãos e investigar temas de interesse parlamentar em cada ente federado, com foco em subsidiar o processo legislativo e a atuação parlamentar, além de informar a sociedade;

III - Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria, realizado a cada 2 (dois) anos em todo território nacional, destinado a avaliar o nível de insegurança alimentar e de miséria da população brasileira, bem como o alcance e a eficácia de políticas públicas voltadas para a sua erradicação. Além disso, servirá para subsidiar a deliberação parlamentar e as parcerias interinstitucionais do Senado, a fim de garantir a observância de direitos fundamentais e o melhor uso dos recursos públicos destinados a esse enfrentamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018451889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24756.30118-39

Art. 4º Os dados coletados pelo Instituto de Pesquisa DataSenado no âmbito destas pesquisas essenciais deverão ser disponibilizados ao público por meio de dados abertos em formato estruturado, de painéis visuais e de séries históricas, garantindo transparência e acesso a essas informações de amplo interesse público.

Art. 5º A Comissão Diretora assegurará ao Instituto de Pesquisa DataSenado os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para a execução das pesquisas de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Resolução visa a garantir a continuidade de pesquisas essenciais para o Senado Federal, sob a condução técnica do Instituto de Pesquisa DataSenado. Esta medida fortalece a função representativa do Parlamento, que historicamente busca entender e refletir os anseios da sociedade, garantindo que a voz da população seja sempre considerada no processo legislativo.

Desde as origens do sistema representativo, ainda no século XVII, a ideia de um Parlamento que atua como espelho das demandas populares se estabeleceu como princípio fundamental das democracias modernas. A função precípua de qualquer Parlamento é representar o povo, e isso é feito por meio de seus membros eleitos, que recebem o mandato de traduzir os interesses e as preocupações de seus eleitores em políticas públicas. No entanto, essa representação seria limitada se os parlamentares não fossem apoiados por informações precisas e abrangentes sobre a opinião pública, obtidas por meio de pesquisas estatísticas bem estruturadas.

Nesse contexto, o Instituto de Pesquisa DataSenado desempenha um papel crucial, ao garantir que o Senado Federal possa acessar, de forma sistemática e contínua, dados que revelam as percepções, necessidades e expectativas dos cidadãos. Com isso, os parlamentares não se baseiam apenas em suas próprias percepções ou nas demandas diretas de seus eleitores, mas são subsidiados por um panorama mais amplo e estatisticamente fundamentado das demandas nacionais, essencial para uma atuação que realmente represente a diversidade e complexidade do Brasil.

Além de fortalecer o processo legislativo, essas pesquisas também têm sido fundamentais para o estabelecimento e sustentação de convênios e acordos entre o Senado Federal e órgãos do Executivo, Judiciário e organizações não governamentais, permitindo uma atuação integrada e colaborativa em áreas sensíveis e prioritárias para o país. Essa articulação interinstitucional, baseada em dados confiáveis e atualizados, contribui para a execução de políticas públicas mais eficazes, além de garantir um alinhamento contínuo com as reais necessidades da sociedade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018451889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24756.30118-39

A Resolução proposta assegura a regularidade e a perenidade de três eixos de pesquisa essenciais, que refletem áreas de especial relevância para o Senado Federal e a sociedade brasileira:

1. Pesquisa sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Realizada a cada dois anos, esta pesquisa oferece uma base de dados abrangente sobre violência de gênero em todas as unidades da Federação. Ao subsidiar o Observatório da Mulher contra a Violência e fortalecer o Mapa Nacional da Violência de Gênero, o levantamento torna visível a realidade da violência contra a mulher e permite que políticas públicas sejam criadas e monitoradas para proteger os direitos das mulheres brasileiras. Essa pesquisa tem sido também uma referência importante para convênios e parcerias com órgãos do Executivo e Judiciário, além de organizações da sociedade civil, voltadas para o enfrentamento da violência de gênero.

2. Panorama Político Nacional: Conduzido anualmente, este levantamento mapeia as principais preocupações dos brasileiros e identifica suas posições ideológicas e políticas. Ao fornecer um quadro detalhado das expectativas e posicionamentos da população, o Panorama Político Nacional permite que o Parlamento adapte sua atuação, em um processo que reflete a própria essência do sistema representativo: agir em consonância com o interesse coletivo, em uma sociedade em constante transformação. Este estudo subsidia tanto o processo legislativo quanto as parcerias institucionais com outros poderes e organizações, assegurando que as políticas públicas estejam alinhadas com as demandas da população.

3. Inquérito sobre Insegurança Alimentar e Miséria: A ser realizada a cada dois anos, esta pesquisa medirá os níveis de insegurança alimentar e pobreza, e avaliará a eficácia das políticas públicas voltadas para combater essas condições. Com isso, fornecerá uma base sólida para o desenvolvimento de ações e de programas interinstitucionais destinados a erradicar a fome e a miséria, prioridades fundamentais de uma sociedade comprometida com a dignidade humana e com a justiça social. As informações oriundas deste levantamento serão igualmente essenciais para fortalecer convênios e ações colaborativas entre o Senado e órgãos do poder Executivo Federal, direcionando esforços e recursos para as regiões e comunidades mais vulneráveis.

Essas pesquisas essenciais, realizadas de forma periódica e independente pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, são alicerces para que o Senado Federal exerça sua função representativa com embasamento e responsabilidade. Além disso, a transparência e acessibilidade dos dados coletados, disponibilizados ao público por meio de painéis visuais, séries históricas e dados abertos em formato estruturado, permitem que a sociedade, pesquisadores e gestores públicos possam utilizar essas informações para análises e planejamentos, fortalecendo o ciclo democrático entre representantes e representados.

Dessa forma, ao assegurar a continuidade dessas pesquisas, esta Resolução não apenas promove a permanência de informações fundamentais para o Senado Federal, como também reafirma o compromisso do Parlamento com uma democracia

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018451889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24756.30118-39

participativa, onde as decisões legislativas são orientadas pelo conhecimento profundo das realidades e expectativas da população. A existência de um instituto próprio, vinculado diretamente ao Senado, garante que esses dados sejam obtidos com autonomia, imparcialidade e alto rigor técnico, preservando a integridade e a relevância das pesquisas que subsidiam o processo legislativo.

Assim, a continuidade dessas pesquisas pelo Instituto de Pesquisa DataSenado torna-se uma manifestação concreta do compromisso do Senado com o ideal democrático de uma representação fiel dos interesses e das vozes dos cidadãos brasileiros, permitindo que o Parlamento atue em prol do bem-estar coletivo e da construção de um Brasil mais justo e equitativo.

Pelo exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018451889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 68, DE 2024

Cria a Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers (FPDC).

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.17496-57

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE 2024

Cria a Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers (FPDC).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers (FPDC).

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers é um órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, e tem por finalidade:

I - Propor e acompanhar proposições legislativas que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura digital no Brasil, incluindo redes de telecomunicações, conectividade e centros de processamento de dados (data centers), participando ativamente do processo legislativo do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Defender a criação de um ambiente regulatório, tributário e econômico favorável ao desenvolvimento da infraestrutura digital e à operação de data centers no país, incluindo incentivos fiscais e desonerações tributárias específicas para o setor;

III - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, visando à disseminação de conhecimento sobre as melhores práticas em infraestrutura digital, sustentabilidade e inovação no setor de tecnologia da informação e comunicação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331659201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.17496-57

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

IV - Articular com entidades governamentais, privadas e acadêmicas para fomentar programas de capacitação e formação de mão de obra especializada para o setor de tecnologia da informação, telecomunicações e data centers;

V - Apoiar iniciativas que visem à melhoria da infraestrutura de telecomunicações, incluindo a expansão da rede de fibra óptica, 5G e outras tecnologias emergentes essenciais para a transformação digital do país;

VI - Promover o Brasil como um hub regional de infraestrutura digital, incentivando a exportação de serviços relacionados e atraindo investimentos estrangeiros para o setor;

VII - Defender políticas que garantam a responsabilidade social e ambiental na implementação e operação da infraestrutura digital, incluindo eficiência energética, uso de fontes renováveis e práticas sustentáveis;

VIII - Acompanhar e influenciar a elaboração de normas técnicas e regulamentações específicas para o setor de infraestrutura digital e data centers, em colaboração com órgãos reguladores competentes;

IX - Apoiar a formação de consensos entre os diversos atores do setor para promover a competitividade e a sustentabilidade da indústria de tecnologia da informação e comunicação no Brasil;

X - Atuar judicialmente na defesa dos interesses coletivos relacionados à infraestrutura digital, ao desenvolvimento sustentável e outras finalidades previstas em seu estatuto, podendo representar seus membros, atuar como substituta processual ou intervir como terceiro interessado em processos pertinentes, conforme a legislação vigente;

XI - Fomentar a integração da infraestrutura digital com outros setores estratégicos da economia, como saúde, educação, agricultura e indústria, visando impulsionar a transformação digital do país;

XII - Desenvolver outras atividades pertinentes às suas prerrogativas, visando o fortalecimento e a expansão da infraestrutura digital e do setor de data centers no país;

XIII - Outras finalidades previstas em seu estatuto, observado o Regimento Interno.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331659201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.17496-57

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, bem como por outros membros do Congresso Nacional que a ela vierem posteriormente a aderir, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers, não dispondo a frente de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas serem custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers (FPDC) é fundamental para impulsionar o desenvolvimento da infraestrutura digital no Brasil, um setor estratégico para o crescimento econômico e a transformação digital do país.

O Brasil tem se destacado como uma das novas fronteiras de data centers no mundo, com um crescimento expressivo nos últimos anos. Entre 2013 e 2023, o número de data centers no país aumentou 628%, consolidando sua posição de liderança na América Latina com cerca de 40% dos novos investimentos no setor. Este crescimento é impulsionado pela demanda crescente por serviços digitais, especialmente com o avanço da inteligência artificial e da computação em nuvem.

Esse desenvolvimento robusto dos data centers é parte de uma infraestrutura digital mais ampla que desempenha um papel crucial na operação da sociedade, do governo e da economia no século 21. O Brasil já possui exemplos bem-sucedidos dessa infraestrutura digital pública, como o sistema de pagamento digital PIX, que revolucionou as transações financeiras no país, e a plataforma Gov.br, que simplifica o acesso a mais de 4 mil serviços públicos para mais de 160 milhões de contas digitais. Essas iniciativas demonstram o potencial

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331659201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.17496-57

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

transformador da infraestrutura digital para a inclusão financeira e a eficiência governamental, evidenciando a importância de continuar investindo e expandindo esse setor estratégico.

No entanto, apesar dos avanços, o Brasil ainda representa apenas 2% da capacidade global de data centers, enquanto é a oitava maior economia do mundo. Isso evidencia o enorme potencial de crescimento e a necessidade de políticas públicas que fomentem o desenvolvimento do setor.

Para estimular a atração e o desenvolvimento de data centers no Brasil, é fundamental criar um ambiente regulatório e econômico favorável. O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, implementou incentivos fiscais para empresas de data centers, incluindo o diferimento do ICMS para equipamentos importados e adquiridos para integração no ativo imobilizado. Iniciativas semelhantes em nível federal podem tornar o Brasil ainda mais atrativo para investimentos no setor.

Internacionalmente, países como Portugal têm adotado estratégias bem-sucedidas para atrair investimentos em infraestrutura digital. A cidade portuária de Sines, por exemplo, tornou-se um hub de dados para a Europa, atraindo grandes centros de dados e gerando empregos de alta qualidade.

O governo brasileiro já reconhece a importância estratégica desse setor. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) está trabalhando na elaboração de uma política nacional de data centers, visando criar condições competitivas para atrair investimentos em tecnologia. Esta política deve abordar questões como a redução de custos de investimento e operação, aumento da segurança no fornecimento de energia renovável, formação de mão de obra qualificada e aumento da segurança jurídica.

Nesse contexto, a FPDC terá um papel crucial na articulação entre o poder legislativo, o governo, a sociedade civil e a iniciativa privada para promover um ambiente favorável ao investimento sustentável no setor de infraestrutura digital. Além disso, a frente parlamentar poderá contribuir para o alinhamento do Brasil com iniciativas internacionais, como a "*50 in 5: DPI for People and Planet*" da ONU, lançada em 2023, visando ajudar 50 países a desenvolver componentes de Infraestrutura Pública Digital (*Digital Public Infrastructure*) até 2028, com foco em identidade digital, pagamentos e troca de dados, à qual o Brasil aderiu em setembro deste ano, que visa promover o uso universal da infraestrutura pública digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331659201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.17496-57

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

É importante ressaltar que o desenvolvimento da infraestrutura digital deve ser acompanhado de práticas sustentáveis. A FPDC, portanto, terá um papel fundamental na promoção de políticas que garantam a responsabilidade social e ambiental na implementação e operação de data centers, incluindo eficiência energética e uso de fontes renováveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução que institui a Frente Parlamentar Mista de Infraestrutura Digital e Desenvolvimento Sustentável de Data Centers. Esta frente será um espaço vital para discutir e promover ações que fortaleçam este setor estratégico, garantindo que o Brasil esteja na vanguarda da transformação digital e do desenvolvimento econômico sustentável.

Sala das Sessões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331659201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2024

Altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que "altera o Sistema Tributário Nacional"

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO) (1º signatário), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Romário (PL/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.73843-68

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Altera a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que "altera o Sistema Tributário Nacional"

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 9º.**

.....

.....

§ 14. As alíquotas dos tributos de que trata o *caput* serão reduzidas em 60% para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Constituição entre em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8161684232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.73843-68

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

JUSTIFICAÇÃO

Serviços abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário são fundamentais para a efetivação do direito social à saúde e para o desenvolvimento socioeconômico do país, sendo indispensáveis também à efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Atualmente, o setor de saneamento é contribuinte apenas do PIS/COFINS. Os custos (CAPEX e OPEX) do setor incorporam a cumulatividade do ISS e do ICMS embutidos nos preços dos insumos, mercadorias e serviços utilizados. Assim, a carga tributária efetiva (PIS/COFINS + resíduos tributários) incidente sobre o setor de saneamento no sistema tributário anterior à Emenda Constitucional nº 132, de 2023, é de 9,74% sobre a receita bruta. Entretanto, referida Emenda Constitucional impôs ao setor a tributação pela alíquota cheia do IBS e da CBS, ou seja, algo entre 26,5% e 28%.

Esse incremento exponencial da carga tributária implicaria perda estimada de 3,07% do PIB do setor, além do aumento médio de 18% nas tarifas de água e redução de 26% nos investimentos. Tudo isso em um cenário no qual será necessário o investimento de R$ 893 bilhões para alcançar as metas previstas na Lei 11.445/2007.

A falta de serviços de saneamento tem relação com a incidência de doenças de veiculação hídrica e respiratórias. Tais doenças geram custos à sociedade por provocarem afastamentos do trabalho e despesas com saúde - a falta de saneamento foi responsável por quase 330 mil internações e por quase 70 mil óbitos ao ano nos últimos três anos. Do total de internações que tiveram alta por óbito, 10,7% foram ocasionadas por essas doenças. As despesas com as internações foram de cerca de R$ 740 milhões ao ano. R$ 25 bilhões será a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8161684232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24037.73843-68

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

economia total com a melhoria das condições de saúde da população até 2040 devido à universalização.

Nesse contexto, essa emenda se destina a garantir que o setor de saneamento básico não seja impactado com aumento da carga tributária, o que poderia ter significativo impacto na acessibilidade, investimento e sustentabilidade do setor, e, consequentemente, os esforços para a universalização do saneamento. É, portanto, essencial que as políticas tributárias sejam cuidadosamente avaliadas para não comprometer o acesso ao saneamento básico e a universalização do serviço no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8161684232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art60_par3
- Emenda Constitucional nº 132, de 2023 - Reforma Tributária (2023) - 132/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2023;132
- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico (2007) - 11445/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 890, DE 2024

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 35 ao Projeto de Lei Complementar nº 124/2022.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24510.06076-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 35 ao PLP 124/2022, que "dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Foi apresentado Requerimento nº 890, de 2024, do Senador Izalci Lucas, de retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 35 apresentada ao Projeto de Complementar nº 124, de 2022.

A Presidência defere o Requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 891, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 1.769/2019, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24564.47395-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1769/2019, que "estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão tramita nesta Casa Legislativa desde março de 2019 e a mais de cinco anos aguardamos a posição dos pares para que possamos melhorar a qualidade deste consumível. Desta forma, apresentamos este requerimento de urgência para que possamos trazer aos produtores uma segurança jurídica maior e levar à população brasileira um produto mais saudável.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 892, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Paz.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24624.13229-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do senhor José Paz, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Bruno Cesar de Aguiar Paz e Fabiana de Aguiar Paz, e sua esposa Joelma Severino de Aguiar.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 892, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Paz.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 893, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Maçanori Odashiro.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24312.91164-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Dr Maçanori Odashiro, bem como a apresentação de condolências a sua esposa Neusa Nakao Odashiro, seus filhos Danilo Luciana e Alexandre e netos Ester, Sarah, Clara e Júlia .

JUSTIFICAÇÃO

É com grande tristeza e profundo respeito que nos manifestamos pelo falecimento do ilustre Dr. Maçanori Odashiro, figura de notável relevância para a medicina, a educação e a sociedade. Seu legado é marcado pela dedicação à formação de profissionais da saúde e à promoção do conhecimento científico, sempre com um olhar atento e sensível à prática médica.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Paraná (1967), o Dr. Maçanori Odashiro destacou-se ao longo de sua carreira por sua incansável busca pelo aperfeiçoamento e pelo ensino. Como Professor de Anatomia Patológica Especial e chefe do SEAM/NHU do Núcleo do Hospital Universitário, foi um exemplo de dedicação ao ensino médico, inspirando inúmeras gerações de profissionais.

Ademais, o Dr. Maçanori exerceu a função de Professor do Departamento de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina Dr. Hélio Mandetta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), onde sua atuação acadêmica e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24312.91164-09 (LexEdit)

clínica contribuiu significativamente para o desenvolvimento do ensino médico no estado. Como Diretor do LAC — Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia, dedicou-se à análise precisa e criteriosa de exames, contribuindo para diagnósticos médicos mais eficazes e para a melhoria dos serviços de saúde.

Sua participação como membro efetivo da International Academy of Pathology reforça o reconhecimento internacional de sua trajetória, evidenciando seu compromisso com o intercâmbio de saberes e a ciência aplicada à medicina. Foi também membro da Cadeira nº 52 da Academia Sul-Mato-Grossense de Medicina de Campo Grande (MS), onde compartilhou sua experiência e vasto conhecimento com os demais membros, contribuindo para a valorização e o fortalecimento da medicina regional e nacional.

O legado do Dr. Maçanori Odashiro transcende suas contribuições acadêmicas e profissionais. Seu exemplo de conduta é uma referência para todos que o conheceram e tiveram a oportunidade de conviver com sua sabedoria, humildade e dedicação à medicina e à educação.

Neste momento de perda irreparável, expressamos nossos mais sinceros sentimentos de pesar à sua família, amigos, colegas de profissão e toda a comunidade acadêmica e médica. Que seu exemplo de vida permaneça como inspiração para todos aqueles que buscam, na medicina, o compromisso com a ciência e a humanidade.

Descanse em paz, Dr. Maçanori Odashiro. Sua memória permanecerá viva nas mentes e corações de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecer sua história.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 893, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Maçanori Odashiro.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 894, DE 2024

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Laércio Oliveira (PP/SE), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.34314-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 260/2024, que "aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022".

JUSTIFICAÇÃO

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Líder do Bloco
Parlamentar Democracia

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)
Líder do Bloco Parlamentar
da Resistência Democrática

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco
Parlamentar Vanguarda

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar
Independência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24734.34314-96 (LexEdit)

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 903, DE 2024

Requer voto de aplauso ao produtor, Sr. Lupércio Braga Landim Junior, e ao técnico de campo, Sr. Victor Okabe Gonçalvez, pela conquista do "Prêmio ATeG 2024 – Gestão, Resultado que Alimenta", promovido pelo Sistema CNA/Senar.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24046.78445-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao produtor de Nova Andradina, Lupércio Braga Landim Junior, e ao técnico de campo, Victor Okabe Gonçalvez, pela conquista do Prêmio ATeG 2024 – Gestão, Resultado que Alimenta, promovido pelo Sistema CNA/Senar. A dupla foi premiada na categoria Apicultura, da Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do Senar/MS.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 903, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao produtor, Sr. Lupércio Braga Landim Junior, e ao técnico de campo, Sr. Victor Okabe Gonçalvez, pela conquista do "Prêmio ATeG 2024 – Gestão, Resultado que Alimenta", promovido pelo Sistema CNA/Senar.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 905, DE 2024

Requer voto de aplauso à Meiruze Sousa Freitas, pelo profícuo mandato pelo período que esteve à frente da Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24546.02067-40 (LexEdit)

RQS
00905/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a Meiruze Sousa Freitas, pelo profícuo mandato pelo período que esteve a frente da Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 905, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Senhora Meiruze Sousa Freitas, pelo profícuo mandato pelo período que esteve à frente da Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE Nº 58, DE 2024

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3944/2024, que “altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica”.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00058/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 3944/2024, que "altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir a importação de resíduos sólidos, ressalvados os casos que especifica".

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6724604476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Democracia	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	14
Bloco Parlamentar Independência	11
Bloco Parlamentar Aliança	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17,64,75) ..... **Líder do PSD - 15** **Omar Aziz** (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 20/08/2024
Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
7. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
8. Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024
Prazo final prorrogado: 14/11/2024
Prazo final prorrogado: 14/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1,3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1,9)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (1,11)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1,8)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,7)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
5. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
6. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
7. Em 2.12.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2024-BLRESDEM).
8. Em 4.12.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 75/2024-BLRESDEM).
9. Em 4.12.2024, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição ao Senador Weverton, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 12/2024-BLINDEP).
10. Em 5.12.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 40/2024-GLMDB).
11. Em 5.12.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 76/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024
Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 10)
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). (DSF de 13/03/2024, p. 112)
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). (DSF de 14/03/2024, p. 139)
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). (DSF de 15/03/2024, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). (DSF de 19/03/2024, p. 11)
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). (DSF de 25/04/2024, p. 154)
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 101)
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). (DSF de 15/05/2024, p. 174)
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 165)
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 153)
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 154)
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP). (DSF de 12/06/2024, p. 150)
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). (DSF de 04/07/2024, p. 159)
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). (DSF de 05/07/2024, p. 66)
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/07/2024, p. 93)
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). (DSF de 12/07/2024, p. 63)
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) (DSF de 06/08/2024, p. 49)
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 52)
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). (DSF de 21/08/2024, p. 227)
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). (DSF de 21/08/2024, p. 229)
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). (DSF de 21/08/2024, p. 232)
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 22/08/2024, p. 76)
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). (DSF de 30/08/2024, p. 6)
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). (DSF de 04/09/2024, p. 218)
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). (DSF de 05/09/2024, p. 182)
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/09/2024, p. 25)
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). (DSF de 18/09/2024, p. 75)
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,23)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). (DSF de 14/06/2024, p. 28)
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. VAGO (5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
8. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50,55,66,75,114)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103,114)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3,96,112)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71,108,113)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,5,113)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/02/2024, p. 10)
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM). (DSF de 28/02/2024, p. 160)
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). (DSF de 17/04/2024, p. 132)
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM). (DSF de 18/04/2024, p. 121)
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). (DSF de 23/04/2024, p. 54)
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 100)
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2024, p. 27)
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM). (DSF de 22/05/2024, p. 90)
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM). (DSF de 29/05/2024, p. 10)
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 241)
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM). (DSF de 04/06/2024, p. 31)
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/06/2024, p. 239)
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM). (DSF de 13/06/2024, p. 127)
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM). (DSF de 20/06/2024, p. 256)
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/06/2024, p. 94)
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 01/08/2024, p. 6)
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 51)
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP). (DSF de 08/08/2024, p. 81)
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG). (DSF de 09/08/2024, p. 70)
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 13/08/2024, p. 25)
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 493)
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 15/08/2024, p. 494)
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 53)
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/08/2024, p. 77)
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG). (DSF de 29/08/2024, p. 69)
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM). (DSF de 01/10/2024, p. 6)
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 18/10/2024, p. 11)
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/10/2024, p. 28)
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG). (DSF de 22/10/2024, p. 26)
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). (DSF de 22/10/2024, p. 27)
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM). (DSF de 24/10/2024, p. 12)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB). (DSF de 01/11/2024, p. 34)
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/11/2024, p. 105)
108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM). (DSF de 20/11/2024, p. 61)
109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB). (DSF de 27/11/2024, p. 131)
110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG). (DSF de 30/11/2024, p. 9)
111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLRESDEM).
112. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 77/2024-BLRESDEM).
113. Em 9.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado 6º suplente, em permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, que passa a compor a comissão como 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2024-BLRESDEM).
114. Em 10.12.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 108/2024-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,35)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11,32,35,42)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/02/2024, p. 20)
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 141)
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/03/2024, p. 106)
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2024, p. 32)
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). (DSF de 10/04/2024, p. 152)
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 164)
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 240)
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). (DSF de 19/10/2024, p. 30)
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,10,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
19. Em 06.12.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, para compor a comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 80/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4,36,37)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDEM).
37. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 78/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
19. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
20. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) (3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 48)
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Prazo prorrogado: 29/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,31,32)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLRESDEM).
32. Em 6.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (9,31)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 39/2024-BLVANG).
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. n° 55/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16,21,26)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.229555/2024-99

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964D574E006727BD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.